

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1	39	
Casa Civil.....	20		
Secretaria de Estado de Governo.....	20	42	62
Secretaria de Estado de Economia.....	20	43	62
Secretaria de Estado de Saúde.....	35	45	63
Secretaria de Estado de Educação.....		48	67
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	35	54	68
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	35		
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		57	68
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	35	57	69
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....			69
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		58	70
Secretaria de Estado da Mulher.....		59	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		59	71
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	35	59	72
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	37		73
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		60	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	37	60	74
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....			75
Secretaria de Estado de Projetos Especiais.....			75
Secretaria de Estado de Trabalho.....			76
Controladoria Geral.....		60	
Defensoria Pública.....		61	77
Procuradoria-Geral.....		61	
Tribunal de Contas.....	38		77
Ineditorial.....			78

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 43.053, DE 03 DE MARÇO DE 2022

Altera o Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020, que determina a obrigatoriedade do uso de máscaras, no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, conforme orientações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em todos os espaços públicos fechados, equipamentos de transporte público coletivo, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços e nas áreas de uso comum dos condomínios residenciais e comerciais, no âmbito do Distrito Federal, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

.....
§ 5º

III - em ambientes ao ar livre.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os arts. 2º e 3º do Decreto nº 42.928, de 19 de janeiro de 2022.

Brasília, 03 de março de 2022

133º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 43.054, DE 03 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Sars-Cov-2), no âmbito do Distrito Federal, ficam definidas nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO II

PROTOCOLOS E MEDIDAS DE SEGURANÇA GERAIS

Art. 2º Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

I - utilização de equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pelo estabelecimento, por todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II - priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações de pessoas;

III - disponibilizar álcool em gel 70% a todos os frequentadores;

IV - manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos frequentadores, empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

V - utilização de máscaras de proteção facial, por todos os cidadãos, conforme o disposto na Lei nº 6.559, de 23 de abril de 2020, e no Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020;

VII - privilegiar a ventilação natural do ambiente, e no caso do uso de ar-condicionado, realizar manutenção e limpeza dos filtros regularmente.

§ 1º Fica proibida a participação de gestantes nas equipes de trabalho, por força da Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021.

§ 2º Os protocolos e medidas de segurança previstos neste artigo não se aplicam às escolas da rede pública de ensino, que são definidos por ato próprio da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 3º Os estabelecimentos e as atividades autorizados a funcionar devem observar os protocolos e as medidas de segurança específicos previstos no Anexo Único deste Decreto.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Força Tarefa

Art. 4º A fiscalização das disposições contidas neste Decreto será exercida por força tarefa, sob coordenação da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, composta pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL;

II - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF;

III - Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – DIVISA/SES;

IV - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB;

V - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF;

VI - Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF;

VII - Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON-DF;

VIII - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

§ 1º Ficam convocados e à disposição da Força Tarefa para o desempenho das atividades de que trata o caput, em suas respectivas áreas de competência:

I - 30 Auditores de Atividades Urbanas de Transporte da SEMOB;

II - 30 Auditores de Atividades Urbanas de Meio Ambiente do BRASÍLIA AMBIENTAL;
III - 30 Auditores de Atividades Urbanas de Vigilância Sanitária da DIVISA/SES;
IV - 20 Fiscais do PROCON-DF.

§ 2º Os servidores de que trata o § 1º deste artigo serão indicados pela respectiva autoridade máxima do órgão ou entidade, no prazo máximo de 48 horas, para atuação imediata e enquanto permanecer as atividades de fiscalização de que trata este Decreto.

§ 3º A atuação dos servidores nos termos do § 1º dar-se-á conforme as diretrizes estabelecidas pela Força Tarefa, assegurado todos os direitos e garantias decorrentes de suas carreiras.

Art. 5º As entidades representativas das atividades econômicas e dos seus empregados devem atuar de forma colaborativa com seus representados para garantir o cumprimento das exigências administrativas e sanitárias de que trata este Decreto.

Seção II

Das infrações e penalidades

Art. 6º As pessoas físicas e jurídicas sujeitam-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

Art. 7º A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, cumulativamente:

I - às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

II - à incidência de crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal;

III - à suspensão do alvará de funcionamento;

IV - à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

§ 1º As sanções previstas neste artigo aplicam-se de forma cumulativa tanto aos shopping centers quanto às lojas neles estabelecidas.

§ 2º As multas previstas no caput deverão ser aplicadas em dobro e de forma cumulativa, se ocorrer reincidência ou infração continuada.

Art. 8º Os órgãos que compõem a Força Tarefa ficam autorizados a promover, total ou parcialmente, a interdição imediata de atividades econômicas e estabelecimentos que descumpram as restrições impostas neste Decreto, pelo prazo de até sessenta dias, na hipótese de constatar, concretamente, em auto de infração motivado o descumprimento grave das medidas de proteção contra a disseminação do Novo Coronavírus.

§ 1º A interdição de atividade econômica ou do estabelecimento pelo prazo de até sessenta dias dar-se-á sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 7º.

§ 2º O descumprimento das medidas indicadas no caput autoriza a imposição cumulativa de multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com a gravidade da situação constatada pela fiscalização.

§ 3º Em caso de descumprimento do disposto no caput, em relação às aglomerações ilegais, poderá ser aplicada multa individualizada de até R\$ 1.000,00 (mil reais), em cada uma das pessoas participantes do evento ou da reunião.

§ 4º Em caso de descumprimento do Item G do Anexo Único deste Decreto haverá imposição de multa individual no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), e de 100.000,00 (cem mil reais) à empresa organizadora do evento, e se for o caso, à concessionária do estádio, além das sanções administrativas e penais previstas nos demais normativos distritais e federais.

§ 5º Em caso de descumprimento do Item L do Anexo Único deste Decreto haverá imposição de multa individual e multa à empresa organizadora do evento, além das sanções administrativas e penais previstas nos demais normativos distritais e federais.

Art. 9º O infrator sujeita-se à aplicação de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sem prejuízo de outras penalidades na esfera administrativa e criminal, quando:

I - exercer atividade suspensa;

II - descumprir os protocolos sanitários;

Art. 10. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Seção III

Dos Procedimentos

Art. 11. O processo administrativo fiscal deve ser instaurado acompanhado do auto lavrado e seguirá o rito do órgão de fiscalização que aplicou a penalidade.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A regulamentação e demais disposições necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto serão disciplinadas em portaria da respectiva Secretaria de Estado competente.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor a partir de 07 de março de 2022.

Art. 14. Revogam-se o Decreto nº 42.730, de 23 de novembro de 2021, e suas alterações.

Brasília, 03 de março de 2022
133º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLOS E MEDIDAS DE SEGURANÇA ESPECÍFICOS

A) Salões de beleza, barbearias, esmalterias e centros estéticos:

1. Cumprimento dos protocolos e medidas de segurança gerais estabelecidos no art. 2º deste Decreto.

2. Higienizar as cadeiras de uso coletivo regularmente.

3. Esterilizar todos os equipamentos de trabalho após cada atendimento.

4. Para cada cliente, as toalhas e lençóis devem ser de uso exclusivo para aquela pessoa durante o atendimento.

B) Academias de esporte de todas as modalidades:

1. Cumprimento dos protocolos e medidas de segurança gerais estabelecidos no art. 2º deste Decreto.

2. Higienização dos equipamentos de uso coletivo regularmente e compartilhados, tais como halteres, caneleiras, barras, colchonetes, máquinas e similares ao fim de cada utilização e antes do início das atividades. Após a higienização, sinalizar informando que está higienizado.

3. Proibido o funcionamento dos bebedouros, excetuado o uso de filtros de água para recarga de garrafas de uso pessoal.

4. Recomendação para que se evite o contato físico entre os alunos, professores, funcionários e colaboradores.

C) Bares, restaurantes, boates e casas noturnas.

1. Cumprimento dos protocolos e medidas de segurança gerais estabelecidos no art. 2º deste Decreto.

2. Higienização das cadeiras e mesas de uso coletivo regularmente ou após cada refeição.

3. Higienizar cardápios após a manipulação pelo cliente (os cardápios deverão ser revestidos de material que possibilite a higienização, ou expostos em lousas, ou aplicativos eletrônicos que possam ser acessados, por meio de QR Code no celular).

4. Restaurantes de sistema de buffet ou autosserviço:

4.1. Preferencialmente, designar um funcionário devidamente paramentado para realizar o posicionamento do alimento no prato ou marmita;

4.2. Dispor de pia, de fácil acesso, dotada de sabonete líquido, papel toalha e lixeira sem acionamento manual para higiene das mãos dos clientes e disponibilizar, no decorrer do balcão de serviço, álcool a 70% em gel, orientando os clientes sobre o uso correto. Caso não seja possível dispor de pia, disponibilizar álcool a 70% em gel no início e no final do balcão de serviço;

4.3. Dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de buffet;

4.4. Promover a organização das filas.

5. Oferecer talheres higienizados (ou talheres descartáveis), além de manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos.

6. Evitar uso compartilhado de embalagens de condimentos, priorizando uso de sachês individuais. Caso não seja possível, higienizar com grande frequência os frascos/embalagens compartilhados.

7. Promover a organização das filas na entrada ou para o pagamento.

8. Organizar o fluxo de circulação de pessoas nos corredores e nas entradas e saídas.

9. Nas apresentações de música ao vivo em ambientes fechados, os integrantes da banda devem usar máscaras, com exceção dos vocalistas e instrumentistas que executem instrumentos musicais de sopro.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

10. Estabelecimentos com capacidade acima de 500 pessoas, que tiverem pista de dança e cobrarem ingresso ou consumação mínima ou couvert artístico obrigatório deverão:

10.1. Exigir de todos os clientes o comprovante de imunização, após quinze dias do recebimento da segunda dose da vacina ou da dose única, nos casos indicados pelo fabricante.

10.2. Ficam excluídas da apresentação do comprovante de vacinação as pessoas que não podem tomar a vacina em virtude das orientações das autoridades sanitárias, mediante comprovação da impossibilidade.

10.3. A verificação e fiscalização dos cartões de vacinação do público que entrar no estabelecimento ficará sob responsabilidade do estabelecimento, sem prejuízo da fiscalização contida no Capítulo III deste Decreto.

D) Escolas, universidades e faculdades, da rede de ensino privada

1. Cumprimento dos protocolos e medidas de segurança gerais estabelecidos no art. 2º deste Decreto, exceto quanto ao inciso I.

2. Higienizar as cadeiras e mesas de uso coletivo, bem como promover a limpeza e sanitização dos ambientes escolares com maior regularidade.

3. Proibido o funcionamento dos bebedouros, excetuado o uso de filtros de água para recarga de garrafas de uso pessoal.

4. Organizar o fluxo de circulação de pessoas nos corredores e nas entradas e saídas.

5. Priorizar a prática de atividades desportivas de forma que sejam realizadas ao ar livre ou em ambientes ventilados.

6. Disponibilização de locais para a lavagem das mãos com sabão e toalhas de papel descartáveis ou disponibilização de dispenser com álcool em gel.

7. Recomenda-se restringir o uso de objetos que possam ser compartilhados pelos estudantes.

8. As escolas deverão adotar programas de conscientização do uso de máscara, do distanciamento e das demais medidas de prevenção ao novo Coronavírus.

9. Fornecimento, pelas escolas, de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores da educação, sendo que as máscaras (de tecido ou descartáveis) deverão seguir as regras estabelecidas pela Anvisa e ABNT e com as limitações de uso da máscara conforme as orientações do fabricante.

E) Atividades coletivas de cinema, circo e teatro, de qualquer natureza:

1. Cumprimento dos protocolos e medidas de segurança gerais estabelecidos no art. 2º deste Decreto.

2. Organizar o fluxo de circulação de pessoas nos corredores e nas entradas e saídas.

3. Proibição de entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

4. Higienização das cadeiras entre as sessões.

5. Higienizar cardápios após a manipulação pelo cliente (os cardápios deverão ser revestidos de material que possibilite a higienização, ou expostos em lousas ou disponibilizar o acesso por meio de QR Code no celular).

F) Cultos, missas e rituais de qualquer credo ou religião, conforme Lei Distrital nº 6.630, de 10 de julho de 2020:

1. Cumprimento dos protocolos e medidas de segurança gerais estabelecidos no art. 2º deste Decreto, com exceção do Inciso I.

2. Recomendação para que se evite o contato físico entre as pessoas.

G) Competições esportivas profissionais e amadoras:

1. Cumprimento dos protocolos e medidas de segurança gerais estabelecidos no art. 2º deste Decreto.

2. Presença de público fica permitida nas competições esportivas profissionais em que seja possível o controle de entrada e saída e é restrita a:

2.1. Pessoas imunizadas contra a COVID-19, mediante comprovação de imunização, após quinze dias do recebimento da segunda dose da vacina ou da dose única, nos casos indicados pelo fabricante.

2.2. Ficam excluídas da apresentação do comprovante de vacinação as pessoas que não podem tomar a vacina em virtude das orientações das autoridades sanitárias, mediante comprovação da impossibilidade.

3. Os locais de competição e treinamento deverão ser previamente desinfetados e higienizados antes do uso.

4. Somente os atletas em jogo e a arbitragem terão permissão para permanecer sem máscaras no tempo das competições.

5. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer poderá editar normas complementares de protocolos e medidas de segurança específicos, de acordo com as características de cada competição esportiva, respeitados os protocolos gerais e específicos estabelecidos neste Decreto.

6. As competições agropecuárias devem obedecer a estes protocolos e medidas de segurança.

7. A verificação e fiscalização dos cartões de vacinação do público que adquirir o ingresso ficará sob responsabilidade da entidade organizadora do evento e, nos casos de arenas ou ginásios ou estádios concedidos aos particulares, também da concessionária que administra o local, sem prejuízo da fiscalização contida no Capítulo III deste Decreto.

8. Organização da entrada e saída do local de competição de modo a evitar a aglomeração do público.

9. O consumo de alimentos e bebidas será feito preferencialmente em seus assentos, sendo vedado o consumo em áreas comuns, salvo se a área comum cumprir os protocolos estabelecidos no item C do Anexo Único deste Decreto.

10. A realização, durante as competições, de qualquer evento artístico, como shows e apresentações, deve seguir os respectivos protocolos específicos constantes do Anexo Único deste Decreto.

11. Cumprimento dos protocolos estabelecidos pelas entidades representativas das competições esportivas, bem como por qualquer outra instituição nacional ou internacional organizadora da respectiva competição.

12. Será permitida a entrada de toalhas desinfetantes e álcool em gel, exceto garrafas com mais de 100 ml.

H) Museus e exposição de artes:

1. Cumprimento dos protocolos e medidas de segurança gerais estabelecidos no art. 2º deste Decreto.

2. Promover a organização das filas na entrada e na saída.

3. Garantir que, no local do evento, haja ampla divulgação, com informações claras, concisas e precisas sobre as medidas obrigatórias de proteção e os perigos inerentes do contágio pelo novo coronavírus.

4. Distribuir, preferencialmente, materiais digitais e, quando houver entregas individuais de kits promocionais (inclusive materiais gráficos) e brindes, estes devem estar devidamente embalados e higienizados.

5. Higienizar os móveis, equipamentos e objetos de uso coletivo regularmente.

I) Casas e estabelecimentos de festas:

1. Autorização para realização de festas de casamento, batizados, aniversários e afins.

2. Cumprimento dos protocolos e medidas de segurança gerais estabelecidos no art. 2º deste Decreto.

3. O estabelecimento deve possuir licença de funcionamento definitiva para o exercício da atividade de casa de festas e eventos.

4. Higienização das cadeiras, mesas, equipamentos e objetos de uso coletivo regularmente.

5. Oferecer talheres higienizados (ou talheres descartáveis), além de manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos.

6. Preferencialmente, no buffet, designar um funcionário devidamente paramentado para realizar o posicionamento do alimento no prato.

7. Evitar uso compartilhado de embalagens de condimentos, priorizando uso de sachês individuais. Caso não seja possível, higienizar com grande frequência os frascos/embalagens compartilhados.

8. Organizar o fluxo de circulação de pessoas nos corredores e nas entradas e saídas.

9. Nas apresentações de música ao vivo, os integrantes da banda devem usar máscaras com exceção dos vocalistas e instrumentistas que executem instrumentos musicais de sopro.

10. Garantir que, no local do evento, haja ampla divulgação, com informações claras, concisas e precisas sobre as medidas obrigatórias de proteção e os perigos inerentes do contágio pelo novo coronavírus.

11. Higienizar os móveis, equipamentos e objetos antes e após a festa.

12. Se houver venda de ingressos ou cobrança de qualquer valor a título de contribuição dos convidados, as casas ou estabelecimentos de festa deverão seguir os protocolos e as medidas de segurança específicos constantes do item L do Anexo Único deste Decreto.

J) Eventos Cívicos, Corporativos e Gastronômicos:

1. Autorização para realização de congressos, convenções, seminários, simpósios e palestras.

2. Cumprimento dos protocolos e medidas de segurança gerais estabelecidos no art. 2º deste Decreto.

3. Organizar o fluxo de circulação de pessoas nos corredores e nas entradas e saídas.

4. Garantir no local do evento ampla divulgação com informações claras, concisas e precisas sobre as medidas obrigatórias de proteção e os perigos inerentes do contágio pelo novo coronavírus.

5. Distribuir, preferencialmente, materiais digitais. As entregas individuais de kits promocionais (inclusive materiais gráficos) e brindes, quando houver, devem estar devidamente embaladas e higienizadas.

6. Higienizar os móveis, equipamentos e objetos de uso coletivo regularmente.

7. Proibido o funcionamento dos bebedouros, excetuado o uso de filtros de água para recarga de garrafas de uso pessoal.

K) Feiras e exposições culturais:

1. Autorização para realização de Feiras e Exposições Culturais.

2. Cumprimento dos protocolos e medidas de segurança gerais estabelecidos no art. 2º deste Decreto.

3. Organizar o fluxo de circulação de pessoas nos corredores e nas entradas e saídas.

4. Garantir no local do evento ampla divulgação com informações claras, concisas e precisas sobre as medidas obrigatórias de proteção e os perigos inerentes do contágio pelo novo coronavírus.

5. Distribuir, preferencialmente, materiais digitais. As entregas individuais de kits promocionais (inclusive materiais gráficos) e brindes, quando houver, devem estar devidamente embaladas e higienizadas.

6. Higienizar os móveis, equipamentos e objetos de uso coletivo regularmente.

7. Proibido o funcionamento dos bebedouros, excetuado o uso de filtros de água para recarga de garrafas de uso pessoal.

8. Deve-se priorizar locais e estandes abertos e ventilados.

L) Shows, festivais e afins:

1. Cumprimento dos protocolos e medidas de segurança gerais estabelecidos no art. 2º deste Decreto.

2. Presença de público restrita para:

2.1. Pessoas imunizadas contra a COVID-19, após quinze dias do recebimento da segunda dose da vacina ou da dose única, nos casos indicados pelo fabricante, mediante comprovação de imunização.

2.2. Ficam excluídas da apresentação do comprovante de vacinação as pessoas que não podem tomar a vacina em virtude das orientações das autoridades sanitárias, mediante comprovação da impossibilidade.

3. A verificação e fiscalização dos cartões de vacinação do público que adquirir o ingresso ficará sob responsabilidade da entidade organizadora do evento e, nos casos de arenas, ginásios ou estádios concedidos aos particulares, também da concessionária que administra o local, sem prejuízo da fiscalização contida no Capítulo III deste Decreto.

4. Disponibilizar, nos banheiros, pias destinadas a higiene das mãos as quais devem estar abastecidas com os insumos necessários, como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% e lixeira sem acionamento manual.

5. Nas apresentações são vedadas condutas que propiciem o contato físico entre artista e público.

6. Os membros da equipe técnica e instrumentistas, à exceção daqueles que executem instrumentos musicais de sopro e os vocalistas, deverão utilizar máscaras durante todo o evento. O uso dos instrumentos musicais e microfone deve ser individual.

7. Organizar o fluxo de circulação de pessoas nos corredores e nas entradas e saídas.

8. Obrigatoriedade de divulgação prévia e expressa da quantidade permitida de pessoas em cada evento de acordo com o alvará ou licença.

M) Atividades diversas:

1. Todos os demais estabelecimentos não relacionados neste Anexo Único devem seguir os protocolos e medidas de segurança gerais estabelecidos no art. 2º deste Decreto.

2. Os estabelecimentos que forneçam alimentação a clientes, além de bares e restaurantes, como padarias, confeitarias, quiosques, foodtrucks, trailers de venda de refeições, lojas de conveniência, supermercados, shows, eventos e afins deverão seguir os protocolos e as medidas de segurança específicos constantes do item C do Anexo Único deste Decreto.

3. Academias instaladas dentro de outros estabelecimentos devem seguir os protocolos específicos constantes do item B do Anexo Único deste Decreto.

DECRETO Nº 43.055, DE 03 DE MARÇO DE 2022

Altera o Decreto nº 34.385, de 22 de maio de 2013, que Institui a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Suínos do Distrito Federal - CS-SUÍNOS/DF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 34.385, de 22 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituída Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Suínos do Distrito Federal – CS-SUÍNOS/DF, órgão consultivo do Governo do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, com o objetivo de orientar, fiscalizar, auxiliar, recomendar, sugerir e apoiar políticas públicas voltadas ao fortalecimento da competitividade da cadeia de produção de suínos no Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 42.033, de 26 de abril de 2021.

Art. 2º Ficam designadas as seguintes instituições para compor a CS-SUÍNOS/DF:

..... (NR)".

Art. 2º Ficam revogados os incisos II, III, VIII, IX, XI, XII e XIII, do art. 2º do Decreto nº 34.385, de 22 de maio de 2013.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data da publicação.

Brasília, 03 de março de 2022

133º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 43.056, DE 03 DE MARÇO DE 2022

Regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e XXVI, do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, as disposições contidas na Lei Distrital nº 6.138, de 26 de abril de 2018 e considerando o que consta do processo nº 00390-00008638/2021-67, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE.

Art. 2º As definições constantes neste Decreto estão listadas no Anexo I - Glossário e complementam aquelas dispostas na Lei nº 6.138, de 2018.

Art. 3º As Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR que devem ser aplicadas são as constantes no Anexo II.

§1º Os projetos de arquitetura em trâmite nos órgãos e entidades do Distrito Federal devem ser analisados tendo por fundamento a versão da norma técnica brasileira da ABNT vigente à época do protocolo do requerimento de aprovação ou habilitação.

§2º A vistoria da obra que afere os parâmetros de acessibilidade para fins da emissão do certificado de conclusão de obras deve ser feita com base na versão da norma técnica brasileira da ABNT constante do projeto aprovado ou habilitado.

§3º Na hipótese de alteração das normas técnicas da ABNT, fica facultado ao autor do projeto de arquitetura em trâmite nos órgãos e entidades do Distrito Federal optar formalmente pela aplicação da nova norma, no prazo de até 120 dias contados da alteração.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

Art. 4º A Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Obras e Edificações - CPCOE pode emitir súmulas administrativas, a fim de dirimir dúvidas acerca da aplicação

das normas edículas e dos procedimentos relacionados à Lei nº 6.138, de 2018 e a este Decreto regulamentador.

§1º As súmulas podem ter caráter vinculante.

§2º As súmulas devem ser publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio oficial do órgão gestor de planejamento urbano e territorial.

§3º As súmulas podem ser revisadas mediante processo administrativo, vedada a aplicação retroativa do novo entendimento.

§4º São legitimados para propor revisão das súmulas:

I - o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN;

II - o órgão responsável pelo licenciamento de obras e edificações; e/ou

III - o coordenador ou qualquer membro da CPCOE.

Art. 5º A apresentação de recurso à CPCOE enseja a imediata remessa do processo ao Coordenador, para o exercício do juízo de admissibilidade na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 6º Constatados indícios de irregularidades no processo de licenciamento de obras e edificações, cabe aos titulares dos órgãos ou das entidades do Poder Executivo comunicar ao respectivo conselho profissional dos responsáveis técnicos.

Art. 7º O Plano de Manutenção da Edificação de órgãos públicos deve ser elaborado por cada órgão ou entidade e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 8º As edificações não licenciadas a que se referem a alínea b, inciso I, do art. 13, da Lei nº 6.138, de 2018 são aquelas que não obtiveram licenciamento no todo ou na parte.

§1º São consideradas não licenciadas no todo as obras:

I - iniciadas sem o devido licenciamento de obras e edificações; ou

II - em processo de licenciamento e que não tenham obtido carta de habite-se ou atestado de conclusão.

§2º São consideradas não licenciadas na parte as edificações com carta de habite-se ou atestado de conclusão que contenha modificação sem o devido licenciamento de obras e edificações.

Art. 9º O responsável pela fiscalização tem o poder de polícia administrativa para fiscalizar, vistoriar, auditar, advertir, autuar, embargar, interditar e demolir obras e edificações, e apreender materiais, equipamentos, documentos, ferramentas e quaisquer meios de produção utilizados em construções irregulares, ou que constituam prova material de irregularidade.

Art. 10. Cabe ao responsável pela fiscalização, sem prejuízo de outras atribuições específicas:

I - exercer o poder de polícia administrativa para o cumprimento do disposto na Lei nº 6.138, de 2018 e neste Decreto, observadas as suas atribuições legais;

II - realizar vistorias em obras;

III - realizar vistorias em edificações não licenciadas;

IV - realizar vistorias em edificações paralisadas, abandonadas ou que apresentem risco iminente;

V - solicitar a documentação do licenciamento de obras e de edificações públicas ou privadas;

VI - verificar se a obra está sendo executada conforme o projeto habilitado ou depositado, no que tange aos parâmetros urbanísticos e de acessibilidade das áreas comuns e do espaço público contíguo ao lote ou à projeção analisados no referido projeto;

VII - realizar vistoria para emissão de certificação de conclusão de obras;

VIII - realizar auditoria em obras e edificações;

IX - solicitar, para efeito de esclarecimento técnico, em qualquer etapa da execução da obra, a apresentação dos projetos habilitados e/ou depositados, complementares e suas alterações, bem como convocar o autor do projeto e o responsável técnico;

X - atender a solicitação de vistoria da obra, desde que previamente agendada pelo proprietário, junto ao órgão de fiscalização de atividades urbanas;

XI - exigir o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e verificar seu atendimento;

XII - solicitar ao proprietário perícia técnica elaborada por profissional habilitado, caso sejam verificados indícios de risco iminente ou de necessidade de prevenção de sinistros em obras ou em edificações;

XIII - acionar o órgão de coordenação do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal quando constatar situação de risco à vida ou ao patrimônio;

XIV - aplicar sanções referentes às infrações especificadas na Lei nº 6.138, de 2018; e

XV - monitorar o cumprimento das sanções aplicadas.

Parágrafo único. O responsável pela fiscalização, no exercício de suas funções, tem acesso a qualquer obra ou edificação no Distrito Federal, na forma da Lei nº 6.138, de 2018.

CAPÍTULO IV

DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Art. 11. Os documentos de responsabilidade técnica são:

I - o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, para profissionais registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

II - a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, para profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea; e

III - o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, para profissionais registrados no Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Agrícolas ou Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Industriais.

§ 1º Caso haja mais de um responsável técnico, todos devem apresentar o documento de responsabilidade técnica.

§ 2º O responsável técnico pela obra deve comunicar ao órgão de fiscalização de atividades urbanas qualquer paralisação da obra que ultrapasse 30 dias.

CAPÍTULO V DAS OBRAS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 12. Toda solicitação ao órgão responsável pelo licenciamento de obras e edificações deve ser feita por meio de requerimento, enviado juntamente com a documentação exigida para as respectivas fases ou etapas.

Parágrafo único. O prosseguimento do processo está condicionado à entrega de toda a documentação exigida.

Art. 13. O licenciamento de obras e edificações é iniciado com a fase de habilitação de projeto arquitetônico e finalizado com a certificação da conclusão de obras, à exceção das hipóteses de rito simplificado previstos na Lei nº 6.138, de 2018 e neste Decreto regulamentador.

§1º São dispensadas de licenciamento as obras citadas no art. 23 da Lei nº 6.138, de 2018.

§2º São dispensados da fase de habilitação os projetos de modificação sem alteração de área citados no art. 24 da Lei nº 6.138, de 2018.

§3º A dispensa do processo de licenciamento prevista no, inciso XII, do art. 23, do Código de Obras, aplica-se às modificações em unidades residenciais privativas das edificações multifamiliares.

Art. 14. Para fins de licenciamento de obras e edificações, a fração de condomínio resultante de plano de ocupação aprovado conforme previsto na legislação de uso e ocupação do solo que seja destinada à habitação unifamiliar e que se constitua como unidade autônoma é considerada como lote.

Parágrafo único. Deve ser constituído processo individual para o projeto de plano de ocupação ou para Projeto Urbanístico com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas - PDEU, que deve ser aprovado anteriormente à abertura dos processos individuais das unidades autônomas.

Art. 15. Para projeto arquitetônico que se desenvolva em mais de um lote ou projeção contíguos, deve constituir-se um processo individual.

Art. 16. Em caso de lote, ou projeção, para o qual já exista processo constituído, todas as solicitações devem ser incluídas no processo existente.

Art. 17. Para projeto arquitetônico padronizado ou para aquele que a norma específica permitir a junção de trechos de pavimentos, pode ser constituído um único processo.

§1º As licenças específicas e os certificados de conclusão podem ser expedidos individualmente.

§2º A modificação de projeto oriunda de projeto de que trata o caput implica abertura de processo individual.

§3º Nos casos de projetos que contemplem lotes com dimensões distintas, todas as locações diferentes devem ser apresentadas, abrangendo todos os lotes contidos na proposta.

Seção II

Da Certidão de Parâmetros Urbanísticos

Art. 18. A certidão de parâmetros urbanísticos é emitida pelo órgão gestor de planejamento urbano e territorial.

§1º A certidão de que trata o caput deste artigo não faz parte do processo de licenciamento de obras e edificações e possui caráter meramente informativo.

§2º As informações contidas na certidão de que trata o caput deste artigo são provenientes da base de dados do Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal - SITURB.

Seção III

Do Rito Especial de Licenciamento

Art. 19. O rito especial para licenciamento das obras previstas no art. 27 da Lei nº 6.138, de 2018, é aplicado nas seguintes hipóteses:

I - de interesse público, quais sejam:

- a) Equipamentos Públicos Comunitários – EPC;
- b) Equipamentos Públicos Urbanos – EPU;
- c) obras e edificações integrantes de programas governamentais, assim consideradas aquelas resultantes de ações afirmativas do Distrito Federal com vistas ao atendimento direto da população e comunidades locais; e
- d) obras e edificações em áreas de gestão específica.

II - destinadas a atendimento de programas habitacionais de interesse social.

Art. 20. O rito especial de que trata esta Seção é caracterizado pela:

I - dispensa de habilitação de projeto arquitetônico para as obras de interesse público dispostas no inciso I do art. 19 deste Decreto; e

II - análise conjunta das etapas de estudo prévio e análise complementar, dispensada a etapa de viabilidade legal para as obras dispostas no inciso II do art. 19 deste Decreto.

§1º O projeto arquitetônico, objeto da dispensa de habilitação que trata o inciso I deste artigo, a ser depositado para emissão da licença de obras, deve conter a aprovação prévia pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

§2º No caso das obras tratadas no inciso I deste artigo, o atendimento dos parâmetros urbanísticos e de acessibilidade vigentes é de responsabilidade do órgão ou entidade interessada.

§3º As obras objeto do rito especial referidas no caput são emitidas na forma de alvará de construção ou licença específica, conforme o caso.

§4º O licenciamento em área de gestão específica deve seguir o disposto no art. 76 deste Decreto.

Art. 21. Nos casos previstos no inciso I do art. 19 deste Decreto, o órgão ou entidade interessada pode declarar a área construída de edificação comprovadamente concluída até a data da publicação da Lei nº 6.138, de 2018, responsabilizando-se pela exatidão dos dados informados.

Art. 22. Caso a obra a ser licenciada se enquadre no inciso I do art. 19 deste Decreto seja prevista ou esteja instalada em área sem parcelamento registrado, o licenciamento das obras deve ser precedido de manifestação favorável do órgão de planejamento urbano, a quem cabe classificar o referido equipamento e indicar os parâmetros urbanísticos aplicáveis ao projeto.

Art. 23. O licenciamento tratado nesta Seção deve ser impulsionado pelo órgão ou entidade que detenha título reconhecido pelo Poder Público que lhe garanta sobre a área propriedade, posse, cessão ou concessão.

Parágrafo único. As obras previstas ou edificações instaladas em bens de uso comum do povo constituídos como espaços livres de uso público ou áreas públicas são passíveis de licenciamento edílico quando em processo de criação de unidade imobiliária para destinação específica, considerando-se a propriedade do Distrito Federal para efeitos deste Decreto.

Art. 24. Em todos os casos previstos nesta Seção, deve ser apresentado Termo de Responsabilidade preenchido pelo órgão solicitante com as informações constantes do modelo definido pelo órgão de licenciamento.

Seção IV

Da Habilitação de Projeto Arquitetônico

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 25. A habilitação de projeto arquitetônico de obra inicial deve ser efetuada para lote ou projeção nas seguintes hipóteses:

I - não haja licença de obras ou certificado de conclusão válidos;

II - o interessado apresente declaração de que as obras anteriormente licenciadas não tenham sido construídas; ou

III - seja indicada a demolição total de obra licenciada de forma concomitante à habilitação de novo projeto arquitetônico.

§1º A habilitação de projeto de obra inicial permanece válida até o seu vencimento, independente da habilitação e/ou aprovação de novo projeto.

§2º No caso tratado no inciso III, a emissão da licença de obra inicial terá o efeito da licença específica da demolição total da obra anterior.

Art. 26. A habilitação de projeto de modificação ocorre apenas para projetos com licença de obras ou com certificado de conclusão válidos.

Art. 27. Em caso de projeto de modificação a apresentação gráfica deve adotar as seguintes convenções:

I - paredes a construir - hachuradas com linhas paralelas a 45°;

II - paredes a demolir - linhas tracejadas; e/ou

III - paredes a serem conservadas - linha contínua.

Parágrafo único. São dispensadas as convenções de que trata este artigo mediante a apresentação de croqui indicativo das demolições a serem efetuadas, quando o número de paredes a demolir prejudique a compreensão do projeto.

Art. 28. O projeto arquitetônico de modificação sujeito à habilitação deve ser analisado apenas na parte alterada em relação ao último projeto licenciado válido.

§1º O número de vagas a ser acrescido deve ser calculado em relação à área objeto da modificação.

§2º Caso a modificação de que trata este artigo transforme a edificação em Polo Gerador de Viagem - PGV ou demande a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, a análise deve ser efetuada na totalidade.

Art. 29. Para a habilitação, é obrigatória a apresentação da seguinte documentação:

I - consulta ao órgão responsável pelo controle do espaço aéreo, quando cabível;

II - anuência do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, exceto para habitação unifamiliar;

III - anuência do órgão gestor de planejamento urbano e territorial, para casos de permissão e concessão em área pública; e

IV - consulta às entidades gestoras de serviços públicos de água, esgoto e eletricidade e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap, quanto às interferências de redes de infraestrutura para casos de permissão e concessão em área pública.

Parágrafo único. Nos casos do inciso IV, quando houver interferência de redes de infraestrutura, o interessado deverá fornecer, para a emissão da licença de obras, documento da respectiva entidade gestora e/ou Novacap que indique a possibilidade de remanejamento destas, responsabilizando-se o proprietário pela efetiva execução das obras, se necessárias.

Art. 30. São obrigatórias, para a habilitação, conforme a destinação da edificação, as anuências prévias das Secretarias de Estado responsáveis por:

I - saúde: para edificações que abriguem, no todo ou em parte, estabelecimentos Assistenciais de Saúde - EAS;

II - educação: para atividades de educação infantil e fundamental, média de formação geral, profissionalizante ou técnica;

III - segurança pública: para penitenciárias; ou

IV - serviço social: para atividades de instituições de acolhimento de crianças e adolescentes, centros de assistência social, instituições de longa permanência para idosos, para pessoas com deficiência e centros de reabilitação de qualquer natureza.

§1º Para indústrias poluentes e postos de combustíveis, é exigida a anuência do Instituto Brasília Ambiental - Ibram.

§2º Para PGV, é exigida a anuência do órgão de trânsito, conforme legislação específica.

§3º Caso legislação específica estabeleça a necessidade de outras anuências, estas devem ser exigidas para a habilitação.

Art. 31. A solicitação de habilitação de projeto de modificação para área de uso comum em edificação multifamiliar ou em lote sob regime de condomínio deve ser acompanhada dos seguintes documentos registrados em cartório:

I - convenção de condomínio;

II - ata vigente da assembleia que elegeu o síndico; e

III - ata vigente da assembleia que deliberou pela execução da obra ou serviço.

Parágrafo único. No caso de edificação sem regime de condomínio ou ainda sem condomínio instituído, a solicitação deve ser acompanhada da anuência de todos os proprietários ou, quando houver administração única, da autorização da administração para a execução da obra.

Art. 32. Nos casos em que o responsável técnico seja o mesmo para todas as etapas, fica facultada a entrega de um único documento de responsabilidade técnica.

Art. 33. O atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas técnicas brasileiras e nas normas técnicas locais vigentes à época do protocolo é de responsabilidade exclusiva do autor do projeto e não é objeto de análise na habilitação, exceto no que diz respeito à acessibilidade.

Parágrafo único. Deve ser garantida a acessibilidade para a utilização das áreas de uso comum.

Art. 34. A habilitação de projeto arquitetônico deve ser formalizada por meio de atestado de habilitação, conforme modelo definido pelo órgão responsável pelo licenciamento de obras e edificações.

Subseção II

Da Análise Concomitante

Art. 35. Para obras com até 2.000 metros quadrados de área total de construção, pode ser realizada análise concomitante das etapas de viabilidade legal, estudo prévio e análise complementar, hipótese em que devem ser entregues, no ato da solicitação:

I - a documentação exigida para as etapas de habilitação que o projeto está sujeito;

II - o memorial descritivo; e

III - o anteprojeto, contendo estudo de acessibilidade.

§1º A análise, ainda que concomitante, deve seguir a sequência das etapas de habilitação.

§2º Caso as informações constantes do memorial descritivo não atendam aos parâmetros urbanísticos, o projeto de arquitetura deve ser indeferido.

§3º Excetuam-se da emissão do atestado de viabilidade legal os projetos de que trata o caput deste artigo.

§4º Para os projetos que são habilitados na etapa de análise complementar, não é emitido documento de formalização do deferimento da etapa de estudo prévio.

§5º A análise concomitante não se aplica:

I - ao rito próprio para bens tombados; e

II - à habilitação em imóvel rural.

§6º Para fins da análise de que trata o caput, em caso de pendências, são admitidas até duas notificações de exigências, sendo a primeira destinada ao memorial descritivo.

Subseção III

Da Viabilidade Legal

Art. 36. A viabilidade legal é solicitada por meio de requerimento acompanhado de:

I - memorial descritivo;

II - documento público de titularidade;

III - documento de responsabilidade técnica; e

IV - comprovante de pagamento da taxa de viabilidade legal.

Art. 37. O memorial descritivo deve seguir os modelos definidos por ato próprio do titular do órgão responsável pelo licenciamento de obras e edificações.

§1º No preenchimento do memorial descritivo, é obrigatório apresentar croqui de locação, contendo a indicação dos acessos de pedestres e de veículos, para subsidiar a definição da cota de soleira.

§2º Quando o afastamento mínimo for definido por fórmula na legislação de uso e ocupação do solo, devem ser incluídas a representação gráfica e a aplicação da fórmula.

Art. 38. O memorial descritivo de obra de modificação de projeto sujeito à habilitação deve:

I - conter o número do último alvará de construção e da última carta de habite-se de edificações licenciadas no lote ou projeção; e

II - indicar os parâmetros anteriormente licenciados e os parâmetros propostos.

Parágrafo único. Apenas os parâmetros alterados são analisados.

Art. 39. O memorial deferido deve ser retificado quando:

I - as alterações não se enquadrarem em dispensa de retificação, prevista no art. 41 deste Decreto; e/ou

II - as alterações não implicarem a necessidade de nova viabilidade.

§1º A retificação do memorial deve ocorrer até o final da etapa de estudo prévio e pode ser solicitada uma única vez.

§2º A retificação do memorial implica nova análise deste.

§3º Deve ser emitido atestado de viabilidade legal de retificação, sem pagamento de nova taxa.

Art. 40. O memorial descritivo está dispensado de retificação quando:

I - houver alteração de perímetro do projeto, desde que não extrapole o previsto no croqui de locação do memorial;

II - a altura do projeto for inferior à informada no memorial;

III - a área total de construção e a área computável do projeto forem inferiores às informadas no memorial; e/ou

IV - a taxa de permeabilidade ou de área verde for superior à informada no memorial.

Art. 41. Em caso de divergência entre o estudo prévio e o memorial deferido, o autor deve informar, para o prosseguimento da habilitação, a ocorrência de:

I - dispensa de retificação do memorial descritivo;

II - necessidade de nova viabilidade legal; ou

III - retificação do memorial descritivo, observado o disposto no art. 39 deste Decreto.

Art. 42. Sempre que houver proposição de uso ou atividade diversa daquela indicada no memorial descritivo, deve haver nova viabilidade legal.

Parágrafo único. A solicitação de nova viabilidade legal implica o pagamento de nova taxa.

Art. 43. A conclusão desta etapa ocorre com a emissão do atestado de viabilidade legal.

Subseção IV

Do Estudo Prévio

Art. 44. O estudo prévio é solicitado por meio de requerimento acompanhado de:

I - estudo preliminar;

II - estudo de acessibilidade;

III - documento de responsabilidade técnica;

IV - comprovante de pagamento da taxa de habilitação; e

V - anuências e consultas exigidas para a habilitação.

§1º O documento público de titularidade deve ser entregue nesta etapa para aqueles projetos dispensados da viabilidade legal.

§2º Para lotes habitacionais unifamiliares em regime de condomínio, em que as unidades sejam resultantes de fracionamento, devem ser entregues a convenção e a instituição de condomínio registradas em cartório e o plano de ocupação aprovado.

§3º Nos casos de projetos e obras de interesse público, a propriedade será comprovada mediante apresentação de documento que ateste a titularidade em nome de qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Direta ou Indireta do Distrito Federal e, quando for o caso, de qualquer documento que ateste a cessão do imóvel, a qualquer título, ao órgão ou entidade interessada, ressalvada a hipótese prevista no art. 23, parágrafo único.

Art. 45. Na etapa de estudo prévio, são verificadas a adequação do estudo preliminar ao memorial descritivo deferido, a adequação do estudo de acessibilidade às normas técnicas de acessibilidade e a documentação entregue.

Parágrafo único. Para os projetos dispensados da etapa de viabilidade legal, são verificados os parâmetros propostos em relação à norma de uso e ocupação do solo.

Art. 46. Nos casos em que a legislação de uso e ocupação do solo permita elaborar plano de ocupação para habitação unifamiliar em regime de condomínio, este deve ser aprovado pelo órgão responsável pelo licenciamento de obras anteriormente à habilitação dos projetos.

Art. 47. O estudo preliminar, representação gráfica simplificada do projeto, deve ser apresentado em escala que permita a leitura e conter, no mínimo:

I - planta de situação com a representação:

II - do lote ou projeção hachurados;

III - das vias e lotes ou projeções confrontantes, devidamente identificados com as respectivas nomenclaturas;

IV - do entorno imediato;

V - planta de implantação com a representação:

a) dos limites do lote ou projeção com as curvas de nível com a representação da movimentação de terra, quando for o caso;

b) das vias e das calçadas lindeiras ao lote ou projeção;

c) dos lotes ou projeções vizinhos;

d) do perímetro externo da edificação a partir do logradouro público, no que tange às calçadas e acessos;

e) da ocupação de área pública, quando houver;

f) das áreas permeáveis ou áreas verdes, quando não representadas em plantas baixas;

g) das vagas de estacionamento numeradas internas ao lote;

h) do tratamento das divisas;

i) da urbanização do lote.

VI - planta baixa de cada pavimento com a representação:

a) das unidades imobiliárias com ou sem indicação de paredes internas, a critério do autor do projeto;

b) de ambientes e compartimentos localizados nas áreas de uso comum;

c) das áreas dedutíveis da área computável;

VII - planta de cobertura da edificação;

VIII - cortes longitudinal e transversal que identifiquem todos os pavimentos, com a representação:

a) do perfil natural do terreno;

b) da movimentação de terra com representação de cortes e aterros, quando houver;

c) do limite do lote;

IX - fachadas, com exceção das empenas cegas.

§1º O projeto deve conter, pelo menos:

I - especificação dos usos e atividades;

II - cotas gerais, parciais, de nível e de soleira;

III - marcação dos cortes gerais;

IV - indicação do norte;

V - identificação e numeração dos edifícios, das unidades imobiliárias e das vagas;

VI - identificação dos ambientes e compartimentos da área de uso comum;

VII - indicação das áreas dedutíveis e da área computável; e

VIII - representação das áreas descobertas.

§2º Em caso de divergência, as cotas do projeto prevalecem sobre as medidas do desenho em escala.

§3º Em caso de ausência do cadastro de topografia oficial, o interessado deve apresentar o levantamento topográfico do terreno.

§4º Quando a legislação de uso e ocupação do solo tratar de especificidades de projeto arquitetônico, estas devem ser apresentadas nesta etapa.

§5º Nas plantas de situação e de implantação, a representação do entorno imediato deve seguir o projeto de urbanismo ou as recomendações do órgão competente, caso haja divergência entre a planta oficial e a situação existente.

§6º Em caso de divergência entre dimensões do lote constantes no projeto de urbanismo e registro em cartório, o projeto de arquitetura deve seguir o disposto no registro cartorial, mediante manifestação favorável prévia do órgão gestor de planejamento urbano e territorial.

Art. 48. Os pavimentos devem receber a nomenclatura a partir do pavimento térreo da seguinte forma:

I - o pavimento abaixo do térreo é denominado subsolo;

II - o pavimento acima do térreo é denominado pavimento superior.

§1º Caso haja mais de um pavimento superior, a numeração deve ser crescente, a partir do pavimento mais próximo do térreo até o mais distante.

§2º Caso haja mais de um subsolo, a numeração deve ser crescente, a partir do pavimento mais próximo do térreo até o mais distante.

§3º Apenas um pavimento deve ser nomeado como térreo.

§4º O mezanino é considerado pavimento.

Art. 49. O estudo de acessibilidade deve ser apresentado em escala que permita a leitura e conter, no mínimo:

I - a rota acessível; e

II - o leiaute de banheiros e sanitários acessíveis abertos ao público ou localizados em áreas de uso comum da edificação.

§1º A rota acessível, indicada no inciso I do caput deste artigo, constitui o trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado que conecta os ambientes internos e externos das edificações e garante a utilização das áreas de uso comum.

§2º O leiaute dos banheiros e sanitários acessíveis deve conter as dimensões que garantam o posicionamento das peças sanitárias e os parâmetros de acessibilidade previstos nas normas técnicas de acessibilidade.

§3º O detalhamento dos banheiros e sanitários de acordo com as normas técnicas de acessibilidade e o leiaute das unidades imobiliárias com atendimento ao desenho universal devem ser entregues para depósito e não são objeto de análise.

Art. 50. A representação da rota acessível deve conter:

I - percursos horizontais e verticais em todos os pavimentos;

II - acesso às áreas de uso comum, às áreas abertas ao público e às unidades imobiliárias;

III - interligação entre os percursos horizontais e verticais;

IV - cotas de níveis; e

V - escadas, rampas, elevadores e demais equipamentos de circulação vertical.

§1º A rota acessível deve ocorrer desde as calçadas externas à projeção ou às divisas do lote voltadas para logradouro público.

§2º Os deslocamentos de pedestres devem incluir, na rota acessível, garagens e estacionamentos.

§3º O percurso horizontal deve ser representado na planta de implantação e na planta baixa de cada pavimento.

§4º O percurso vertical deve ser representado nos cortes.

§5º Os parâmetros de acessibilidade devem estar representados nas áreas de uso comum.

Art. 51. A conclusão da etapa de estudo prévio ocorre por meio do deferimento do estudo preliminar e do estudo de acessibilidade.

§1º Nos casos em que os projetos não demandem a aplicação de instrumentos urbanísticos, a conclusão da etapa decorre na emissão de atestado de habilitação, condicionada ao depósito do anteprojeto.

§2º O anteprojeto depositado constitui documento legal, sendo de responsabilidade do autor do projeto a correspondência deste com o estudo prévio habilitado.

§3º Constatada a necessidade de aplicação de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, o anteprojeto seguirá para a etapa de análise complementar.

Subseção V

Da Análise Complementar

Art. 52. A etapa de análise complementar é obrigatória para os projetos que sejam objeto de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, devendo ser verificados os parâmetros, tanto edícios quanto urbanísticos.

Parágrafo único. A conclusão desta etapa ocorre por meio do deferimento do anteprojeto e da emissão do atestado de habilitação.

Subseção VI

Da Habilitação de Projeto Arquitetônico em Bens Tombados

Art. 53. Todo projeto de arquitetura em bem tombado está sujeito à habilitação.

§1º O autor do projeto deve indicar na etapa de viabilidade legal a condição de bem tombado.

§2º As anuências prévias dos órgãos de proteção do patrimônio, federal e distrital, e do CBMDF podem ser entregues no final da etapa de estudo prévio.

§3º A acessibilidade pode atender aos parâmetros e aos requisitos definidos pelos órgãos de proteção do patrimônio.

§4º Quando estiver em condições de ser habilitado, o anteprojeto deve ser encaminhado para anuência do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, antes da habilitação pelo órgão responsável pelo licenciamento de obras e edificações.

Subseção VII

Do Projeto Arquitetônico em Imóvel Rural

Art. 54. As obras e as edificações destinadas a atividades rurais dispensadas do licenciamento são aquelas:

I - classificadas como de uso rural, pela Tabela de Classificação de Usos e Atividades Urbanas e Rurais do Distrito Federal;

II - de apoio às atividades listadas no inciso I; e/ou

III - destinadas à habitação unifamiliar com, no máximo, três domicílios.

§1º As atividades de apoio são aquelas necessárias ao desenvolvimento da atividade principal.

§2º As atividades de apoio devem ocorrer no mesmo imóvel onde é desenvolvida a atividade de que trata o inciso I.

Art. 55. Os projetos de edificações destinadas a atividades urbanas em imóveis rurais estão sujeitos à habilitação.

§1º Para os casos de habilitação de atividades urbanas em imóveis rurais, após a emissão do atestado de habilitação, deve ser efetuado o desmembramento da gleba nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 62.504, de 8 de abril de 1968.

§2º A área rural resultante da gleba, subtraída a área desmembrada para a atividade urbana, deve ser igual ou superior a 2 hectares.

Art. 56. O atestado de viabilidade legal corresponde à declaração que autoriza o desmembramento de imóvel rural de que trata a alínea "d" do art. 4º do Decreto Federal nº 62.504, de 1968.

Art. 57. A viabilidade legal é requerida nos termos dos arts. 36 a 42 deste Decreto, acompanhado dos seguintes documentos:

I - carta consulta ao Instituto do Meio Ambiente, acerca da necessidade de licenciamento ambiental;

II - autorização da Secretaria de Patrimônio da União - SPU, quanto à atividade pretendida, quando se tratar de contrato de concessão firmado em terras da União;

III - memorial descritivo, contendo:

a) a descrição do uso;

b) as atividades a serem desenvolvidas na edificação objeto de habilitação;

c) a descrição do sistema de saneamento ambiental e do sistema de coleta e destinação de resíduos sólidos;

d) a área total a ser construída;

e) a área total a ser impermeabilizada; e

f) a via de acesso;

g) a altura da edificação;

h) o afastamento da edificação em relação ao limite da área a ser desmembrada.

IV - planta de caracterização da área a ser desmembrada, que indique, quando for o caso:

a) a incidência de faixa de domínio de rodovias;

b) a existência de faixa de servidão de infraestrutura de serviços públicos;

c) a edificação a ser construída;

d) as demais edificações habilitadas;

e) a área de reserva legal; e

f) as Áreas de Preservação Permanente - APP;

V - documentos que tratem da caracterização geral da gleba:

a) a retificação da poligonal do imóvel rural ou o quadro de caminamento do perímetro da poligonal da gleba, em coordenadas UTM, SICAD, datum SIRGAS 2000, acompanhado de documento de responsabilidade técnica;

b) o quadro de caminamento do perímetro da poligonal da gleba a ser desmembrada, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 62.504, de 1968, em coordenadas UTM, SICAD, datum SIRGAS 2000, acompanhado de documento de responsabilidade técnica; e

c) a planta de situação que indique a poligonal da gleba e a poligonal da área a ser desmembrada, relativa à construção da edificação e implementação da atividade pretendida.

Art. 58. Quando se tratar de contrato de concessão de uso firmado pelo Distrito Federal ou pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, o Plano de Utilização da Unidade de Produção - PU, devidamente aprovado pelo órgão competente, substitui o memorial descritivo previsto no inciso III do art. 57 e corresponde à etapa da viabilidade legal.

Parágrafo único. A documentação prevista nos demais incisos deverá ser apresentada na etapa de estudo prévio.

Art. 59. O atestado de viabilidade legal substitui a certidão de conformidade de uso e ocupação do solo previstas nas Resoluções CONAMA 237/1997 e 273/2000.

Art. 60. O estudo prévio é solicitado por meio de requerimento, acompanhado dos documentos exigidos no art. 44 deste Decreto e da certidão de ônus da gleba rural, na qual conste a averbação da destinação da parcela do imóvel rural, nos termos do Decreto nº 62.504, de 1968.

Art. 61. O estudo prévio caracteriza-se pela apresentação do anteprojeto arquitetônico que deve observar, no que couber, os arts. 44 a 51 deste Decreto e:

I - os critérios definidos no memorial descritivo ou no PU; e

II - o estudo de acessibilidade.

Parágrafo único. Devem ser entregues nesta etapa:

I - anuência da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do DF - ADASA;

II - licença ambiental, caso necessária, acompanhada da cópia de sua respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF; e

III - anuências previstas nos arts. 29 e 30 deste Decreto.

Art. 62. Os casos sujeitos à análise complementar seguem o rito definido no art. 52 deste Decreto.

Art. 63. A habilitação de equipamentos públicos em imóvel rural segue o rito especial previsto no art. 20 deste Decreto.

Parágrafo único. A análise do projeto fica restrita à anuência dos órgãos envolvidos e ao estudo de acessibilidade.

Subseção VIII

Da Notificação de Exigência e do Indeferimento

Art. 64. O projeto arquitetônico que não atenda aos parâmetros exigidos é objeto de emissão de:

I - notificação de exigência; ou

II - comunicado de indeferimento.

Art. 65. A notificação de exigência pode ser emitida em todas as etapas da habilitação e deve informar os itens não atendidos no projeto em relação à legislação pertinente.

§1º A notificação deve incluir a necessidade de complementação ou correção do projeto arquitetônico e/ou dos documentos.

§2º Após a emissão da notificação, é facultado ao interessado agendar atendimento para dirimir dúvidas, pelos canais e formatos definidos pelo órgão responsável pelo licenciamento de obras.

§3º Havendo necessidade, poderá haver complementação na segunda notificação de exigências pelo órgão responsável pelo licenciamento de obras, hipótese em que o interessado deve ser novamente comunicado.

Art. 66. O indeferimento pode ocorrer:

I - na etapa de viabilidade legal, após uma notificação de exigências, nos casos de inadequação do memorial;

II - na etapa de estudo prévio:

a) quando o projeto não atender aos parâmetros urbanísticos indicados no memorial;

b) nos casos dispensados da viabilidade legal, após duas notificações de exigência, quando o projeto não atender aos parâmetros urbanísticos definidos na legislação;

c) após duas notificações de exigência, caso não sejam sanadas todas as irregularidades, exceto aquelas que dependam de consultas prévias ou anuência de outros órgãos;

III - na etapa de análise complementar:

a) após uma notificação, quando o projeto não corresponder ao estudo prévio deferido;

b) após uma notificação, quando o projeto não atender aos requisitos dos instrumentos urbanísticos;

IV - quando for verificada falsidade nas informações prestadas ou nos documentos entregues; ou

V - por inadequação da documentação.

§1º Na etapa de viabilidade legal poderá ser emitida uma única notificação de exigências.

§2º O indeferimento deve ser fundamentado pelo agente público.

§3º O interessado tem o prazo de 10 dias, contados da ciência do indeferimento, para recorrer.

§4º A manutenção do indeferimento ou a ausência de recurso tempestivo do interessado implicam arquivamento sumário do processo.

§5º Após o indeferimento, é facultado ao interessado agendar atendimento com o analista, pelos canais e formatos definidos pelo órgão responsável pelo licenciamento de obras.

Seção V

Do Licenciamento

Subseção I

Da Licença de Obras

Art. 67. A licença de obras é emitida na forma de:

I - alvará de construção; ou

II - licença específica.

Parágrafo único. As licenças para execução de obra devem seguir o modelo definido pelo órgão responsável pelo licenciamento de obras e edificações.

Subseção II

Do Alvará de Construção

Art. 68. O alvará de construção é solicitado por meio de requerimento e sua emissão está condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

I - documento de titularidade do imóvel;

II - comprovante de nada consta do órgão de fiscalização de atividades urbanas;

III - comprovante de pagamento de taxas relativas aos serviços requeridos;

IV - comprovante de pagamento de preço público previsto em legislação;

V - certificado de demarcação do lote ou projeção, para obra inicial;

VI - documento de responsabilidade técnica dos responsáveis técnicos pela execução da obra e pelos projetos de fundações, de estruturas e complementares;

VII - termo de compromisso do proprietário e do responsável pela obra de que a área pública deve ser recuperada de acordo com o projeto de urbanismo respectivo ou com as recomendações do órgão competente, nos casos de concessão de área pública;

VIII - projeto de fundações;

IX - Termo de Responsabilidade e Cumprimento de Normas - TRCN, subscrito pelo

proprietário e autor do projeto quando da apresentação de projeto destinado a habitação unifamiliar de uso exclusivo, no qual declaram:

a) a inexistência de edificação não licenciada no lote; e

b) o cumprimento dos parâmetros urbanísticos e de acessibilidade das áreas públicas lindeiras ao lote.

X - anuência do órgão responsável pelo controle do espaço aéreo, quando cabível, nos casos de habitação unifamiliar enquadrados no art. 53-A da Lei nº 6.138, de 2018.

§1º Cabe ao responsável técnico pela execução da obra verificar a necessidade de apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC e, caso exigido, apresentá-lo junto ao requerimento de licença de obra.

§2º O alvará de construção é solicitado após a habilitação, exceto na hipótese de habitação unifamiliar de uso exclusivo prevista no art. 53-A da Lei nº 6.138, de 2018.

§3º O prazo para a emissão da licença de obras para habitação unifamiliar de uso exclusivo previsto no artigo 68, VI, da Lei nº 6.138, de 2018, tem início após a apresentação integral da documentação exigida em regulamento.

§4º Na hipótese de habitação unifamiliar prevista no art. 53-A da Lei nº 6.138, de 2018, caso o lote em regime de condomínio seja resultante de fracionamento, são exigidos, além dos documentos previstos no caput, a convenção e a instituição de condomínio registradas em cartório e o plano de ocupação aprovado.

§5º Quando da apresentação de projeto destinado a habitação unifamiliar de uso exclusivo, o autor do projeto pode indicar a cota de soleira conforme legislação de uso e ocupação do solo, aferida a partir da altimetria da base cartográfica/2016 disponibilizada pelo órgão gestor do planejamento urbano e territorial ou, a seu critério, solicitar previamente a definição da cota de soleira pelo órgão gestor do planejamento urbano e territorial, hipótese em que será respeitado o prazo previsto no art. 68, IV, da Lei nº 6.138, de 2018.

§6º Não se aplica o disposto no art. 53-A da Lei nº 6.138, de 2018, às habitações unifamiliares de uso exclusivo nos seguintes casos:

I - edificações passíveis de habite-se de regularização, nos termos do art. 153 da Lei nº 6.138, de 2018;

II - projetos sujeitos à análise complementar;

III - projetos que visem remembramento, desmembramento ou desdobro; e/ou

IV - enquadrados em ritos especiais.

§7º Constatada falsidade ou inexactidão dos dados constantes no Termo de Responsabilidade e Cumprimento de Normas - TRCN, proprietário, autor do projeto e responsável pela execução da obra estarão sujeitos à responsabilização pessoal, administrativa, disciplinar, civil e penal, além de multa, nos termos do art. 123, § 2º, I, da Lei nº 6.138, de 2018.

§8º O Termo de Responsabilidade e Cumprimento de Normas - TRCN deve seguir o modelo definido pelo órgão responsável pelo licenciamento de obras e edificações.

§9º Caso o órgão responsável pelo licenciamento verifique divergência entre a área informada no requerimento e a constante no projeto arquitetônico já depositado, o alvará de construção deve ser retificado:

I - de ofício, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, caso a área aferida em projeto seja superior à área informada no requerimento, sem prejuízo da complementação das taxas cabíveis; ou

II - facultativamente, a pedido do interessado, caso a área aferida em projeto seja inferior à área informada no requerimento.

§10. No caso de projeto destinado a habitação unifamiliar de uso exclusivo, cabe ao interessado verificar a necessidade de anuência do órgão distrital ou federal responsável pelo tombamento.

§11. Caso haja documento de demarcação do lote presente no processo, este pode ser considerado para emissão do alvará de construção, desde que o parcelamento urbano não tenha sido alterado.

Subseção III

Da Licença Específica

Art. 69. A implantação do canteiro de obras ou do estande de vendas dentro dos limites do lote ou do lote vizinho, caso anuída pelo seu proprietário, é autorizada com a emissão da licença de obras, dispensada a emissão de licença específica.

Art. 70. A emissão de licença específica para implantação do canteiro de obras ou do estande de vendas em área pública está condicionada à:

I - habilitação e emissão da licença de obras do projeto arquitetônico da obra a que se vincula; e

II - anuência do órgão responsável pelo licenciamento de obras e edificações mediante a apresentação da proposta de implantação.

§1º A proposta de implantação deve observar:

I - a mínima interferência nas vias, nos espaços e nos equipamentos públicos;

II - a circulação de veículos e de pedestres, conforme critérios e parâmetros de acessibilidade definidos nas normas técnicas brasileiras;

III - a disponibilidade de área;

IV - as limitações urbanísticas, de preservação e ambientais;

V - a segurança da edificação;

VI - o direito de vizinhança; e

VII - a integridade das redes de serviços e dos equipamentos públicos.

§2º Quando houver interferência de redes, as entidades gestoras de serviços públicos e a Novacap devem fornecer documento que indique a dispensa ou a possibilidade de remanejamento.

§3º A área pública deve ser recuperada de acordo com o respectivo projeto de urbanismo ou com as recomendações do órgão competente.

§4º Caso o canteiro de obras interfira em via pública, deve ser apresentada anuência do órgão de trânsito, segundo a circunscrição da via.

§5º É vedada a implantação de estande de vendas que interfira em via pública.

§6º O estande de vendas em área pública deve estar vinculado a uma obra situada na mesma Região Administrativa em que este se encontra.

§7º É dispensado de habilitação o projeto de estande de vendas ou de canteiro de obras.

Art. 71. A licença específica para canteiro de obras ou para estande de vendas em área pública é emitida mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - anuência da implantação;
- II - comprovante de nada consta do órgão de fiscalização de atividades urbanas;
- III - comprovante de pagamento de taxas relativas à obra vinculada;
- IV - comprovante de pagamento de preço público previsto em legislação;
- V - documento de responsabilidade técnica pela obra do canteiro ou estande de vendas, objeto da licença;
- VI - documento de responsabilidade técnica para utilização de equipamentos pesados; e
- VII - termo de compromisso firmado pelo interessado, no qual conste a obrigação de recuperar a área pública utilizada.

Parágrafo único. A licença específica de que trata o caput pode ser cancelada pela administração pública, mediante a devida justificativa, caso deixe de atender ao interesse público, não cabendo qualquer indenização por parte do Poder Público.

Art. 72. A solicitação para obter licença para demolição total ocorre mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - documento público de titularidade do imóvel;
- II - comprovante de nada consta do órgão de fiscalização de atividades urbanas;
- III - documento de responsabilidade técnica pela demolição; e
- IV - projeto do canteiro de obras, quando for o caso.

§1º O proprietário deve apresentar declaração contendo a área e as características da obra ou da edificação a ser demolida, quando esta não for originalmente licenciada.

§2º Quando se tratar de edificação licenciada, a declaração apresentada pelo proprietário deve indicar o objeto a demolir, que pode abranger a totalidade de edificações do lote ou apenas edificação independente.

§3º Os casos de demolição decorrentes de sanção são dispensados de licença específica.

Art. 73. A demolição parcial que implique alteração de perímetro previamente licenciado exige novo processo de licenciamento de obras e edificações, para as edificações remanescentes, que deverão atender aos respectivos parâmetros urbanísticos.

Art. 74. A obtenção de licença específica para obras de urbanização em área pública ocorre após aprovação do projeto de urbanismo, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - comprovante de nada consta do órgão de fiscalização de atividades urbanas;
- II - comprovante de pagamento de preço público previsto em legislação;
- III - documento de responsabilidade técnica pela execução da obra;
- IV - contrato e autorização de serviço ou nota de empenho quando se tratar de obra ou serviço contratado por órgão da administração pública; e
- V - depósito dos projetos complementares para arquivamento.

§1º Em caso de licença para reparos em área pública, voltados para a execução e manutenção de obras em área pública e pequenas alterações no sistema viário, será necessária a apresentação de memorial descritivo que contenha as descrições básicas referentes ao projeto de arquitetura e documento de responsabilidade técnica de projeto, sendo dispensada a prévia aprovação de projeto de urbanismo.

§2º Caso a obra objeto da licença a que se refere o caput englobe edificação, o órgão responsável pelo planejamento urbano deverá se manifestar.

§3º O cumprimento das normas de acessibilidade da obra objeto da licença a que se refere o caput é de responsabilidade do autor do projeto, inclusive quando estas englobarem edificações.

§4º Compete ao autor do projeto a verificação da necessidade de projeto de urbanismo prévio para a obra de urbanização em área pública a ser licenciada e, havendo projeto aprovado, pela indicação do ato de aprovação, responsabilizando-se por eventuais divergências entre a obra objeto da licença e o projeto aprovado.

§5º Caso a obra a ser licenciada não dependa de projeto de urbanismo, o seu licenciamento ocorre por meio de ordem de serviço emitida pela Administração Regional competente.

Art. 75. A emissão da licença específica para modificação de projeto arquitetônico dispensado de habilitação, conforme art. 24 da Lei nº 6.138, de 2018, ocorre mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - documento público de titularidade do imóvel;
- II - comprovante de pagamento de taxas relativas aos serviços requeridos; e
- III - documento de responsabilidade técnica pela execução da obra.

§1º Para efeito da dispensa de que trata o caput, considera-se área construída a área constante na licença anterior.

§2º Em caso de obras de interesse público, o órgão ou entidade interessada pode declarar a área construída de edificação comprovadamente concluída até a data da publicação da Lei nº 6.138, de 2018, responsabilizando-se pela exatidão dos dados informados.

§3º É de responsabilidade do autor do projeto o cumprimento das normas de acessibilidade e demais dispositivos aplicáveis, assim como a obtenção e apresentação das anuências que possam incidir sobre modificações propostas.

Art. 76. A emissão da licença específica para projeto arquitetônico em área de gestão

específica ocorre mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - plano de ocupação aprovado pelo órgão gestor de planejamento urbano e territorial;
- II - anteprojeto para depósito;
- III - documento de responsabilidade técnica pelo projeto e execução da obra; e
- IV - declaração do autor do projeto e do gestor da área pelo cumprimento integral dos parâmetros do plano de ocupação aprovado.

Subseção IV

Da Regularização das Edificações

Art. 77. A solicitação de que trata o art. 151 da Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, para licenciamento de edificação ou parte desta, atendidos os parâmetros urbanísticos, seguirá o rito de habilitação e certificação de conclusão de obras, sendo a primeira fase admitida mediante apresentação de:

- I - escritura pública, concessões públicas ou equivalente que permita a comprovação do direito de posse, de concessão pública ou de propriedade ou documento de propriedade reconhecido pelo Poder Público;
- II - memorial descritivo de projeto, independentemente do uso e atividade pleiteados, conforme disposições constantes no art. 34 da Lei nº 6.138, de 2018, exceto para habitação unifamiliar de uso exclusivo;
- III - croquis de locação para fins de habite-se da obra executada, nos termos do art. 86, III, deste decreto ou laudo topográfico contendo, dentre outras informações pertinentes, a cota de soleira com indicação dos critérios para sua aferição fornecido pelo Poder Executivo ou por profissional habilitado contratado pelo proprietário, em concordância aos critérios estabelecidos pelo regulamento específico;
- IV - documento de responsabilidade técnica de projeto;
- V - anteprojeto, contendo estudo de acessibilidade;
- VI - anuências e consultas aplicáveis para a fase de habilitação, quando exigido na legislação específica;
- VII - comprovante de pagamento de taxas relativas aos serviços requeridos; e
- VIII - laudo técnico que ateste a segurança e estabilidade da edificação.

§1º A formalização da opção tratada no artigo é cabível para os casos em que o proprietário não tenha obtido o respectivo licenciamento da edificação ou parte desta, situada em área regular do Distrito Federal, dotada de normativos e regramentos próprios anteriores à execução da obra.

§2º A edificação ou parte, passível de regularização edilícia, terá seu projeto arquitetônico habilitado, desde que cumpra todos os parâmetros avaliados na fase respectiva, estando apto ao prosseguimento do rito de licenciamento específico condicionado ao depósito do anteprojeto, para arquivamento.

§3º O projeto de regularização edilícia sobre o qual incida instrumentos urbanísticos é sujeito à verificação conforme rito estabelecido para a Análise Complementar.

§4º Quando da apresentação de projeto destinado à habitação unifamiliar de uso exclusivo, o autor do projeto pode indicar a cota de soleira, conforme legislação de uso e ocupação do solo, aferida a partir da altimetria da base cartográfica/2016 disponibilizada pelo órgão gestor do planejamento urbano e territorial ou, a seu critério, solicitar previamente a definição da cota de soleira pelo órgão gestor do planejamento urbano e territorial, hipótese em que será respeitado o prazo previsto no art. 68, inciso IV da Lei nº 6.138, de 2018.

§5º Nos casos de habitação unifamiliar, o estudo de acessibilidade de que trata o inciso V deste artigo contemplará somente as áreas do entorno imediato ao lote.

Art. 78. Caso seja necessária alteração da obra executada para adequação e atendimento ao inciso I do art. 151 ou ao inciso III do art. 153, da Lei 6.138, de 2018, caberá, optativamente, ao responsável técnico pela intervenção solicitar, anteriormente ao pedido de habilitação, o respectivo alvará de obra de regularização condicionado à entrega de:

- I - escritura pública, concessões públicas ou equivalente que permita a comprovação do direito de posse, de concessão pública ou de propriedade;
- II - comprovante de nada consta do órgão de fiscalização de atividades urbanas;
- III - comprovante de pagamento de taxas inerentes aos serviços requeridos, em virtude da área de intervenção declarada pelo responsável técnico, conforme disposição no inciso III do art. 139 da Lei 6.138, de 2018; e
- IV - documento de responsabilidade técnica do responsável técnico pela execução da obra objeto da intervenção;

§1º O Alvará de Obra de Regularização tem validade de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua expedição, podendo ser renovado por igual período.

§2º Aplica-se o disposto neste artigo para conclusão de obras iniciadas sem licenciamento, hipótese em que a legalização se dará por meio do Alvará de Obra de Regularização.

Art. 79. Aplica-se a regularização edilícia de habitações unifamiliares situadas em áreas oriundas de regularização de interesse social nos casos em que a edificação não tenha obtido o respectivo licenciamento individual.

Parágrafo único. Para a expedição do Atestado de Habilitação de Regularização, para habitação unifamiliar situada em ARIS, é suficiente a apresentação de laudo técnico que comprove a estabilidade da edificação e a inexistência de risco, dispensada a apresentação do projeto arquitetônico, desde que possuam documento de propriedade reconhecido pelo Poder Público.

Art. 80. A formalização da opção para licenciamento de edificação comprovadamente construída e ocupada até 26 de abril de 2018, de que trata o art. 153 da Lei nº 6.138, de 2018, passível de regularização edilícia, somente será admitida após concluída a regularização fundiária respectiva.

§1º A data de uso e ocupação do imóvel é comprovada com a apresentação de

documento público ou particular, relatório fotográfico ou similar, que ateste a conclusão e ocupação da edificação em período anterior à publicação da Lei nº 6.138, de 2018, e o início da obra antes do respectivo registro do lote ou projeção em cartório de imóveis.

§2º O projeto arquitetônico, conforme construído, deverá conter, no mínimo, representação gráfica dos elementos definidores necessários à elaboração de anteprojeto, contemplando a acessibilidade de áreas comuns e áreas públicas lindeiras ao lote ou projeção, estando apto ao prosseguimento do rito de licenciamento específico condicionado ao depósito para arquivamento.

Art. 81. Para comprovação de segurança, estabilidade, inexistência de risco aos moradores da circunvizinhança, transeuntes, trabalhadores e ocupantes, os laudos técnicos atinentes às edificações deverão considerar as características técnicas construtivas, manutenção e operação existentes, bem como indicar necessidade de formação de equipe multidisciplinar para execução dos trabalhos, abrangendo, minimamente e quando aplicável, os seguintes sistemas construtivos e seus elementos:

I - estrutura, impermeabilização, instalações hidráulicas e elétricas, revestimentos externos em geral, esquadrias, revestimentos internos, coberturas e telhados;

II - elevadores, climatização, exaustão mecânica, ventilação;

III - medidas de segurança contra incêndio e pânico; e

IV - medidas de prevenção às situações de risco de vida ou patrimonial.

§1º Compete ao responsável técnico pela elaboração dos laudos classificar eventuais anomalias e falhas existentes conforme seu grau de risco, a partir dos elementos categorizados como aplicáveis à edificação, concluindo pela sua conformidade.

§2º Os laudos técnicos de que tratam o caput e o art. 77, VIII são exigidos para a regularização de edificação fundamentada no art. 151 ou 153 da Lei nº 6.138, de 2018 e devem ser elaborados conforme normas técnicas aplicáveis.

§3º É dever do responsável técnico depositar os laudos técnicos de que tratam o caput deste artigo e o laudo indicado no inciso VIII do art. 77 deste Decreto no órgão de coordenação do Sistema de Defesa Civil e no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, exceto nos casos de habitações unifamiliares de uso exclusivo.

§4º A responsabilidade pela segurança e estabilidade da execução dos projetos complementares deve ser indicada nos laudos a que se referem este artigo.

Art. 82. A fase de habilitação do projeto arquitetônico de edificações ou parte destas, para fins de regularização edilícia, será concluída quando da emissão do respectivo Atestado de Habilitação de Regularização.

Parágrafo único. O Atestado de Habilitação de Regularização perde a validade pelo decurso do prazo de um ano, contado a partir da data de sua expedição, sem que tenha sido protocolado requerimento para emissão da Carta de Habite-se de Regularização com a devida documentação.

Art. 83. O projeto arquitetônico de modificação, sujeito à nova habilitação, que tenha obtido o licenciamento anterior a partir dos ritos de regularização edilícia deverá ser analisado exclusivamente em conformidade ao rito de habilitação de projetos de arquitetura convencional, observados os parâmetros urbanísticos vigentes, sendo vedada a extensão ou alteração de usos, aumento de altura, aumento do potencial construtivo, redução de áreas permeáveis e demais parâmetros urbanísticos não atendidos no projeto original, objeto do Atestado de Habilitação de Regularização.

Art. 84. No ato da comprovação de propriedade, para qualquer modalidade de regularização edilícia, caberá apresentação do registro do lote ou projeção no cartório de imóveis respectivo, sendo obrigatória anexação de declaração do responsável técnico e do proprietário afirmando que a edificação não está localizada em área com restrição ambiental e que não ocupa área pública.

Parágrafo único. É exigida apresentação de autorização prévia do órgão ambiental competente para edificação localizada em área com restrição ambiental e autorização prévia do órgão gestor do planejamento urbano e territorial para utilização de áreas públicas permitidas por regulamento específico.

Seção VI

Da Conclusão da Obra

Art. 85. A conclusão da obra é caracterizada pela emissão do certificado de conclusão de obra, que pode se dar pela carta de habite-se ou pelo atestado de conclusão.

Subseção I

Da Carta de Habite-se

Art. 86. A carta de habite-se deve ser solicitada por meio de requerimento no órgão responsável pelo licenciamento de obras e edificações mediante a entrega da seguinte documentação:

I - comprovante de nada consta do órgão de fiscalização de atividades urbanas;

II - entrega de projeto arquitetônico, de fundações, de estruturas e complementares, conforme construídos; e

III - croquis de locação para fins de habite-se da obra executada, nos casos de habitação unifamiliar de uso exclusivo, contendo as informações requisitadas em modelo definido pelo órgão responsável pelo licenciamento de obras.

§1º A expedição de nova carta de habite-se revoga a carta de habite-se anterior.

§2º A carta de habite-se deve seguir o modelo definido pelo órgão responsável pelo licenciamento de obras e edificações.

§3º A carta de habite-se é emitida após a entrega da declaração de aceite dos órgãos e entidades envolvidos no processo de licenciamento de obras e edificações.

Art. 87. Para emissão da carta de habite-se:

I - a obra deve estar executada de acordo com o projeto arquitetônico habilitado;

II - a edificação deve estar devidamente numerada;

III - devem ser retirados canteiro de obras, entulhos e estande de vendas que estejam dentro do lote, em área pública ou em lote vizinho;

IV - a área pública circundante deve estar recuperada de acordo com o projeto habilitado;

V - a calçada deve estar construída de forma a permitir a acessibilidade do espaço urbano;

VI - a edificação deve estar devidamente sinalizada em relação à acessibilidade nas áreas comuns;

VII - os banheiros acessíveis devem estar executados de acordo com as normas técnicas;

VIII - a edificação deve conter obra de arte instalada, nos casos previstos na Lei nº 2.365, de 4 de maio de 1999; e

IX - deve-se manter na área de uso comum da edificação, em local visível, placa de identificação dos responsáveis técnicos pela elaboração do projeto arquitetônico e pela execução da obra, dispensada em habitação unifamiliar.

§1º Para emissão da carta de habite-se, é necessário comprovar a quitação dos preços públicos devidos, de acordo com a legislação específica.

§2º Para emissão da carta de habite-se parcial ou em separado, o disposto neste artigo restringe-se à área objeto do habite-se.

§3º É facultado o depósito de projeto arquitetônico com correções visando ao cumprimento de exigência indicada no relatório de vistoria do órgão responsável pela fiscalização, desde que acompanhado de declaração subscrita pelo autor do projeto e pelo proprietário ratificando que:

I - há necessidade de compatibilização entre o projeto arquitetônico depositado e a obra executada;

II - não há prejuízo à compreensão do projeto arquitetônico;

III - não há modificação da área total construída constante no alvará de construção vigente;

IV - estão atendidos os parâmetros urbanísticos e de acessibilidade previstos na legislação; e

V - as alterações limitam-se ao cumprimento das exigências dos itens constantes em relatório de vistoria para habite-se.

§4º A ocupação irregular de área pública não relacionada diretamente com a obra licenciada não impede a concessão do certificado de conclusão de obra, resguardada a aplicação das demais sanções administrativas.

§5º Na hipótese do §3º do art. 53 da Lei 6.138, de 2018, caso as informações retificadas no alvará impliquem em alterações no certificado de conclusão, este também deverá ser retificado após a conclusão da obra.

Art. 88. Os projetos de arquitetura, de estrutura e complementares conforme construídos entregues para fins de habite-se devem manter os parâmetros habilitados e atender às normas técnicas brasileiras.

Subseção II

Do Atestado de Conclusão

Art. 89. O atestado de conclusão deve ser solicitado por meio de requerimento no órgão responsável pelo licenciamento de obras e edificações mediante a entrega da seguinte documentação:

I - comprovante de nada consta do órgão de fiscalização de atividades urbanas; e

II - entrega de projeto arquitetônico, de fundações, de estruturas e complementares, conforme construídos.

Art. 90. Para emissão do atestado de conclusão:

I - a obra deve estar executada de acordo com o projeto arquitetônico habilitado; e

II - devem ser retirados canteiro de obras, entulhos e estande de vendas que estejam dentro do lote, em área pública ou em lote vizinho, quando for o caso.

Parágrafo único. O atestado de conclusão é emitido após a entrega da declaração de aceite dos órgãos e entidades envolvidos no processo de licenciamento de obras e edificações.

Art. 91. O atestado de conclusão para obras de infraestrutura urbana, licitadas pela administração pública, ocorre por meio do termo de recebimento definitivo da obra ou serviço, emitido pelo órgão específico.

Art. 92. Para a emissão do atestado de conclusão em áreas de gestão específica, as obras devem estar de acordo com o respectivo plano de ocupação.

Art. 93. Para emissão do atestado de conclusão em bens tombados individualmente, as obras devem estar de acordo com o projeto habilitado.

Art. 94. O responsável técnico pela execução da obra deve entregar laudo técnico para comprovar a conclusão das fundações.

Art. 95. A certificação da conclusão da obra pode ser expedida sem a execução de pintura, revestimentos internos, portas internas e colocação de peças fixas em banheiro, cozinha e área de serviço na unidade imobiliária autônoma da edificação, desde que seja apresentado documento de concordância do proprietário da unidade autônoma, cuja existência deve ser verificada pelo órgão de fiscalização de atividades urbanas.

Subseção III

Da Carta de Habite-se de Regularização

Art. 96. Em caso de regularização das edificações, a Carta de Habite-se de Regularização é autorizada pelo titular do órgão gestor de planejamento urbano e territorial.

Art. 97. A solicitação para Carta de Habite-se de Regularização deverá ser acompanhada da apresentação dos seguintes documentos:

I - projeto de arquitetura depositado, conforme rito exclusivo aos casos admitidos na regularização edilícia, acompanhado do Atestado de Habilitação de Regularização;

II - relatório de Vistoria para Regularização, sem exigências, do órgão de fiscalização de atividades urbanas, atestando o cumprimento dos incisos II, III, IV, do art. 163 deste

Decreto, bem como conformidade da obra executada com o projeto de arquitetura habilitado ou depositado e com os parâmetros de acessibilidade das áreas comuns e áreas públicas lineares ao lote ou projeção;

III - comprovante de nada consta do órgão de fiscalização de atividades urbanas; e

IV - apresentação do Termo de Admissibilidade de Regularização – TAR, previsto na Lei Complementar nº 940, de 12 de janeiro de 2018, quando para edificações habilitadas a partir do instrumento da Compensação Urbanística, equivalendo ao Atestado de Habilitação de Regularização.

§1º São dispensadas da apresentação de projeto de arquitetura, dos projetos complementares e do Relatório de Vistoria para Regularização as habitações unifamiliares situadas em ARIS que estejam aptas à solicitação da Carta de Habite-se de Regularização.

§2º A taxa aplicável à solicitação para Carta de Habite-se de Regularização é aquela estabelecida na taxa de emissão de carta de habite-se, excetuadas habitações unifamiliares localizadas em Áreas de Regularização de Interesse Social - ARIS ou que sejam oriundas de programas habitacionais de interesse social.

§3º Os prazos estabelecidos para respostas às solicitações e aos requerimentos relativos aos procedimentos de regularização edilícia equivalem aos determinados no art. 68 da Lei nº 6.138, de 2018.

§4º Para emissão da Carta de Habite-se de Regularização, exceto nos casos relacionados aos parâmetros de acessibilidade, não são admitidas divergências entre o projeto de arquitetura depositado e a obra executada.

§5º Para qualquer modalidade de regularização edilícia, a conclusão do rito ocorre com a emissão da Carta de Habite-se de Regularização, e o licenciamento previsto dar-se-á sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

§6º São dispensadas da apresentação de anuência da NOVACAP as habitações unifamiliares de uso exclusivo em lotes acima de 600 metros quadrados, desde que apresentem a justificativa de impossibilidade técnica nos moldes do art. 13 da Lei Complementar nº 929, de 28 de julho de 2017.

§7º Nos casos de compensação urbanística, o aceite para fins de habite-se das concessionárias de serviços públicos equivale à anuência de capacidade de pronto atendimento à edificação, prevista no art. 12, inciso XIII, da Lei Complementar nº 940, de 12 de janeiro de 2018.

§8º Os casos de regularização edilícia e de compensação urbanística são dispensados de apresentação os projetos complementares, cabendo integralmente ao responsável técnico a responsabilidade pelo pleno funcionamento e segurança.

§9º Excetuam-se da dispensa tratada no §8º deste artigo os projetos de prevenção e combate a incêndio, quando necessários.

Art. 98. Para a regularização edilícia, é facultado o depósito de projeto arquitetônico com correções visando ao cumprimento de exigência indicada no relatório de vistoria do órgão responsável pela fiscalização, desde que acompanhado de declaração subscrita pelo autor do projeto e pelo proprietário ratificando que:

I - há necessidade de compatibilização entre o projeto arquitetônico depositado e a obra executada;

II - não há prejuízo à compreensão do projeto arquitetônico;

III - não há modificação da área total construída constante no projeto considerado na vistoria;

IV - estão atendidos os parâmetros urbanísticos e de acessibilidade previstos na legislação, para os casos de regularização com base no art. 151 da Lei nº 6.138, de 2018;

V - as alterações limitam-se ao cumprimento das exigências dos itens constantes em relatório de vistoria para habite-se; e

VI - as alterações não implicam em mudança de rito de regularização edilícia.

Seção VII

Dos Prazos e da Validade do Licenciamento de Obras e Edificações

Art. 99. A alteração de legislação específica prevista no art. 69 da Lei nº 6.138, de 2018, para efeito de perda de validade do atestado de habilitação ou do atestado de viabilidade legal, refere-se àquela que interfere diretamente no projeto arquitetônico.

Parágrafo único. Nos casos descritos no art. 154 da Lei nº 6.138, de 2018, no prazo de até 8 anos, a contar da aprovação ou visto de projeto, é permitida a revalidação dos projetos visados ou aprovados, uma única vez, por mais 5 anos, desde que o uso originalmente aprovado ou visado seja permitido em legislação de uso e ocupação do solo vigente no ato da revalidação.

Art. 100. O projeto habilitado tem validade de 5 anos, contados da emissão do atestado de habilitação.

§1º O atestado de habilitação do projeto perde a validade pelo decurso do prazo de 5 anos sem que tenha sido protocolado o requerimento para emissão de licença de obras com a devida documentação, podendo ser revalidado uma única vez, no prazo de 5 anos a partir de seu vencimento, por igual período, desde que o uso originalmente habilitado seja permitido em legislação de uso e ocupação vigente no ato da revalidação.

§2º O requerimento para emissão da licença de obras deve ocorrer durante o prazo de validade do atestado de habilitação do projeto.

§3º O atestado de habilitação não perderá a validade caso, após protocolado o requerimento para emissão da licença de obras, o decurso do prazo de 5 anos ocorrer durante o eventual cumprimento de exigências pelo interessado, exceto se o cumprimento depender exclusivamente do interessado.

Art. 101. O prazo de 1 ano para a validade do atestado de viabilidade legal é contado a partir da data de sua expedição.

§1º O requerimento para estudo prévio deve ocorrer durante o prazo de validade do atestado de viabilidade legal.

§2º A alteração de legislação específica, que afete o projeto cuja habilitação já tenha sido requerida, antes da emissão do atestado de viabilidade legal, implica a necessidade de apresentação de projeto que atenda a nova legislação.

Seção VIII

Da Anulação e da Convalidação dos Atos Administrativos

Art. 102. Quando for identificado indicio de ilegalidade, devidamente fundamentado, o processo deve ser submetido a uma comissão formada por 3 servidores do órgão responsável pelo licenciamento de obras e edificações, a quem cabe verificar:

I - a existência de indícios de atividade ilegal;

II - a existência de indícios de lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros; e

III - a necessidade de anulação ou convalidação.

§1º A análise da comissão deve considerar o disposto no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.655, de 25 de abril de 2018.

§2º A comissão deve elaborar, no prazo de 60 dias, relatório circunstanciado a ser encaminhado ao interessado para manifestação.

§3º O interessado tem o prazo de 30 dias para manifestação, podendo ser prorrogado por igual período mediante pedido justificado.

§4º Após a manifestação do interessado, a comissão deve emitir parecer no prazo de 30 dias.

§5º Após a emissão do parecer, a comissão:

I - pode recomendar ao titular do órgão responsável pelo licenciamento de obras e edificações as providências contidas no §2º do art. 73 da Lei nº 6.138, de 2018; e/ou

II - deve encaminhar o processo à CPCOE para deliberação quanto à convalidação ou anulação dos atos administrativos, caso o parecer não afaste os indícios de irregularidade.

§6º Em projeto de modificação, cabe a análise integral do processo, se for o caso.

§7º É facultado ao interessado apresentar projeto de modificação no qual sejam sanadas as irregularidades existentes, observado o disposto no art. 28 deste Decreto, sem prejuízo do procedimento previsto neste artigo e da observância do art. 103.

Art. 103. Em caso de constatação de ilícito civil, penal ou administrativo, o processo deve ser encaminhado à autoridade competente para apuração e eventual sanção.

Seção IX

Do Monitoramento e Controle do Licenciamento de Obras e Edificações

Art. 104. O órgão responsável pelo licenciamento de obras e edificações é responsável pelo monitoramento e controle dos projetos habilitados ou licenciados, a ser realizado conforme plano de monitoramento.

§1º A realização do disposto no caput se dá pela análise amostral de até 20% dos projetos habilitados ou licenciados mensalmente.

§2º O plano de monitoramento de que trata o caput deve ser formalizado e publicado, estabelecendo os critérios de periodicidade e seleção dos processos a serem submetidos à análise, podendo ser revisado semestralmente.

Art. 105. O monitoramento e controle dos projetos habilitados selecionados deve:

I - verificar a conformidade à legislação urbanística e edilícia, excetuados os projetos de habitação unifamiliar de uso exclusivo, para os quais a verificação deve se ater à legislação urbanística;

II - verificar a conformidade com as normas de acessibilidade;

III - identificar pontos críticos do processo de licenciamento de obras e edificações; e

IV - sugerir ao titular do órgão responsável pelo licenciamento de obras e edificações alterações relacionadas à legislação edilícia e à legislação de uso e ocupação do solo.

§1º O monitoramento e controle de que trata o caput deve observar a legislação aplicável ao projeto no momento da habilitação ou licenciamento.

§2º Caso seja identificada alguma inconformidade prevista nos incisos I e II deste artigo, o interessado deve ser notificado imediatamente acerca do processo de monitoramento e controle.

§3º O interessado tem o prazo de 30 dias para manifestação, a contar do recebimento da notificação, podendo ser prorrogado por igual período mediante pedido justificado, sob pena de anulação da habilitação e/ou da licença de obras.

§4º É facultado ao interessado, no prazo de manifestação, apresentar projeto arquitetônico ou documentação faltante visando sanar as irregularidades existentes.

Art. 106. Em caso de desconformidade insanável de parâmetro urbanístico ou de acessibilidade e obedecidos o contraditório e a ampla defesa, deve ser procedida à anulação da habilitação ou da licença de obras, conforme o caso, sendo necessária nova habilitação.

§1º A anulação do alvará de construção para habitação unifamiliar de uso exclusivo emitido com base no artigo 53-A da Lei nº 6.138, de 2018, não impede a emissão de nova licença de obras, a qual, no entanto, deve seguir as fases previstas no art. 21 da Lei nº 6.138, de 2018.

§2º Caso o órgão responsável pelo licenciamento verifique divergência entre a área informada no requerimento e a constante no projeto arquitetônico destinado a habitação unifamiliar de uso exclusivo já depositado, o alvará de construção deve ser retificado nos termos do art. 68, §9º, deste Decreto.

§3º Em qualquer dos casos de anulação previstos nesta Seção, deve ser encaminhada comunicação formal ao respectivo conselho profissional.

Art. 107. O monitoramento e controle previstos nesta Seção não prejudicam o exercício da autotutela administrativa, que pode ser exercida nos casos não enquadrados no rito específico estabelecido nos artigos anteriores.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO E DO DESEMPENHO DAS OBRAS E DAS EDIFICAÇÕES

Seção I

Do Início das Obras

Art. 108. É obrigatória a fixação de placa, no canteiro de obras, legível e visível desde o logradouro público, que identifique:

I - nome dos responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos, título profissional e número dos respectivos registros;

II - nome dos responsáveis técnicos pela obra, título profissional e número dos respectivos registros;

III - número e data da licença de obras e do contrato da concessão de direito real de uso;

IV - nome do proprietário;

V - uso licenciado; e

VI - área total de construção.

Parágrafo único. Após a retirada da placa de identificação de obra, deve ser fixada placa com o endereçamento, na fachada da edificação em local visível a partir do logradouro público.

Art. 109. O canteiro de obras e o estande de vendas devem ter, no máximo, 2 pavimentos.

Art. 110. O estande de vendas pode ter ocupação máxima de área pública de 500 metros quadrados, incluída a área das unidades decoradas.

Art. 111. O cercamento do canteiro de obras deve ser executado em material resistente e que não ofereça risco à integridade física das pessoas, ter altura mínima de 1,8 metro.

Art. 112. Devem ser garantidos o acesso, a integridade e a manutenção de redes aéreas, subterrâneas, caixas de passagem e medidores das concessionárias de serviços públicos e da Novacap, quando o canteiro de obras abranger estes elementos.

Art. 113. Deve ser garantida a circulação de pedestres com largura mínima de 1,2 metro nas calçadas em área pública no entorno imediato do canteiro.

§1º É permitida a solução de passagem coberta de pedestres.

§2º Caso o canteiro de obras reduza a largura do passeio para medida inferior a 1,2 metro, a circulação de pedestres pode ser desviada para o leito da via, desde que se obtenha a anuência do órgão de trânsito segundo a circunscrição da via.

Art. 114. Deve ser prevista, no canteiro de obras em área pública, área de proteção situada no entorno imediato da construção, nos seguintes termos:

I - até 3 metros, para edificação sem subsolo, em que a construção atinja o limite do lote;

II - até 5 metros, para edificação com subsolo, medidos a partir do limite deste.

Parágrafo único. A área de proteção não é considerada para o cálculo da área total do canteiro de obras.

Art. 115. A estocagem de materiais e os entulhos devem ocorrer dentro dos limites do canteiro de obras.

Art. 116. Os equipamentos pesados como guindastes, guas e pontes rolantes devem ser indicados no projeto de canteiro de obras, com o respectivo raio de giro.

Art. 117. A atividade ou serviço da obra que interfira diretamente no trânsito de veículos ou de pedestres deve ter permissão prévia do órgão de trânsito segundo a circunscrição da via.

Art. 118. O canteiro de obras em área pública deve ser retirado, e o cercamento deve ser recuado para os limites do lote, em caso de obras não iniciadas ou paralisadas por período igual ou superior a 6 meses, garantindo-se a integridade da obra e a segurança de terceiros.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo implica a adoção de providências por parte da administração pública, com ônus para o proprietário, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 119. O canteiro de obras e o estande de vendas devem ser removidos, e a área pública deve ser desobstruída e recuperada pelo proprietário para a emissão do certificado de conclusão da obra vinculada.

Art. 120. O canteiro de obras e o estande de vendas devem ser removidos, e a área pública deve ser desobstruída e recuperada pelo proprietário em até 30 dias, quando a desocupação for solicitada pela administração pública.

§1º Expirado o prazo definido no caput sem que a notificação de desocupação de área pública tenha sido cumprida, cabe ao Poder Público providenciar a desobstrução e recuperação da área, arcando o proprietário com o ônus decorrente da medida.

§2º O não pagamento das despesas decorrentes da desocupação realizada pelo Poder Público de que trata o parágrafo anterior deste artigo enseja a inscrição do proprietário na dívida ativa.

Art. 121. Nos casos em que o movimento de terra ocasionar o afloramento do subsolo dentro do lote, devem ser adotadas soluções arquitetônicas de modo a evitar empenas cegas, decorrentes de movimento de terra, nas divisas voltadas para logradouro público.

Art. 122. Ao término da obra, o desnível resultante do movimento de terra deve receber tratamento paisagístico com o uso de vegetação e respeitar os critérios e parâmetros de acessibilidade à edificação e no logradouro público.

Seção II

Dos Parâmetros Edilícios Gerais e dos Usos da Edificação

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 123. As edificações devem obedecer aos parâmetros, requisitos e critérios estabelecidos na Lei nº 6.138, de 2018 e neste Decreto, inclusive aqueles constantes nos Anexos II, III, IV, V e VI.

Parágrafo único. Os parâmetros edilícios constantes nos Anexos II, III e IV não são objeto de análise, exceto os parâmetros de acessibilidade.

Art. 124. As unidades imobiliárias autônomas são consideradas adaptáveis ao desenho universal nos casos em que as características construtivas atendam aos seguintes elementos:

I - a circulação horizontal tenha no mínimo de noventa centímetros de largura;

II - vãos livres de acesso de oitenta centímetros a todos os ambientes e a um banheiro, admitindo-se portas de oitenta centímetros;

III - os ambientes de permanência prolongada possuam áreas de manobra com amplitude mínima de cento e oitenta graus;

IV - um dos banheiros possua vãos de acesso de oitenta centímetros, área de manobra, livre das peças, de cento e vinte centímetros de diâmetro, vão de oitenta centímetros em frente à bacia sanitária e box de chuveiro com dimensões horizontais mínimas de noventa centímetros por noventa e cinco centímetros; e

V - tratamento de desníveis no acesso à unidade autônoma e em seu interior, incluídos terraços e varandas.

§1º As unidades imobiliárias autônomas adaptáveis dotadas de mais de um pavimento devem prever espaço ou prever instalação de equipamento de transposição vertical para acesso a todos os pavimentos da mesma unidade autônoma.

§ 2º É facultado ao interessado depositar variadas opções de plantas do projeto de arquitetura, desde que:

I - todas as unidades imobiliárias sejam adaptáveis;

II - não sejam afetadas a estrutura da edificação e as prumadas de instalações prediais;

III - não seja acrescido o número de dormitórios; e

IV - não sejam alterados os elementos e as características construtivas de unidades imobiliárias autônomas adaptáveis ao desenho universal previstos no caput.

Art. 125. As unidades imobiliárias autônomas são consideradas adaptadas ao desenho universal nos casos em que as características construtivas atendam ao disposto no artigo 124 deste Decreto, bem como às normas técnicas de acessibilidade em relação aos seguintes elementos:

I - acessos e circulações horizontais;

II - revestimentos e desníveis de piso;

III - vãos livres de acesso de, no mínimo, oitenta centímetros, aos ambientes e a um banheiro;

IV - altura para alcance e manuseio de dispositivos, tais como, comando de janelas, maçanetas de portas, campainhas, interfonos, tomadas, interruptores, quadros de luz, registros de pressão;

V - áreas de manobra com amplitude mínima de cento e oitenta graus, para entrar e sair de frente em todos os compartimentos ou ambientes e em um banheiro; e

VI - posicionamento de instalações e materiais construtivos capazes de suportar a fixação de barras e de banco articulado em paredes.

§1º Para as unidades imobiliárias autônomas adaptadas ao desenho universal, a área de aproximação e transferência é equivalente ao módulo de referência das normas técnicas de acessibilidade, e:

I - para garantir a área de aproximação frontal, é permitido o avanço da área de aproximação e transferência de, no máximo, trinta centímetros sob lavatório, pia de cozinha e tanque;

II - para garantir a área de transferência frontal à bacia sanitária, é permitido avanço do módulo de referência de, no máximo, dez centímetros sob esta;

III - para garantir a área de transferência diagonal e lateral à bacia sanitária, não é permitido avanço do módulo de referência sob esta; e

IV - os boxes de chuveiro devem ter dimensões horizontais mínimas de noventa centímetros por noventa e cinco centímetros e área de transferência lateral externa.

§2º As unidades imobiliárias autônomas adaptadas dotadas de mais de um pavimento devem conter equipamento de transposição vertical instalado ou rampa para acesso a todos os pavimentos da mesma unidade autônoma.

Art. 126. As unidades autônomas adaptáveis deverão ser convertidas em unidades autônomas adaptadas quando solicitado pelo adquirente, por escrito, até a conclusão da estrutura ou nas etapas subsequentes a critério da construtora.

Parágrafo único. É vedada a cobrança de valores adicionais para a conversão.

Art. 127. É admitida ligação predial única de água, bem como reservatório único para conjunto de edificações de um ou mais pavimentos, construído sob a forma de unidades autônomas de uso privativo e áreas comuns destinadas a fins residenciais, desde que constituam um condomínio.

Art. 128. Os empreendimentos que adotarem sistema construtivo que não permita alterações posteriores, tais como a alvenaria estrutural, paredes de concreto, impressão 3D ou outros equivalentes, devem garantir o percentual mínimo de três por cento de unidades adaptadas, atendendo aos termos do art. 125, extensivas as obrigações a todos os pavimentos da mesma unidade autônoma.

§1º Na hipótese de o percentual previsto no caput resultar em número menor do que um, os empreendimentos deverão garantir, no mínimo, uma unidade adaptada.

§2º Ressalvado o disposto no § 1º, na hipótese de aplicação do percentual previsto no caput resultar em número fracionado, este será arredondado para o número inteiro subsequentemente superior.

§3º O adquirente do imóvel poderá solicitar, por escrito, a adaptação de sua unidade até a data do início da obra, para informar à construtora ou à incorporadora sobre os itens de sua escolha para instalação na unidade adquirida.

§4º É vedada a cobrança de valores adicionais para a aquisição de unidades adaptadas ou a adaptação da unidade autônoma, observado o percentual previsto no caput.

Art. 129. A quantidade de sanitários e banheiros é definida pelo autor do projeto considerando o uso e a atividade e a população, segundo o disposto no Anexo III.

Parágrafo único. Os banheiros e sanitários acessíveis abertos ao público, ou localizados em áreas de uso comum da edificação, não necessitam de chuveiros e devem atender integralmente ao previsto nas normas técnicas de acessibilidade.

Art. 130. É obrigatória a previsão de compartimento para permanência de resíduos sólidos, nas áreas de uso comum, até o momento da coleta.

§1º Excetua-se, do disposto no caput deste artigo, as edificações destinadas a habitações unifamiliares.

§2º Para edificação com até 4 pavimentos ou com área total de construção superior a 300 metros quadrados, excluída a área do subsolo, deve ser previsto um depósito para recipientes de lixo no pavimento de acesso.

§3º Para edificação com 5 ou mais pavimentos, deve ser previsto um depósito para recipientes de lixo em cada pavimento, com exceção do subsolo quando destinado a depósito ou garagem.

§4º No caso do §3º deste artigo, deve ser previsto um depósito para recipientes de lixo em cada conjunto isolado de circulação vertical.

Art. 131. Os vãos e os prismas destinados à iluminação e ventilação e os prismas apenas de ventilação devem seguir o disposto no Anexo IV.

Art. 132. As unidades imobiliárias residenciais devem possuir, no mínimo, um ambiente de permanência prolongada com vão de iluminação e ventilação voltado para o exterior.

Parágrafo único. As demais unidades imobiliárias podem utilizar meios mecânicos e artificiais desde que atendidos os parâmetros das normas técnicas.

Art. 133. A varanda e o terraço devem manter afastamento mínimo de 1,5 metro em relação aos limites do lote vizinho, obedecida a legislação de uso e ocupação do solo.

Parágrafo único. Admite-se que lateral de varanda e terraço seja localizada a menos de 1,5 metro em relação ao limite do lote, desde que obedecida a legislação de uso e ocupação do solo e garantida a privacidade visual em relação ao lote vizinho.

Art. 134. O memorial técnico que justifique a isenção do acréscimo de 100% na área do compartimento ou do ambiente, quando a distância de piso a piso for superior a 4,5 metros, deve conter a descrição dos equipamentos utilizados para viabilizar a atividade fim, na unidade autônoma.

Parágrafo único. O memorial técnico deve ser acompanhado de documento de responsabilidade técnica específica.

Art. 135. O mezanino é considerado pavimento, e para o cálculo da área construída e computável é considerada a área efetivamente ocupada por este.

Parágrafo único. A área do mezanino deve ser de, no mínimo, 30% e, no máximo, de 50%, em relação à área do ambiente imediatamente inferior ao qual se vincula.

Art. 136. Quando a legislação de uso e ocupação do solo determinar número máximo de pavimentos, considera-se um pavimento até 4,5 metros e, acima disso, novo pavimento a cada 3 metros ou distância inferior a esse valor.

Art. 137. As dimensões de vagas e de circulação de veículos devem obedecer ao disposto no Anexo V.

Art. 138. Fica obrigatória a instalação de, no mínimo, um elevador que sirva às unidades imobiliárias e aos subsolos, em toda edificação com mais de 4 pavimentos.

Art. 139. Nos trechos em que haja diferença de nível entre a soleira do edifício e o logradouro público deve ser implantada margem lateral plana com, no mínimo, 60 centímetros de largura antes do início do trecho inclinado, com piso diferenciado ou vegetação.

Subseção II

Das Áreas de Construção

Art. 140. A área construída de cada pavimento deve ser calculada considerando a superfície coberta limitada pelo perímetro externo da edificação, excluídos os vazios.

§1º O perímetro externo de cada pavimento é delimitado pela vedação ou elementos estruturais mais externos à edificação, excluídos:

I - brises;

II - beirais e marquises de até 1,5 metro; e

III - suporte para equipamentos técnicos, desde que não caracterize elemento estrutural.

§2º Suportes para equipamentos técnicos, desde que não caracterizem elemento estrutural, brises, beirais e marquises situadas em área pública não entram no cálculo da área total construída.

§3º A área de poço de elevador deve ser considerada em apenas um dos pavimentos da edificação.

§4º A área de pavimento em pilotis situado em lote deve ser igual à área do pavimento imediatamente superior.

§5º A área de pavimento em pilotis situado em projeção deve ser igual à área da projeção registrada em cartório.

§6º As áreas dedutíveis devem estar discriminadas e indicadas por pavimento.

§7º Apenas áreas que tenham sido incluídas no cálculo da área total de construção são passíveis de dedução para fins do cálculo da área computável.

§8º No caso de edifício-garagem, não há dedução da área de garagem para fins de cálculo de área computável.

Art. 141. Para aplicação do inciso VI do art. 102 da Lei nº 6.138, de 2018, o autor do projeto deve informar a porcentagem utilizada no projeto para as áreas técnicas.

§1º Para efeito de cálculo da área computável, a dedução descrita no inciso VI do art. 102 da Lei nº 6.138, de 2018, deve ser aplicada sobre o valor resultante após a dedução dos demais incisos até o limite de 5% para áreas técnicas.

§2º As áreas técnicas devem estar discriminadas e justificadas no memorial descritivo apresentado pelo autor do projeto.

§3º São consideradas áreas técnicas aquelas indispensáveis e necessárias ao correto funcionamento e operação da atividade da edificação.

§4º Para os projetos dispensados da etapa de viabilidade legal, as áreas técnicas devem estar discriminadas e justificadas no estudo prévio.

Art. 142. A aferição da área mínima da unidade imobiliária ocorre pelo perímetro externo da parede.

Parágrafo único. Em caso de parede compartilhada com outra unidade imobiliária, a aferição ocorre pelo eixo da parede.

Art. 143. O cálculo da área total de construção e da área computável deve ser efetuado pelo órgão responsável pelo licenciamento de obras e edificações.

Parágrafo único. O atestado de habilitação do projeto arquitetônico deve conter cálculo de áreas com a discriminação das áreas de construção, computável e dedutível por pavimento e totais.

Art. 144. A taxa de ocupação é o percentual da área do lote ou projeção ocupada pela projeção horizontal da edificação ao nível do solo.

§1º No caso de afloramento de subsolo, o perímetro aflorado deve ser considerado no cômputo da taxa de ocupação do lote ou projeção.

§2º Quando a norma de uso e ocupação do solo estabelecer taxa específica de ocupação para o subsolo, esta deve ser calculada considerando a superfície ocupada por este em relação à área do lote ou projeção.

Subseção III

Do Uso Residencial

Art. 145. É obrigatória a existência de uma dependência para funcionários, composta de compartimentos para estar e higiene pessoal em áreas comuns de habitações multifamiliares com mais de 20 unidades residenciais, em lotes e projeções.

Subseção IV

Do Uso Comercial e do Uso para Prestação de Serviços

Art. 146. As edificações utilizadas para serviços de hospedagem do tipo hotel e apart-hotel são aquelas que possuem as seguintes características:

I - Hotel: edificação cujas unidades de hospedagem não possuam ambientes ou compartimentos destinados a preparo de alimentos e serviços de lavagem e limpeza; ou

II - Apart-hotel: edificação constituída de unidades de hospedagem com ambiente destinado a preparo de alimentos e sem área destinada a lavagem e limpeza, também denominado de hotel residência, flat-service ou residence service.

Art. 147. Para hotel e apart-hotel, a unidade de hospedagem deve ter área privativa mínima de 9 metros quadrados, excluído o banheiro.

Parágrafo único. É vedada a vinculação das vagas de garagem ou de estacionamento às unidades de hospedagem.

Subseção V

Dos Demais Usos

Art. 148. As edificações de uso institucional e de uso industrial devem obedecer a parâmetros edilícios previstos na legislação específica dos órgãos competentes.

Subseção VI

Das Garagens e dos Estacionamentos

Art. 149. São consideradas áreas de garagem:

I - áreas de vagas para veículos motorizados;

II - áreas de guarda coletiva para veículos não motorizados;

III - circulações para veículos e pedestres; e/ou

IV - rampas.

Art. 150. As dimensões, as circulações e os tipos de vagas e de rampas devem seguir o estabelecido no Anexo V.

Art. 151. É obrigatório instalar sinal sonoro-luminoso em rampa de saída de garagem que desemboque diretamente em calçada ou galeria de circulação de pedestres.

§1º A largura da rampa e da circulação de veículos definidas para sentido único podem ser utilizadas para sentido duplo, conforme anexo V deste decreto.

§2º Para os casos previstos no caput, a emissão de certificação de conclusão é condicionada à instalação de sinal sonoro-luminoso e espelhos.

Art. 152. Nas garagens e nos estacionamentos onde não haja vinculação de vagas a unidades imobiliárias específicas, são permitidas vagas presas, desde que garantida a sua operacionalização.

Parágrafo único. As vagas destinadas às pessoas com deficiência não podem ser vagas presas.

Art. 153. As áreas exclusivas destinadas a carga e descarga, a embarque e desembarque, a estacionamento de táxis e a viaturas de socorro do CBMDF devem atender ao disposto no Anexo V.

Parágrafo único. A vaga destinada a viaturas de socorro do CBMDF poderá ser prevista em área pública desde que seja tecnicamente justificada, com anuência do órgão de trânsito responsável pela via e manifestação favorável do órgão de planejamento urbano.

Art. 154. O estacionamento e a garagem explorados comercialmente, inclusive edifício garagem, devem ter área de acumulação de automóveis com acesso direto pelo logradouro público, situada entre o alinhamento do lote e o local de controle, que permita a espera de, no mínimo, 2% da capacidade total de vagas acessadas pelo local, não inferior a duas vagas.

Art. 155. A utilização de equipamento mecânico nas garagens e nos estacionamentos que resulte em áreas e dimensões mínimas diferentes daquelas definidas no Anexo V fica condicionada à apresentação de especificação técnica emitida pelo fabricante, em consonância com o estudo prévio apresentado para habilitação.

Art. 156. Nas garagens e nos estacionamentos, deve ser prevista rota para a circulação de pedestres com largura mínima de 1,20 metro, devidamente sinalizada, excetuando-se edificação de uso residencial unifamiliar.

§1º A rota acessível nas garagens e nos estacionamentos deve atender aos critérios e parâmetros definidos nas normas técnicas de acessibilidade e suas atualizações.

§2º As rotas acessíveis e para a circulação de pedestres podem sobrepor-se à via de circulação de veículos que dá acesso às vagas.

Subseção VII

Das Vagas

Art. 157. Devem ser ofertadas vagas, no interior do lote, no mínimo, na quantidade estabelecida no Anexo VI.

§1º A análise quanto à exigência de vagas deve observar o disposto no Código de Obras do Distrito Federal e as disposições desta regulamentação.

§2º Nos casos de omissão relativa aos parâmetros de exigência de vagas na legislação de uso e ocupação do solo, não são exigidas vagas, à exceção do uso residencial multifamiliar, caso em que prevalece o disposto no Anexo VI.

§3º Alteração em projeto de arquitetura que resulte em requalificação da edificação para habitação de interesse social está dispensada da obrigatoriedade de vagas para veículos.

§4º Excetuem-se do caput os lotes, únicos ou remembrados, em que nenhuma divisa voltada para logradouro público seja superior a 16 metros e com área até 400 metros quadrados, cumulativamente.

§5º A área utilizada para o cálculo do número de vagas deve ser a área computável.

§6º A área para manobra de motocicletas e bicicletas pode coincidir com a área de manobra e circulação de automóveis.

§7º As vagas para bicicleta podem ser ofertadas em bicicletário ou paraciclo.

Art. 158. Para os equipamentos públicos comunitários localizados até 100 metros de estacionamento público implantado e constante de planta registrada em cartório, o número de vagas exigido pela atividade pode ser complementado em até 50% pelas vagas do estacionamento público.

Parágrafo único. A utilização das vagas de estacionamento público de que trata este artigo é de, no máximo, metade da capacidade deste estacionamento.

Art. 159. Os estacionamentos públicos contíguos a lotes de uso institucional, previstos em projetos de urbanismo aprovados e com configuração para atendimento exclusivo a esses lotes, não localizados no Conjunto Urbanístico de Brasília, previsto no Decreto nº 10.829, de 14 de outubro de 1987, podem ser utilizados em sua totalidade para o cumprimento do número de vagas exigido.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Seção I

Da Fiscalização

Art. 160. São instrumentos que integram o exercício da ação fiscal de atividades urbanas no processo de fiscalização de execução de obras e edificações:

I - vistoria; e

II - auditoria.

Art. 161. Nas vistorias em obras e edificações, o órgão de fiscalização de atividades urbanas deve verificar:

I - se a obra ou a edificação, em área pública ou privada, obteve o licenciamento previsto em lei;

II - a conformidade da obra com os parâmetros urbanísticos, inclusive a correspondência da certidão de alinhamento e de cota de soleira e do laudo topográfico ou croquis de locação para fins de habite-se, conforme o caso, com o projeto habilitado ou depositado;

III - a conformidade da obra com os parâmetros de acessibilidade das áreas comuns e do espaço público contíguo ao lote ou à projeção, analisados no projeto habilitado;

IV - a conformidade da implantação do canteiro de obras com a licença de obras;

V - o cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil; e

VI - o número de unidades imobiliárias.

Art. 162. A vistoria solicitada pelo proprietário é agendada segundo a disponibilidade do órgão de fiscalização de atividades urbanas e o grau de complexidade da obra.

Art. 163. Na vistoria para subsidiar a emissão da carta de habite-se ou do atestado de conclusão, deve-se verificar:

I - a conformidade da obra com o projeto habilitado ou depositado, no que se refere aos parâmetros urbanísticos e de acessibilidade das áreas de uso comum e do espaço público contíguo ao lote ou à projeção;

II - a instalação de placa de endereçamento legível, quando exigível;

III - se o canteiro de obras e os entulhos foram removidos, com exceção dos casos de carta de habite-se parcial ou em separado, hipóteses em que podem permanecer até a conclusão total das obras; e

IV - se a área pública circundante está recuperada de acordo com o projeto habilitado ou depositado.

§ 1º Os parâmetros urbanísticos do projeto habilitado ou depositado a serem observados são:

I - cota de soleira;

II - usos e atividades por pavimento;

III - área de cada atividade por pavimento;

IV - área total por pavimento;

V - área total de construção;

VI - coeficiente de aproveitamento;

VII - número de unidades imobiliárias;

VIII - número de vagas para veículos;

IX - número de pavimentos;

X - altura da edificação;

XI - taxa de ocupação;

XII - taxa de permeabilidade ou de área verde;

XIII - afastamentos; e

XIV - tratamento das divisas do lote.

§2º Para atestar a correspondência da obra com os parâmetros urbanísticos, é facultado ao interessado dispensar a topografia oficial e apresentar laudo topográfico elaborado por profissional habilitado, ou, no caso de habitação unifamiliar de uso exclusivo, croquis de locação para fins de habite-se, nos termos do art. 85 deste regulamento.

§3º Não é obrigatória a construção das paredes entre as unidades imobiliárias de uso comercial ou prestação de serviço, o que não implica alteração do número de unidades imobiliárias.

§4º Caso o fiscal identifique a ausência das paredes prevista pelo §3º, esta deverá constar no relatório, sem prejuízo para emissão da carta de habite-se.

Art. 164. A auditoria realizada pelo órgão de fiscalização de atividades urbanas é o instrumento administrativo de controle urbano cuja função é avaliar, a qualquer tempo, a conformidade da execução da obra ou da edificação com:

I - as informações técnicas que constam no licenciamento de obras e edificações;

II - o projeto arquitetônico habilitado ou depositado;

III - os parâmetros edilícios especificados em ato próprio do órgão de fiscalização de atividades urbanas; e

IV - os parâmetros urbanísticos e de acessibilidade previstos na data da habilitação.

Art. 165. A auditoria deve ser amostral, observando a quantidade máxima anual estabelecida segundo a capacidade operacional do órgão de fiscalização de atividades urbanas, bem como a proporcionalidade da incidência de cada tipo de uso e área construída em relação às licenças de obras emitidas no ano anterior.

Parágrafo único. O órgão de fiscalização de atividades urbanas deve estabelecer critérios complementares para seleção das obras objeto de auditoria.

Art. 166. Caso haja irregularidade na obra, a fiscalização deve aplicar as sanções previstas na Lei nº 6.138, de 2018. Seção II Das Infrações e das Sanções

Art. 167. O responsável pela fiscalização, no exercício de suas atividades, de acordo com suas atribuições fiscalizadoras, deve emitir autos e aplicar sanções ao infrator, para punição e correção de irregularidades.

Art. 168. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator sujeita-se às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa:

I - advertência;

II - multa;

III - embargo parcial ou total da obra;

IV - interdição parcial ou total ou da edificação;

V - intimação demolitória; e/ou

VI - apreensão de materiais, equipamentos e documentos.

Art. 169. A advertência é a sanção, aplicada por meio de auto de notificação, pela qual o infrator é advertido pelo cometimento de infração verificada em obra ou edificação e em que se estabelece prazo para sanar a irregularidade.

Art. 170. A advertência é aplicada somente quando se tratar de irregularidade em obra ou edificação passível de regularização.

Art. 171. O prazo a ser estabelecido em advertência para sanar a irregularidade é de até 30 dias, prorrogável por iguais períodos, desde que justificadamente.

§1º No caso em que o requerimento de prorrogação for deferido antes do fim do prazo estabelecido na advertência, o novo prazo inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao do vencimento daquele.

§2º No caso em que o requerimento de prorrogação não for analisado até o vencimento do prazo, a prorrogação é concedida automaticamente até a análise do pedido.

§3º Em caso de indeferimento do pedido, a prorrogação automática do parágrafo anterior cessa no ato da ciência da decisão pelo autuado.

§4º Denegada a prorrogação de prazo, será indeferido novo pedido.

Art. 172. Multa é a sanção pecuniária, aplicada por meio do auto de infração, em decorrência do cometimento de infração relacionada no art. 123 da Lei nº 6.138, de 2018.

Art. 173. É considerada infração leve, executar obra de habitação unifamiliar sem o acompanhamento de profissional com o devido documento de responsabilidade técnica da respectiva obra, conforme artigo 123. §1º, inciso I da Lei nº 6.138, de 2018.

Art. 174. As multas devem ser aplicadas tomando-se por base os valores estabelecidos no art. 126 da Lei nº 6.138, de 2018, multiplicados pelo índice k relativo à área objeto da infração, de acordo com o seguinte:

I - k = 1, quando a área da irregularidade for de até 500 metros quadrados;

II - k = 3, quando a área da irregularidade for acima de 500 metros quadrados até 1.000 metros quadrados;

III - k = 5, quando a área da irregularidade for acima de 1.000 metros quadrados até 5.000 metros quadrados; ou

IV - k = 10, quando a área da irregularidade for acima de 5.000 metros quadrados.

Art. 175. No caso de infração continuada, a multa deve ser aplicada em dobro, independentemente da decisão de impugnação ou recurso.

§1º O descumprimento dos termos da advertência ou da intimação demolitória sujeita o infrator a multas mensais.

§2º O descumprimento dos termos do embargo ou da interdição sujeita o infrator a multas diárias.

Art. 176. O auto de infração pode ser aplicado de forma cumulativa com os autos de notificação, de apreensão, de embargo, de interdição e de intimação demolitória.

§1º É emitido um auto de infração distinto, para:

I - cada infração cometida; e/ou

II - o proprietário e o responsável técnico pela obra, quando infringidas responsabilidades solidárias.

Art. 177. O auto de embargo é ato administrativo que determina a interrupção imediata da execução da obra e sua manutenção no estágio em que foi embargada.

§1º O embargo da obra ou da edificação é aplicado:

I - no descumprimento da advertência, após expirado o prazo consignado para correção das irregularidades ou;

II - imediatamente, quando não for passível de regularização.

§2º Se o embargo for descumprido, o infrator fica, automaticamente, obrigado a desfazer a parcela da obra realizada após a ordem de paralisação.

§3º Admite-se embargo parcial quando não acarretar riscos a operários ou terceiros.

§4º O saneamento da irregularidade cessa os efeitos do embargo.

§5º As ações fiscais em decorrência do descumprimento do embargo somente cessam quando o infrator retornar o estágio da obra à situação inicial da lavratura do auto de embargo.

Art. 178. Auto de interdição é o ato pelo qual o responsável pela fiscalização determina o impedimento de acesso a obra ou edificação por descumprimento de embargo ou em situações de risco iminente, que pode se dar de forma parcial ou total.

Art. 179. Nos casos de interdição de obra ou edificação em situação de risco iminente, o infrator deve ser notificado a apresentar laudo técnico, no prazo de até 30 dias.

§1º A interdição é suspensa, de ofício ou por meio de requerimento do proprietário, mediante comprovação do saneamento da irregularidade.

§2º Admite-se interdição parcial quando não acarretar riscos a operários ou terceiros.

Art. 180. Intimação demolitória é o ato pelo qual o responsável pela fiscalização determina a demolição total ou parcial de uma obra ou edificação não passível de regularização.

§1º O prazo para o cumprimento da intimação demolitória pelo infrator é de até 30 dias.

§2º Após o prazo estabelecido na intimação demolitória, caso o proprietário não tenha promovido a demolição, esta deve ser executada pelo órgão de fiscalização de atividades urbanas, às custas do infrator.

Art. 181. Em obras iniciais ou em desenvolvimento em área pública, cabe ação de demolição imediata pelo órgão de fiscalização de atividades urbanas.

Parágrafo único. Considera-se em desenvolvimento a obra que, ainda que habitada:

I - tenha características de construção precária, ou seja, de construção sem estabilidade ou confeccionada com material improvisado;

II - tenha características de construção provisória, ou seja, de construção não duradoura nem permanente e/ou;

III - não tenha concluído qualquer das seguintes fases:

- a) fundação;
- b) estrutura;
- c) alvenaria;
- d) revestimento;
- e) cobertura;
- f) instalação elétrica;
- g) instalação hidráulica;
- h) instalação sanitária;
- i) pintura; e/ou
- j) acabamento.

Art. 182. O auto de apreensão deve ser lavrado quando forem encontrados bens, mercadorias ou documentos que constituam prova material de infração.

Art. 183. Os autos devem ser lavrados pelo responsável pela fiscalização e conter:

I - identificação do autuado, com CPF ou CNPJ;

II - local, data e hora de sua lavratura;

III - descrição do fato;

IV - disposição infringida e fundamentação legal da sanção aplicável;

V - ciência do interessado;

VI - assinatura manuscrita ou eletrônica e qualificação do autuante;

VII - prazo de 10 dias para apresentar impugnação; e

VIII - informação de que o processo deve continuar até o final do julgamento, ainda que não haja impugnação.

§1º O auto de embargo e o auto de interdição devem conter também a descrição das etapas concluídas e os detalhes da obra embargada ou interditada para produção de provas documentais.

§2º Os autos de intimação demolitória e de notificação devem conter também o prazo para a correção da irregularidade constatada.

§3º O auto de infração deve conter também o valor do crédito arbitrado, a memória de cálculo e o prazo para pagamento.

§4º O auto de apreensão deve conter também a relação detalhada dos bens, mercadorias e documentos apreendidos, com quantidade de itens, sua respectiva unidade de medida, seu estado de conservação e local de seu depósito.

Art. 184. A assinatura do infrator não constitui formalidade essencial à validade dos autos, desde que o motivo de sua ausência conste no próprio termo.

Art. 185. As omissões ou incorreções não geram a nulidade do auto quando no processo constarem elementos suficientes para identificação da ação fiscal, da infração e do infrator.

Art. 186. Nos casos de impossibilidade de qualificação do autuado, esta pode ser realizada posteriormente.

Art. 187. O valor dos serviços do poder público com as operações de demolição, remoção e transporte dos materiais e equipamentos deve ser cobrado do infrator e, na hipótese de não pagamento, deve ser inscrito na dívida ativa.

Art. 188. Os recursos não têm efeito suspensivo, salvo se a autoridade administrativa concedê-lo, de ofício ou a requerimento, nos termos da Lei nº 6.138, de 2018.

Art. 189. As multas só devem ser inscritas em dívida ativa se não houver impugnação ou após seu julgamento definitivo.

Art. 190. Os autos devem ter efeito imediato, de natureza cautelar, quando, mediante decisão motivada, o órgão de fiscalização de atividades urbanas reconhecer o necessário para evitar perigo de dano iminente.

§1º Quando a infração for continuada ou permanente, a notificação para corrigir irregularidade, ao determinar que cesse a ação ou a omissão ilícita, tem, automática e cautelarmente, efeito imediato, dispensada qualquer outra motivação.

§2º A apreensão, o embargo e a interdição são, por natureza, também cautelares e surtem efeito imediato e automático, para impedir a continuidade da infração.

Art. 191. Na hipótese de não ser cumprido ou impugnado o auto no prazo fixado e ser verificada sua consistência material e formal:

I - para o auto de infração, a autoridade competente declara a revelia, em termo próprio; e/ou

II - para as demais sanções, o órgão de fiscalização de atividades urbanas dá continuidade às ações fiscais.

Art. 192. Da decisão de primeira instância contrária ao autuado, cabe recurso voluntário, no prazo de 10 dias contados da ciência da decisão.

§1º Enquanto não julgado o recurso de que trata este artigo, a decisão não produz efeito.

§2º O prazo estabelecido no caput deste artigo deve ser contado em dobro para os casos previstos nos incisos I a V do art. 138 da Lei nº 6.138, de 2018.

Art. 193. Sempre que, no julgamento de impugnação, a autoridade decidir por exonerar o sujeito passivo de pagamento de multa de valor superior ao estabelecido em ato declaratório próprio, publicado anualmente pelo órgão de fiscalização de atividades urbanas, deve submeter a decisão ao Tribunal de Julgamento Administrativo do órgão, para mantê-la ou reformá-la, no prazo de 20 dias.

CAPÍTULO VIII

DAS TAXAS

Art. 194. Para fins de pagamento das taxas do licenciamento de obras e edificações, deve ser considerada a área total de construção.

Parágrafo único. Em caso de projeto de modificação, deve ser considerada a área de construção acrescida em relação ao último projeto habilitado ou à licença de obras válidos.

Art. 195. As taxas relativas aos serviços para regularização edilícia são aquelas estabelecidas para viabilidade legal, quando aplicável, e para habilitação de projeto arquitetônico, considerada a área total da edificação a ser regularizada.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 196. A expedição de documentos pelo órgão responsável pelo licenciamento de obras e edificações e pelo órgão de fiscalização de atividades urbanas fica condicionada à quitação de multas ou outros débitos do requerente, já consolidados ou com crédito definitivamente constituído.

Art. 197. Os prazos mencionados neste Decreto são contados em dias úteis a partir do primeiro dia útil subsequente à data do respectivo protocolo ou emissão de documento.

Art. 198. Para os efeitos do art. 9º, §3º, da Lei nº 6.138, de 2018, o primeiro mandato dos atuais membros da CPCOE considera-se iniciado na data da publicação deste decreto.

Parágrafo único. As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos representantes do Poder Executivo, constantes do inciso I, alíneas "a" a "e", do art. 9º da Lei nº 6.138, de 2018.

Art. 199. Até que entre em vigor o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB, o uso coletivo definido em legislação de uso e ocupação do solo equivale ao uso institucional.

Art. 200. As Áreas de Gestão Específica são:

I - Universidade de Brasília - UnB;

II - Setor Militar Urbano - SMU;

III - Cemitério Campo da Esperança - CeS;

IV - Hospital das Forças Armadas - HFA;

V - Lote 5 do Setor Policial - SPO;

VI - Parque Estação Biológica;

VII - estações e demais unidades imobiliárias da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF.

VIII - aeroporto, polo ou parque tecnológico e campus universitário;

IX - necrópole;

X - ponto de atração da Região Administrativa do Lago Norte;

XI - estações e demais unidades imobiliárias da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF; e

XII - demais áreas previstas na legislação de uso e ocupação do solo.

Art. 201. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 202. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 39.272, de 2 de agosto de 2018.

Brasília, 03 de março de 2022
133º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I GLOSSÁRIO

Bicicletário - compartimento coletivo para guarda de bicicletas.

Compartimentos ou ambientes de permanência prolongada - são aqueles utilizados para, pelo menos, uma das seguintes funções: repouso; estar ou lazer; trabalho, ensino ou estudo; preparo ou consumo de alimentos; serviços de lavagem e de limpeza.

Compartimentos ou ambientes de permanência transitória - são aqueles utilizados para: circulação e acesso de pessoas; higiene pessoal e vestiário; guarda de veículos motorizados e não motorizados; guarda de alimentos e materiais em geral.

Compartimentos ou ambientes de utilização especial - são aqueles que apresentem características e condições de uso diferenciadas daquelas definidas para os compartimentos ou ambientes de permanência prolongada ou transitória.

Elemento de composição de fachada - é considerado elemento de composição aquele que possui finalidade ornamental, que se localiza até 40cm externamente ao plano da fachada, não possui abertura para o interior da edificação, considerado o mesmo que moldura ou saliência.

Elemento de proteção de fachada - é considerado elemento de proteção de fachada aquele que possui finalidade de proteção solar ou indepassabilidade da edificação, incluindo pergolado.

Memorial técnico - parecer técnico escrito e fundamentado que contenha esclarecimento emitido por profissional legalmente habilitado sobre assunto de sua especialidade.

Paraciclo - suporte para bicicleta que permite o uso de travas e fornece apoio para o quadro e pelo menos uma roda evitando que a bicicleta gire e tombe sobre a roda dianteira

Prisma - espaço vertical livre situado no interior ou no perímetro de uma edificação, utilizado para ventilar e iluminar ou apenas ventilar os compartimentos ou ambientes para ele voltados. Possui três ou mais faces delimitadas por parede, muro ou divisa entre lotes.

Requalificação da edificação - forma de intervenção destinada a conferir padrões mais elevados de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva ao edifício, podendo admitir-lhes novos usos ou não e objetivando o aumento da vida útil da edificação, com uso de novas tecnologias e melhoria ambiental. O mesmo que reabilitação e retrofit.

Unidade imobiliária destinada ao uso comercial - unidade comercial voltada para o logradouro público ou para circulação horizontal de uso comum, podendo dispor de mezanino ou sobreloja vinculados. O mesmo que loja.

Unidade imobiliária destinada ao uso de prestação de serviços - de acordo com a legislação de uso e ocupação do solo, pode dispor de acesso para circulação ou para vestibulo de uso comum, sendo proibido o acesso direto pelo logradouro público. O mesmo que sala.

Vestiário - ambiente para troca e guarda de roupa, provido de armário, localizado no banheiro ou contíguo a este.

ANEXO II NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS

ABNT NBR 6492 — Representação de projetos de arquitetura

ABNT NBR 7199 — Vidros na construção civil — Projeto, execução e aplicações

ABNT NBR 8403 — Aplicação de linhas em desenhos — Tipos de linhas — Larguras das linhas — Procedimento

ABNT NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaço e equipamentos urbanos

ABNT NBR 10151 — Acústica — Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade — Procedimento

ABNT NBR 10152 — Níveis de ruído para conforto acústico — Procedimento

ABNT NBR 10582 — Apresentação da folha para desenho técnico Procedimento

ABNT NBR 12179 — Tratamento acústico em recintos fechados — Procedimento

ABNT NBR 14718 - Guarda-corpo para edificação

ABNT NBR 14645-1 — Elaboração do “como construído” (as built) para edificações — Levantamento planialtimétrico e cadastral de imóvel urbanizado com área até 25.000 m2, para fins de estudos, projetos e edificação - Procedimento

ABNT NBR 15215-1 — Iluminação natural — Conceitos básicos e definições

ABNT NBR 15215-2 — Iluminação natural - Procedimentos de cálculo para a estimativa da disponibilidade de luz natural

ABNT NBR 15215-3 — Iluminação natural — Procedimento de cálculo para a determinação da iluminação natural em ambientes internos

ABNT NBR 15220-3 — Desempenho térmico de edificações — Zoneamento bioclimático brasileiro e diretrizes construtivas para habitações unifamiliares de interesse social

ABNT NBR 15575-1 — Edificações habitacionais — Desempenho — Requisitos gerais

ABNT NBR 16537 — Acessibilidade tátil no piso — Diretrizes para elaboração de projetos e instalações

ABNT NBR ISO/CIE 8995-1 - Iluminação de ambientes de trabalho — Interior

ANEXO III

Quantitativo mínimo de peças sanitárias

Uso/atividade	Parâmetro	Lavatório	Vaso Sanitário	Chuveiro	Observações
Residencial Multifamiliar	Até 5 funcionários	1	1	1	-
	Acima de 5 funcionários	Acrescentar 1 lavatório para cada 10 funcionários	Acrescentar 1 vaso sanitário para cada 10 funcionários	Acrescentar 1 chuveiro para cada 10 funcionários	-
	Existência de área de lazer	1	1	0	-
Comercial	Até 15 pessoas	1	1	1 chuveiro para cada 20 funcionários	-
	16 até 35 pessoas	2	2		-
	36 até 60 pessoas	3	4		-
	61 até 90 pessoas	4	5		-
	91 até 125 pessoas	5	6		-
	Acima de 125 pessoas	Acrescentar 1 lavatório para cada 45 pessoas	Acrescentar 1 vaso sanitário para cada 40 pessoas		-
Prestação de Serviços	Até 15 pessoas	2	2	1 chuveiro para cada 20 funcionários	-
	16 até 35 pessoas	2	3		-
	36 até 60 pessoas	4	5		-
	61 até 90 pessoas	6	8		-
	91 até 125 pessoas	8	10		-
	Acima de 125 pessoas	Acrescentar 1 lavatório para cada 45 pessoas	Acrescentar 1 vaso sanitário para cada 40 pessoas		-
Institucional - hospitais ou clínicas	Para cada 2 unidades de internação	1	1	1	-
	Para cada 20 pessoas	1	1	1 chuveiro para cada 20 funcionários	Descontadas as áreas destinadas à internação.
Institucional - hospedagem e similares	Para cada 2 unidades de hospedagem	1	1	1	-
	Para cada 20 pessoas	1	1	1 chuveiro para cada 20 funcionários	Descontadas as áreas destinadas à hospedagem.
Institucional - cinema, teatro, auditório e similares	A cada 50 pessoas	1	1	1 chuveiro para cada 20 funcionários	-
Institucional - educacional	Alunos	1 lavatório a cada 30	1 vaso sanitário a cada 40	1 chuveiro a cada 60	-
	A cada 20 funcionários	1	1	1	-
Institucional - outras atividades	A cada 20 pessoas	1	1	1 chuveiro para cada 20 funcionários	-
Industrial	Até 15 pessoas	2	2	1	-
	16 até 35 pessoas	3	3	1	-
	36 até 60 pessoas	5	5	2	-
	61 até 100 pessoas	8	8	3	-
	Acima de 100 pessoas	Acrescentar 1 lavatório para cada 15 pessoas	Acrescentar 1 vaso sanitário para cada 40 pessoas	1 chuveiro para cada 20 funcionários	Vide Notas Gerais (8)

Notas Gerais:

- 1) É obrigatória a existência de armário para guarda de roupa de funcionários;
- 2) Quando o parâmetro for pessoas, este corresponde à soma da estimativa de usuários, elaborada pelo autor do projeto, referente ao total de público e funcionários;
- 3) Em caso de arredondamento, deve ser utilizado o número inteiro superior de peças sanitárias;
- 4) Caso haja divisão por sexo, 1/3 dos vasos sanitários pode ser substituído por mictórios;
- 5) A partir de 3 vasos sanitários, é permitida a existência de banheiro dividido por sexo;
- 6) Em caso de conflito entre este anexo e a legislação específica para o uso institucional, prevalece a legislação específica da respectiva atividade.
- 7) O percentual de sanitários e banheiros para pessoas com deficiência deve obedecer ao disposto na ABNT NBR 9050; e
- 8) Em relação ao uso/atividade industrial, cujo parâmetro se encontre acima de 100 pessoas, cabe observar:
 - 8.1) Para edificações em que a atividade desenvolvida implique risco de agressão à pele, utilizar a proporção de acrescentar 1 lavatório a cada 5 pessoas (em vez de 1 para 15 pessoas);
 - 8.2) Para edificações em que a atividade desenvolvida cause exposição a calor excessivo ou haja risco de contaminação da pele, acrescentar 1 chuveiro a cada 15 funcionários.

ANEXO IV
TABELA I - Prisma de iluminação e ventilação

Altura (a) em metros	Raio mínimo do prisma (r) em metros	
	Compartimento ou ambiente de permanência prolongada	Compartimento ou ambiente de permanência transitória
a ≤ 8,50	1,50	1,50
8,50 < a ≤ 12,00	3,00	1,50
12,00 < a ≤ 35,00	5,00	2,50
35,00 < a ≤ 55,00	7,50	4,00
a > 55,00	10,00	5,00

TABELA II - Dimensão mínima para vãos de iluminação e ventilação

Unidades residenciais	
Compartimentos ou ambientes	Vãos de ventilação/iluminação ²
Sala de estar, dormitórios e compartimentos com múltiplas denominações ou reversíveis e cozinha	1/8
Área de serviço	1/10 ³
Banheiro	1/10 ³
Lavabo	1/10 ³
Edifícios de comerciais, de prestação de serviço, industriais, institucionais e área de uso comum em edificação multifamiliar	
Compartimentos ou ambientes	Vãos de ventilação/iluminação ^{1 2}
Vestíbulo, circulação, hall, foyer, recepção	1/10 ³
Circulação	1/10 ³
Escada ou rampa	1/10 ³
Sala para funcionários	1/8 ⁴
Banheiro/sanitário/lavabo	1/10 ³
Sala de aula ensino não-seriado	1/8 ⁵
Salas comerciais, escritórios, consultórios, lojas	1/8 ⁵
Garagem	1/20 ³
Dormitório de hotelaria (6)	1/8 ⁶
Banheiro hotelaria	1/10 ³

Notas:

- 1) No mínimo, metade do vão exigido para iluminação e ventilação deve ser para ventilar.
- 2) Os parâmetros de iluminação e ventilação referem-se à relação entre o vão de abertura e a área do piso.
- 3) A ventilação e a iluminação naturais podem ser substituídas por meios mecânicos e artificiais, desde que seja garantido o desempenho mínimo similar ao exigido.
- 4) A ventilação e a iluminação naturais podem ser substituídas por meios mecânicos e artificiais desde que seja garantido o desempenho mínimo similar ao exigido e sejam asseguradas aos trabalhadores condições suficientes de conforto.
- 5) As subdivisões de compartimentos de permanência prolongada podem ter a ventilação e a iluminação naturais substituídas por meios mecânicos e artificiais, desde que seja garantida a totalidade da ventilação e da iluminação naturais previstas para a unidade imobiliária na proporção estabelecida neste Anexo.
- 6) Apart-hotel e flat devem utilizar os parâmetros de unidades residenciais.

TABELA III - Prisma apenas de ventilação

Requisitos mínimos
-Largura de 60cm
-Comprimento igual ou superior à menor dimensão do maior compartimento a que serve

Notas:

- 1) Deve ser garantida ventilação verticalmente cruzada e permanente, inclusive quando protegidos em sua parte superior.
 - 2) Pode ser utilizado equipamento mecânico na parte superior dos prismas para garantir a ventilação verticalmente cruzada.
 - 3) O prisma apenas de ventilação, localizado abaixo do nível do solo e protegido por grelha, é denominada poço inglês.
- Notas gerais para todas edificações:
- a. A ventilação natural em unidades não residenciais pode ser substituída por meios mecânicos e artificiais desde que seja garantido o desempenho mínimo similar ao exigido neste Anexo.
 - b. Os compartimentos ou ambientes de permanência prolongada de unidades residenciais devem possuir vãos de iluminação e ventilação voltados para logradouro público, afastamentos obrigatórios ou prismas de iluminação e ventilação.
 - c. Os compartimentos ou ambientes de utilização especial devem ter parâmetros técnicos relativos à iluminação e ventilação determinados pelas respectivas necessidades funcionais definidas pelo autor do projeto arquitetônico e dos projetos complementares específicos, mediante entrega de justificativa técnica, obedecida a legislação pertinente.
 - d. Os vãos de iluminação e ventilação ou apenas de ventilação devem manter afastamento mínimo em relação às divisas de lotes conforme legislação de uso e ocupação do solo.
 - e. Qualquer compartimento ou ambiente pode ser iluminado e ventilado por meio de varandas.
 - f. Qualquer compartimento ou ambiente pode ser iluminado e ventilado por meio da garagem em unidade residencial unifamiliar.
 - g. Os compartimentos ou ambientes em unidades residenciais utilizados para sala íntima, sala de jantar e copa podem ser iluminados e ventilados por meio de outros.
 - h. Quando mais de um ambiente for iluminado e ventilado pelo mesmo vão, a área do vão de iluminação e ventilação deve corresponder ao somatório do mínimo exigido para cada compartimento ou ambiente atendido.

ANEXO V

Dimensionamento de vagas e de circulação de veículos Áreas exclusivas e vagas reservadas

TABELA I

Dimensionamento de vagas (em metros) em garagens e estacionamentos particulares e públicos		
Ângulo em relação ao eixo da circulação	Comprimento mínimo	
	Largura mínima	
45° < A ≤ 90°	5,00	2,40
30° < A ≤ 45°	5,00	2,30
0° < A ≤ 30°	5,50	2,20

Nota: É permitida vaga com largura máxima de 3,00m

TABELA II

Dimensionamento de circulação de veículos para acesso a vaga (em metros) em garagens e estacionamentos artculares e públicos		
Vagas	Largura da circulação de veículos	
	Raio de giro interno mínimo = 4,00m	
Ângulo em relação ao eixo da circulação	Sentido duplo	
	Sentido único	
45° < A ≤ 90°	4,50	5,00
30° < A ≤ 45°	3,50	5,00
0° < A ≤ 30°	3,00	5,00

Notas:

- 1) É admitida a aplicação da largura de circulação de 4,50m para circulação de sentido duplo em lote com até 20m de testada ou com o total de até 100 vagas.
- 2) É facultada a redução da largura da circulação de veículos em sentido único para 2,80m quando não proporcionar acesso a vagas.

TABELA III

Rampa	Largura (mínima)		Pédireito (mínimo) (m)	Inclinação (máxima) (%)	Raio interno (mínimo) (m)	Vão de acesso (mínimo) (m)	Patamar acomodação (mínimo) (m)
	Sentido único (m)	Sentido duplo (m)					
Reta	3,00	5,50	2,25	25	-	LARGURA DA RAMP	4,00
Curva	3,50	6,00	2,25	20	4,00		4,00

Notas:

- 1) É admitida a aplicação da largura mínima de rampa com sentido único para rampa de sentido duplo em lote com até 20m de testada ou com o total de até 100 vagas, desde que a rampa seja atendida por sinal sonoro-luminoso e espelhos.
- 2) É admitido o patamar de acomodação fora dos limites do lote para lote com 100% de ocupação ou projeção

TABELA IV

Áreas exclusivas						
Atividade	Porte	Obrigatoriedade de previsão de área exclusiva				
		Viatura de socorro CBMDF	de do	Carga de descarga e	Embarque desembarque e	Táxi
Instituições de educação superior e de cursos preparatórios para concursos ou pré-vestibulares e instituições de ensino médio, de educação profissional de nível técnico e tecnológico	a ≥ 2.000	X		X	X	-

Instituições de ensino de educação infantil e de ensino fundamental	a $\geq$ 1.500	-	-	X	-
Instituições de educação continuada (cursos de idiomas, cursos de aprendizagem e treinamento gerencial e profissional)	a $\geq$ 2.000	X	-	X	-
Supermercados e hipermercados	a $\geq$ 2.500	X	X	X	X
Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas	a $\geq$ 1.000	-	X	-	-
Atividades de atendimento hospitalar, unidades para atendimento a urgências e atividade medica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	a $\geq$ 3.000	X	X	X	X
Centros e lojas comerciais, shopping centers, comércio varejista e galerias	a $\geq$ 3.500	X	X	X	X
Escritórios comerciais e de prestação de serviços, consultório e similares, e serviços públicos	a $\geq$ 3.000	-	X	X	-
Terminais rodoviários intra e interurbanos	Qualquer área	-	X	X	X
Atividades de exibição cinematográfica e artes cênicas, espetáculos e atividades complementares	Capacidade $\geq$ 300 espectadores	X	-	X	-
Igrejas, outras construções para fins religiosos (templos) e atividades de organizações religiosas	a $\geq$ 1.000	X	-	X	-
Local para realização de feiras, congressos e exposições	a $\geq$ 3.000	X	X	X	X
Hotéis, apart-hotéis e pensões (alojamentos)	a $\geq$ 3.500	-	X	X	X
Industria	a $\geq$ 2.500	X	X	-	-

Notas:

- 1) O número de vagas exclusivas para viaturas de socorro será estabelecido pelo CBMDF. Para as demais áreas exclusivas será considerado o mínimo de uma vaga.
- 2) A vaga destinada a viaturas de socorro do CBMDF poderá ser prevista em área pública desde que seja tecnicamente justificada, com anuência do órgão de trânsito responsável pela via e manifestação favorável do órgão de planejamento urbano.

TABELA V - Vagas reservadas

Vagas reservadas para idosos e pessoas com deficiência e mobilidade reduzida (exceto habitação unifamiliar)		
Vagas em estacionamentos e garagens	Vagas reservadas (mínimo)	
Uso	Idosos	Pessoas com deficiência e mobilidade reduzida
Habitação coletiva	5% do total das vagas destinadas a veículos de visitantes	2% do total das vagas destinadas a veículos
Demais usos	5% do total das vagas destinadas a veículos	2% do total das vagas destinadas a veículos

ANEXO VI

Quantidade mínima de vagas

TABELA I - Exigência de vagas por uso e atividade

Descrição das atividades			Porte	Vagas	Bicicleta Vagas	Vestiário
RESIDENCIAL	Residência	Edifícios ou agrupamento de edifícios destinados ao uso residencial coletivo	Residencial multifamiliar (UR $\geq$ 60m ²)	1/UR $\leq$ 6 CAPP (1)	1/1 UR	N/A
				2/UR > 6 CAPP (1)		
			Residencial multifamiliar de (UR < 60m ²)	1 vaga/2 UR	1/1 UR	Sim
COMERCIAL	Comércio	Galerias e centros comerciais, shopping centers, loja comercial e comércio varejista	N/A	1/50m ²	1/150m ²	Sim
		Supermercados e hipermercados	N/A	1/50m ²	1/300m ²	Sim
		Armazém, depósito, entreposto e comércio atacadista	N/A	1/150m ²	1/1500m ²	Sim

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Serviços Gerais	Escritórios comerciais e de prestação de serviços, agências bancárias, consultórios, similares e serviços públicos	N/A	1/50m ²	1/150m ²	Sim
		Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas	N/A	1/50m ²	1/150m ²	N/A
		Atividades de exibição cinematográfica e artes cênicas, espetáculos e atividades complementares	N/A	1/50m ²	1/150m ²	N/A
		Discotecas, danceterias, salões de dança, casa de festas e similares	N/A	1/50m ²	1/150m ²	N/A
		Local para realização de feiras, congressos e exposições	N/A	1/50m ²	1/150m ²	N/A
		Ginásios, estádios esportivos, centros e complexos desportivos e outros relacionados ao lazer	N/A	1/75m ²	1/450m ²	Sim
		Parques urbanos e unidades de conservação abertos à visitação do público	N/A	1/1000m ² - Área do parque aberta à visitação pública	1/1000m ² - Área do parque aberta à visitação pública	Sim
		Autódromos, cartódromos e similares	N/A	1/1000m ² - Área aberta à visitação pública	1/1000m ² - Área aberta à visitação pública	N/A
		Zoológicos	N/A	1/1000m ² - Área do parque aberta à visitação pública	1/1000m ² - Área do parque aberta à visitação pública	N/A
		Parques de diversão e parques temáticos	N/A	1/1000m ² - Área do parque aberta à visitação pública	1/1000m ² - Área do parque aberta à visitação pública	N/A
		Estações de metrô	N/A	N/A	1/100m ²	N/A
		Terminais rodoviários intra e interurbanos	N/A	N/A	1/100m ²	N/A
	Hotelaria	Hotéis	N/A	1/160m ²	1/960m ²	Sim
		Motéis	N/A	1/apt	1/10apt	N/A
		Apart-hóteis e pensões (alojamentos)	N/A	1/140m ²	1/1400m ²	N/A

INSTITUCIONAL	Saúde	Atividades de atendimentos hospitalar, pronto-socorro e unidades para atendimentos a urgências e atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	N/A	1/ Leito	1/300m²	N/A
	Educação	Instituições de educação superior e de cursos preparatórios para concursos ou pré-vestibulares	N/A	1/50m²	1/150m²	Sim
		Instituições de ensino médio, de educação profissional de nível técnico e tecnológico	N/A	1/75m²	1/225m²	Sim
		Instituições de ensino de educação infantil e de ensino fundamental	N/A	1/75m²	1/225m²	Sim
		Instituições de educação continuada (cursos de idiomas, cursos de aprendizagem e treinamento gerencial e profissional)	N/A	1/50m²	1/150m²	Sim
	Instit.	Igrejas, outras construções para fins religiosos (templos) e atividades de organizações religiosas	N/A	1/50m²	1/150m²	N/A
INDUSTRIAL	Indust.	Indústria	N/A	1/200m²	1/2000m²	Sim

Legenda:
a = área total computável
UR = unidade residencial
N/A = não se aplica
Nota (1): Para fins de cômputo no cálculo quantitativo de vagas de estacionamento e garagem, a varanda não deve ser contabilizada de forma independente, devendo ser considerada em conjunto do compartimento ou ambiente com o qual está ligada.
Notas gerais para todas edificações:
1. Requalificação de edificação para habitação de interesse social está dispensada da obrigatoriedade de vagas para veículos.
2. O arredondamento do número de vagas deve ser feito para o número inteiro imediatamente superior.
3. Quando a edificação possuir mais de uma atividade, o número total de vagas deve corresponder ao somatório das vagas exigidas para cada atividade.
4. Para estacionamentos e garagens privados com mais de 100 vagas, deve ser previsto 1% do total de vagas com ponto de recarga exclusivo para automóveis elétricos.
5. Deve ser prevista 1 vaga destinada a motocicleta para cada 15 vagas destinadas a automóveis em estacionamentos e garagens, exceto para uso residencial.
6. O número de vagas, no que tange às áreas de atendimento em hospitais, obedece à proporção de 1 vaga por leito. Já as áreas administrativas obedecem à proporção de 1 vaga a cada 50m². As áreas administrativas e o número de leitos previstos serão indicados pelo autor do projeto, sendo de sua responsabilidade, conjuntamente com o proprietário do imóvel, a veracidade das informações lançadas.

DECRETO Nº 43.057, DE 03 DE MARÇO DE 2022
Declara estado de emergência ambiental no Distrito Federal e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º Fica declarado estado de emergência ambiental no Distrito Federal, entre os meses de março a novembro de 2022.
Art. 2º Os órgãos que integram o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 37.549, de 15 de agosto de 2016, deverão adotar no âmbito de suas competências, as medidas necessárias para prevenir e minimizar as ocorrências e os efeitos dos incêndios florestais.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 03 de março de 2022
133º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 43.058, DE 03 DE MARÇO DE 2022
Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo SEI 04027-00000031/2022-09, DECRETA:
Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.
Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 8 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal, os cargos relacionados no Anexo II.
Art. 4º Em face das disposições deste decreto, a estrutura administrativa da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal passa a ser a definida nos termos do Anexo III.
Art. 5º Compete a Casa Civil do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos do art. 19, §§ 9 e 10, da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 03 de março de 2022
133º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 2º do Decreto nº 43.058, de 03 de março de 2022)
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO
- SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA FAMÍLIA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, CC-08, 01 (SIGHR B0000123); Assessor Técnico, CC-03, 01 (SIGHR 18000000) - COORDENAÇÃO DE FORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA - Assessor, CC-07, 01 (SIGHR B0000223); Assessor, CC-06, 01 (SIGHR B0000224); Assessor Técnico, CC-04, 01 (SIGHR 09700130); Assessor Técnico, CC-02, 01 (SIGHR B0000446) - DIRETORIA DE PROJETOS - Assessor Técnico, CC-02, 01 (SIGHR B0000451) - GERÊNCIA DE PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS - Assessor, CC-05, 01 (SIGHR B0000295) - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO - Assessor Técnico, CC-03, 01 (B0000342) - DIRETORIA DE ASSUNTOS RELIGIOSOS - Assessor, CC-06, 01 (SIGHR B0000227); Assessor Técnico, CC-02, 01 (SIGHR B0000454 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS - Assessor Técnico, CC-03, 01 (SIGHR 18000001) - DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROMOÇÃO DA FAMÍLIA - Assessor, CC-06, 01 (SIGHR B0000225) - GERÊNCIA DE FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES - Assessor, CC-06, 01 (SIGHR B0000226); Assessor Técnico, CC-02, 01 (SIGHR B0000449) - GERÊNCIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA E DESAFIOS SOCIAIS NO ÂMBITO FAMILIAR - Assessor Técnico, CC-02, 01 (SIGHR B0000448).

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 3º do Decreto nº 43.058, de 03 de março de 2022)
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE
- SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA FAMÍLIA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, CC-07, 02; Assessor Técnico, CC-04, 01 - COORDENAÇÃO DE FORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA - Assessor, CC-08, 01 - DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROMOÇÃO DA FAMÍLIA - Assessor Técnico, CC-03, 01 - GERÊNCIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA E DESAFIOS SOCIAIS NO ÂMBITO FAMILIAR - NÚCLEO DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO - Chefe, CC-06, 01; Assessor Técnico, CC-02, 01 - GERÊNCIA DE FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES - NÚCLEO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - Chefe, CC-06, 01; Assessor Técnico, CC-02, 01 - DIRETORIA DE PROJETOS - Assessor, CC-05, 01 - DIRETORIA DE ASSUNTOS RELIGIOSOS - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS - Assessor Técnico, CC-04, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO - Chefe, CC-06, 01; Assessor Técnico, CC-02, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS - Chefe, CC-06, 01; Assessor Técnico, CC-02, 01.

ANEXO III
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
(Art. 4º do Decreto nº 43.058, de 03 de março de 2022)
1. SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA FAMÍLIA DO DISTRITO FEDERAL
1.1. GABINETE
1.2. COORDENAÇÃO DE FORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA
1.2.1. DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROMOÇÃO DA FAMÍLIA
1.2.1.1. GERÊNCIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA E DESAFIOS SOCIAIS NO ÂMBITO FAMILIAR
1.2.1.1.1. NÚCLEO DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO
1.2.1.2. GERÊNCIA DE FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES
1.2.1.2.1. NÚCLEO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
1.2.2. DIRETORIA DE PROJETOS
1.2.2.1. GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO
1.2.2.2. GERÊNCIA DE PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS
1.2.3. DIRETORIA DE ASSUNTOS RELIGIOSOS
1.2.3.1. GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS
1.2.3.1.1. NÚCLEO DE ATENDIMENTO
1.2.3.1.2. NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS

CASA CIVIL**SECRETARIA EXECUTIVA INSTITUCIONAL**

PORTARIA Nº 03, DE 03 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO INSTITUCIONAL DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo inciso I do art. 2º da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, da Casa Civil do Distrito Federal, publicada no DODF nº 238, de 18 de dezembro de 2020, e com amparo no caput do art.214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, Resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Sindicância Punitiva designada pela Portaria nº 15, de 2 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 225, 3 de dezembro de 2021, página 30, e tendo como último ato a prorrogação efetivada pela Portaria nº 01, de 02 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 24, 03 de fevereiro de 2022, para prosseguir com a apuração das irregularidades administrativas.

Art. 2º Estabelecer o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO LOPES CUNHA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe os incisos XI e XLVIII, do artigo 42, Decreto nº 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta no processo 00054-00029966/2022-53, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública, referente ao Centro Cultural do Taguaparque, no dia 10 de março de 2022, das 15h às 00h, para realização de evento “realização do evento de aniversário do 2º Batalhão de Polícia Militar”, realizado pelo “Luís Antonio Carvalho de Santana - TC QOPM Comandante do 2º BP”.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, incisos XI e L, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017,

Considerando o Decreto distrital nº 37.096/2016 - Define procedimentos para instrução e instauração de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e altera o inciso III, do §7º do art. 46 e o art. 132, ambos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Considerando a Instrução Normativa nº 04/2016 – CGDF - Estabelece normas de instauração, organização e processamento de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e institui, na forma dos Anexos I a V, modelos de documentos de Tomada de Contas Especial.

Considerando a Resolução nº 102/98 – TCDF - Dispõe sobre a instauração, instrução e processamento de tomadas de contas especiais e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas Especial, referente ao processo 00138-00004001/2019-78 que atende ao Relatório Final de Inspeção nº 1/2015-DIRAG /CONGT/SUBCI/CGDF, adotando-se providências para apurar possível prejuízo decorrentes de valores pagos por mais 90 (noventa) dias, nos termos do § 3º, do artigo 49 da Instrução Normativa 04 de 21 de dezembro de 2016.

Art. 2º Ficam ratificados os atos até então produzidos pela Comissão nos autos do processo 00138-00004001/2019-78.

Art. 3º O não cumprimento ou o retardamento injustificado da apuração dessa Tomada de Contas Especial poderá ensejar responsabilização ao servidor que der causa, nos termos do Art. 181 e seguintes da Lei Complementar nº 840/2011, bem como configurar ato de improbidade administrativa, preceituado no artigo 11, inciso II, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BATISTA FERNANDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das

Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Interno de Governança Pública - CIG, com o intuito de garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov, no âmbito desta RA/SAM.

Art. 2º Designar como integrantes do referido Comitê os servidores ocupantes dos seguintes cargos:

I - Administrador Regional de Samambaia, como Coordenador;

II - Chefe de Gabinete, como membro;

III - Coordenador de Administração Geral, como Membro;

IV - Chefe da Assessoria de Planejamento - ASPLAN, como Membro; e

V - Chefe de Assessoria Técnica - ASTEC, como Membro.

Parágrafo único. Fica designado o servidor ocupante do cargo de Chefe do Gabinete da Administração Regional de Samambaia para atuar como Coordenador Substituto do CIG nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ALMEIDA AIRES

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Constitui Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) para a finalidade que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) de Apoio ao Programa de Atenção Materno Infantil para as servidoras da Administração Direta do Distrito Federal de que trata o Decreto nº 42.203, de 16 de junho de 2021.

Art. 2º O Grupo de Trabalho tem por finalidade prover o Berçário Institucional de profissionais da área da saúde, visando o bem-estar e a segurança das crianças durante os primeiros cuidados em situações que envolvam questões de saúde, bem como prestar as devidas orientações à equipe da Coordenação do Programa de Atenção Materno Infantil (PROAMIS) no trato com as crianças acometidas de alguma enfermidade.

Art. 3º O GTI funcionará no Berçário Institucional, vinculado à Coordenação do Programa de Atenção Materno Infantil (PROAMIS), da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 4º Para a efetivação dos trabalhos de que trata esta Portaria Conjunta ocorrerá a disponibilização de 2 (dois) servidores da carreira de Técnico em Enfermagem e 1 (um) servidor da Carreira de Enfermeiro, ambos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para terem exercício no Berçário Institucional.

Art. 5º Os servidores de que trata o artigo 3º permanecem lotados nas Unidades em que se encontram e mantêm os direitos e vantagens do cargo efetivo, a carga horária, bem como o regime de trabalho exercido na Secretaria de Estado de Saúde.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Estado de Saúde a apresentação dos servidores à Secretaria de Estado de Economia para terem exercício no Berçário Institucional.

Art. 6º O GTI funcionará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da publicação desta Portaria Conjunta, podendo este ser prorrogado por igual período.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

**SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 03 DE MARÇO DE 2022

Institui normas complementares para a operacionalização do sorteio eletrônico de prêmios em moeda corrente nacional, do primeiro semestre de 2022, na forma prevista no inciso II do § 37 do art. 6º-B do Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 107 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o inciso I do art. 149 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, e tendo em vista o disposto no inciso II do § 37 do art. 6º-B do Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º O sorteio eletrônico de prêmios do programa de concessão de créditos do Distrito Federal - Programa Nota Legal, do primeiro semestre de 2022, de número 00122, a realizar-se no dia 24 de maio de 2022, observará o disposto no art. 6º-B do Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008, e as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 2º Poderá participar do sorteio o consumidor, pessoa física, denominado concorrente a partir da habilitação, que:

I - esteja cadastrado no Programa Nota Legal;

II - faça jus a bilhete eletrônico, conforme definido no art. 10;

III - na data prevista no art. 5º, atenda aos requisitos estabelecidos na legislação para participar do sorteio.

Art. 3º O consumidor poderá cancelar sua participação no sorteio por meio da rede mundial de computadores - internet, sítio do Programa Nota Legal, no endereço eletrônico www.notalegal.df.gov.br, área restrita, até o dia 17 de março de 2022.

Art. 4º As sociedades empresariais de tecnologia contratadas pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF deverão apresentar, até o dia 16 de março de 2022, arquivo no leiaute definido no Anexo I desta Instrução Normativa, contendo a relação com o nome dos seus empregados e respectivos parentes em linha reta até o primeiro grau, seus cônjuges ou companheiros, impedidos de participar do sorteio, conforme disposto no inciso II do § 19 do art. 6º-B do Decreto nº 29.396, de 2008. Parágrafo único. Considera-se empresa de tecnologia que presta serviço para a SEEC/DF aquela que tenha em seu escopo serviços de desenvolvimento e manutenção dos sistemas tributários ou serviços de sustentação de ambiente de produção dos sistemas tributários da SEEC/DF.

Art. 5º No dia 18 de março de 2022, a SEEC/DF dará início à habilitação automática dos participantes do sorteio de nº 00122 impedindo a geração de bilhetes para os consumidores:

I - que exerceram a opção prevista no art. 3º;

II - constantes da relação de que trata o art. 4º;

III - inadimplentes perante o Distrito Federal em relação à obrigação pecuniária de natureza tributária ou não tributária.

Parágrafo único. Não se considera inadimplente o contribuinte que possua Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida no período de 11 de março a 25 de abril de 2022, nos termos do disposto no Decreto 23.873, de 04 de julho de 2003.

Art. 6º A situação de habilitação no sorteio de cada consumidor estará disponível para consulta na área restrita do sítio do Programa Nota Legal até o dia 25 de março de 2022.

Art. 7º O consumidor poderá contestar a sua não habilitação no sorteio até o dia 25 de abril de 2022, por meio da internet, no endereço eletrônico www.receita.fazenda.df.gov.br- Atendimento Virtual - Assunto: Nota Legal e Tipo de Atendimento: contestação de não habilitação a sorteio.

Art. 8º Na hipótese de não habilitação decorrente de inadimplência, a eventual comprovação de pagamento do respectivo débito, caso tenha sido efetuado até o dia 25 de abril de 2022, sujeita-se ao regramento dado ao referido pagamento no âmbito desta Subsecretaria da Receita, devendo a unidade responsável pela gestão da arrecadação e baixa de pagamentos finalizar a análise até o dia 26 de abril de 2022.

Art. 9º Somente poderão ser gerados bilhetes para participação no sorteio de nº 00122, para o consumidor cadastrado no Programa Nota Legal, até o dia 25 de abril de 2022.

Art. 10. Respeitado o limite de 200 documentos por mês, para o período de 1º de maio de 2021 a 31 de outubro de 2021, o adquirente fará jus a:

I - 1 bilhete eletrônico numerado para cada documento fiscal registrado, de acordo com as condições estabelecidas no Decreto nº 29.396, de 2008, no sistema do Programa Nota Legal;

II - 1 bilhete adicional por documento fiscal eletrônico (NF-e e NFC-e) que se encontre corretamente armazenado na base de dados da SEEC/DF, desde que tenha sido emitido com a identificação do CPF do concorrente e para o qual não tenha sido gerado bilhete na forma do inciso I;

III - 1 bilhete para cada reclamação julgada procedente pela Subsecretaria da Receita até o dia 28 de abril de 2022, independentemente do limite de documentos referido no caput.

Parágrafo único. Não será atribuído bilhete eletrônico para documento fiscal com crédito bloqueado, nos termos do art. 13 da Portaria nº 4, de 4 de janeiro de 2012, salvo em caso de deferimento de solicitação de desbloqueio do crédito, efetuada pelo concorrente até o dia 25 de abril de 2022, por meio da internet, no endereço eletrônico www.receita.fazenda.df.gov.br- Atendimento Virtual - Assunto: Nota Legal e Tipo de Atendimento: Desbloqueio de créditos - serviço.

Art. 11. Após a geração dos bilhetes, o concorrente poderá consultar no sítio do Programa Nota Legal a quantidade e a numeração dos bilhetes com os quais participará.

Art. 12. O arquivo final de bilhetes gerados será assinado digitalmente pela SEEC/DF, com certificado emitido de acordo com o padrão da ICP-Brasil e com atribuição do código hash criptográfico para validação de sua integridade antes da realização do sorteio.

Parágrafo único. O arquivo de que trata o caput será divulgado por meio da internet, no sítio do Programa Nota Legal, contendo fragmento do CPF do concorrente, com publicação do seu código hash no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

Art. 13. Serão também publicados no DODF:

I - os códigos hash do aplicativo e do arquivo privado de bilhetes, que conterá os dados completos para auditoria do sorteio;

II - o número do concurso da loteria federal, explorado pela Caixa Econômica Federal, a ser realizado no dia 21 de maio de 2022, que servirá de base para entrada no aplicativo do sorteio;

III - as quantidades de bilhetes gerados e de bilhetes a serem premiados;

IV - a totalidade dos bilhetes sorteados.

Art. 14. Será disponibilizada a seguinte premiação, totalizando 12.600 (doze mil e seiscentos) bilhetes a serem contemplados e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em prêmios, sendo:

I - 1 prêmio de R\$ 500.000,00;

II - 2 prêmios de R\$ 200.000,00;

III - 3 prêmios de R\$ 100.000,00;

IV - 4 prêmios de R\$ 50.000,00;

V - 10 prêmios de R\$ 10.000,00;

VI - 30 prêmios de R\$ 5.000,00;

VII - 50 prêmios de R\$ 1.000,00;

VIII - 500 prêmios de R\$ 200,00;

IX - 12.000 prêmios de R\$ 100,00.

§ 1º Os valores dos prêmios de que trata este artigo já consideram o desconto do imposto de renda incidente sobre o prêmio, devendo ser recebidos pelos contemplados em sua integralidade.

§ 2º Os prêmios de que trata este artigo serão numerados de 1 a 12.600, em ordem decrescente de valor, de modo que o maior prêmio receba o número 1, o segundo maior prêmio, o número 2, e assim sucessivamente.

Art. 15. A realização do sorteio será efetuada eletronicamente por meio de aplicativo desenvolvido pela SEEC/DF, de código fonte aberto, que utilizará um algoritmo matemático público com função randômica, que distribuirá aleatoriamente os bilhetes premiados pelas faixas de bilhetes gerados.

Art. 16. A premiação pelo aplicativo do sorteio terá como base os cinco primeiros números premiados, o número do concurso da Loteria Federal a ser realizado no dia 21 de maio de 2022, o número e a data do sorteio na SEEC/DF, a quantidade de bilhetes gerados e a quantidade de prêmios a ser distribuída.

Art. 17. O resultado será divulgado por meio da internet, no sítio do Programa Nota Legal, no endereço eletrônico www.notalegal.df.gov.br.

Art. 18. O código hash do arquivo contendo o resultado do sorteio e os 100 primeiros bilhetes contemplados serão publicados em jornais de grande circulação até o dia 14 de junho de 2022.

Art. 19. Entende-se como o resgate, de que trata o § 32 do art. 6º-B do Decreto nº 29.396, de 2008, a indicação, pelo concorrente sorteado, dos dados da conta bancária, corrente ou poupança, para crédito do prêmio.

§ 1º O beneficiário poderá fazer a indicação a que se refere o caput na sua área restrita do sítio do Programa Nota Legal, até o dia 20 de novembro de 2022.

§ 2º A conta bancária indicada deve ser de titularidade do beneficiário do prêmio e mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional de que a SEEC/DF disponha do método do cálculo do seu dígito verificador.

§ 3º O resgate do prêmio não poderá ser realizado para contas-salário e contas-pagamento.

§ 4º Os recursos de premiação não resgatados até a data referida no § 1º serão disponibilizados para o Tesouro do Distrito Federal.

§ 5º Os valores indicados serão centralizados no BRB - Banco de Brasília S. A. para depósito em conta nesse banco ou transferência para conta em outra instituição financeira, conforme indicado pelo beneficiário.

§ 6º O beneficiário poderá sanear as falhas referentes à conta bancária indicada para recebimento do prêmio até o dia 20 de novembro de 2022.

§ 7º A SEEC/DF poderá definir nova data limite de resgate para os concorrentes que informaram seus dados bancários dentro do prazo previsto no § 1º e que tiveram sua indicação não processada pelo BRB.

§ 8º Serão bloqueados preventivamente os prêmios de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até a identificação do beneficiário e/ou se o ganhador do prêmio for menor de idade, hipótese em que deverá apresentar também a identificação de seu responsável legal, por meio da internet, no endereço eletrônico www.receita.fazenda.df.gov.br- Atendimento Virtual - Assunto: Nota Legal e Tipo de Atendimento: Desbloquear Prêmio de Sorteio - serviço.

§ 9º Os bilhetes não premiados perderão a validade depois de realizado o sorteio.

Art. 20. A Subsecretaria da Receita providenciará a geração de 3 (três) lotes para pagamento dos prêmios, que abrangerão as seguintes datas:

I - 1º lote: resgates efetuados até o dia 20 de junho de 2022;

II - 2º lote: resgates efetuados no período de 21 de junho a 31 de agosto de 2022;

III - 3º lote: resgates efetuados no período de 1º de setembro a 20 de novembro de 2022.

Parágrafo único. Os depósitos nas contas bancárias indicadas pelos beneficiários serão realizados de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 21. Relativamente ao sorteio nº 00122, a SEEC/DF observará ainda os seguintes prazos:

I - data limite para encerramento das análises dos requerimentos de contestação de consumidores não habilitados no sorteio: 26 de abril de 2022;

II - data limite para encerramento das análises de solicitações de desbloqueio de crédito de que trata o parágrafo único do art. 10, referentes a documentos fiscais emitidos no período de 1º de maio de 2021 a 31 de outubro de 2021: 28 de abril de 2022;

III - data limite para validação dos documentos fiscais: 05 de maio de 2022;

IV - data limite para geração dos bilhetes: 13 de maio de 2022;

V - data limite para divulgação dos números dos bilhetes de cada concorrente e publicações no DODF: 20 de maio de 2022;

VI - data da extração da Loteria Federal que servirá de base para a apuração dos bilhetes contemplados: 21 de maio de 2022;

VII - data para divulgação do resultado do sorteio: 14 de junho de 2022;

VIII - data limite para indicação da conta bancária pelo beneficiário: 20 de novembro de 2022.

Art. 22. Compete à Gerência do Programa Nota Legal - GNOTA/CODIG a responsabilidade pela execução dos procedimentos necessários à realização do sorteio, em especial:

I - analisar e solucionar requerimento fundamentado de consumidor não habilitado ao sorteio em razão de ser empregado de empresa de tecnologia que presta serviço para a SEEC/DF ou parente em linha reta até o primeiro grau, seu cônjuge ou companheiro;

II - analisar e solucionar solicitação de desbloqueio de crédito pelo concorrente que possui documento fiscal que esteja com o crédito bloqueado nos termos do art. 13 da Portaria nº 04, de 2012;

III - finalizar os atendimentos virtuais e habilitar para participação no sorteio o consumidor que tiver a contestação deferida nos casos em que não for feito automaticamente pelo sistema;

IV - gerar no sistema os bilhetes numerados eletronicamente, com divulgação do arquivo público por meio da internet, no sítio do Programa Nota Legal, no endereço eletrônico www.notalegal.df.gov.br;

V - publicar no DODF os algoritmos hash dos arquivos público e privado de bilhetes gerados, bem como do algoritmo hash do aplicativo para o sorteio;

VI - publicar no DODF o número do concurso da Loteria Federal, cujos números dos bilhetes premiados servirão de base para entrada no aplicativo do sorteio, bem como a quantidade de bilhetes gerados e a quantidade de bilhetes a serem premiados;

VII - realizar a entrada de dados no aplicativo de apuração dos bilhetes premiados, por meio da digitação por 2 servidores, validando o algoritmo hash do aplicativo;

VIII - efetuar a associação no sistema do arquivo de bilhetes premiados com o arquivo de bilhetes gerados, validando os seus algoritmos hash;

IX - efetuar a divulgação no sítio do Programa Nota Legal do arquivo de bilhetes premiados;

X - providenciar a divulgação do código hash do arquivo contendo o resultado do sorteio e, com o apoio da Assessoria de Comunicação - ASCOM e da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SAGA, a publicação dos 100 primeiros bilhetes contemplados em jornais de grande circulação;

XI - liberar no sistema a indicação das contas bancárias pelos concorrentes premiados após a validação final do sorteio;

XII - validar no sistema os beneficiários com premiação de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou se o ganhador do prêmio for menor de idade, efetuando a eventual liberação do prêmio para o seu resgate;

XIII - executar os procedimentos necessários à efetivação dos depósitos dos valores dos prêmios nas contas indicadas pelos beneficiários;

XIV - comunicar os indícios ou fatos irregulares apurados.

Art. 23. Compete ao Núcleo de Controle da Arrecadação - NUCAR/GEDAT analisar e solucionar as contestações de não habilitação, referentes a pagamento alegado pelo consumidor, para fins de adesão ao sorteio.

Art. 24. Mediante autorização expressa do concorrente premiado, seu nome, imagem e voz, conforme o caso, bem como a indicação da localidade do seu domicílio, poderão ser utilizados sem ônus pela SEEC/DF para a divulgação do sorteio. Parágrafo único. A manifestação do concorrente premiado, autorizando o uso de sua imagem e voz, deverá ser colhida em documento conforme o Anexo II.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ÉSIO VIEIRA DE ARAÚJO

ANEXO I

1) A empresa prestadora de serviços na área de tecnologia da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF deverá entregar arquivo extensão txt que abranja todos os seus empregados e parentes em linha reta até o primeiro grau, seus cônjuges ou companheiros, impedidos de concorrer aos sorteios de prêmios do Programa Nota Legal, no prazo estabelecido no art. 4º desta Instrução Normativa, de acordo com a vedação estabelecida no § 4º do art. 7º-A da Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008.

2) O arquivo extensão txt conterá o seguinte leiaute com as linhas e campos:

CPF	NOME	TIPO	CPF_EMPREGADO
xxxxxxx	Nome Empregado (a)	1	0
xxxxxxx	Nome Esposa / Marido	2	xxxxxxx
xxxxxxx	Nome Filho (a)	3	xxxxxxx
xxxxxxx	Nome Pai	4	xxxxxxx
xxxxxxx	Nome Mãe	5	xxxxxxx
xxxxxxx	Nome Companheiro (a)	6	xxxxxxx

- a) em relação ao campo CPF:
- a.1) deverá ser inserido o número CPF do consumidor impedido de participar do sorteio;
- a.2) não deverá ter pontos ou hífens, apenas os números;
- b) em relação ao campo NOME:
- b.1) deverá constar o nome completo;
- b.2) deverá sempre haver espaço entre os nomes, entre sobrenomes e entre nomes e sobrenomes;
- c) em relação ao campo TIPO:
- c.1) deverá ser inserido o número 1, se empregado;
- c.2) deverá ser inserido o número 2, se esposa ou marido;
- c.3) deverá ser inserido o número 3, se filho (a);
- c.4) deverá ser inserido o número 4, se pai;
- c.5) deverá ser inserido o número 5, se mãe;
- c.6) deverá ser inserido o número 6, se companheiro (a);
- d) em relação ao campo CPF_EMPREGADO:
- d.1) se campo TIPO igual a 1, CPF_EMPREGADO igual a 0;
- d.2) se campo TIPO diferente de 1, CPF_EMPREGADO igual ao CPF do empregado da empresa de tecnologia com a relação de parentesco, observado o disposto no subitem "a";
- 3) O arquivo txt conterá na primeira linha, como cabeçalho, os termos CPF; NOME; TIPO; CPF_EMPREGADO, separados por ponto e vírgula (;), sem pontuação no final, e nas linhas seguintes, em cada CPF, os dados relativos ao cabeçalho, ordenados de acordo com o leiaute definido no item 2.

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM - MAIOR DE 18 ANOS OU EMANCIPADO

Neste ato, eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente no endereço _____, na cidade de _____, AUTORIZO o uso de minha imagem em todo e qualquer material entre fotos e vídeos para ser utilizada em campanha promocional do Programa Nota Legal (Lei nº 4.159, de 2008), realizada pelo Governo do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Publicidade e Propaganda da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, destinada à divulgação ao público em geral. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional, nas seguintes formas: (I) outdoor; (II) busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) home page; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeos, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros). Por esta ser a expressão da minha vontade DECLARO QUE AUTORIZO o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 2 vias de igual teor e forma.

_____, dia _____ de _____ de _____, (assinatura)

Nome: _____ Telefone p/ contato: _____

MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM - MENOR DE 18 ANOS (NÃO EMANCIPADO)

_____, nacionalidade _____, menor de idade, neste ato devidamente representado por seu (sua) responsável legal, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente no endereço _____, na cidade de _____, AUTORIZO o uso de minha imagem em todo e qualquer material entre fotos e vídeos para ser utilizada em campanha promocional do Programa Nota Legal (Lei nº 4.159, de 2008), realizada pelo Governo do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Publicidade e Propaganda da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, destinada à divulgação ao público em geral. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional, nas seguintes formas: (I) outdoor; (II) busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) em revistas e jornais em geral; (V) home page; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeos, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros). Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 2 vias de igual teor e forma.

_____, dia _____ de _____ de _____.

(assinatura)

Nome: _____

Telefone p/ contato: _____

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE
PROCESSOS ESPECIAIS
NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 44, DE 03 DE MARÇO DE 2022

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03 de outubro de 2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, bem como O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018 e O.S. GEESP nº 02, de 24 agosto de 2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para o veículo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO/WEB; INTERESSADO; CPF: 20220105-2726, Hudson De Carvalho Basto, ***.882.351-**, 20220111-8046, Norman Fernandes Marron, ***.079.371-**, 20220114-10878, Kamila Vicenze Andrade, ***.845.901-**, 20220116-11158, Swami De Almeida Neves, ***.499.867-**. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLAVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 03 DE MARÇO DE 2022

Isonção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03 de outubro de 2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, bem como O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018 e O.S. GEESP nº 02, de 24 de agosto de 2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, bem como com fun, damento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e na Lei nº 6.466, de 30 de dezembro de 2019, inciso V, art. 4º e inciso VII, art. 9º e art. 16, os quais preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e/ou da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF: 20220125-18099, Josefa Maria De Souza Silva, ***.518.371-**, 20220112-8986, Francisca Das Chagas Da Silva, ***.899.101-**, 20220113-10106, Maria Neidemar Rodrigues, ***.830.603-**, 20220117-11263, Gerardo Martins Passos, ***.704.021-**, 20220117-11811, Dalila Barbosa Lima, ***.303.271-**, 20220117-12258, Francisco Antônio De Oliveira, ***.791.291-**. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLAVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 140/2021

Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. Advogado(a): ANETE MAIR MACIEL MEDEIROS OAB/DF 15.787. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.

GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 276/2018 (Acórdão nº 29/2021), processo fiscal 0040-003781/2016, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 66067968 - PAG 1), Recurso Extraordinário ao Pleno, em 16 de julho de 2021 (doc. SEI 66067968). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 144/2021

Recorrente: PRIMA FOODS S.A (MATABOI ALIMENTOS S.A). Advogado(a): DÉBORA MONTEIRO SPIRANDELI OAB/MG 160.845. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.

PRIMA FOODS S.A (MATABOI ALIMENTOS S.A), irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 226/2017 (Acórdão nº 12/2019), processo fiscal nº 0128-001822/2014, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 67420673 - Fl. 01), Recurso Extraordinário ao Pleno, em 06/08/2021 (doc. SEI 67420668). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 145/2021

Recorrente: PRIMA FOODS S.A (MATABOI ALIMENTOS S.A). Advogado(a): DÉBORA MONTEIRO SPIRANDELI OAB/MG 160.845. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.

PRIMA FOODS S.A (MATABOI ALIMENTOS S.A), irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 452/2017 (Acórdão nº 91/2019), processo fiscal nº 0128-000411/2015, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 67423870 - Fl. 01), Recurso Extraordinário ao Pleno, em 06/08/2021 (doc. SEI 67423867). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 146/2021

Recorrente: PRIMA FOODS S.A (MATABOI ALIMENTOS S.A). Advogado(a): DÉBORA MONTEIRO SPIRANDELI OAB/MG 160.845. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.

PRIMA FOODS S.A (MATABOI ALIMENTOS S.A), irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 453/2017 (Acórdão nº 87/2019), processo fiscal nº 0128-000412/2015, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 67424634 - Fl. 01), Recurso Extraordinário ao Pleno, em 06/08/2021 (doc. SEI 67424627). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 147/2021

Recorrente: PRIMA FOODS S.A (MATABOI ALIMENTOS S.A). Advogado(a): DÉBORA MONTEIRO SPIRANDELI OAB/MG 160.845. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.

PRIMA FOODS S.A (MATABOI ALIMENTOS S.A), irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 503/2017 (Acórdão nº 116/2019), processo fiscal nº 0128-000428/2016, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 67425554 - Fl. 01), Recurso Extraordinário ao Pleno, em 06/08/2021 (doc. SEI 67425551). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 148/2021

Recorrente: PRIMA FOODS S.A (MATABOI ALIMENTOS S.A). Advogado(a): Débora Monteiro Spirandeli OAB/ MG 160.845. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.

PRIMA FOODS S.A (MATABOI ALIMENTOS S.A), irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 328/2017 (Acórdão nº 35/2019), processo fiscal nº 0128-000645/2015, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 16859297 FL. 28), Recurso Extraordinário ao Pleno, em 20/09/2021 (doc. SEI 70308037). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 149/2021

Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.

QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 414/2017 (Acórdão nº 247/2018), processo fiscal nº 0040-003749/2013, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno, em 27/07/2021 (doc. SEI 66668679). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 150/2021

Recorrente: PRIMA FOODS S.A (MATABOI ALIMENTOS S.A). Advogado(a): DÉBORA MONTEIRO SPIRANDELI OAB/MG 160.845. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.

PRIMA FOODS S.A (MATABOI ALIMENTOS S.A), irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 454/2017 (Acórdão nº 90/2019), processo fiscal nº 0128-000425/2015, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 70471402 - Fl. 01), Recurso Extraordinário ao Pleno, em 22/09/2021 (doc. SEI 70471396). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de

18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 151/2021

Recorrente: GOLDBEL PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA. Advogado(a): FERNANDO FUGAGNOLI MADUREIRA e outros OAB/DF nº 18.800. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.

GOLDBEL PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 515/2017 (Acórdão nº 51/2021), processo fiscal 0040-004442/2013, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 38763884 fl. 15), Recurso Extraordinário ao Pleno, em 23 de agosto de 2021 (doc. SEI 68486168). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 152/2021

Recorrente: AUTO QUALIDADE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. Advogado(a): ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA OAB/DF 27.027. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.

AUTO QUALIDADE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 71/2017 (Acórdão nº 48/2019), processo fiscal 0040-006062/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 28924020 fl. 22), Recurso Extraordinário ao Pleno, em 16 de julho de 2021 (doc. SEI 66056429). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 155/2021

Recorrente: UNIÃO PISCINAS E AQUECIMENTO SOLAR LTDA. Advogado(a): Valdir Leite Queiroz OAB/GO 27.294. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.

UNIÃO PISCINAS E AQUECIMENTO SOLAR LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 38/2020 (Acórdão nº 47/2021), processo fiscal nº 0128-000893/2016, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 67293695), Recurso Extraordinário ao Pleno, em 05/08/2021 (doc. SEI 67293695). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 156/2021

Recorrente: NELSON GUIMARÃES FARIAS ME. Advogado(a): WILLER TOMAZ DE SOUZA OAB/DF 32023. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.

NELSON GUIMARÃES FARIAS ME, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 155/2019 (Acórdão nº 26/2021), processo fiscal nº 0128-001227/2015, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 66151578 - PAG 1), Recurso Extraordinário ao Pleno, em 19/07/201 (doc. SEI 66151524). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 157/2021

Recorrente: PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. Advogado(a): MARKO ANTÔNIO DUARTE OAB/GO 18.601. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.

PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 248/2018 (Acórdão nº 33/2021), processo fiscal 0128-001028/2013, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 67697504 - Fl. 01), Recurso Extraordinário ao Pleno, em 11 de agosto de 2021 (doc. SEI 67697501). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 01/2022

Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.

QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 495/2018 (Acórdão nº 1/2020), processo fiscal 0128-001513/2016, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno, em 11/01/2022 (doc. SEI 77724591). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 01/2022

Recorrente: OI MOVEI S.A. Advogado: EDUARDO LOURENÇO GREGORIO JUNIOR E OUTROS. OAB/DF 36.531. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

OI MOVEI S.A, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00067230/2018-47, pertinente ao Auto de Infração nº 00006512/2018, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 17680645 FL. 58), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24/03/2021 (doc. SEI 58574775). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 02/2022

Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS ECONÔMICOS LTDA ME. Advogado: ALANA FERREIRA DE OLIVEIRA. OAB/DF 48.821. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

COMERCIAL DE ALIMENTOS ECONÔMICOS LTDA ME, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00064508/2018-24, pertinente ao Auto de Infração nº 00005363/2018, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 16685460, Fl. 34), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 31/10/2021 (doc. SEI 73200541). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 03/2022

Recorrente: DIEGO LAGO SILVA DE FARIA. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

DIEGO LAGO SILVA DE FARIA, irressignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal 00040-00023940/2020-80, pertinente ao Auto de Infração nº 00001484/2020, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 03 de janeiro de 2022 (doc. SEI 77255666). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 04/2022

Recorrente: CENTRAL IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. Advogado: ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA. OAB/DF 27.027. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

CENTRAL IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal 00040-00028403/2019-92, pertinente ao Auto de Infração nº 00007891/2019, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI33108860 FL. 17), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 03 de novembro de 2021 (doc. SEI 73328429). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 05/2022

Recorrente: X-OFFICE SERVI LTDA - ME. Advogado: NÁIADE CRISTINE RODRIGUES MUNIZ BARBOSA. OAB/GO 59.593. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

X-OFFICE SERVI LTDA - ME, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal 00040-00054505/2018-82, pertinente ao Auto de Infração nº 1792/2018, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 71335552, FL. 01), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 04 de novembro de 2021 (doc. SEI 71335550). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 06/2022

Recorrente: ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE. Advogado: JULIANE BERNARDES SANTOS. OAB/GO Nº 54.895. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal 00040-00034367/2019-04, pertinente ao Auto de Infração nº 8410/2017, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI36992690), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 09 de novembro de 2021 (doc. SEI 59604287). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 07/2022

Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS S/A. Advogado: GUILHERME BARBOSA ROCHA LOPES. OAB/SP nº 427.259. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

GOL LINHAS AÉREAS S/A, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00023101/2019-28, pertinente ao Auto de Infração nº 000029812019, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 29461322, FL. 157), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30/03/21 (doc. SEI 59055045). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 08/2022

Recorrente: INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Advogado: MICHELLE HELOISE AKEL E OUTRA. OAB/PR 27.575. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00000302/2019-57, pertinente ao Auto de Infração nº 00000489/2018, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 686077 FL. 01), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27/09/2021 (doc. SEI 70820660). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 09/2022

Recorrente: INTERATIVA DEDETIZACAO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

INTERATIVA DEDETIZACAO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal 0128-000220/2017, pertinente ao Auto de Infração nº 000010052017, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24/09/2021 (doc. SEI 70718405). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 10/2022

Recorrente: B. N. MASCARENHAS E CIA LTDA. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

B. N. MASCARENHAS E CIA LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 0128-001633/2017, pertinente ao Auto de Infração nº 00007068/2017, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26/08/2021 (doc. SEI 68704909). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 11/2022

Recorrente: VIAÇÃO CIDADE BRASILIA LTDA. Advogado: FERNANDO FUGAGNOLI MADUREIRA. OAB/DF Nº 18.800. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

VIAÇÃO CIDADE BRASILIA LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal 0040-003860/2015, pertinente ao Auto de Infração nº 00005832/2015, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 57911726, FL. 136), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de maio de 2021 (doc. SEI 61887247). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 12/2022

Recorrente: ATACADAO DIA A DIA LTDA. Advogado: IURE DE CASTRO. OAB/GO 29.493. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

ATACADAO DIA A DIA LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 0128-001210/2017, pertinente ao Auto de Infração nº 00001876/2017, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 68645142 FL. 01), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 01/09/2021 (doc. SEI 69216297). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 13/2022

Recorrente: AIDC TECNOLOGIA LTDA. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

AIDC TECNOLOGIA LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal 00040-00044325/2021-98, pertinente a Notificação de Lançamento de ICMS, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1º de dezembro de 2021 (doc. SEI 75215247). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 15/2022

Recorrente: SUPERMERCADO 405 LTDA ME. Advogado: ALANA FERREIRA DE OLIVEIRA. OAB/DF 48.821. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

SUPERMERCADO 405 LTDA ME, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal 0040-001605/2017, pertinente ao Auto de Infração nº 00006958/2017, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI33814081 FL. 33), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24/09/2021 (doc. SEI 70687135). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 18/2022

Recorrente: INDUSTRIA TABACOS DA BAHIA LTDA ME. Advogado: CARLOS MAGNO DE SOUZA. OAB/DF Nº 22.950. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

INDUSTRIA TABACOS DA BAHIA LTDA ME, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal 0128-001622/2017, pertinente ao Auto de Infração nº 00006876/2017, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI28485511, FL. 15), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 abril de 2021 (doc. SEI 60538292). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 19/2022

Recorrente: BELSHOP PERFUMES E COSMETICOS EIRELI EPP. Advogado: OLDAIR GERALDO GOMES. OAB/DF 20.919. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

BELSHOP PERFUMES E COSMETICOS EIRELI EPP, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 0128-000594/2017, pertinente ao Auto de Infração nº 00000558/2017, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 73304946 FL. 01), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 03/11/2021(doc. SEI 73304764). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 20/2022

Recorrente: 4RS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO EIRELI ME. Advogado: ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA. OAB/DF nº 27.027. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

4RS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO EIRELI ME, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal 0040-002173/2017, pertinente ao Auto de Infração nº 00009561/2017, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI28434213, FL. 63), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 03 de maio de 2021 (doc. SEI 61089106). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 22/2022

Recorrente: BLESS COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS EIRELI. Advogado: PAULA DALLA TORRE. OAB/SP Nº 233.288. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

BLESS COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS EIRELI, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal 0128-000023/2017, pertinente ao Auto de Infração nº 00000029/2017, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI62078128, FL. 1), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de maio de 2021 (doc. SEI 62078110). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 23/2022

Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA. Advogado: MÁRIO CELSO SANTIAGO MENESES OAB/DF Nº 45.912. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00019359/2019-20, pertinente ao Auto de Infração nº 2717/2019, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 72184888 FL. 01), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15/10/2021 (doc. SEI 72184771). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 24/2022

Recorrente: TJC ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI EPP. Advogado: JOYCE DE CASTRO SILVA. OAB/DF Nº 44.546. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

TJC ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI EPP, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal 0128-001400/2017, pertinente ao Auto de Infração nº 00006174/2017, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI27589818, FL. 41), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de maio de 2021 (doc. SEI 62141954). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 25/2022

Recorrente: IMPAKTO SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTVEIS LTDA. Advogado: Carolina Soares Pires. OAB/MG 124.164. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

IMPAKTO SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTVEIS LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 0128-001373/2015, pertinente ao Auto de Infração nº 00001978/2015, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 70473237), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21/09/2021 (doc. SEI 70468188). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 27/2022

Recorrente: ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA. Advogado: NILSON JOSÉ FRANCO JUNIOR. OAB/DF Nº 76.464. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA, irressignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 0128-001533/2017, pertinente ao Auto de Infração nº 00006676/2017, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 62137898 FL. 1), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17/05/2021 (doc. SEI 62137557). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 28/2022

Recorrente: BELSHOP PERFUMES E COSMETICOS EIRELI EPP. Advogado: OLDAIR GERALDO GOMES. OAB/DF 20.919. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

BELSHOP PERFUMES E COSMETICOS EIRELI EPP, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 0128-000632/2017, pertinente ao Auto de Infração nº 00000395/2017, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 76282369), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 03/11/2021 (doc. SEI 73301800). 1. RECEBO O RECURSO, com

suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 29/2022

Recorrente: PAULO OCTAVIO HOTÉIS E TURISMO LTDA. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAULO OCTAVIO HOTÉIS E TURISMO LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00016649/2019-11, pertinente ao Auto de Infração nº 1982/2019, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 05/05/2021 (doc. SEI 61296381). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 30/2022

Recorrente: REI DE OURO MUDANÇAS E TRANSPORTES EIRELI. Advogado: RAIANA VIDIGAL DE PAIVA OAB/DF Nº 37.390. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL. REI DE OURO MUDANÇAS E TRANSPORTES EIRELI, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00010234/2019-34, pertinente ao Auto de Infração nº 1204/2019, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 23419336 - Fl. 24), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10/05/2021 (doc. SEI 61626532). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 31/2022

Recorrente: GOLFO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA. Advogado: FLAVIO YONEKAWA OAB/DF Nº 50.656. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL. GOLFO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00008543/2019-44, pertinente ao Auto de Infração nº 1038/2019, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 61678966 - Fl. 01), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11/05/2021 (doc. SEI 61678953). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 32/2022

Recorrente: IDEAL LOGÍSTICA EIRELI. Advogado: LUIZ MELO FILHO OAB Nº 17.143. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL. IDEAL LOGÍSTICA EIRELI, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00066749/2018-16, pertinente ao Auto de Infração nº 6511/2018, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 61866173 - Fl. 01), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13/05/2021 (doc. SEI 61866150). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 33/2022

Recorrente: TWO TAXI AEREO LTDA. Advogado: CÉSAR ALBERTO JANKOPS GRANDOLFO OAB/SP Nº 234.223. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL. TWO TAXI AEREO LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00066651/2018-51, pertinente ao Auto de Infração nº 6396, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 61956793 - Fl. 41), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14/05/2021 (doc. SEI

61956793). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 34/2022

Recorrente: WAL-MART BRASIL LTDA. Advogado: JULIO CESAR GOULART LANES. OAB/DF Nº 29.745. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL. WAL-MART BRASIL LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00057830/2018-05, pertinente ao Auto de Infração nº 00000248/2018, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 61701131 Fl. 01), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11/05/2021 (doc. SEI 61700663). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 40/2022

Recorrente: HANDLE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS S.A. Advogado: DIEGO BONINI LEAL. OAB/SP Nº 391.020. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL. HANDLE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS S.A., irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal 00040-00003152/2020-77, pertinente ao Auto de Infração nº 00000217/2020, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI65372093, FL. 35), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 07 de julho de 2021 (doc. SEI 65372051). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 42/2022

Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS NOBRE LTDA. Advogado: DANIEL PUGA. OAB/GO Nº 21.324. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS NOBRE LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal 0128-001520/2017, pertinente ao Auto de Infração nº 00006492/2017, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI27129038, FL. 16), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 09 de julho de 2021 (doc. SEI 65573463). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 43/2022

Recorrente: FRANCIMAR ALVES DA SILVA – ME. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL. FRANCIMAR ALVES DA SILVA - ME, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 0128-000116/2017, pertinente ao Auto de Infração nº 00002938/2017, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14/07/2021 (doc. SEI 65884601). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 44/2022

Recorrente: TIM CELULAR S.A. Advogado: ERNESTO JOHANNES TROUW OAB/RJ Nº 121.095. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL. TIM CELULAR S.A., irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00001969/2019-77, pertinente ao Auto de Infração nº 354/2019,

interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 58529045 - Fl. 02), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23/03/2021 (doc. SEI 58529046). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 45/2022

Recorrente: SIC COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI. Advogado: NATAL MORO FRIGI OAB/DF Nº 33.305. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

SIC COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-0006522/2018-62, pertinente ao Auto de Infração nº 6.388/2018, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 16674683 - Fl. 25), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16/03/2021 (doc. SEI 57971842). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 48/2022

Recorrente: JUNTAS SANTA CRUZ LTDA. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

JUNTAS SANTA CRUZ LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal 0128-000443/2017, pertinente ao Auto de Infração nº 00002922/2017, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 31 de março de 2021 (doc. SEI 59019363). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 49/2022

Recorrente: NIPPOBRAS INDUSTRIA, COMERCIO E ESPORTACAO DE CARNES EIRELI. Advogado: LEÔNIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO. OAB/DF Nº 18.272. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NIPPOBRAS INDUSTRIA, COMERCIO E ESPORTACAO DE CARNES EIRELI, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 0128-000606/2016, pertinente ao Auto de Infração nº 00001043/2016, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 25565588 FL. 69), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17/02/2021 (doc. SEI 56143884). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 50/2022

Recorrente: NIPPOBRAS INDUSTRIA, COMERCIO E ESPORTACAO DE CARNES EIRELI. Advogado: LEÔNIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO. OAB/DF Nº 18.272. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NIPPOBRAS INDUSTRIA, COMERCIO E ESPORTACAO DE CARNES EIRELI, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 0128-000944/2016, pertinente ao Auto de Infração nº 00001632/2016, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 25563615, FL. 64), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17/02/2021 (doc. SEI 56142801). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 51/2022

Recorrente: ENGEFER DISTRIBUIDORA EIRELI. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

ENGEFER DISTRIBUIDORA EIRELI, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 0128-001141/2017, pertinente ao Auto de Infração nº 00005232/2017, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29/03/2021 (doc. SEI 58841198). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 52/2022

Recorrente: BDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: MARCELL FEITOSA CORREIA LIMA OAB/CE Nº 21.895-B. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

BDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00003166/2019-57, pertinente ao Auto de Infração nº 519/2019, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 19816340 - Fl. 46), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 05/04/2021 (doc. SEI 59192534). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 53/2022

Recorrente: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO. Advogado: DIEGO FERNANDES DOS REIS OAB/RJ 227.558. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00066534/2018-97, pertinente ao Auto de Infração nº 6357/2018, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 59125633 PAG 02), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 01/04/2021 (doc. SEI 59125630). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 55/2022

Recorrente: CMR COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA-ME. Advogado: ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA OAB/DF 27.027. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

CMR COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA-ME, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00017346/2019-16, pertinente ao Auto de Infração nº 2060/2019, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 64389474 PAG 1), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22/06/2021 (doc. SEI 64389471). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 56/2022

Recorrente: FAMA - TRANSPORTES E COMERCIO ARARAQUARA LTDA. Advogado: FERNANDO CESAR LOPES GONCALES OAB/SP 196.459. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

FAMA - TRANSPORTES E COMERCIO ARARAQUARA LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00063856/2018-84, pertinente ao Auto de Infração nº 2.554/2018, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 60881439 PAG 1), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29/04/2021 (doc. SEI 60881382). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 57/2022

Recorrente: SOLEDADE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA OAB/DF Nº 27.027. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

SOLEDADE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00058040/2018-39, pertinente ao Auto de Infração nº 382/2018, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 58897065 - FL 01), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29/03/2021 (doc. SEI 58897057). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 58/2022

Recorrente: PRAVOCE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: IURE DE CASTRO OAB/GO Nº 29.493. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

PRAVOCE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00066862/2018-93, pertinente ao Auto de Infração nº 101/2018, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 53817525 - FL 01), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 07/01/2021 (doc. SEI 53817480). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 67/2022

Recorrente: UTIL - UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO LTDA. Advogado: TÚLIO CÉSAR COSTA PIERONI. OAB/MG Nº 132.971. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

UTIL - UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00017722/2019-72, pertinente ao Auto de Infração nº 00001969/2019, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 79168038 FL. 03), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25/08/2021 (doc. SEI 68610441). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 69/2022

Recorrente: CEREALISTA MEDEIROS LTDA. Advogado: LIANDRO DOS SANTOS TAVARES. OAB/GO 22011. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

CEREALISTA MEDEIROS LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal 00040-00001324/2020-78, pertinente ao Auto de Infração nº 00000031/2020, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI64270823 FL. 01), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de junho de 2021 (doc. SEI 64270797). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 71/2022

Recorrente: COMERCIAL CARACOL DF LTDA EPP. Advogado: ACHILES AUGUSTUS CAVALLLO. OAB/SP nº 98.953. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

COMERCIAL CARACOL DF LTDA EPP, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00057938/2018-90, pertinente ao Auto de Infração nº 00000317/2018, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 9680786, FL. 48), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 02/06/2021 (doc. SEI 63243131). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 75/2022

Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL LTDA - COOPA/DF. Advogado: JACQUES MAURÍCIO FERREIRA VELOSO DE MELO OAB/DF 13.558. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL LTDA - COOPA/DF, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00065125/2018-73, pertinente ao Auto de Infração nº 5.652/2018, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 63187978 PAG 01), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 02/06/2021 (doc. SEI 63187757). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 78/2022

Recorrente: SGH BRASIL COMERCIO DE ÓCULOS LTDA. Advogado: MATHEUS LYON BORGES MUNIZ. OAB/DF Nº 52.552. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

SGH BRASIL COMERCIO DE ÓCULOS LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal 00040-00003497/2020-21, pertinente ao Auto de Infração nº 00000513/2020, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI76527514 FL. 01), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de dezembro de 2021 (doc. SEI 76527509). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 80/2022

Recorrente: CK AMORIM COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA. Advogado: Paulo Roberto Zavascki Smania. OAB/SP nº. 458.185. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

CK AMORIM COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00005369/2020-11, pertinente ao Auto de Infração nº 490/2020, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 77563715 FL. 4), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 07/01/2022 (doc. SEI 77563708). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 82/2022

Recorrente: TRAFTI LOGÍSTICA S.A. Advogado: ANTONIO DE MORAIS. OAB/SP 137.659. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

TRAFTI LOGÍSTICA S.A, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal 00040-00024497/2019-21, pertinente ao Auto de Infração nº 00007527/2019, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI66723038 FL. 01), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de julho de 2021 (doc. SEI 66722863). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 83/2022

Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: LUCIANA SANTOS FERRO. OAB/GO 29.324 E OAB/DF 39.281. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal 00040-00015644/2021-96, pertinente ao Auto de Infração nº 00001200/2021, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI77524790 FL. 01), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 07 de janeiro de 2022 (doc. SEI 77524758). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma

vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 84/2022

Recorrente: LE SOLEIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS ARTESANAIS EIRELI. Advogado: PEDRO HENRIQUE BEZERRA MACIEL. OAB/RJ Nº 218.064. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL. LE SOLEIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS ARTESANAIS EIRELI, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00009862/2019-77, pertinente ao Auto de Infração nº 00001187/2019, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 73483106 FL. 01), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 05/11/2021 (doc. SEI 73482803). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 86/2022

Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: LUCIANA SANTOS FERRO. OAB/GO 29.324 E OAB/DF 39.281. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal 00040-00015649/2021-19, pertinente ao Auto de Infração nº 00001436/2021, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 78036163 FL. 01), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de janeiro de 2022 (doc. SEI 78036130). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 87/2022

Recorrente: PRICILA DE ALMEIDA GIACOMETTI. Advogado: CIBERY ARAUJO VASCONCELOS DE AZEVEDO FERRAZ. OAB/DF 54.493. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRICILA DE ALMEIDA GIACOMETTI, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal 00040-00041849/2020-46, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 67318566), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 05 de agosto de 2021 (doc. SEI 67318538). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 88/2022

Recorrente: RECICLAGEM FORTALEZA INDUSTRIA E COMÉRCIO. Advogado: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI. OAB/GO nº 16.825. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECICLAGEM FORTALEZA INDUSTRIA E COMÉRCIO, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00004947/2019-69, pertinente ao Auto de Infração nº 00000647/2019, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 22130023, fl. 01), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23/06/2021 (doc. SEI 64528395). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 89/2022

Recorrente: PETRONIO DE PAULA MENDES. Advogado: ANDREIA SARTORIO MESSORA. OAB/GO 33.500. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

PETRONIO DE PAULA MENDES, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal 00040-00032942/2019-26, pertinente ao Auto de Infração nº 00003313/2019, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 63746379 FL. 01), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de junho de 2021 (doc. SEI 63746364). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 90/2022

Recorrente: SUPERMERCADO LM LTDA EPP. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

SUPERMERCADO LM LTDA EPP, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 0040-000202/2017, pertinente ao Auto de Infração nº 00002392/2017, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21/06/2021 (doc. SEI 64335635). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 91/2022

Recorrente: YVONE DE OLIVEIRA MEDEIROS. Advogado: ALBERTO REIS DA COSTA. OAB /DF. Nº 11.299. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

YVONE DE OLIVEIRA MEDEIROS, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal 00040-00019717/2020-38, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 43200913 FL. 23), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de junho de 2021 (doc. SEI 63789613). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 92/2022

Recorrente: ART PETRO DISTRIBUIDORA LTDA. Advogado: FAIRUZZE KASSAB BONETTI. OAB/PR 65.710. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

ART PETRO DISTRIBUIDORA LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 0128-002008/2017, pertinente ao Auto de Infração nº 00009999/2017, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 80888949), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30/09/2021 (doc. SEI 71074053). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 93/2022

Recorrente ART PETRO DISTRIBUIDORA LTDA. Advogado: FAIRUZZE KASSAB BONETTI. OAB/PR 65.710. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

ART PETRO DISTRIBUIDORA LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 0128-002009/2017, pertinente ao Auto de Infração nº 00010000/2017, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 80888634), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14/02/2022 (doc. SEI 80019928). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 94/2022

Recorrente: LOGOS PAPELARIA, LIVRARIA E INFORMÁTICA EIRELI ME. Advogado: DIOGO BORGES DE CARVALHO FARIA. OAB/DF 23.090. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL. LOGOS PAPELARIA, LIVRARIA E INFORMÁTICA EIRELI ME, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00065802/2018-53, pertinente ao Auto de Infração nº 00005905/2018, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 59761723), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12/04/2021 (doc. SEI 59761513). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 95/2022

Recorrente: MÓVEIS RADAR EIRELI ME. Advogado: AGATHA LORRANA DE OLIVEIRA CARDOSO e outro OAB/GO 35.624 (37524428 fl. 18). Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL. MÓVEIS RADAR EIRELI ME, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal 00040-00005552/2020-17, pertinente ao Auto de Infração nº 678/2020, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 59412914), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 07 de abril de 2021 (doc. SEI XXX). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 96/2022

Recorrente: K C F CHAVES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI. Advogado: SARA GLEICE NERY ALMEIDA DE CARVALHO. OAB/DF 38.811. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL. K C F CHAVES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal 00040-00053851/2018-43, pertinente ao Auto de Infração nº 00001421/2018, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 80876735), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24/02/2022 (doc. SEI 80876269). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 57/2022

Recorrente: J AGRA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo 0127-001997/2015 - SEI/DF. Origem da decisão: NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS/NUBEF II/ GEESP/COTRI.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a cassação do pedido de RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo 70 da referida Lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, em 23 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 58/2022

Recorrente: FEDERAL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. Advogado: ALEX FAGUNDES DO AMARAL OAB/GO 50.550. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo 00040-00035065/2021-60 - SEI/DF. Origem da decisão: SUBSECRETARIA DA RECEITA.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de CASSAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE ADOÇÃO DE REGIME ESPECIAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo 74 da referida Lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, em seu efeito suspensivo, com amparo no artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 4.567, de

2011, por ser a decisão suscetível de causar ao contribuinte lesão grave e de difícil reparação. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 59/2022

Recorrente: TELEFONICA BRASIL S.A. Advogado: BRUNO JOSÉ BARBOSA GUILHON E OUTROAB/SC 25.551. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo 00040-00016485/2021-47 - SEI/DF. Origem da decisão: SUBSECRETARIA DA RECEITA.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de CASSAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE ADOÇÃO DE REGIME ESPECIAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo 74 da referida Lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, em seu efeito suspensivo, com amparo no artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 4.567, de 2011, por ser a decisão suscetível de causar ao contribuinte lesão grave e de difícil reparação. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 60/2022

Recorrente: CONSÓRCIO HP-ITA (URBI Mobilidade Urbana). Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 00040-00065379/2018-91. Origem da decisão: NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS/NUBEF II/ GEESP/COTRI.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de cassação do RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo 70 da referida Lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 61/2022

Recorrente: SERASA S.A. Advogado: ALESSANDRA CRISTINA LABRONICI BAIARDI ARDITOAB/SP 213.506. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo 00040-00025942/2020-11 - SEI/DF. Origem da decisão: NÚCLEO DE GESTÃO DE IMPOSTOS DE TRANSMISSÃO.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RESTITUIÇÃO, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo, 84, § 2º, da referida Lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 01/2022

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO DF. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL. Recorrido: SINDICATO DOS CORRETORES DE MODA DE FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA - SINCOM. Advogado: BRENO SILVA CORRÊA e outros OAB/CE 33.948.

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 00040-00055439/2018-68, pertinente ao Auto de Infração nº 1.929/2018, encaminhou os autos para reexame necessário, nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 02/2022

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO DF. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL. Recorrido: OI MOVEI S.A. Advogado: EDUARDO LOURENÇO GREGORIO JUNIOR E OUTROS.

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 00040-00067230/2018-47, pertinente ao Auto de Infração nº 00006512/2018, encaminhou os autos para reexame necessário, nos termos

do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 03/2022

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO DF. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL. Recorrido: VITA MEDICAL MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 00040-00066369/2018-73, pertinente ao Auto de Infração nº 6.356/2018, encaminhou os autos para reexame necessário, nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 05/2022

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO DF. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL. Recorrido: CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS S DE BELEZA S.A. Advogado: Michelle Heloise Ake OAB/PR 25.575.

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 00040-00063426/2018-62, pertinente ao Auto de Infração nº 4.724/2018, encaminhou os autos para reexame necessário, nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 06/2022

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO DF. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL. Recorrido: COMERCIAL DE ALIMENTOS AML LTDA. Advogado: KELEN CRISTINA ARAÚJO RABELO.

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 00040-00028436/2020-76, pertinente ao Auto de Infração nº 5.013/2020, encaminhou os autos para reexame necessário, nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 07/2022

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO DF. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL. Recorrido: MÓVEIS RADAR EIRELI ME. Advogado: AGATHA LORRANA DE OLIVEIRA CARDOSO e outro OAB/GO 35.624.

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 00040-00005552/2020-17, pertinente ao Auto de Infração nº 678/2020, encaminhou os autos para reexame necessário, nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, em 25 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

DIRETORIA EXECUTIVA
GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA
15/03/2022

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 15 de março de 2022, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo 0040-004841/2010, Tributo ICMS, ED 41/2021, Embargante PLÍNIO PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, Advogado Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da

Fazenda Procuradora Roberta Fragoso de Medeiros Menezes, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro.

b) Processo 00040-00058046/2018-14, Tributo ICMS, RV 548/2018, Recorrente MAUES E ALBUQUERQUE DE ALIMENTOS LTADA EPP, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Roberta Fragoso de Medeiros Menezes, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.

c) Processo 0040-000098/2016, Tributo ICMS, RV 246/2019, Recorrente BONASA ALIMENTOS S.A, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2022
GILDA ALMEIDA DOS SANTOS
Gerente

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA
17/03/2022

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 17 de março de 2022, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo 0040-004319/2012, Tributo ICMS, ED 28/2021, Embargante BRASIL ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro.

b) Processo 0040-001785/2014, Tributo ICMS, RV 442/2018, Recorrente GALETERIA DA MAMMA LTDA EPP, Advogado Antonio Mendes Patriota OAB/DF 10.309, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Roberta Fragoso de Medeiros Menezes, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.

c) Processo 0125-000843/2017, Tributo ICMS, ED 64/2021, Embargante GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS S.A, Advogado Victor Tavares de Castro OAB/MG 146.429, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Roberta Fragoso de Medeiros Menezes, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2022
GILDA ALMEIDA DOS SANTOS
Gerente

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA
15/03/2022

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 15 de março de 2022, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo 0128-002022/2015, Tributo ICMS, ED 29/2021, Embargante COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS, Advogado Juliana Zago Abraham OAB/DF 39.622, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior.

b) Processo 0128-002912/2016, Tributo ICMS, RV 239/2018, Recorrente MAXIMUS ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, Advogado Iure de Castro Silva OAB 29.493, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte.

2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

c) Processo 0128-000088/2015, Tributo ICMS, RV 397/2018, Recorrente OCEÂNICO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME, Advogado Everton Leite Mendonça, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Antonio Avelar Rosa Schmidt.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2022
GILDA ALMEIDA DOS SANTOS
Gerente

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA
17/03/2022

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 17 de março de 2022, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo 0040-001879/2011, Tributo ICMS, RV 302/2016, Recorrente CITALE BRASIL LTDA, Advogado Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.

b) Processo 0128-000596/2014, Tributo ICMS, RV 395/2018, Recorrente GUARATAQ MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogado Káthia Aguiar Zeidan OAB/DF 31.330, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales.

c) Processo 0128-001140/2016, Tributo ICMS, RV 47/2021, Recorrente GOYAZ SERVICE COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA - ME, Advogada Dalvina Alves Cardoso

OAB/GO 15.447, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2022
GILDA ALMEIDA DOS SANTOS
Gerente

PAUTA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO
14/03/2022

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão Administrativa do Tribunal Pleno do TARF, que se realizará no dia 14 de março de 2022, segunda-feira, após a sessão de julgamento do Tribunal Pleno, o(s) seguinte(s) feito(s):

REVISÃO / DELIBERAÇÃO:

1) ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 16/2021 - Processo 0128-001011/2013 (AI 16.016/2013); Recurso Voluntário: 282/2018; Interessados: ROLIAN BORGES DOS SANTOS e FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: Maria Aparecida de Castro Ferreira Morgado OAB/GO 16.732; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 5 de fevereiro de 2021.

2) ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 163/2021 - Processo 00040-00004293/2020-15; Recurso de Jurisdição Voluntária: 25/2020; Interessados: PATRICIA CONCEIÇÃO DA PAZ e FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL; Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 22 de abril de 2021.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2022
GILDA ALMEIDA DOS SANTOS
Gerente

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO
14/03/2022

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência do Tribunal Pleno do TARF, que se realizará no dia 14 de março de 2022, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo 00040-00019508/2019-51, Tributo ICMS, ED 58/2021, Embargante FUJIOKA ELETRO IMAGENS S/A, Advogado Fabrício Caldeira Landim OAB/GO 20.073, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior.

2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo 00040-00022213/2019-61, Tributo Regime Especial, RJV 112/2021, Recorrente PETLOG COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS EIRELI, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt.

c) Processo 00040-00022949/2020-73, Tributo Benefício Fiscal, RJV 192/2020, Recorrente CONFERENCIA DAS INSPETORIAS DOS SALESIANOS DE DOM BOSCO DO BRASIL - CISBRASIL, Advogada Lorena Vieira Fernandes OAB/DF 34.015, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho.

d) Processo 00040-00022909/2020-21, Tributo ITBI/ITCD, RJV 19/2021, Recorrente COOPERATIVA HABITACIONAL DO RECANTO DAS EMAS - DF - COOHREMAS, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira.

e) Processo 040-00001359/2020-15, Tributo ICMS, RJV 002/2020, Recorrente DIEGO RODRIGUES SOUZA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Gabriela Lima e Silva.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo.gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2022

GILDA ALMEIDA DOS SANTOS

Gerente

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO
16/03/2022

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência do Tribunal Pleno do TARF, que se realizará no dia 16 de março de 2022, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo 0128-000290/2015, Tributo ICMS, RE 149/2019, Recorrente FABRIMAR S.A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado Mauricio Zockun OAB/SP 156.594, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho. (AUTOS ESTAVAM COM VISTA A CONSELHEIRA ROSEMARY CARVALHO SALES).

b) Processo 0128-002205/2014, Tributo ICMS, RE 16/2020, Recorrente FABRIMAR S.A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado Mauricio Zockun OAB/SP 156.594, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho. (AUTOS ESTAVAM COM VISTA A CONSELHEIRA ROSEMARY CARVALHO SALES).

2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

c) Processo 00040-00011339/2019-19, Tributo ISS, ED 47/2021, Embargante 2P HEALTH CARE INTERLAR SISTEMA MÉDICO DE HOSPITALIZAÇÃO DOMICILIAR, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales.

d) Processo 00040-00013304/2021-21, Tributo IPTU/TLP, RJV 70/2021, Recorrente ANA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt.

e) Processo 00040-00032742/2021-98, Tributo ITCD, RJV 42/2022, Recorrente MARINALVA DOS SANTOS CARDOSO (inventariante) - JOAQUIM DE AQUINO CARDOSO ("de cujus"), Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo.gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2022

GILDA ALMEIDA DOS SANTOS

Gerente

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO
18/03/2022

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência do Tribunal Pleno do TARF, que se realizará no dia 18 de março de 2022, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo 00040-00024882/2021-92, Tributo IPTU/TLP, RJV 37/2022, Recorrente LOJA MAÇÔNICA SETE DE SETEMBRO VII, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira.

b) Processo 00040-00015585/2020-75, Tributo TLP, ED 43/2021, Embargante CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL-CNBB, Advogada Lorena Vieira Fernandes OAB/DF 34.015, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

c) Processo 0040-000584/2012, Tributo ICMS, RENP 11/2021, Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERA, Recorrida SUPERMERCADO SHIRLEY LTDA - ME, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior.

d) Processo 00040-00007322/2021-73, Tributos ICMS e ISS, RJV 101/2021, Recorrente BIOGEN BRASIL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, Advogado Ricardo Hiroshi Akamine OAB/SP 165.388, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt

e) Processo 0040-002093/2017, Tributo ICMS, ED 34/2021, Embargante MINJIE MAO - ME (CHEN ELETRÔNICOS), Advogado Paulo Józimo S. T. CUNHA OAB/DF 29.795, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo.gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2022

GILDA ALMEIDA DOS SANTOS

Gerente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 23, de agosto de 2017 publicada no DODF nº 213, de 07 de novembro de 2017, página 15, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor FRANCISCO WANDERLEY FERNANDES, matrícula 137400-1, médico, SRSNO/HRPL, ONDE SE LÊ: "...612 dias, ou seja, 1 ano, 8 meses e 7 dias, prestados Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 02 de junho de 1998 a 03 de fevereiro de 2000, contados para fins de adicional e aposentadoria...", LEIA-SE: "...607 dias, ou seja, 1 ano, 8 meses e 2 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 02 de junho de 1998 a 02 de fevereiro de 2000, contados para fins de aposentadoria...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias e a finalidade anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo 278.000.271/2011.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

PORTARIA Nº 47, DE 03 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da delegação de competência prevista no inciso VII, do artigo 2º, da Portaria nº 09/SSP, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, e tendo em vista o disposto nos artigos 211 e 217, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta da Sindicância SEI-GDF nº 00050-00001267/2022-51, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante atuante na Sindicância SEI-GDF nº 00050-00001267/2022-51 – sigiloso, designada pela Portaria nº 20, de 25 de janeiro de 2022 (79631809), publicada no DODF nº 22, de 1º de fevereiro de 2022 (79631903).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO MENDONÇA ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 57, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, §2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 19/02/2022, o prazo de tramitação da Sindicância nº 14/2020/SEAPE, (00050-00006975/2020-17), instaurada pela Portaria nº 51, de 18 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 222, de 25 de novembro de 2020, página 46 e reconduzida pela Portaria nº 119, de 20 de maio de 2021, publicada no DODF nº 97, de 25 de maio de 2021, página 56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 110, DE 02 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre autorização para captação de recursos financeiros por intermédio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA-DF dos projetos submetidos ao CDCA/DF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Tornar públicos os projetos autorizados a captar recursos financeiros por intermédio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA/DF, na modalidade chancela, de acordo com a Resolução Normativa nº 61, de 1º de agosto de 2012 e com a Resolução Normativa nº 96, de 26 de outubro de 2021:

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	PROJETO
00400-00000078/2022-62	ABRACE	Aquisição de equipamentos para ampliação da oferta de neurocirurgia no Hospital da Criança de Brasília José Alencar
00400-00000091/2022-11	ABRACE	Reestruturação tecnológica Abrace
00400-00000086/2022-17	ABRACE	Acolhimento, Segurança Alimentar e Adequação da Horta Abrace
00400-00004558/2022-01	Instituto Solidárias	Mãos Criança Feliz

Art. 2º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 35, DE 03 DE MARÇO DE 2022

Altera a Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020, que disciplina a aplicação prática do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC na gestão pública cultural do Distrito Federal, constituindo Ato Normativo Setorial de que trata o inciso XIV do caput do art. 2º do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º As parcerias deverão prever ações que visem contribuir para reduzir as desigualdades sociais, raciais, de gênero, de inclusão da pessoa com deficiência, dentre outras.

Parágrafo único.

.....

II - edital com cotas ou pontuações diferenciadas para proponentes integrantes de povo, grupo, comunidade ou população em situação de vulnerabilidade social, de discriminação, de ameaça de violência ou de necessidade de reconhecimento de sua identidade;

III - edital com delimitação da concorrência para propostas de uma mesma macrorregião, evitando concorrência entre propostas de macrorregiões distintas;

IV - cota de contratação para pessoas que compõem grupos de maior vulnerabilidade social;

V - práticas de incentivo à igualdade de gênero em quaisquer âmbito do projeto;

VI - cota de contratação artística para grupos de maior vulnerabilidade social;

VII - ações que assegurem às pessoas com deficiência a plena inserção na vida econômica e social e o total desenvolvimento de suas potencialidades, conforme dispõe o art. 273 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

VIII - ações afirmativas de gestão pública cultural, conforme dispõe a Portaria SECEC nº 287, de 05 de outubro de 2017, que institui a Política Cultural de Ações Afirmativas na gestão pública cultural do Distrito Federal;

IX - ações que garantam a acessibilidade aos deficientes visuais aos projetos culturais, conforme dispõe a Lei Distrital nº 6.858, de 27 de maio de 2021; e

X - outras ações de inclusão, dispostas nas ações e metas dos Termos de Fomento, Colaboração e Acordo Cooperação." (NR)

"Art. 5º

.....

XVIII - ficha técnica principal: grupo de profissionais especializados que compõem a equipe central, responsável pela execução do projeto, tais como diretores, curadores, coordenadores, profissionais de bastidores, produtores, assistentes, corpo administrativo, comunicação e demais profissionais envolvidos em funções estratégicas e de suporte a esses, desde a concepção do projeto até a prestação de informações e contas;

XIX - equipe artística: corresponde ao conjunto de artistas contratados para a ação cultural que interagem diretamente com o público, tais como atores, músicos, bailarinos, companhias de teatro ou dança, grupos artísticos, educadores, oficineiros e artistas solo.

XX - valor global da parceria: valor repassado à OSC pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa via Termo de Fomento ou de Colaboração para execução da parceria;

XXI - valor total da parceria: valor global da parceria somado aos valores advindos de recursos complementares." (NR)

"Art. 7º
....."

§ 1º As propostas de PMIS deverão ser encaminhadas ao protocolo eletrônico (protocolo@cultura.df.gov.br), preferencialmente de acordo com o modelo de formulário disposto no Anexo I desta Portaria MROSC Cultura.

....." (NR)

"Art. 8º A comunicação com as OSCs poderá ocorrer por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, divulgação na página eletrônica da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, notificação presencial, telefone oficial, correio eletrônico ou envio de correspondência física, destinadas ao endereço eletrônico ou ao endereço físico informados no momento de registro em cadastro, inscrição em chamamento público ou apresentação de requerimento de parceria.

.....

§ 5º É de inteira responsabilidade da OSC as atualizações contidas no § 4º deste artigo, bem como atender aos contatos da área finalística e outras, em quaisquer meios de comunicação previstos nesse artigo, para o bom andamento da proposta, sendo prerrogativa da área finalística arquivar a proposta em caso de não atendimento em tempo considerado hábil pela área finalística." (NR)

"Art. 17.
....."

II - planejamento financeiro;

III - cronograma de trabalho; e

IV - plano de comunicação e divulgação do projeto ou atividade cultural desenvolvido no âmbito da parceria, conforme modelo contido no Anexo XXIII desta Portaria MROSC Cultura." (NR)

"Art. 29.
....."

§ 3º O Plano de Trabalho deverá prever mecanismo de aferição de impacto positivo do projeto e quais populações e/ou segmentos vulneráveis serão atendidos com as ações elencadas." (NR)

"Art. 31.
....."

§ 4º Nas despesas relacionadas à contratação de profissionais da ficha técnica principal, que inclui também recursos humanos administrativos e comunicação, deverá ser observado o teto máximo de até 30% sobre o valor global do projeto e caso haja contratações de equipe artística, recomenda-se que o percentual seja igual ou superior ao proposto para a ficha técnica principal.

§ 5º É vedada a subcontratação pela OSC de um único fornecedor de bens ou serviços responsáveis por mais de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes na planilha financeira da parceria.

.....

§ 7º A área finalística responsável pela análise do Plano de Trabalho deve verificar a razoabilidade e proporcionalidade da distribuição das despesas pela OSC, conforme o § 4º, dando prioridade sempre ao fomento a agentes culturais da equipe artística e/ou ligadas a cadeia produtiva da cultura, de modo a atestar a viabilidade financeira da execução do projeto.

....." (NR)

"Art. 32.
....."

§ 2º Nos casos de projetos que utilizem recursos complementares, a OSC apresentará plano de captação de recursos complementares indicando valores estimados e fonte de custeio, cabendo à área finalística avaliar a viabilidade da captação.

.....

§ 4º Será permitida a captação de recursos complementares nos Termos de Fomento ou Colaboração desde que as principais ações e atividades previstas inicialmente na proposta já estejam integralmente garantidas com os recursos repassados pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa." (NR)

"Art. 40.
....."

§ 2º É possível a participação de um profissional da ficha técnica principal em mais de 1 (uma) função no mesmo termo de fomento, desde que seja remunerado em somente uma delas e que haja compatibilidade de horário nas tarefas desempenhadas.

§ 3º É possível a participação de um mesmo profissional em funções da ficha técnica principal em mais de um Termo de Fomento e/ou Colaboração, desde que as cargas horárias sejam diferentes e permitam o cumprimento das tarefas elencadas para cada projeto.

§ 4º As vedações contidas no § 2º e no § 3º não se aplicam a contratações da equipe artística ou a profissionais de bastidores." (NR)

"Art. 42.
....."

XI - notificar o descumprimento das normas de divulgação e comunicação, bem como recomendar à instância competente, sanções cabíveis para cada caso.

....." (NR)

"Art. 47. O número máximo de parcerias que cada gestor poderá acompanhar individualmente ou em comissão gestora será de até oito instrumentos de parcerias vigentes.

....." (NR)

"Art. 58.
....."

I - requerimento de parceria elaborado de acordo com o Anexo XIV desta Portaria, juntamente com o documento Indicadores de alcance, elaborado de acordo com o Anexo XXI desta Portaria;

II - ofício com recurso desbloqueado, encaminhado pelo parlamentar, nos casos de parcerias financiadas por meio de emendas parlamentares;

.....

IV - portfólio da OSC e dos artistas que comporão a equipe artística, conforme descrição constante no art. 5º, inciso XIX desta Portaria;

V - currículo dos profissionais constantes na ficha técnica principal, de que trata o art. 5º, inciso XVIII desta Portaria;

VI - plano de Comunicação, de acordo com o Anexo XXIII desta Portaria MROSC Cultura;

VII - documentos de habilitação da OSC;

VIII - parecer técnico, preferencialmente de acordo com o Anexo XV desta Portaria MROSC Cultura;

IX - plano de trabalho final, ajustado mediante diálogo técnico entre a administração pública e a OSC, aprovado por despacho do Subsecretário da área finalística;

X - planilha financeira elaborada conforme modelo e orientações contidos no anexo XXII, que poderá ser fornecida em formato editável pela área finalística;

XI - planilha de recursos complementares, somente nos casos em que houver outras fontes de recurso complementar para realização do projeto, tais como recursos privados, incentivados, cobranças de ingresso, venda de stand, dentre outros;

XII - plano de cursos/oficinas, de acordo com o Anexo XXIV desta Portaria, em caso de projetos que contenham ações de formação e/ou capacitação;

XIII - protocolo de pedido de licenciamento eventual, junto aos órgãos competentes, para os projetos que necessitem de licença para realização;

XIV - em caso de uso de equipamento cultural e/ou público para a execução do projeto, é obrigatória a apresentação de carta de anuência do gestor do espaço ou de chefia superior;

XV - verificação de adimplência no SIGGO e CEPIM;

XVI - declaração de disponibilidade orçamentária;

XVII - minuta do instrumento de parceria em versão final elaborada pela Diretoria de Gestão de Parcerias e Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral;

XVIII - parecer jurídico;

XIX - autorização do Secretário para a celebração da parceria;

XX - portaria de designação do Gestor ou da Comissão Gestora da parceria publicada em Diário Oficial;

XXI - comprovante da existência de Comissão de Monitoramento e Avaliação de competência geral em funcionamento na Secretaria ou de designação de Comissão de Monitoramento e Avaliação específica para a parceria do caso concreto;

XXII - autorização da emissão de nota de empenho;

XXIII - instrumento de parceria assinado e publicação do seu extrato no Diário Oficial;

XXIV - publicação na página eletrônica da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do instrumento de parceria e respectivo plano de trabalho;

XXV - documentos relativos à execução da parceria, conforme o art. 34 desta Portaria MROSC Cultura; e

XXVI - documentos relativos à prestação de contas, conforme o Capítulo VI desta Portaria MROSC Cultura.

§ 1º É dispensada a apresentação do documento constante no inciso XIII deste artigo, quando forem realizados eventos ou atividades que não necessitam de autorização do poder público, a exemplo dos eventos previstos na Lei Distrital nº 4.821, de 27 de abril de 2012.

§ 2º Nos casos em que a apresentação do documento constante no inciso XIII for obrigatória, além do protocolo de pedido de licenciamento eventual ser apresentado no momento de requerimento da parceria, a OSC deve apresentar o comprovante de obtenção de licença eventual na fase de prestação de contas." (NR)

"Art. 58-A. As Organizações da Sociedade Civil que tiverem interesse em firmar parceria sem chamamento público com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, deverão executar até no máximo 3 (três) termos de fomento por exercício financeiro, sem contar aqueles que estão em fase de prestação de contas ou que sejam provenientes de chamamento público.

§ 1º Independentemente do número de parcerias, o valor total permitido para execução por Organização da Sociedade Civil, não pode ultrapassar o montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), por exercício financeiro, não sendo contabilizados, valores advindos de chamamento público.

§ 2º A Secretaria de Cultura e Economia Criativa não tem obrigatoriedade de executar todas as propostas protocoladas, dependendo para isso, do interesse público, da capacidade técnica relacionada à oferta da força de trabalho à época da execução e do mérito cultural imbuídos à proposta protocolada." (NR)

"Art. 59. Os documentos constantes nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e X do art. 58 desta Portaria deverão ser apresentados mediante formulário constante do Anexo XVII e nos casos que couberem, devem ser apresentados os documentos solicitados nos incisos XI, XII, XIII e

XIV, no prazo mínimo de 45 dias de antecedência em relação à data prevista para início da parceria, para realização das análises técnica e jurídica em tempo hábil.

§ 2º Para viabilizar maior celeridade na análise técnica, a OSC deverá apresentar preferencialmente preços públicos atualizados.

§ 3º Demonstrada a impossibilidade de apresentação de preços públicos, a OSC poderá apresentar três orçamentos válidos para cada rubrica orçamentária, de forma devidamente justificada.

§ 7º A entrega da documentação no prazo constante no caput deste artigo não garante a execução do projeto nas datas sugeridas pela OSC em sua proposta, vez que as análises técnica e jurídica podem demandar prazo superior a 45 dias a depender da complexidade da parceria e da capacidade técnica e operacional da Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

§ 8º Em caso de não atendimento da OSC às diligências de que trata o § 1º a área finalística pode recomendar ao Subsecretário da área o arquivamento da proposta em análise." (NR)

"Art. 63

I - atraso injustificável da prestação de contas;

II - descumprimento da obrigação de divulgação da parceria, conforme disposto no art. 78 do Decreto nº 37.843, de 2016 e nos arts. 67, 68 e 68-A desta Portaria;

"Art. 68." (NR)

"Art. 68.

§ 3º No caso de projetos apoiados com recursos públicos da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, o tamanho e destaque da marca aplicada da Secretaria deve ser sempre superior em todos os materiais de divulgação, não sendo permitido tamanho e destaque igual ou superior de marcas de outros apoiadores, que não tenham aportado recursos constantes na planilha aprovada do projeto." (NR)

"Art. 68-A. A OSC que firmar termo de fomento ou termo de colaboração em parceria com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa deverá aplicar no mínimo 5% da verba total do projeto nas ações contidas no plano de comunicação previsto no art. 58, inciso VI, considerando as seguintes diretrizes comunicacionais:

I - é obrigatória a aplicação da marca da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, observadas as orientações contidas no § 3º do art. 68, bem como a citação no caso de entrevistas, divulgação da parceria conjunta em todas as peças publicitárias, incluindo mídia paga, releases distribuídos à imprensa, matérias televisivas, redes sociais e outros;

II - o nome oficial do Governo do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e seus símbolos devem constar nos produtos culturais e materiais de divulgação de qualquer atividade executada que conste no projeto, como shows, oficinas, palestras, entre outras, conforme o padrão definido no Manual de Uso de Marcas, disponível no site www.cultura.df.gov.br;

III - para projetos em que o objeto cultural seja a criação, montagem e produção de shows e espetáculos, o Governo do Distrito Federal e a Secretaria de Cultura e Economia Criativa devem ser citados, permanentemente, nos materiais de divulgação e nas apresentações posteriores, de acordo com as regras do Manual de Aplicação de Marcas;

IV - os materiais de divulgação e ações promocionais do projeto devem ser encaminhados à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, para o e-mail criacao@cultura.df.gov.br, com um prazo razoável que anteceda a execução do projeto; e

V - a citação e a divulgação da parceria em conjunto com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa deve se dar de maneira perene, mesmo após término do prazo de vigência do projeto.

§ 1º O material de divulgação dos produtos culturais gerados pelo projeto deve conter informações sobre a disponibilização das medidas de acessibilidade adotadas para o produto, sempre que tecnicamente possível.

§ 2º Os materiais de divulgação, especialmente os impressos, devem ser produzidos preferencialmente em matéria prima sustentável, de forma a mitigar os impactos ambientais.

§ 3º Os agentes culturais que firmarem parceria autorizam automaticamente a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e o Governo do Distrito Federal a registrar e utilizar sua imagem, bem como divulgar publicamente as atividades, os produtos finais e os resultados do projeto em áudio e vídeo, em mídia impressa, eletrônica, internet, rádio, televisão e em materiais institucionais, mesmo após o término da vigência da parceria.

§ 4º Em caso de utilização de recursos complementares na execução da parceria, a aplicação do percentual de que trata o caput deste artigo deve considerar o valor total do projeto.

§ 5º Em ano eleitoral, os materiais de divulgação devem respeitar as normas impostas pela Lei Nacional nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

§ 6º Em caso de descumprimento do disposto nos arts. 68 e 68-A, a OSC pode sofrer sanções conforme disposto no Capítulo VIII desta Portaria." (NR)

Art. 2º Ficam inseridos na Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020:

I - novo modelo do Anexo VI, que constitui Plano de Trabalho de Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação;

II - Anexo XXI - Indicadores de Alcance;

III - Anexo XXII - Planilha Financeira;

IV - Anexo XXIII - Plano de Comunicação; e

V - Anexo XXIV - Plano de Curso/Oficina.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados:

I - o § 6º do art. 31 da Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020; e

II - o inciso VII do art. 34 da Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 97, de 24 de junho de 2021, que tornou público o Planejamento Estratégico da JUCIS-DF, para o período de 2020 a 2021, conforme documentos constantes no processo 04019-00000430/2020-81, publicado no DODF nº 119, de 28 de junho de 2021, página 14, ONDE SE LÊ: "...Art. 2º O inteiro teor do PDTIC - JUCIS/DF...", LEIA-SE: "...Art. 2º O inteiro teor do PEI - JUCIS/DF...", ratificando-se os demais dados.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 26, DE 03 DE MARÇO DE 2022

Aprova a reversão de remembramento dos lotes 16, 17 e 18, do Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos - SGCV, localizados na Região Administrativa do Guará - RA X.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, a Lei Complementar nº 950, de 07 de março de 2019, a Portaria nº 37, de 24 de maio de 2021, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI nº 00390-00010952/2021-18, resolve:

Art. 1º Aprovar a reversão de remembramento dos lotes 16, 17 e 18, do Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos - SGCV, localizados na Região Administrativa do Guará - RA X.

Art. 2º Os endereços resultantes da reversão de remembramento dos lotes descritos no art. 1º desta Portaria, são:

I - SGCV Lote 16/17; e

II - SGCV Lote 18.

Art. 3º Os lotes indicados nos incisos I e II do art. 2º desta Portaria devem retornar às características anteriores ao remembramento ora revertido, conforme projeto urbanístico do parcelamento registrado no cartório de registro de imóveis competente, em especial com relação às suas dimensões, confrontações e parâmetros urbanísticos.

Art. 4º Deve ser averbada cláusula resolutiva na matrícula dos lotes resultantes descritos no art. 2º desta portaria, para cumprimento das adequações das edificações existentes à legislação urbanística e edilícia, na forma do art. 6º, §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 950, de 07 de março de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DO CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA - EXTENSÃO DE USO E ATIVIDADES PRINCIPAIS PARA O LOTE 45 DO SETOR DE EMBAIXADAS NORTE - SEN, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO - RA I

Ao décimo primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, via videoconferência, foi iniciada a Audiência Pública - Extensão de uso e atividades principais para o Lote 45 do Setor de Embaixadas Norte - SEN, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I. A pauta segue transcrita: Ordem do dia: 1. Abertura dos trabalhos; 2. Apresentação Técnica e Exposição resumida do conteúdo da proposta pela Equipe Técnica; 3. Debates e respostas, perguntas que eventualmente forem registradas oralmente, pelo bate-papo, via chat, o resumo das contribuições ao final e o 4. Encerramento. Iniciando a ordem do dia Abertura dos trabalhos: Preliminarmente, o Sr. Orlando Dias Pereira - ASCOL/SEDUH, cumprimentando a todos, destacou que a Audiência Pública, convocada por meio de videoconferência, possui como objetivo: autorizar Extensão de uso e atividades principais para o Lote 45 do Setor de Embaixadas Norte - SEN, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I. Lembrou que o primeiro aviso de convocação foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 08, de 12 de janeiro de 2022 e em jornal de grande circulação no mesmo dia. O segundo aviso de publicação foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 19 de 27 de janeiro de 2022 e em jornal de grande circulação, também no mesmo dia, bem como, foi dada a publicidade na página da SEDUH em conformidade em que dispõe a Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013. Houve ainda uma retificação do primeiro aviso de publicação no DODF nº 11, do dia 17 de janeiro de 2022 e em jornal de grande circulação também no mesmo dia. Registrou a presença da Secretaria-Executiva do Território na SEGEST/SEDUH, Dra. Janaína Vieira, a presença do Dr. Marcelo Berquó, Chefe do Departamento de Arquitetura da Procuradoria Regional do Ministério Público do Trabalho. Salientou ainda que a Coordenação dos Trabalhos ficará a cargo da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília - SCUB, Eliana Klarmann Porto, com o suporte da sua equipe técnica e que a Sra. Scylla Watanabe, fará a apresentação técnica.

Pediu aos que desejarem fazer uso da palavra, que façam o registro no Chat e que a palavra será concedida obedecendo a ordem de inscrição no mesmo. Solicitou a todos que desliguem os microfones e liguem somente quando fizer o uso da palavra. Após a leitura do regulamento, o Sr. Orlando Dias Pereira passou a palavra para a Sra. Subsecretária Eliana Klarmann Porto que cumprimentou e agradeceu a todos presentes na Audiência Pública. Informou que o trabalho consiste na avaliação que foi feita sobre o Lote 45 do Setor de Embaixadas Norte – SEN, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, no sentido de permitir uma maior extensão de uso, visto que a área em questão, é definida única e exclusivamente por Setor de Embaixadas. Apresentou a Sra. Luciana Jobim, Coordenadora da área de monitoramento e planejamento do conjunto urbanístico, responsável também pela elaboração do PPCUB, do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília. Apresentou também a Scylla Watanabe, Diretora da Diretoria de Preservação dessa mesma coordenação, e ainda a Dra. Rejane Jung Vianna, Assessora da SEPLAN, Secretaria-Executiva dentro da SCUB. Informou que a Dra. Scylla Watanabe explicará de uma maneira geral sobre o estudo, o qual já vem se desenvolvendo há muitos anos, inclusive, já teve parecer e segue com essa Audiência Pública, como determina a Lei Orgânica no seu Artigo 56, onde menciona que alteração de uso deve ser precedida de Audiência Pública, seja objeto de lei complementar e que as alterações, nesse tipo de atividade, propõem uma extensão, uma alteração de uso. Concluiu informando que foram feitos estudos técnicos, para que tornasse claro o objeto de estudo e os seus resultados. Sendo assim, avaliaram todas as questões urbanísticas de preservação do conjunto urbanístico e o impacto que essa alteração poderia trazer nessa área. Passou a palavra para a Dra. Scylla Watanabe para a apresentação técnica que cumprimentou a todos e destacou a apresentação da proposta do Projeto de Lei Complementar, com extensão de uso do Lote 45 do Setor de Embaixadas Norte – SEN, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I. Contextualizou o processo 00390-00007464/2021-15 informando que, em 2005, um termo de sessão assinado entre a Secretaria do Patrimônio da União concedeu ao Ministério Público do Trabalho (MPT) o uso do Lote 45 para o Setor de Embaixadas Norte. No ano seguinte, em 2006, inicia a obra da Sede do Ministério Público do Trabalho. Em 2007 o MPT dá início ao processo de aprovação do Projeto Arquitetônico, no entanto, essa aprovação não se efetiva por falta de compatibilidade do uso pretendido com o uso previsto na NGB 160/98, norma que rege os Lotes 40 a 48 desse Setor. Informou que em 2011 o Conselho Nacional do Ministério Público entra com novo pedido para aprovação do projeto de arquitetura. Relatou que esse novo projeto é objeto de outras notificações de exigências e emissões de pareceres. A NGB 160/98 autoriza apenas aquelas relacionadas com as Relações Exteriores e não à Justiça pretendida pelos órgãos. Em 2017 foi aprovado o projeto de ampliação do Setor de Embaixada (URB -MDE- NGB 98/2009), que incluiu a Administração Pública, Defesa e Seguridade Social como um dos usos principais para essa parte nova desse setor, e isso já inclui o parecer favorável do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do IPHAN-DF. Acrescentou que a flexibilização de uso do Lote 45 do Setor de Embaixada Norte também está prevista na minuta do PPCUB, que teve um parecer favorável pelo IPHAN, que já trazia essa proposta de flexibilização de uso do setor, contendo esse uso de Administração

Pública. Informou que essa é a base da proposta do PLC em questão, tratada hoje. O uso original para os Lotes 40 a 48 é regido pela NGB 160/98. O uso principal: Administração Pública, Defesa e Seguridade Social exclusivamente para Relações Exteriores, as atividades de uso secundários: Serviço Cinematográficos e de Vídeo, exclusivamente Projeção de filmes e de vídeos, e outros serviços Artísticos e de Espetáculos, exclusivamente serviços de Teatro, Música e outros serviços artísticos e literários. A Sra. Scylla Watanabe, acrescentou sobre os Parâmetros de Ocupação – NGB 160/98, para os Lotes 40 a 48, tem afastamento mínimo obrigatório de 10,00m em todas a divisas do lote, taxa máxima de ocupação de 40% da área do lote, Taxa Máxima de construção de 120%, Número máximo de pavimentos 3, Subsolo optativo de ocupação máxima de 60% e altura máxima da edificação 9,00m, excluindo caixa d’água, casa de máquinas, equipamentos de energia solar e instalações especiais. Acrescentou ainda que a proposta legal teve como base as perspectivas para o setor que prevê o uso, conforme estudo realizado dentro do PPCUB, que inclui no uso principal o Cód- 84-0 Administração Pública, Defesa e Seguridade Social de forma irrestrita. O objetivo desse PLC atual é regularizar a obra iniciada em 2006, uma vez que está de acordo com os estudos que já vem sendo feitos no âmbito do PPCUB. Foi utilizada como base legal a Lei Orgânica do DF, Art. 56, Parágrafo único, que traz o procedimento para proposição do PLC. A Proposta do Projeto de Lei Complementar que autoriza a extensão de uso e atividade de Administração Pública, Defesa e Seguridade Social do Lote 45 do Setor de Embaixadas Norte – SEN, mantém os demais índices urbanísticos estabelecidos na NGB 160/98. Informou sobre as etapas do PLC, da aprovação do IPHAN, já concluídas, a partir da Minuta do PLC que foi apresentada, e concluiu informando as próximas etapas: realização e ajustes da Audiência Pública, apreciação pelo CONPLAN e aprovação da Câmara Legislativa do DF. A Sra. Eliana Klarmann, prosseguiu abrindo a palavra para manifestações no Chat, e respondeu há uma pergunta do Sr. Leandro Cipriano (ASCOM/SEDUH): se o lote estaria ocupado por alguma edificação. A Sra. Eliana Klarmann, respondeu que a obra iniciada, pelo próprio Ministério Público do Trabalho, está parada, aguardando o desfecho dessa questão, destacou que precisou ser parada justamente pelo fato de não encontrar amparo na legislação, no que concerne ao uso e às atividades permitidas que estão sendo analisadas. A Sra. Eliana Klarmann agradeceu a participação da ASCOL, da equipe do Ministério Público do Trabalho, da TI e a todos que participaram, tornando possível a realização da Audiência Pública. Encerramento: Finalizadas as manifestações, em nome da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, a Sra. Eliana Klarmann Porto (Subsecretária do Conjunto Urbanístico de Brasília - SCUB), registrou que a Audiência Pública – Extensão de uso e atividades principais para o Lote 45 do Setor de Embaixadas Norte – SEN, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, cumpriu o seu objetivo, encerrando-a com agradecimentos a presença e participação de todos e expressou alegria em ter finalizado mais uma etapa.

TRIBUNAL DE CONTAS

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS – DEZEMBRO/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e em cumprimento ao disposto na Decisão-TCDF nº 3.521/2009 - SO, torna público o quadro de composição do preenchimento de Cargos em Comissão e de Funções de Confiança do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Dados referentes ao mês de dezembro de 2021.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

PREENCHIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO TCDF – Dezembro/2021											
Órgão	Servidor do Quadro do TCDF			Cedido por Outros Órgãos			Sem Vínculo Efetivo	Total (h=a+...g) + 10 cargos em comissão vagos (*)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão + cargos em comissão vagos (*) {i=b+e+g}+10}	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (l=g/i)	% de Servidores Sem Vínculo com o TCDF em Relação ao Total (k=g/h)
	Sem cargo em Comissão (a)	C/ Cargo em Comissão (b)	C/ Função Gratificada (c)	Sem cargo em Comissão (d)	C/ Cargo em Comissão (e)	C/ Função Gratificada (f)	C/ Cargo em Comissão (g)				
Tribunal de Contas do Distrito Federal	189	76	156	0	24	39	98	592	208	47,12%	16,55%

(*) Obs. Base de cálculo definida em conformidade com o critério estabelecido pela Decisão nº 31/2021.

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 03 DE MARÇO DE 2022

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, LUCIANA DONIZET NOVAIS, Professora de Educação Básica, matrícula 37.447-4, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, SGRH 52005532, de Vice-Diretor, do Jardim de Infância VI COMAR, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 28 de janeiro de 2022.

NOMEAR JACKELINE FARIA RAMOS MOLL, Orientadora Educacional, matrícula 243.793-7, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, SGRH 52005532, de Vice-Diretor, do Jardim de Infância VI COMAR, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, KARYNNE HELLEN PINTO DE OLIVEIRA, Professor de Educação Básica, matrícula 205.095-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 65260557, de Gerente, da Gerência de Planejamento, Planos, Programas e Políticas Públicas, da Diretoria de Planejamento, da Unidade de Planejamento, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR LUCAS RAMOS XAVIER, Professor de Educação Básica, matrícula 228.840-0, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 65260557, de Gerente, da Gerência de Planejamento, Planos, Programas e Políticas Públicas, da Diretoria de Planejamento, da Unidade de Planejamento, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR VITOR BITTENCOURT DE AQUINO FERNANDES, Médico - Terapia Intensiva Adulto, matrícula 1442018X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005024, de Chefe, da Unidade de Terapia Intensiva Adulto, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MAX ARTUR CASTELO BRANCO ZARDINI JÚNIOR, Médico - Terapia Intensiva Adulto, matrícula 16982231, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005024, de Chefe, da Unidade de Terapia Intensiva Adulto, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 02 de fevereiro de 2021, publicado no DODF nº 24, de 03 de fevereiro de 2022, página 19, o ato que nomeou JULIANA MOURA DA SILVA, Fisioterapeuta, matrícula 1685456X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005559, de Chefe, do Núcleo de Gestão de Custos, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ALEX SANDRO DA SILVA SOUZA, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 16948866, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005559, de Chefe, do Núcleo de Gestão de Custos, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR MARCELA MAYUMI HONDA, Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde - Técnica de Higiene Dental, matrícula 16750950, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005259, de Supervisor de Serviço de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 1 do Lago Norte, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR VIVIANE KATIELLE DE SOUZA PEREIRA, Enfermeira, matrícula 14354357, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005259, de Supervisor de Serviço de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 1 do Lago Norte, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR CRISTIANE PINTO COSTA VIEIRA, Enfermeira, matrícula 14354683, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55003362, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 01 do Lago Norte, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR o TC QOPM JORGE HENRIQUE DA SILVA PINTO, matrícula 50.521-8, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 00102972, de Coordenador, da Coordenação de Assuntos Institucionais, da Subsecretaria de Inteligência, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR FERNANDA FERREIRA DE SOUZA CARVALHO, Agente de Polícia, matrícula 57.794-4, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 31000003, de Assessor Técnico, da Direção Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 09 de fevereiro de 2022.

EXONERAR JOSEANE TAVARES OLIVEIRA, Agente de Polícia, matrícula 57.465-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 3102185, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, da Direção Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 07 de fevereiro de 2022.

NOMEAR GIOVANA PERFEITO PELUZIO DE FARIA, Agente de Polícia, matrícula 194.087-2, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 3102185, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, da Direção Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, SANDER JOSE FERREIRA DA CRUZ, Agente de Polícia, matrícula 58.207-7, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 3102011, de Chefe de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR GIULIANO LOUBACH NOGUEIRA, Agente de Polícia, matrícula 188.616-9, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 3102011, de Chefe de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR VALDINO JOAQUIM DA SILVA, Agente de Polícia, matrícula 57.916-5, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 3101981, de Chefe de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR RUDDY BRANDAO MOLINARI, Agente de Polícia, matrícula 236.605-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 3101981, de Chefe de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR LUIS FRANCISCO DAS CHAGAS, Agente Policial de Custódia, matrícula 77.786-2, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 3101948, de Chefe de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR VITOR HUGO TOLEDO DORNELES, Agente de Polícia, matrícula 193.940-8, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 3101948, de Chefe de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, GIULIANO LOUBACH NOGUEIRA, Agente de Polícia, matrícula 188.616-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 3100526, de Chefe da Seção de Polícia Comunitária, de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito às Diferenças, da 11ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR SANDER JOSE FERREIRA DA CRUZ, Agente de Polícia, matrícula 58.207-7, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 3100526, de Chefe da Seção de Polícia Comunitária, de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito às Diferenças, da 11ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR RODRIGO PIANTE SALLES, Agente de Polícia, matrícula 57.876-2, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 3101206, de Chefe de Plantão, da Delegacia da Criança e do Adolescente I, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR JEAN PAOLO GALDINO VASCONCELOS, Agente de Polícia, matrícula 235.563-9, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 3101206, de Chefe de Plantão, da Delegacia da Criança e do Adolescente I, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR ALAN VICTOR ROSSETO BIROLI, Delegado de Polícia, matrícula 237.013-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 3100269, de Delegado-Chefe Adjunto, da Delegacia de Combate a Ocupação Irregular do Solo e aos Crimes Contra a Ordem Urbanística e o Meio Ambiente, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 04 de fevereiro de 2022.

NOMEAR THIAGO LUIZ PEIXER CARMINATI, Delegado de Polícia, matrícula 237.870-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 3100269, de Delegado-Chefe Adjunto, da Delegacia de Combate a Ocupação Irregular do Solo e aos Crimes Contra a Ordem Urbanística e o Meio Ambiente, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR THIAGO PINTO DE AQUINO, Agente de Polícia, matrícula 194.035-X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 3101353, de Chefe da Seção de Operações Aéreas II, da Divisão de Operações Aéreas, do Departamento de Atividades Especiais, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR RUY LINS WANDERLEY NETO, Agente de Polícia, matrícula 231.110-0, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 3101353, de Chefe da Seção de Operações Aéreas II, da Divisão de Operações Aéreas, do Departamento de Atividades Especiais, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR AUGUSTO ASSUCENA DE VASCONCELOS, Agente Policial de Custódia, matrícula 59.122-X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 3101729, de Chefe da Seção de Fotografia e Arquivos Digitais, da Divisão Administrativa, do Instituto de Criminalística, do Departamento de Polícia Técnica, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR MARCOS VINICIUS SOARES, Perito Criminal, matrícula 226.801-9, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 3101729, de Chefe da Seção de Fotografia e Arquivos Digitais, da Divisão Administrativa, do Instituto de Criminalística, do Departamento de Polícia Técnica, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR MARCELO DE OLIVEIRA RAMALHO, Perito Médico-Legista, matrícula 216.442-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 3100983, de Chefe da Seção de Psicopatologia Forense, da Divisão de Perícia no Vivo, do Instituto de Medicina Legal, do Departamento de Polícia Técnica, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido transferido para a reserva remunerada, o TC QOBM/Comb. JOÃO JOSÉ DA CUNHA, matrícula GDF 17015324, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do Cargo de Gerente, SIGRH 00801867, da Gerência do Núcleo de Segurança e Credenciamento, da Diretoria de Comunicação e Apoio Operacional, da Subchefia de Segurança da Informação e Comunicação, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-04, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, a contar de 21 de fevereiro de 2022.

NOMEAR o 3º SGT QBMG-1 CLAUDIO DA SILVA SOUZA, matrícula 1921874, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Assessor Técnico, SIGRH 00801520, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o 1º SGT QBMG-1 CARLOS LACERDA SANTANA, matrícula 1404775, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Assessor Técnico, SIGRH 00801539, da Gerência de Controle de Processos e Arquivo, da Diretoria de Administração e de Pessoal, da Subchefia de Gestão Administrativa, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

EXONERAR a 1º SGT QBMG-1 MAGDA FABIANA DE AGUIAR MENDES, matrícula GDF 17032377, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do Cargo de Segurança de Instalações, SIGRH 00801596, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança de Instalações, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o 1º SGT QBMG-1 MANUEL BUENO DANTAS, matrícula 1404173, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Segurança de Instalações, SIGRH 00801596, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança de Instalações, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o 2º SGT QBMG-1 ROGÉRIO LOURENÇO DE OLIVEIRA, matrícula 1405860, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Assessor Técnico, SIGRH 00801855, da Gerência de Desenvolvimento e Suporte, da Diretoria de Comunicação e Apoio Operacional, da Subchefia de Segurança da Informação e Comunicação, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o CB QPPMC RAFAEL WILLIAN ARAUJO ROLA, matrícula GDF 17066565, da Polícia Militar do Distrito Federal, do Cargo de Assessor Técnico, SIGRH 00801827, da Gerência de Avaliação de Risco de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-1, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o CB QPPMC RAFAEL WILLIAN ARAUJO ROLA, matrícula GDF 17066565, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Segurança de Pessoal, SIGRH 00801795, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-1, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

EXONERAR, a pedido, o ST QPPMC PAULO ROBERTO DE SOUZA MACHADO, matrícula GDF 16952960, da Polícia Militar do Distrito Federal, do Cargo de Segurança de Pessoal, SIGRH 00801725, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012, a contar de 21 de fevereiro de 2022.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o 3º SGT QPPMC VITOR ZORDAN COSTA, matrícula GDF 16795547, da Polícia Militar do Distrito Federal, do Cargo de Assessor Técnico, SIGRH 00801560, da Gerência de Segurança Operacional, da Unidade Especial de Transporte Aéreo, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-1, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, a 3º SGT QPPMC PRISCILA ALENCAR GOMES, matrícula GDF 16903625, da Polícia Militar do Distrito Federal, do Cargo de Assessor Técnico, SIGRH 00801783 da Gerência de Operações de Vão, da Unidade Especial de Transporte Aéreo, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa

Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-1, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR a 3º SGT QPPMC PRISCILA ALENCAR GOMES, matrícula GDF 16903625, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Segurança de Pessoal, SIGRH 00801725, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o 3º SGT QPPMC VITOR ZORDAN COSTA, matrícula GDF 16795547, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Assessor Técnico, SIGRH 00801826, da Gerência de Avaliação de Risco de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

EXONERAR BRENDA SOUZA DE NORONHA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 40000062, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Ações e Projetos Estruturantes, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

NOMEAR TANIA GUEDES SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 40000062, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Ações e Projetos Estruturantes, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ANTONIO DE PAIVA COSTA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH B0000123, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR WALDIR DE CARVALHO JUNIOR do Cargo em Comissão, Símbolo CC-03, SIGRH 18000000, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MATHEUS VINICIUS SOARES DE SOUSA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH B0000223, de Assessor, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SUELEN BRASIL BORGES PEREIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH B0000224, de Assessor, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LURDETE APARECIDA DA SILVA AMANCIO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 09700130, de Assessor Técnico, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIA GORETE VIEIRA DE SOUSA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH B0000446, de Assessor Técnico, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR AMANDA XAVIER DE CARVALHO ATAIDE do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH B0000451, de Assessor Técnico, da Diretoria de Projetos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ALDAIR SILVA DA CONCEIÇÃO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH B0000295, de Assessor, da Gerência de Produção e Execução de Eventos, da Diretoria de Projetos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CAMILA ZANOTT do Cargo em Comissão, Símbolo CC-03, SIGRH B0000342, de Assessor Técnico, da Gerência de Planejamento, da Diretoria de Projetos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FABIANO FERREIRA ARAUJO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH B0000227, de Assessor, da Diretoria de Assuntos Religiosos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANA CELIA SANTOS DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH B0000454, de Assessor Técnico, da Diretoria de Assuntos Religiosos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CARLOS ROBERTO JULIO FERREIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-03, SIGRH 18000001, de Assessor Técnico, da Gerência de Atendimento e Acompanhamento de Demandas, da Diretoria de Assuntos Religiosos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, NUBIA DE SOUSA GOMES RIBEIRO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH B0000225, de Assessor, da Diretoria de Políticas e Promoção da Família, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOSE CARLOS DE OLIVEIRA DIAS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH B0000226, de Assessor, da Gerência de Fortalecimento dos Vínculos Familiares, da Diretoria de Políticas e Promoção da Família, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JOSEFA CANDIDO DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH B0000449, de Assessor Técnico, da Gerência de Fortalecimento dos Vínculos Familiares, da Diretoria de Políticas e Promoção da Família, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LOAN SAMUEL DA SILVA MONTEIRO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH B0000448, de Assessor Técnico, da Gerência de Enfrentamento à Violência e Desafios Sociais no Âmbito Familiar, da Diretoria de Políticas e Promoção da Família, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR MATHEUS VINICIUS SOARES DE SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR PRISCILA DIANA GONÇALVES SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR LURDETE APARECIDA DA SILVA AMANCIO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR ANTONIO DE PAIVA COSTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR CAMILA ZANOTT para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-03, de Assessor Técnico, da Diretoria de Políticas e Promoção da Família, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR JOSE CARLOS DE OLIVEIRA DIAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Chefe, do Núcleo de Combate à Discriminação, da Gerência de Enfrentamento à Violência e Desafios Sociais no Âmbito Familiar, da Diretoria de Políticas e Promoção da Família, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR JOSEFA CANDIDO DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, de Assessor Técnico, do Núcleo de Combate à Discriminação, da Gerência de Enfrentamento à Violência e Desafios Sociais no Âmbito Familiar, da Diretoria de Políticas e Promoção da Família, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR NUBIA DE SOUSA GOMES RIBEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Chefe, do Núcleo de Elaboração e Acompanhamento de Políticas Públicas, da Diretoria de Políticas e Promoção da Família, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR LOAN SAMUEL DA SILVA MONTEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, de Assessor Técnico, do Núcleo de Elaboração e Acompanhamento de Políticas Públicas, da Diretoria de Políticas e Promoção da Família, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR ALDAIR SILVA DA CONCEIÇÃO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, da Diretoria de Projetos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS ROBERTO JULIO FERREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, da Gerência de Atendimento e Acompanhamento de Demandas, da Diretoria de Assuntos Religiosos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR FABIANO FERREIRA ARAUJO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Chefe, do Núcleo de Atendimento, da Gerência de Atendimento e Acompanhamento de Demandas, da Diretoria de Assuntos Religiosos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA GORETE VIEIRA DE SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, de Assessor Técnico, do Núcleo de Atendimento, da Gerência de Atendimento e Acompanhamento de Demandas, da Diretoria de Assuntos Religiosos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR SUELEN BRASIL BORGES PEREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Chefe, do Núcleo de Acompanhamento de Demandas, da Gerência de Atendimento e Acompanhamento de Demandas, da Diretoria de Assuntos Religiosos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR ANA CELIA SANTOS DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, de Assessor Técnico, do Núcleo de Acompanhamento de Demandas, da

Gerência de Atendimento e Acompanhamento de Demandas, da Diretoria de Assuntos Religiosos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, PHELIPE RODRIGUES MARTINS, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH B0000445, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR SIBERIA GUILHERME CORREIA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH B0000445, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR FARION SOUZA LIMA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH B0000068, de Diretor, da Diretoria de Projetos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR FLAVIO DA SILVA CAVALCANTE para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH B0000068, de Diretor, da Diretoria de Projetos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SIBERIA GUILHERME CORREIA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH B0000453, de Assessor Técnico, da Gerência de Produção e Execução de Eventos, da Diretoria de Projetos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR PHELIPE RODRIGUES MARTINS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH B0000453, de Assessor Técnico, da Gerência de Produção e Execução de Eventos, da Diretoria de Projetos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FRANCISCO EROMISIO DE SOUSA CORREA, matrícula 1.694.106-3, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 09400083, de Coordenador, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Varjão do Distrito Federal.

NOMEAR FARION SOUZA LIMA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 09400083, de Coordenador, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Varjão do Distrito Federal.

EXONERAR FLAVIO DA SILVA CAVALCANTE, matrícula 1.699.062-5, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 09400100, de Diretor, da Diretoria de Articulação, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Varjão do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO EROMISIO DE SOUSA CORREA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 09400100, de Diretor, da Diretoria de Articulação, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Varjão do Distrito Federal.

EXONERAR PRISCILA DIANA GONÇALVES SILVA, matrícula 1.700.958-8, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 09400077, de Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Varjão do Distrito Federal.

NOMEAR ADRIANA BARBOSA DE MOURA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 09400077, de Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Varjão do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ADRIANA BARBOSA DE MOURA, matrícula 1.701.208-2, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 09400097, de Gerente, da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Diretoria de Obras, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Varjão do Distrito Federal.

NOMEAR WALDIR DE CARVALHO JUNIOR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 09400097, de Gerente, da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Diretoria de Obras, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Varjão do Distrito Federal.

EXONERAR LUCICLEIA CASTRO DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 01100574, de Assessor, da Diretoria de Administração e Finanças, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR FELIPE MENDONÇA MACHADO DE ARAUJO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 01100574, de Assessor, da Diretoria de Administração e Finanças, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

IBANEIS ROCHA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 03 de março de 2022

Processo: 04009-00001416/2020-31. Interessada: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: SUSPENSÃO DE FÉRIAS.

I - SUSPENDO as férias da Secretária de Estado de Turismo do Distrito Federal, VANESSA CHAVES DE MENDONÇA, a contar de 25 de fevereiro de 2022, por necessidade do serviço, assegurando-lhe o direito a fruição em período a ser marcado oportunamente.

II - Após a publicação, encaminhe-se à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**PORTARIA Nº 25, DE 03 DE MARÇO DE 2022**

Institui Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, em obediência à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas no artigo 105, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em obediência à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Designar JAILTON LACERDA DE SOUSA NASCIMENTO, matrícula 1.690.555-5, para compor e presidir a Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Designar MARCELINO MILAGRES GUIMARÃES, matrícula 168.9406-5, RAFAEL CASTELO BRANCO RODRIGUES, matrícula 1.702.479-X, RENAN MUNIZ GONÇALVES, matrícula 1.693.503-9, e JOÃO EGMONT LEÔNIO JÚNIOR, matrícula 1.687.056-5, para compor, como equipe técnica, a Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA****ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar CARLOS HENRIQUE PEREIRA PINTO DO NASCIMENTO, matrícula 1.704.108-2, Assessor e HERON BRITO DE OLIVEIRA, matrícula 1.690.493-1, Chefe do Núcleo de Informática, para atuarem como EXECUTOR TITULAR e EXECUTOR SUPLENTE, respectivamente, na execução do Contrato nº 02/2021 e seus aditivos, celebrado entre a Administração Regional de Ceilândia e a Empresa Connet Telecomunicações e Informática LTDA, cujo objeto a empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações, compreendendo o fornecimento de até 5 (cinco) feixes E1, assinatura básica de acesso digital E1, com 30 canais e até 130 (cento e trinta) canais de serviço de solução de telefonia fixa corporativa baseado na tecnologia voz sobre IP (voip), composta de recursos completos para sua operação, incluindo fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva, corretiva e perfeita de hardware e software, canais de comunicação, sistema de gestão e aparelhos telefônicos IP.

Art. 2º Os servidores relacionados no art. 1º deverão observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 bem como o contido no despacho (Documento SEI) inserido no processo 00138-00000110/2021-31.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BATISTA FERNANDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar RAYANNE ALVES DO NASCIMENTO, matrícula 1.691.004-4, Assessor Técnico, para atuar como EXECUTORA TITULAR e WELINGTON CARLOS DOS SANTOS, matrícula 1.691.105-9, Gerente de Obras, como EXECUTOR SUPLENTE, na execução do Contrato nº 002/2019-RA IX e seus aditivos, celebrado entre a Administração Regional de Ceilândia e a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP, cujo objeto é o fornecimento de até 45 (quarenta e cinco) profissionais, de forma abrir oportunidade de trabalho extramuros, aos presos do regime semiaberto e aberto do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, de forma a contribuir no processo de reinserção dos apenados no mercado de trabalho, através do programa de Governo "Reintegra Cidadão", instituído pelo Decreto nº 24.193/2003, bem como a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, conforme consta nos autos do Processo: 00138-00002575/2019-10.

Art. 2º Os servidores relacionados no art. 1º deverão observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BATISTA FERNANDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar CAIO LINHARES DO AMARAL, matrícula 1.706.974-2, Assessor, e ARLEY DE BRITO CARDOSO, matrícula 1690944-5, Assessor Técnico, para atuarem como EXECUTOR TITULAR e EXECUTOR SUPLENTE, respectivamente, na execução do Contrato nº 04/2021 e seus aditivos, celebrado entre a Administração Regional de Ceilândia e a Empresa HBL Carimbos e Placas Indústria e Comércio LTDA, cujo objeto é a aquisição de Material de Expediente (Carimbos), para utilização pela Administração Regional de Ceilândia.

Art. 2º Os servidores relacionados no art. 1º deverão observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 bem como o contido no despacho (Documento SEI 63238337) inserido no processo 00138-00001648/2021-62.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BATISTA FERNANDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º Designar ANDRÉ VINICIUS GOMES ROSA, Assessor Técnico da Gerência de Administração Geral, matrícula 1.690.967-4, para atuar como EXECUTOR, e CARLOS HENRIQUE PEREIRA PINTO DO NASCIMENTO, matrícula 1.704.108-2, Assessor como SUPLENTE, objeto da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para atender as demandas relacionadas ao consumo de energia elétrica de forma continuada para os próprios desta Regional de Ceilândia e os seus demais anexos (imóveis), conforme processo 138.000.032/2018.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 13 do Decreto nº 16.098/94.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BATISTA FERNANDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º Designar ANDRÉ VINICIUS GOMES ROSA, Assessor Técnico da Gerência de Administração Geral, matrícula 1.690.967-4, para atuar como EXECUTOR, e CARLOS HENRIQUE PEREIRA PINTO DO NASCIMENTO, matrícula 1.704.108-2, Assessor como SUPLENTE, cujo objeto é o abastecimento de água e esgotamento sanitário a CONTRATANTE (Administração Regional de Ceilândia - RA IX), pela CONTRATADA (Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB), necessário ao funcionamento de suas instalações localizadas em diversos pontos do Distrito Federal, sob sua responsabilidade, conforme processo 138.000.001/2017.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 13 do Decreto nº 16.098/94.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BATISTA FERNANDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO**ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar EDUARDO DA COSTA SILVA, matrícula 1.699.960-6 e RAFAEL TELES SILVA, matrícula 1.700.935-9, para atuarem, respectivamente, como Executores TITULAR e SUPLENTE, dos serviços contratados à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos EBCT, CNPJ nº 34.028.316/0001-03, com vistas à necessidade desta Administração Regional em realizar Serviços Postais, como envio de cartas, convocações, notificações e outras documentações, conforme especificado no Termo de Referência e justificativas constantes.

Art. 2º Competirá aos servidores designados como Executor e Suplente, exercerem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

I - Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato em todas as fases, observando o dispositivo no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598/2010;

II - Atestar as Notas Fiscais/ Faturas referentes à prestação dos serviços e a conclusão das etapas ajustadas;

III - Exercer o controle e a observância do prazo para a execução dos serviços;

IV - Apresentar relatório de acompanhamento dos serviços contratados no prazo legal, ao término dos serviços ou sempre que solicitado.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ EDUARDO GOMES DE PAULA PESSOA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE**ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2022**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, conforme artigo nº 42, do Regimento Interno, das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e considerando o disposto no Artigo 61, da Lei nº 840/2011, Lei Complementar nº 928/2017, Lei Complementar nº 954/2019, Artigo 42 do Decreto nº 34.023/2012, Decreto nº 37.610/2016, Portaria nº 308, de 04 de Julho de 2018 e Lei 4317/2009, resolve:

CONCEDER horário especial ao servidor FELIPE LOPES DE CARVALHO, matrícula 91.215-8, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, com redução de 50% da

jornada de trabalho, sem compensação de horário, considerando o LAUDO MÉDICO PERICIAL Nº 1/2022, conforme processo sigiloso 00149-00000893/2021-97.

MARCELO FERREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 02 DE MARÇO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Suspender por necessidade de serviço, a contar de 03/03/2022 o usufruto de férias da servidora MARIA MÁRCIA GONZAGA PONTES, matrícula 1.6689.756-0 Assessora da coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, marcadas para o período de 02/03/2022 a 16/03/2022, ficando assegurado a servidora a fruição das férias oportunamente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DANIEL DE CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 02 DE MARÇO DE 2022

A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00006582/2022-11, resolve:

DESIGNAR BARBARA SANTIAGO DE SOUZA, matrícula 280.204-x, para substituir o(a) Coordenador(a) da Coordenação do Programa de Atenção Materno Infantil, da Subsecretaria de Valorização do Servidor, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus impedimentos e afastamentos legais.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETARIA EXECUTIVA

Em 02 de março de 2022

Processo: 0082-007037/1999. Interessado: GIDEON PEREIRA DE BRITO. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, em caráter excepcional, a cessão do servidor GIDEON PEREIRA DE BRITO, matrícula 27.834-3, Agente de Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para o exercício de função comissionada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, nos termos das cláusulas primeira e segunda do Acordo de Cooperação Institucional nº 22/2022, celebrado entre aquela Corte Trabalhista e o Governo do Distrito Federal, publicado no D.O.U. nº 28, de 09 de fevereiro de 2022, seção 03, página 147, vinculado ao processo 00010-00002477/2021-25. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - VIGÊNCIA: 07 de fevereiro de 2022 a 07/02/2027. III - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, §§ 3º e 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e arts. 2º, 7º, 20, §§ 1º e 2º do Decreto nº 39.009, de 2018. IV - Revoga-se, a contar de 07 de fevereiro de 2022, a cessão autorizada no DODF nº 50, de 12 de março de 2015, página 16, ao mesmo órgão cessionário. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, para conhecimento e os registros funcionais pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETARIA EXECUTIVA

Em 02 de março de 2022

Processo: 0080-007596/2000. Interessado: RENATO RIOS DA SILVA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, em caráter excepcional, a cessão do servidor RENATO RIOS DA SILVA, matrícula 29.159-5, Técnico de Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para o exercício de função comissionada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, nos termos das cláusulas primeira e segunda do Acordo de Cooperação Institucional nº 22/2022, celebrado entre aquela Corte Trabalhista e o Governo do Distrito Federal, publicado no D.O.U. nº 28, de 09 de fevereiro de 2022, seção 03, página 147, vinculado ao processo 00010-00002477/2021-25. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - VIGÊNCIA: 07 de fevereiro de 2022 a 07/02/2027. III - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, §§ 3º e 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei

Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e arts. 2º, 7º, 20, §§ 1º e 2º do Decreto nº 39.009, de 2018. IV - Revoga-se, a contar de 07 de fevereiro de 2022, a cessão autorizada no DODF nº 104, de 03 de junho de 2020, página 15, ao mesmo órgão cessionário. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, para conhecimento e os registros funcionais pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETARIA EXECUTIVA

Em 02 de março de 2022

Processo: 0080-015957/2001. INTERESSADA: LILLIAN DE OLIVEIRA EVANGELISTA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, em caráter excepcional, a cessão da servidora LILLIAN DE OLIVEIRA EVANGELISTA, matrícula 28.986-8, Técnica de Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para o exercício de função comissionada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, nos termos das cláusulas primeira e segunda do Acordo de Cooperação Institucional nº 22/2022, celebrado entre aquela Corte Trabalhista e o Governo do Distrito Federal, publicado no D.O.U. nº 28, de 09 de fevereiro de 2022, seção 03, página 147, vinculado ao processo 00010-00002477/2021-25. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - VIGÊNCIA: 07 de fevereiro de 2022 a 07/02/2027. III - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, §§ 3º e 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e arts. 2º, 7º, 20, §§ 1º e 2º do Decreto nº 39.009, de 2018. IV - Revoga-se, a contar de 07 de fevereiro de 2022, a cessão autorizada no DODF nº 64, de 19 de março de 2012, página 12, ao mesmo órgão cessionário. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, para conhecimento e os registros funcionais pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETARIA EXECUTIVA

Em 02 de março de 2022

Processo: 0080-017316/2001. INTERESSADA: ELIENNE SOUSA LIMA DANTAS. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, em caráter excepcional, a cessão da servidora ELIENNE SOUSA LIMA DANTAS, matrícula 23.244-0, Técnica de Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para o exercício de função comissionada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, nos termos das cláusulas primeira e segunda do Acordo de Cooperação Institucional nº 22/2022, celebrado entre aquela Corte Trabalhista e o Governo do Distrito Federal, publicado no D.O.U. nº 28, de 09 de fevereiro de 2022, seção 03, página 147, vinculado ao processo 00010-00002477/2021-25. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - VIGÊNCIA: 07 de fevereiro de 2022 a 07/02/2027. III - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, §§ 3º e 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e arts. 2º, 7º, 20, §§ 1º e 2º do Decreto nº 39.009, de 2018. IV - Revoga-se, a contar de 07 de fevereiro de 2022, a cessão autorizada no DODF nº 64, de 29 de março de 2012, página 45, ao mesmo órgão cessionário. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, para conhecimento e os registros funcionais pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETARIA EXECUTIVA

Em 02 de março de 2022

Processo: 0080-017364-2002. INTERESSADA: VALERIA LIMA FORTUNA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, em caráter excepcional, a cessão da servidora VALERIA LIMA FORTUNA, matrícula 201.293-6, Professora de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para o exercício de função comissionada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, nos termos das cláusulas primeira e segunda do Acordo de Cooperação Institucional nº 22/2022, celebrado entre aquela Corte Trabalhista e o Governo do Distrito Federal, publicado no D.O.U. nº 28, de 09 de fevereiro de 2022, seção 03, página 147, vinculado ao processo 00010-00002477/2021-25. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - VIGÊNCIA: 07 de fevereiro de 2022 a 07/02/2027. III - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, §§ 3º e 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e arts. 2º, 7º, 20, §§ 1º e 2º do Decreto nº 39.009, de 2018. IV - Revoga-se, a contar de 07 de fevereiro de 2022, a cessão autorizada no DODF nº 50, de 13 de março de 2015, página 16, ao mesmo órgão cessionário. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, para conhecimento e os registros funcionais pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 02 de março de 2022

Processo: 040.008.399/2005. Interessado: WAGNER JOSE DE SANT ANNA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, em caráter excepcional, a cessão do servidor WAGNER JOSE DE SANT ANNA, matrícula 30.804-8, Inspetor de Controle Interno, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para o exercício de função comissionada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, nos termos das cláusulas primeira e segunda do Acordo de Cooperação Institucional nº 22/2022, celebrado entre aquela Corte Trabalhista e o Governo do Distrito Federal, publicado no D.O.U. nº 28, de 09 de fevereiro de 2022, seção 03, página 147, vinculado ao processo 00010-00002477/2021-25. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - VIGÊNCIA: 07 de fevereiro de 2022 a 07/02/2027. III - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, §§ 3º e 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e arts. 2º, 7º, 20, §§ 1º e 2º do Decreto nº 39.009, de 2018. IV - Revoga-se, a contar de 07 de fevereiro de 2022, a cessão autorizada no DODF nº 198, de 17 de outubro de 2018, página 16, ao mesmo órgão cessionário. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, para conhecimento e os registros funcionais pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 02 de março de 2022

Processo: 060.014.539/2009. INTERESSADA: MARA BERNARDES PIMENTEL DE MELO. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, em caráter excepcional, a cessão da servidora MARA BERNARDES PIMENTEL DE MELO, matrícula 135.372-1, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para o exercício de função comissionada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, nos termos das cláusulas primeira e segunda do Acordo de Cooperação Institucional nº 22/2022, celebrado entre aquela Corte Trabalhista e o Governo do Distrito Federal, publicado no D.O.U. nº 28, de 09 de fevereiro de 2022, seção 03, página 147, vinculado ao processo 00010-00002477/2021-25. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - VIGÊNCIA: 07 de fevereiro de 2022 a 07/02/2027. III - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, §§ 3º e 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e arts. 2º, 7º, 20, §§ 1º e 2º do Decreto nº 39.009, de 2018. IV - Revoga-se, a contar de 07 de fevereiro de 2022, a cessão autorizada no DODF nº 246, de 06 de dezembro de 2012, página 43, ao mesmo órgão cessionário. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, para conhecimento e os registros funcionais pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 02 de março de 2022

Processo: 060.014.540/2009. Interessada: ADRIANA CARDOSO DA SILVA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, em caráter excepcional, a cessão da servidora ADRIANA CARDOSO DA SILVA, matrícula 134.149-9, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para o exercício de função comissionada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, nos termos das cláusulas primeira e segunda do Acordo de Cooperação Institucional nº 22/2022, celebrado entre aquela Corte Trabalhista e o Governo do Distrito Federal, publicado no D.O.U. nº 28, de 09 de fevereiro de 2022, seção 03, página 147, vinculado ao processo 00010-00002477/2021-25. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - VIGÊNCIA: 07 de fevereiro de 2022 a 07/02/2027. III - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, §§ 3º e 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e arts. 2º, 7º, 20, §§ 1º e 2º do Decreto nº 39.009, de 2018. IV - Revoga-se, a contar de 07 de fevereiro de 2022, a cessão autorizada no DODF nº 246, de 06 de dezembro de 2012, página 44, ao mesmo órgão cessionário. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, para conhecimento e os registros funcionais pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 02 de março de 2022

Processo: 060.014.541/2009. Interessado: AUGUSTO CESAR DOS REIS GOMES. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, em caráter excepcional, a cessão do servidor AUGUSTO CESAR DOS REIS GOMES, matrícula 134.653-9, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para o exercício de função comissionada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, nos termos das cláusulas primeira e segunda do Acordo de Cooperação Institucional nº 22/2022, celebrado entre aquela Corte Trabalhista e o

Governo do Distrito Federal, publicado no D.O.U. nº 28, de 09 de fevereiro de 2022, seção 03, página 147, vinculado ao processo 00010-00002477/2021-25. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - VIGÊNCIA: 07 de fevereiro de 2022 a 07/02/2027. III - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, §§ 3º e 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e arts. 2º, 7º, 20, §§ 1º e 2º do Decreto nº 39.009, de 2018. IV - Revoga-se, a contar de 07 de fevereiro de 2022, a cessão autorizada no DODF nº 259, de 26 de dezembro de 2012, página 20, ao mesmo órgão cessionário. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, para conhecimento e os registros funcionais pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 02 de março de 2022

Processo: 060.016.195/2009. INTERESSADA: RENATA MACEDO DA FONSECA FEIJAO. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, em caráter excepcional, a cessão da servidora RENATA MACEDO DA FONSECA FEIJAO, matrícula 142.536-6, Médica - Clínica Médica, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para o exercício de função comissionada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, nos termos das cláusulas primeira e segunda do Acordo de Cooperação Institucional nº 22/2022, celebrado entre aquela Corte Trabalhista e o Governo do Distrito Federal, publicado no D.O.U. nº 28, de 09 de fevereiro de 2022, seção 03, página 147, vinculado ao processo 00010-00002477/2021-25. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - VIGÊNCIA: 07 de fevereiro de 2022 a 07/02/2027. III - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, §§ 3º e 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e arts. 2º, 7º, 20, §§ 1º e 2º do Decreto nº 39.009, de 2018. IV - Revoga-se, a contar de 07 de fevereiro de 2022, a cessão autorizada no DODF nº 140, de 09 de julho de 2013, página 15, ao mesmo órgão cessionário. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, para conhecimento e os registros funcionais pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 02 de março de 2022

Processo: 390.000.628/2009. Interessado: ALUIZIO ROCHA LUZ. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, em caráter excepcional, a cessão do servidor ALUIZIO ROCHA LUZ, matrícula 401.445-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, para o exercício de função comissionada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, nos termos das cláusulas primeira e segunda do Acordo de Cooperação Institucional nº 22/2022, celebrado entre aquela Corte Trabalhista e o Governo do Distrito Federal, publicado no D.O.U. nº 28, de 09 de fevereiro de 2022, seção 03, página 147, vinculado ao processo 00010-00002477/2021-25. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - VIGÊNCIA: 07 de fevereiro de 2022 a 07/02/2027. III - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, §§ 3º e 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e arts. 2º, 7º, 20, §§ 1º e 2º do Decreto nº 39.009, de 2018. IV - Revoga-se, a contar de 07 de fevereiro de 2022, a cessão autorizada no DODF nº 04, de 04 de janeiro de 2013, páginas 11 e 12, ao mesmo órgão cessionário. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, para conhecimento e os registros funcionais pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 02 de março de 2022

Processo: 0460-000538/2009. INTERESSADA: MARINEZ DE MENEZES DA SILVA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, em caráter excepcional, a cessão da servidora MARINEZ DE MENEZES DA SILVA, matrícula 25.250-6, Agente de Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para o exercício de função comissionada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, nos termos das cláusulas primeira e segunda do Acordo de Cooperação Institucional nº 22/2022, celebrado entre aquela Corte Trabalhista e o Governo do Distrito Federal, publicado no D.O.U. nº 28, de 09 de fevereiro de 2022, seção 03, página 147, vinculado ao processo 00010-00002477/2021-25. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - VIGÊNCIA: 07 de fevereiro de 2022 a 07/02/2027. III - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, §§ 3º e 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e arts. 2º, 7º, 20, §§ 1º e 2º do Decreto nº 39.009, de 2018. IV - Revoga-se, a contar de 07 de fevereiro de 2022, a cessão autorizada no DODF nº 116, de 18/06/2012, página 26, ao mesmo órgão cessionário. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, para conhecimento e os registros funcionais pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 02 de março de 2022

Processo: 0360-001357/2010. Interessada: VANESSA FABIANE MALTA FERRAZ. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, em caráter excepcional, a cessão da servidora VANESSA FABIANE MALTA FERRAZ, matrícula 43.184-2, Inspetora Fiscal, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, para o exercício de função comissionada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, nos termos das cláusulas primeira e segunda do Acordo de Cooperação Institucional nº 22/2022, celebrado entre aquela Corte Trabalhista e o Governo do Distrito Federal, publicado no D.O.U. nº 28, de 09 de fevereiro de 2022, seção 03, página 147, vinculado ao processo 00010-00002477/2021-25. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - VIGÊNCIA: 07 de fevereiro de 2022 a 07/02/2027. III - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, §§ 3º e 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e arts. 2º, 7º, 20, §§ 1º e 2º do Decreto nº 39.009, de 2018. IV - Revoga-se, a contar de 07 de fevereiro de 2022, a cessão autorizada no DODF nº 263, de 28 de dezembro de 2012, página 26, ao mesmo órgão cessionário. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal e ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, para conhecimento e os registros funcionais pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 02 de março de 2022

Processo: 060.009.164/2016. INTERESSADA: CAMILE ALVES HENRIQUES DOS ANJOS. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, em caráter excepcional, a cessão da servidora CAMILE ALVES HENRIQUES DOS ANJOS, matrícula 141.150-0, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para o exercício de função comissionada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, nos termos das cláusulas primeira e segunda do Acordo de Cooperação Institucional nº 22/2022, celebrado entre aquela Corte Trabalhista e o Governo do Distrito Federal, publicado no D.O.U. nº 28, de 09 de fevereiro de 2022, seção 03, página 147, vinculado ao processo 00010-00002477/2021-25. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - VIGÊNCIA: 07 de fevereiro de 2022 a 07/02/2027. III - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, §§ 3º e 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e arts. 2º, 7º, 20, §§ 1º e 2º do Decreto nº 39.009, de 2018. IV - Revoga-se, a contar de 07 de fevereiro de 2022, a cessão autorizada no DODF nº 41, de 27 de fevereiro de 2015, página 41, ao mesmo órgão cessionário. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, para conhecimento e os registros funcionais pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 02 de março de 2022

Processo: 00080-00111564/2019-05. INTERESSADA: CLEIDE FERREIRA LIMA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, em caráter excepcional, a cessão da servidora CLEIDE FERREIRA LIMA, matrícula 208.152-0, Professora de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para o exercício de função comissionada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, nos termos das cláusulas primeira e segunda do Acordo de Cooperação Institucional nº 22/2022, celebrado entre aquela Corte Trabalhista e o Governo do Distrito Federal, publicado no D.O.U. nº 28, de 09 de fevereiro de 2022, seção 03, página 147, vinculado ao processo 00010-00002477/2021-25. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - VIGÊNCIA: 07 de fevereiro de 2022 a 07/02/2027. III - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, §§ 3º e 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e arts. 2º, 7º, 20, §§ 1º e 2º do Decreto nº 39.009, de 2018. IV - Revoga-se, a contar de 07 de fevereiro de 2022, a cessão autorizada no DODF nº 149, de 08 de agosto de 2019, página 18, ao mesmo órgão cessionário. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, para conhecimento e os registros funcionais pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 02 de março de 2022

Processo: 00080-00062089/2020-61. Interessado: WERNER BESSA VIEIRA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, em caráter excepcional, a cessão do servidor WERNER BESSA VIEIRA, matrícula 206.614-8, Professor de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para o exercício de função comissionada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, nos termos das cláusulas primeira e segunda do Acordo de Cooperação Institucional nº 22/2022, celebrado entre aquela Corte Trabalhista e o Governo do Distrito

Federal, publicado no D.O.U. nº 28, de 09 de fevereiro de 2022, seção 03, página 147, vinculado ao processo 00010-00002477/2021-25. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - VIGÊNCIA: 07 de fevereiro de 2022 a 07/02/2027. III - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, §§ 3º e 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e arts. 2º, 7º, 20, §§ 1º e 2º do Decreto nº 39.009, de 2018. IV - Revoga-se, a contar de 07 de fevereiro de 2022, a cessão autorizada no DODF nº 107, de 08/06/2020, página 23, retificada no DODF nº 116, de 23 de junho de 2020, página 14, ao mesmo órgão cessionário. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, para conhecimento e os registros funcionais pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 02 de março de 2022

Processo: 00401-00018353/2021-95. Interessada: ANA PAULA VIANNA DE OLIVEIRA DA ROCHA. Assunto: DISPOSIÇÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a disposição da servidora ANA PAULA VIANNA DE OLIVEIRA DA ROCHA, matrícula 20.093-X, Técnica de Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, à Defensoria Pública do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - PRAZO CERTO: até 31/12/2024. IV - FIM DETERMINADO: atuar na Subsecretaria de Atividade Psicossocial. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, inciso I, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e nos arts. 3º, 4º, 7º, § 4º e 21, § 4º do Decreto nº 39.009, de 2018. VI - A disposição termina com a expiração do prazo ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 03 de março de 2022

Processo: 00139-00000140/2022-08. Interessada: ROSIMEIRE PAIVA DA SILVA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a cessão da servidora ROSIMEIRE PAIVA DA SILVA, matrícula 945-8, Analista em Atividades de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Coordenadora, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Cruzeiro. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, inciso I, alínea "a" e § 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e nos arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da Ordem de Serviço nº 354, de 23 de dezembro de 2021, que designou VANESSA CHRISTIANE C. SOUBLIN DE VASCONCELLOS, matrícula 14412314, para substituir o Coordenador, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR MATHEUS PERES MACHADO MAGALHÃES, matrícula 1.688.747-6, ocupante do cargo de Assessor Técnico, na Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços, para substituir o Coordenador, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, a partir de 04 de fevereiro de 2022. Processo 00060-00445566/2019-61.

EVILLASIO SOUSA RAMOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito

Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da Ordem de Serviço nº 287, de 26 de outubro de 2021, publicada no DODF nº 202, de 27 de outubro de 2021, página 19, o ato que designou a servidora SIDIANE COSTA DE SOUZA QUEIROZ, matrícula 14381745, ocupante do cargo de Enfermeiro, para substituir a Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Dimensionamento e Avaliação do Trabalho, da Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação do Trabalho, da Coordenação de Inovação e Gestão do Conhecimento, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo 00060-00228500/2021-23.

DESIGNAR THAIS RIBEIRO DE CARVALHO DOURADO, matrícula 14413965, ocupante do cargo de Enfermeiro, para substituir a Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Dimensionamento e Avaliação do Trabalho, da Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação do Trabalho, da Coordenação de Inovação e Gestão do Conhecimento, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo 00060-00228500/2021-23.

EVILLASIO SOUSA RAMOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 210, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018, resolve:

CESSAR OS EFEITOS na Ordem de Serviço nº 35, de 09 de abril de 2019, publicada no DODF nº 74, de 22 de abril de 2019, página 23, o ato que designou a servidora ELAINE RAMOS DE MORAES REGO, Fisioterapeuta, matrícula 1443783X, para substituir o(a) Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Informação e Análise de Situação em Saúde, da Diretoria de Vigilância Epidemiológica, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR MÁRCIA CRISTINA DE SOUSA REIS, Farmacêutico, matrícula 14364204, para substituir o(a) Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Informação e Análise de Situação em Saúde, da Diretoria de Vigilância Epidemiológica, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo 00060-00339983/2018-95.

CESSAR OS EFEITOS na Ordem de Serviço nº 35, de 09 de abril de 2019, publicada no DODF nº 74, de 22 de abril de 2019, página nº 23, o ato que designou KARINE ARAÚJO CASTRO, matrícula 1546945, ocupante do cargo Enfermeiro, para substituir o(a) Chefe, símbolo CPC-03, do Núcleo de Rede de Frio, da Gerência de Vigilância das Doenças Imunopreveníveis e de Transmissão Hídrica e Alimentar, da Diretoria de Vigilância Epidemiológica, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR KARINE ARAÚJO CASTRO, matrícula 1546945, ocupante do cargo Enfermeiro, para substituir o(a) Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Rede de Frio, da Diretoria de Vigilância Epidemiológica, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo 00060-00339983/2018-95.

EVILLASIO SOUSA RAMOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso XII, da Portaria nº 708/2018, resolve:

AUTORIZAR A CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL previsto no inciso II, do artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 à servidora MARIA CLARA DA SILVEIRA PORTO SANTOS, matrícula 1.682.671-X, Enfermeira, 40 horas semanais e matrícula 172.268-9, Técnica em Enfermagem, 20 horas semanais, com redução de 20% (vinte por cento) sobre a jornada de 40 (quarenta) horas semanais referente à matrícula 1.682.671-X; e redução de 5% (cinco por cento) sobre a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais referente à matrícula 172.268-9, sem redução de sua remuneração e sem compensação de horário, por força de Decisão judicial proferida no processo 0702132-03.2022.8.07.0016, até decisão definitiva de mérito. Processo 00020-00002642/2022-92.

EVILLASIO SOUSA RAMOS

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 251, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 10, inciso VIII, da Portaria nº 708/2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ESPECIAL, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado 25 anos de serviço em condições especiais prejudiciais a saúde ou integridade física, em área insalubre, e opte

por permanecer em atividade, ao servidor FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO FILHO, matrícula 0135612-7, no cargo de MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA, Classe/Padrão CM-04 com fundamento no artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03 e nº 47/05, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08 e artigo 57 da Lei nº 8.213/91, a contar de 04/09/2020. Conforme processo 04016-00047529/2020-21.

MARINA DE SOUSA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 258, DE 03 DE MARÇO DE 2022

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais concedidas pelo Decreto 39.546/2018 e pela Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

CONCEDER Auxílio Natalidade nos termos do Artigo 96 da Lei Complementar nº 840, de 23 de Dezembro de 2011, a (os) servidor(es):

ERIKA DA SILVA MARTINS, matrícula 16616715, dependente OTAVIO AUGUSTO SOUZA SILVA, nascida em 03/02/2022, processo 04016-00013109/2022-11;

ALINE ESTRELA MEIRELES, matrícula 16843568, dependente LUCAS MEIRELES MARTINS, nascida em 17/02/2022, processo 04016-00019905/2022-59.

MARINA DE SOUSA CARVALHO

COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE MARÇO DE 2022

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto do Art. 12º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 25 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 41, de 02 de março de 2022, página 40, ONDE SE LÊ: "...SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL...: - 701042 - MEDICO - PSQUIATRIA; 16715160; - POLLIANA REGINA DANTAS DELPHINO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/07/2019, E DESTA PARA A TERCEIRA V A PARTIR DE 24/07/2019...", LEIASE: "...SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL...: - 701042 - MEDICO - PSQUIATRIA; 16715160; - POLLIANA REGINA DANTAS DELPHINO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/07/2018, E DESTA PARA A TERCEIRA V A PARTIR DE 24/07/2019..."

DILUANA ALVES DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE MARÇO DE 2022

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Art. 12 da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o resultado final da Avaliação no Estágio Probatório dos servidores aprovados, das Carreiras Especialista em Saúde Pública e Gestão e Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, admitidos em DEZEMBRO/2016, NOVEMBRO/2017, ABRIL/2018 e JUNHO/2018, relacionados no Anexo desta Ordem de Serviço, observando a ordem das informações: lotação, código/especialidade, matrícula, nome, data de admissão, situação atual, resultado final agrupados por lotação e especialidade, conforme processo 00060-00002137/2022-07.

DEZEMBRO/2016: ADMC...: - 8035 - ASSISTENTE GAPS TEC THD; - 16778421; LIVIA MARIA ALMEIDA COELHO DE SOUZA; 07/12/2016; TS31; TERCEIRA I; 8,20;

NOVEMBRO/2017: SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE...: - 7030 - PSICOLOGO; - 16819330; - BRUNO COIMBRAS DE ALMEIDA; 23/11/2017; ES31; TERCEIRA I; 9,60;

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE...: - 7162 - TERAPEUTA OCUPACIONAL; - 16823133; GLENIA ARAUJO CASTRO; 29/11/2017; ES31; TERCEIRA I; 8,97;

ABRIL/2018: ADMC...: - 7161 - FISIOTERAPEUTA; - 1685456X; JULIANA MOURA DA SILVA; 27/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 10,00;

JUNHO/2018: ADMC...: - 4010 - ANALISTA GEST ASS PUB SAUDE; - 16864565; CLAUDIO LODI; 29/06/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,60.

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL após homologação do resultado aprovado do estágio probatório, nos termos do Decreto 38.917, de 08 de março de 2018, aos servidores relacionados abaixo nesta Ordem de Serviço, que completaram o interstício nos meses de ABRIL/2021, NOVEMBRO/2021, DEZEMBRO/2021 e MARÇO/2022, das Carreiras Especialista em Saúde Pública e Gestão e Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, observando-se a ordem das informações: lotação, código/cargo -especialidade, matrícula, nome, situação anterior e nova (classe e padrão) e da data de vigência.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Ordem de Serviço retroagem a data em que se completou o interstício de cada servidor.

ABRIL/2021: ADMC....: - 7161 - FISIOTERAPEUTA; - 1685456X; JULIANA MOURA DA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021;
NOVEMBRO/2021: SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE....: - 7030 - PSICOLOGO; - 16819330; - BRUNO COIMBRAS DE ALMEIDA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 07/11/2021;
DEZEMBRO/2021: ADMC....: - 8035 - ASSISTENTE GAPS TEC THD; - 16778421; LIVIA MARIA ALMEIDA COELHO DE SOUZA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/12/2021;
MARÇO/2022: ADMC....: - .4010 - ANALISTA GEST ASS PUB SAUDE; - 16864565; CLAUDIO LODI; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/03/2022;
SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE....: - 7162 - TERAPEUTA OCUPACIONAL; - 16823133; GLENIA ARAUJO CASTRO; ES31; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 31/03/2022.

DILUANA ALVES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 42, DE 03 DE MARÇO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, e conforme processo 00060-00095830/2022-15, resolve:

CONCEDER Auxílio Natalidade a DAVID DE MATOS RIBEIRO, matrícula 1685501-9, Enfermeiro, pelo nascimento de sua filha IRIS ARAUJO DE MATOS RIBEIRO, em 01/02/2022, conforme processo 00060-00067362/2022-81.

CONCEDER Auxílio Natalidade a CARLA NUNES DE SANTANA, matrícula 0171504-6, Técnico(a) em Enfermagem, pelo nascimento de sua filha ANA LUISA ROCHA NUNES, em 13/01/2022, conforme processo 00060-00090525/2022-29. CONCEDER Auxílio Natalidade a JACIARA RODRIGUES DE JESUS, matrícula 1661308-2, Técnica de Enfermagem, pelo nascimento de seu filho MATTEO VIEIRA DE JESUS, em 12/02/2022, conforme processo 00060-00086586/2022-91.

CONCEDER Auxílio Natalidade a KETLEN RODRIGUES GIOVANNE, matrícula 1684932-9, Supervisor(a) de Unidade, pelo nascimento de seu filho RAVI RODRIGUES RANTHUN, em 14/02/2022, conforme processo 00060-00097929/2022-43.

CONCEDER Licença Paternidade, nos termos do artigo 150 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a: DAVID DE MATOS RIBEIRO, matrícula 1685501-9, Enfermeiro, a ausentar-se do serviço no período de 01/02/2022 a 07/02/2022, pelo nascimento de sua filha IRIS ARAUJO DE MATOS RIBEIRO, em 01/02/2022, conforme processo 00060-00067316/2022-81.

CONCEDER Prorrogação de Licença Paternidade, nos termos do Decreto nº 37669, de 29 de setembro de 2016, a: DAVID DE MATOS RIBEIRO, matrícula 1685501-9, Enfermeiro, a ausentar-se do serviço no período de 08/02/2022 a 01/03/2022, pelo nascimento de sua filha IRIS ARAUJO DE MATOS RIBEIRO, em 01/02/2022, conforme processo 00060-00067316/2022-81.

CONCEDER Licença Paternidade, nos termos do artigo 150 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a: THIEGO PEDRO FREITAS ARAUJO, matrícula 1673316-9, Médico(a) Ortopedista e Traumatologista, a ausentar-se do serviço no período de 16/02/2022 a 22/02/2022, pelo nascimento de sua filha HELENA MARIA MARTINS ARAUJO, em 01/02/2022, conforme processo 00060-00091482/2022-07.

CONCEDER Prorrogação de Licença Paternidade, nos termos do Decreto nº 37669, de 29 de setembro de 2016, a: THIEGO PEDRO FREITAS ARAUJO, matrícula 1673316-9, Médico(a) Ortopedista e Traumatologista, a ausentar-se do serviço no período de 22/02/2022 a 16/03/2022, pelo nascimento de sua filha HELENA MARIA MARTINS ARAUJO, em 01/02/2022, conforme processo 00060-00091482/2022-07.

CONCEDER Licença Prêmio, por assiduidade, nos termos do artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, condicionado o período de gozo aos critérios da administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos, aos servidores: ADILSON RIBEIRO ROCHA, matrícula 01363522, 05 quinquênio: 06/07/2016 a 04/07/2021, processo 060.008.432/2001; LAETITIA PLAISANT COUTINHO, matrícula 01399217, 04 quinquênio: 31/10/2015 a 12/11/2020, processo 278.000.223/2013; FERNANDA TILDE SANTOS SILVA, matrícula 01514377, 03 quinquênio: 14/08/2015 a 09/11/2020, processo 278.000.265/2011; FERNANDO RODRIGUES RANGEL, matrícula 01890182, 02 quinquênio: 12/12/2015 a 27/07/2021, processo 278.000.339/2015; RAIMUNDO MORAIS FILHO, matrícula 01568116, 03 quinquênio: 31/07/2016 a 29/07/2021, processo 278.000.514/2011; JOSUE DA SILVA ROCHA, matrícula 01363557, 05 quinquênio: 03/07/2016 a 01/07/2021, processo 278.000.541/2011; GERALDO GONCALVES RIOS, matrícula 14347415, 02 quinquênio: 12/07/2016 a 10/07/2021, processo 278.000.610/2016; ZILMARA VALERIA PEREIRA, matrícula 14346869, 02 quinquênio: 12/07/2016 a 10/07/2021, processo 278.000.611/2016; CYNARA AMANCIO DE OLIVEIRA, matrícula 14437155, 02 quinquênio: 12/07/2016 a 11/07/2021, processo 278.000.612/2016; RANIELLY SANTOS ANDRADE, matrícula 14347172, 02 quinquênio: 12/07/2016 a 11/07/2021, processo 278.000.613/2016; TEREZINHA M. DE O. RODRIGUES, matrícula 14347229, 02 quinquênio: 16/07/2016 a 19/07/2021, processo 278.000.614/2016; SILVAN DA SILVA FARIAS, matrícula 01983849, 03 quinquênio: 17/07/2010 a 19/07/2015, 04 quinquênio: 20/07/2015 a 17/07/2020 processo 278.000.667/2016; CREUZA BEZERRA FARIAS, matrícula 01799630, 02 quinquênio: 05/07/2014 a 03/07/2019, processo

278.000.642/2014; MARIA DA FONSECA MELO, matrícula 14340895, 02 quinquênio: 16/08/2016 a 09/09/2021, processo 279.001.351/2016; RISLENE FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 01381466, 04 quinquênio: 25/04/2015 a 22/04/2020, processo 00060-00037543/2022-82; CAROLINA VAZ FARIAS, matrícula 16765087, 01 quinquênio: 20/07/2016 a 18/07/2021, processo 00060-00103009/2022-71; PATRICIA MARIA DE OLIVEIRA, matrícula 16766628, 01 quinquênio: 13/07/2016 a 11/07/2021, processo 00060-00103119/2022-33; LUCIANA R. V. BARBOSA JUSTINO, matrícula 16767527, 01 quinquênio: 21/07/2016 a 19/07/2021, processo 00060-00103162/2022-07; BLENDIA MARAISA FERREIRA COSTA, matrícula 16767543, 01 quinquênio: 02/08/2016 a 31/07/2021, processo 00060-00103180/2022-81; LIGIA APARECIDA MACHADO FERREIRA, matrícula 01508598, 03 quinquênio: 15/06/2015 a 14/02/2021, processo 00060-00103259/2022-10.

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): ZENILDA ABEL DOS SANTOS, 1442948-9, Analista em Gestão Ass. Públ. à Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 5.194 dias, ou seja, 14 anos, 2 meses e 24 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de agosto de 1994 a 04 de fevereiro de 1996, 06 de março de 1997 a 07 de maio de 1997, 08 de maio de 1997 a 07 de julho de 1997, 02 de março de 1998 a 06 de agosto de 1998, 05 de outubro de 1998 a 02 de maio de 2001, 1º de agosto de 2001 a 05 de setembro de 2001, 08 de outubro de 2001 a 02 de fevereiro de 2002, 10 de julho de 2002 a 26 de maio de 2003, 1º de julho de 2003 a 31 de julho de 2003, 1º de outubro de 2003 a 1º de fevereiro de 2007, 1º de março de 2007 a 31 de maio de 2008, 03 de agosto de 2009 a 1º de fevereiro de 2010 e 03 de maio de 2010 a 30 de março de 2013, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00525533/2019-02. FABIANA PIRES DE SOUSA, 1440632-2, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 959 dias, ou seja, 2 anos, 7 meses e 19 dias, prestados Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, no período de 05 de janeiro de 2006 a 1º de setembro de 2008, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00463017/2021-93. FABIANA PIRES DE SOUSA, 1440632-2, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.329 dias, ou seja, 3 anos, 7 meses e 24 dias, prestados Secretaria de Estado de Educação do DF, nos períodos de 1º de agosto de 2005 a 1º de dezembro de 2005, 09 de fevereiro de 2009 a 18 de dezembro de 2009, 10 de fevereiro de 2010 a 20 de dezembro de 2010, 10 de fevereiro de 2011 a 19 de dezembro de 2011 e 08 de fevereiro de 2012 a 31 de outubro de 2012, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00463017/2021-93. FABIANA PIRES DE SOUSA, 1440632-2, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 29 dias, ou seja, 29 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 13 de dezembro de 2008 a 11 de janeiro de 2009, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00463017/2021-93.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado os requisitos para Aposentadoria e optado por permanecer em atividade o (a) servidor (a): EDMILSON GOMES NETO, matrícula 0133077-2, com fundamento no artigo 3º, § 1º da EC nº 47/05, combinado com o artigo 53 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, a contar de 18/02/2022, conforme processo 00060-00422751/2021-01.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço nº 254, de 26 de novembro de 2021, publicada no DODF nº 222, de 29 de novembro de 2021, página 29, o ato que averbou tempo de serviço do servidor HOMERO DE SOUZA SILVA, matrícula 1401518-8, Analista Pol. Públ. E Gest. Gov., Secretaria de Estado de Saúde do DF.

TORNAR SEM EFEITO a Retificação publicada no DODF nº 46, de 08 de março de 2018, página 32, o ato que retificou o tempo de serviço do servidor FRANCISCO WANDERLEY FERNANDES, matrícula 137400-1, médico, SRSNO/HRPL, Secretaria de Estado de Saúde do DF.

DESAVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO do servidor JOSE EDIR GUEDES, matrícula 0147265-8, Médico - Clínica Medica, publicado no DODF nº 240, de 18 de dezembro de 2017, página 14, por solicitação do servidor, 1.468 dias, ou seja, 4 anos e 8 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de outubro de 1977 a 30 de abril de 1980, 1º de junho de 1980 a 30 de setembro de 1980, 1º de novembro de 1980 a 30 de novembro de 1980, 1º de janeiro de 1981 a 28 de janeiro de 1981, 02 de abril de 1986 a 03 de agosto de 1986 e 04 de agosto de 1986 a 12 de março de 1987, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060.00181118/2017-62.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 16, de janeiro de 2007, publicada no DODF nº 14, de 18 de janeiro de 2007, página 09, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora CLAUDETE ASSIS ALMEIDA FARIAS, matrícula 134.391-2, Técnico em Nutrição, HRAN, ONDE SE LÊ: "...1.263 dias, ou seja, 3 anos, 5 meses e 18 dias, conforme Certidão expedida pela INSS, nos períodos de 1º de maio de 1988 a 08 de outubro de 1988, 16 de março de 1989 a 17 de março de 1989, 21 de março de 1989 a 24 de março de 1992...", LEIA-SE: "...1.259 dias, ou seja, 3 anos, 5 meses e 14 dias, conforme Certidão expedida pela INSS, nos períodos de 1º de maio de 1988 a 08 de outubro de 1988, 16 de março de 1989 a 17 de março de 1989, 21 de março de 1989 a 24 de março de 1992...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo 284.000.008/2006.

Na Ordem de Serviço nº 145, de 09 de julho de 2021, publicada no DODF nº 129, de 12 de julho de 2021, página 35, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora: ALESSANDRA SANTOS DE ARCANJO, matrícula 1659318-9, Enfermeiro, Secretária de Estado de Saúde do DF, ONDE SE LÊ: "...2.543 dias, ou seja, 6 anos, 11 meses e 23 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de outubro de 2004 a 12 de janeiro de 2007 e 21 de novembro de 2008 a 1º de agosto de 2013...", LEIA-SE: "...2.530 dias, ou seja, 6 anos, 11 meses e 10 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de outubro de 2004 a 12 de janeiro de 2007 e 21 de novembro de 2008 a 15 de julho de 2013...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias e períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo 00060-00520905/2020-30.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do Art. 139 da Lei Complementar nº 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada à sequência de dados (nome, matrícula, cargo, quinquênio, período aquisitivo e número do processo) ao servidor: JANAINA MARTINS LEITE, matrícula 1435120-X, Enfermeiro, 2º quinquênio 07/09/2016 a 09/09/2021.

LUCIANO GOMES ALMEIDA

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 03 DE MARÇO DE 2022

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTÔNIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, com base no Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018, página 17; Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, e Decreto de 17 de abril de 2020, publicado no DODF nº 74, de 20 de abril de 2020, página 19;

Considerando a Ordem de Serviço nº 11, de 22 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 52, de 19 de março de 2019, resolve:

DISPENSAR ELIANA DE SOUZA SARDEIRO, matrícula 1.675.072-1, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, da substituição oficial da Gerência de Apoio Operacional, da Diretoria Administrativa, do Hospital Materno Infantil Dr. Antonio Lisboa, da Secretaria de Estado do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais do titular.

DESIGNAR LEANDRO CAMARGO CASSIMIRO, matrícula 14428393, ocupante do cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, para substituir oficialmente a Gerência de Apoio Operacional, da Diretoria Administrativa, do Hospital Materno Infantil Dr. Antonio Lisboa, da Secretaria de Estado do Distrito Federal, no período de 25/02/2022 a 11/03/2022, por motivo de férias do titular.

ANDREIA REGINA DA SILVA ARAUJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 03 DE MARÇO DE 2022

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTÔNIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, com base no Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018, página 17; Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, e Decreto de 17 de abril de 2020, publicado no DODF nº 74, de 20 de abril de 2020, página 19;

Considerando a Ordem de Serviço nº 19, de 28 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 20, de 29 de janeiro de 2021, resolve:

DISPENSAR, a pedido, KELLY BARBOSA DE BARROS FERNANDES, matrícula 14327449, Médico - Citopatologia, da função de Referência Técnica Assistencial do Núcleo Central de Citopatologia, da Gerência de Apoio Diagnóstico, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Diretoria do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

ANDREIA REGINA DA SILVA ARAUJO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 62, DE 02 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 22, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 41798, de 11 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Designar ANDREA MARTINS DE OLIVEIRA - matrícula 1703272-5 como Fiscal Substituta do Contrato Administrativo nº 17/2019-NCC/CODAG/FHB, em substituição a ARIANNY DE OLIVEIRA CARVALHO BASILE - matrícula 1697456-5, objeto do processo 00063-00002070/2019-12.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 63, DE 03 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Designar CARLA CARVALHO DALAPÍCOLLA NUNES, matrícula 1401991-4, como membro da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSAD, constituída por meio da Instrução nº 150, de 05 de julho de 2021, publicada no DODF nº 125, de 06 de julho de 2021, página 17.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 03 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar VANESSA DE OLIVEIRA BEZERRA BOMFIM, matrícula 226.657-1, executora titular, e MARCELLA CAROLINA SOARES LAMOUNIER, matrícula 226.670-9, executora suplente, do Contrato nº 16/2022, firmado entre a SEEDF e a empresa AGRÍCOLA TANGARÁ LTDA, objeto do processo 00080-00003828/2022-45, ambas lotadas na Diretoria de Alimentação Escolar.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO PAZ MARTINS

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 03 DE MARÇO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

APOSENTAR KATY TEREZINHA DA SILVA, matrícula 214.390-9, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 12, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 00040-00045889/2021-48.

CONCEDER APOSENTADORIA a ADRIANA APARECIDA BARBOSA RAMOS MATOS, matrícula 203.193-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00167192/2021-88.

CONCEDER APOSENTADORIA a ALESSANDRA TOME DE SOUSA, matrícula 39.943-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00065493/2021-78.

CONCEDER APOSENTADORIA a ALUISIO LOPES BRAGA, matrícula 45.832-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00194884/2021-07.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANDREA MARILENE VITOR DIONISIO, matrícula 46.170-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00063471/2020-92.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANGELA MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula 45.730-2, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão 1, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00249005/2021-83.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANTONIA DE MARIA SOARES LOPES DE MESQUITA, matrícula 26.707-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda

Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00008365/2020-46.

CONCEDER APOSENTADORIA a CARLOS DOS SANTOS ESCORCIO GOMES, matrícula 69.411-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 00080-00156301/2021-31.

CONCEDER APOSENTADORIA a CLEIDE MARIA DE ANDRADE, matrícula 49.535-2, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 10, Padrão 2, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00213489/2021-22.

CONCEDER APOSENTADORIA a CLODOMIR EVANGELISTA DA SILVA, matrícula 201.718-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00194812/2020-71.

CONCEDER APOSENTADORIA a CRISTIANE DE FIGUEREDO FLORES, matrícula 21.150-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00142393/2021-72.

CONCEDER APOSENTADORIA a ERIVALDO FRANCISCO DE SOUSA, matrícula 35.301-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00177722/2021-04.

CONCEDER APOSENTADORIA a FÁTIMA REGINA NUNES DOS SANTOS, matrícula 44.832-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00120246/2019-27.

CONCEDER APOSENTADORIA a FLAVIA MENDES DE MORAES DIAS, matrícula 44.307-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00103190/2021-61.

CONCEDER APOSENTADORIA a GASPARE ANTONIO DA SILVA, matrícula 48.026.6, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Vigilância, Nível 10, Padrão 3, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00137143/2021-11.

CONCEDER APOSENTADORIA a GISELA DOS SANTOS SILVA, matrícula 43.023-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00158946/2021-17.

CONCEDER APOSENTADORIA a HELBIA NEVES CORREIA, matrícula 22.863-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00000106/2021-58.

CONCEDER APOSENTADORIA a HELENICE COSME DA SILVA, matrícula 21.024-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00164425/2021-91.

CONCEDER APOSENTADORIA a JEANE CRISTINA DUARTE BOTELHO, matrícula 42.364-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º

da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00058047/2021-15.

CONCEDER APOSENTADORIA a JOSÉ REGINALDO BATISTA, matrícula 67.171-1, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Serviços Gerais, Nível 11, Padrão 1, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00164105/2021-31.

CONCEDER APOSENTADORIA a KÁTIA REGINA VASCONCELOS DE ARAÚJO, matrícula 44.019-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00087969/2021-21.

CONCEDER APOSENTADORIA a LUCYANA DE ARAÚJO DOMINGUES, matrícula 46.281-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00060051/2021-35.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARCIA DE SOUSA LEITE, matrícula 43.696-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00093843/2020-13.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARCOS FAGUNDES DE OLIVEIRA, matrícula 44.057-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00163298/2021-11.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA APARECIDA DOS SANTOS, matrícula 21.999-1, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Serviços Gerais, Nível 10, Padrão 2, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00222412/2021-43.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DA CONCEIÇÃO SAYÃO MORAES NUNES, matrícula 35.097-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00028013/2018-92.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DE NAZARÉ ARÊDES MOUTINHO, matrícula 203.079-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00001906/2022-77.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DO CARMO GOMES ALVARENGA RODRIGUES, matrícula 66.602-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00188089/2021-71.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA HERTZ MARTINS CUÓCO MELO, matrícula 201.261-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00179395/2021-17.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA MARTA DE SOUZA, matrícula 44.665-3, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00010220/2022-77.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARINETE TELES CAIXETA, matrícula 44.907-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00007862/2021-16.

CONCEDER APOSENTADORIA a MÁRIO BISPO DOS SANTOS, matrícula 24.260-8, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 00080-00112970/2021-00.

CONCEDER APOSENTADORIA a MILSON TULIO LOPES, matrícula 67.089-8, no cargo de Técnico de Gestão Educacional/Condução de Veículos, Nível 11, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00164624/2021-07.

CONCEDER APOSENTADORIA a MÔNICA SORAYA PEREIRA REHEM, matrícula 46.351-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00139119/2021-16.

CONCEDER APOSENTADORIA a ONEIDA SILVA DE ALMEIDA, matrícula 212-852-7, no cargo de Pedagogo/Orientador Educacional, Padrão 15, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 00080-0056202/2021-51.

CONCEDER APOSENTADORIA a PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAIS, matrícula 63.360-7, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 00080-00136522/2021-93.

CONCEDER APOSENTADORIA a REGINALDA FRANCISCA DA SILVA, matrícula 42.617-2, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão 1, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00217792/2019-80.

CONCEDER APOSENTADORIA a RENATA ROLIM DE ANDRADE, matrícula 44.935-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 00080-00004139/2020-96.

CONCEDER APOSENTADORIA a ROSARIA COSTA DE FRANÇA, matrícula 48.862-3, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 10, Padrão 2, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00196167/2021-10.

CONCEDER APOSENTADORIA a ROSILENE DIAS DE ARAUJO, matrícula 26.482-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00024359/2021-17.

CONCEDER APOSENTADORIA a SIRLENE SOARES VIEIRA BRANDÃO, matrícula 27.121-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00161334/2021-01.

CONCEDER APOSENTADORIA a SONIA MARIA SILVA COSTA, matrícula 37.115-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00172500/2021-97.

CONCEDER APOSENTADORIA a SUELY DE BRITO ROCHA DOS SANTOS, matrícula 43.938-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00073396/2021-59.

CONCEDER APOSENTADORIA a TELMA VALQUIRIA GOMES MOUTINHO, matrícula 29.609-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00144761/2021-17.

CONCEDER APOSENTADORIA a VILMA RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula 20.657-1, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Copa e Cozinha, Nível 10, Padrão 2, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e

III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00146516/2021-44.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 75, de 23 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 39, de 24 de fevereiro de 2022, páginas 25 a 27, o ato que concedeu aposentadoria à ANA CRISTINA DE OLIVEIRA, matrícula 47.872-5, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de corrigir o nome da servidora para, ONDE SE LÊ: "...Ana Cristina de Oliveira...", LEIA-SE: "...ANA CRISTINA DE ALMEIDA...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00080-00003310/2021-21.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 32 de 25 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 18, de 26 de janeiro de 2022, páginas 45 a 48, o ato que concedeu aposentadoria à EVA VIEIRA DE CARVALHO SILVA, matrícula 22.876-1, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 10, Padrão 1, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de corrigir o nº do processo da servidora para, ONDE SE LÊ: "...00080-00121983/2021-61...", LEIA-SE: "...00080-00207428/2021-26...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00080-00207428/2021-26.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 40 de 02 de Fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 24, de 03 de fevereiro de 2022, páginas 28 a 30, o ato que concedeu aposentadoria à ROSILEY DE CASSIA SILVA CARVALHO, matrícula 20.051-3, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de corrigir a matrícula da servidora para, ONDE SE LÊ: "...20.051-3...", LEIA-SE: "...202.051-3...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00080-00157671/2020-13.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço nº 40, de 02 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 24, de 03 de fevereiro de 2022, páginas 28 a 30, o ato que concedeu aposentadoria MARIA DO CARMO GOMES ALVARENGA RODRIGUES, matrícula 66.602-5, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal a contar de 03 de fevereiro de 2022. Processo 00080-00188089/2021-71.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 03 DE MARÇO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 30 de agosto de 2018, publicada no DODF de 31 de agosto de 2018, o ato que concedeu aposentadoria a APARECIDA ALVES MARTINS DA SILVA, matrícula 40.179-X, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, nível 10, Padrão 02, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de CORRIGIR o nome da servidora para ONDE SE LÊ: "...Aparecida Alves Martins da Silva...", LEIA-SE: "...APARECIDA ALVES MARTINS...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00080-00072785/2018-61.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 19 de julho de 2019, publicada no DODF de 21 de julho de 2019, o ato que concedeu aposentadoria a IVANILDA CRISTINA DA SILVA DIAS, matrícula 25148-8, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de CORRIGIR na qualificação funcional da servidora o padrão para ONDE SE LÊ: "...padrão 25, LEIA-SE: "...padrão 23, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 0080-010049/2011.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 02 de março de 2017, publicada no DODF de 03 de março de 2017, o ato que concedeu aposentadoria a JANNETY RODRIGUES DOS SANTOS LAPORTE, matrícula 26199-8, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de CORRIGIR na qualificação funcional da servidora o padrão para ONDE SE LÊ: "...padrão 25...", LEIA-SE: "...padrão 24...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 0410-003868/2016.

RETIFICAR na Portaria de 06 de junho de 2018, publicada no DODF de 08 de junho de 2018, o ato que concedeu aposentadoria a MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA SOUZA ARAUJO, matrícula 25055-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de considerá-lo fundamentado nos termos do artigo artigos 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00080-00018157/2018-31.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 19 de setembro de 2014, publicada no DODF de 22 de setembro de 2014, retificado pela Ordem de Serviço de 03 de março de 2015, publicada no DODF de 05 de março de 2015, o ato que aposentou MARINALVA SOARES DE MELO MOREIRA, matrícula 46219-5, no cargo de Professor de Educação Básica, Classe Única, Etapa/Referência 23 PQ-IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de CORRIGIR na qualificação funcional da servidora o padrão para ONDE SE LÊ: "...23 PQ-IV, LEIA-SE: "...22 PQ-IV, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 0080-009074/2014.

RETIFICAR na Portaria de 17 de abril de 2019, publicada no DODF de 22 de abril de 2019, o ato que concedeu aposentadoria a SELZIRA SILVA SANTOS XAVIER, matrícula 25651-X, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Portaria, Nível 9, Padrão 01, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de CORRIGIR o nome da servidora para ONDE SE LÊ: "...Selzira Silva Santos Xavier...", LEIA-SE: "...SELZIRA

SILVA DOS SANTOS XAVIER...”, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00080-00057216/2018-96.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 450, de 16 de dezembro de 2021, publicada no DODF de 17 de dezembro de 2021, o ato que reviu a aposentadoria de SUZANA TEREZINHA RORIZ NASCIMENTO, matrícula 61114-X, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 21, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de CORRIGIR a data jus, para ONDE SE LÊ: “...08/10/2021...”, LEIA-SE: “...17/08/2021...”, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 0080-009543/2007.

REVER os proventos de Aposentadoria de FÁTIMA SUELY SOUZA SOARES, matrícula 72.170-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada por meio da Portaria nº 345, de 10 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 242, de 15 de dezembro de 2003, a fim de considerá-la inativada com proventos integrais nos termos do Artigo 18, parágrafo 9º, da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com redação dada pelo Artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com seus efeitos a contar de 07 de julho de 2021. Processo: 0080-003900/2003.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 03 DE MARÇO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea “a”, e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a ANTONIO RIBEIRO, cônjuge da aposentada ADIVA ALECRIM RIBEIRO, matrícula 94.947-7, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa I, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 1º de agosto de 2021. Processo 00080-00152557/2021-70.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea “a”, e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a CLECI MANJABOSCO CALLAI DE MELO, cônjuge do aposentado ALENIR GONÇALVES DE MELO, matrícula 65.463-9, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa IV, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 05 de outubro de 2021. Processo 00080-00191930/2021-16.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso II, 30-A, inciso I, alínea “a”, e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA COSTA, cônjuge da ex-servidora ANA MARIA MARTINS DA COSTA, matrícula 25.424-X, no cargo de Técnico de Gestão Educacional/Apoio Administrativo, Etapa V, Nível 8, Padrão 3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 16 de outubro de 2021. Processo 00080-00200075/2021-33.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso II, 30-A, inciso I, alínea “a”, e inciso II, alínea “a”, e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a WILLIAM MONTEIRO DE GOIS, cônjuge, e Temporária a GUILHERME SOARES DE GOIS, filho da ex-servidora ANDREIA MUNIZ SOARES DE GOIS, matrícula 237.696-2, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa I, Padrão 5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 25 de setembro de 2021. Processo 00080-00187505/2021-14.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea “a”, e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a LUCIENE ALVES DE SOUZA ARAUJO, cônjuge do aposentado ANTÔNIO ROCHA DE ARAUJO, matrícula 73.841-7, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa III, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 26 de março de 2020. Processo 00080-00205003/2021-82.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso II, 30-A, inciso I, alínea “a”, e inciso II, alínea “a”, e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a LUCIANA ALEXANDRE BORGES, cônjuge, e Temporária a ANA CLARA BORGES

ALEXANDRE, filha do ex-servidor CARLOS ROBERTO BORGES DE MATOS ALEXANDRE, matrícula 69.820-2, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Vigilância, Etapa III, Nível 11, Padrão 1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 18 de dezembro de 2020. Processo 00080-00065196/2021-22.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso II, 30-A, inciso I, alínea “a”, e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a ELSON ANGELO DE OLIVEIRA, cônjuge da ex-servidora CLEUDILIZ DA CRUZ RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 32.261-X, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa IV, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 02 de outubro de 2021. Processo 00080-00189187/2021-26.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea “a”, e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a MARIA LOURDES DE LIMA FEITOSA, cônjuge do aposentado DANIEL FEITOSA MOURÃO, matrícula 47.364-2, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Vigilância, Etapa II, Nível 8, Padrão 3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 07 de novembro de 2021. Processo 00080-00222465/2021-64.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso II, alínea “a”, e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Temporária a ARTUR RIBEIRO DE ASSIS e MARIA EDUARDA RIBEIRO DE ASSIS, filhos da aposentada DAGMAR BATISTA RIBEIRO, matrícula 48.913-1, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa IV, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 11 de agosto de 2021. Processo 00080-00154121/2021-15.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso II, 30-A, inciso I, alínea “a”, e inciso II, alínea “a”, e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a MARIA LUIZA FERREIRA PIMENTEL SILVA, cônjuge, e Temporária a GABRIEL FERREIRA ROSA E SILVA e SAMUEL FERREIRA ROSA E SILVA, filhos do ex-servidor DENILSON ROSA DA SILVA, matrícula 201.105-0, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa IV, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 30 de outubro de 2021. Processo 00080-00216058/2021-18.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea “a”, e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a CLAUDINA DA CONCEIÇÃO GOMES DE OLIVEIRA, cônjuge do aposentado ELIZEU DE OLIVEIRA, matrícula 76.771-9, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Etapa III, Nível 11, Padrão 1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 26 de outubro de 2021. Processo 00080-00207469/2021-12.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea “a”, e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a JUSCELINO BISPO DOS SANTOS SILVA, cônjuge da aposentada FÁTIMA GONÇALVES BISPO DOS SANTOS, matrícula 24.063-X, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa IV, Padrão 21, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 20 de setembro de 2021. Processo 00080-00201498/2021-71.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea “a”, e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, cônjuge do aposentado FERNANDO MANOEL PILAT DE OLIVEIRA, matrícula 58.374-X, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Vigilância, Etapa I, Nível 5, Padrão 2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 18 de agosto de 2021. Processo 00080-00172250/2021-95.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea “a”, e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo

291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º-A, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 30 de março de 2012, Pensão Vitalícia a SANDRA SILVA DOS SANTOS, cônjuge do aposentado GESSENY LINO DOS SANTOS, matrícula 97.733-0, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa III, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 17 de setembro de 2021. Processo 00080-00182869/2021-16.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso II, 30-A, inciso I, alínea "c", e inciso II, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a AIDÉ MOTA DE SOUZA, companheira, e Temporária a GABRIEL FELIX MOTA SOARES, filho do ex-servidor GLAUCO FELIX PEREIRA SOARES, matrícula 24.961-0, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa IV, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 03 de junho de 2021. Processo 00080-00103105/2021-64.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a JOSÉ AIRTON DA SILVA, cônjuge da aposentada HERCÍLIA ANTONIA DEOLINDO DA SILVA, matrícula 83.695-8, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa III, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 10 de outubro de 2021. Processo 00080-00198823/2021-19.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "c", e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a MARIA DOS REIS TEIXEIRA CORDEIRO, companheira do aposentado JARBAS DE FARIAS CORDEIRO, matrícula 27.346-5, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa IV, Padrão 22, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 07 de maio de 2021. Processo 00080-00095274/2021-13.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a EMILSE FRAGA PANCOTO, cônjuge do aposentado JOSÉ ANTONIO FURTADO LEAL, matrícula 90.986-6, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa IV, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 02 de novembro de 2021. Processo 00080-00218688/2021-27.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a MARLY FERREIRA BROTTTO, cônjuge do aposentado JOSÉ MARIA IRINEU BINI BROTTTO, matrícula 62.467-5, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa III, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 02 de novembro de 2021. Processo 00080-00210943/2021-93.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a OCILON PEREIRA DOS SANTOS, cônjuge da aposentada LUCIA DE FÁTIMA LIMA DOS SANTOS, matrícula 41.813-7, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Copa e Cozinha, Etapa III, Nível 11, Padrão 1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 22 de outubro de 2021. Processo 00080-00204704/2021-02.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso II, 30-A, inciso II, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Temporária a JOÃO VICENTE BEZERRA ABBADIA MELLO, filho do ex-servidor MARCELO BEZERRA ROCHA MELLO, matrícula 20.740-3, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa III, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 19 de junho de 2020. Processo 00080-00125269/2020-61.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de

dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a JOÃO BATISTA CHAVES MORAES, cônjuge da aposentada MARIA DACI DE ARAUJO MORAES, matrícula 140.508-89, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa III, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 03 de setembro de 2021. Processo 00080-00182878/2021-07.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a JOÃO BATISTA CHAVES MORAES, cônjuge da aposentada MARIA DACI DE ARAUJO MORAES, matrícula 85.056-X, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa III, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 03 de setembro de 2021. Processo 00080-00182878/2021-07.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso II, 30-A, inciso II, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Temporária a MAURO RODRIGUES DOS SANTOS, filho inválido da ex-servidora MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 41.151-5, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Copa e Cozinha, Etapa III, Nível 9, Padrão 1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 10 de janeiro de 2020. Processo 00080-00134510/2020-43.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso II, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Temporária a WALDINÉIA VIEIRA DA ROCHA, filha inválida da aposentada MARIA ISABEL VIEIRA, matrícula 49.548-4, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Serviços Gerais, Etapa III, Nível 8, Padrão 3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 08 de janeiro de 2021. Processo 00080-00073817/2021-41.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a OSVALDO RODRIGUES VIANA, cônjuge da aposentada MARIA MADALENA CARDOSO VIANA, matrícula 72.113-1, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Portaria, Etapa III, Nível 11, Padrão 1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 16 de setembro de 2021. Processo 00080-00191925/2021-03.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso II, alínea "a", e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Temporária a FABIANO RIBEIRO DE MELO, filho inválido da aposentada MARIA MADALENA RIBEIRO DE MELO, matrícula 67.339-0, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Etapa III, Nível 9, Padrão 2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 27 de fevereiro de 2021. Processo 00080-00073998/2021-14.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º-A, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 30 de março de 2012, Pensão Vitalícia a RAIMUNDO NONATO LOPES DOS SANTOS, cônjuge da aposentada MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 55.039-6, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Serviços Gerais, Etapa I, Nível 7, Padrão 1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 07 de outubro de 2021. Processo 00080-00203882/2021-16.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a MARIA ADELUIZA FIGUEIREDO DE FREITAS, cônjuge do aposentado MIGUEL ARCANJO DE FREITAS, matrícula 300.966-1, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa II, Padrão 14, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 18 de setembro de 2021. Processo 00080-00191352/2021-18.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, combinado com os artigos 29, inciso I,

30-A, inciso I, alínea "b", e inciso II, alínea "a", e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a ARLETE DA SILVA, pessoa cuja união estável foi legalmente dissolvida, com percepção de pensão alimentícia, e Temporária a LEONARDO SILVA ALVES DE OLIVEIRA, filho do aposentado OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 52.150-7, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa IV, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 15 de março de 2020. Processo 00080-00070995/2020-30.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "c", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a MAURA EULINA BRAGA ALENCAR, companheira do aposentado OTONE ALENCAR, matrícula 76.575-9, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa IV, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 23 de junho de 2021. Processo 00080-00121294/2021-57.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a RAIMUNDA GOMES DA SILVA, cônjuge do aposentado PEDRO GOMES DA SILVA, matrícula 61.179-4, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Vigilância, Etapa III, Nível 9, Padrão 3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 17 de setembro de 2021. Processo 00080-00191287/2021-12.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a ROSA CESÁRIO DA SILVA CARVALHO, cônjuge do aposentado SEBASTIÃO BARBOSA DE CARVALHO FILHO, matrícula 53.315-7, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Vigilância, Etapa III, Nível 10, Padrão 2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 14 de julho de 2021. Processo 00080-00132241/2021-61.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso II, 30-A, inciso I, alínea "c", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a JESUSLENE DA CRUZ SILVA, companheira do ex-servidor SERGIO CARDOSO, matrícula 42.903-1, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Vigilância, Etapa III, Nível 9, Padrão 1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 25 de julho de 2016. Processo 00080-00124633/2021-57.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º-A, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 30 de março de 2012, Pensão Vitalícia a MARIA MARLENE CÉSAR DAMASCENO, cônjuge do aposentado SEVERINO DE JESUS DAMASCENA, matrícula 74.932-X, no cargo de Técnico de Gestão Educacional/Serviços Especializados em Obras Cíveis, Etapa II, Nível 10, Padrão 3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 1º de setembro de 2021. Processo 00080-00218699/2021-15.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a ADELINA ALVES BARBOSA, cônjuge do aposentado TOMÁS RODRIGUES BARBOSA, matrícula 74.131-0, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Vigilância, Etapa I, Nível 8, Padrão 1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 29 de agosto de 2021. Processo 00080-00159274/2021-59.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 03 DE MARÇO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "e" do inciso X do art. 14 da Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

AUTORIZAR, de acordo com o art. 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor HAMURABI LAWRENCE ALVES DE OLIVEIRA MESSEDER, matrícula 227.920-7, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, pelo período de 07/02/2022 a 06/02/2025, conforme processo 00080-00018596/2022-20.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 79, de 23 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 39, de 24 de fevereiro de 2022, página 28, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o ato que autoriza, de acordo com o art. 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a prorrogação da Licença para Tratar de Interesses Particulares à ELUIZA PEIXOTO BRASIL VIEIRA, matrícula 229.199-1, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, pelo período de 14/02/2022 a 13/02/2025, conforme processo 00080-00024461/2022-01. ONDE SE LÊ: "...a prorrogação da Licença para Tratar de Interesses Particulares...", LEIA-SE: "...Licença para Tratar de Interesses Particulares...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 69, de 23 de fevereiro de 2022, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 38, de 23 de fevereiro de 2022, página 47, o ato que autoriza, de acordo com o art. 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a prorrogação da Licença para Tratar de Interesses Particulares à GRAZIELE FRANCISCA DA SILVA REZENDE, matrícula 226.547-8, ocupante do cargo Professor de Educação Básica, pelo período de 10/03/2022 a 09/03/2025, conforme processo 00080-00000236/2019-76. ONDE SE LÊ: "...conforme pelo período de 10/03/2022 a 09/03/2025...", LEIA-SE: "...pelo período de 11/03/2022 a 10/03/2025...".

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 03 DE MARÇO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "m" do inciso X do art. 14 da Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

CONCEDER HORÁRIO ESPECIAL, nos termos do art. 61, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 928, de 26 de julho de 2017, e Lei Complementar nº 954, de 19 de novembro de 2019, a fim de acompanhar dependente com deficiência, com redução em 10% na jornada de trabalho, ao servidor REGINALDO SANTOS DA MOTA, matrícula 213.796-8, ocupante do cargo de Monitor de Gestão Educacional, conforme Laudo Médico Pericial nº 17/2022 – SUBSAUDE e processo 00080-00210492/2021-94.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 03 DE MARÇO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "b" do inciso XI do art. 14 da Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 81, de 23 de fevereiro de 2022, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 39, de 24 de fevereiro de 2022, o ato que autorizou o afastamento nos termos do art. 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a FORTUNATO PEREIRA PINTO FILHO, matrícula 237.372-6, sem remuneração, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-06, de Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 316 de Santa Maria, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria. ONDE SE LÊ: "...no período de 01/10/2017 a 28/12/2019...", LEIA-SE: "...no período de 01/10/2017 a 28/12/2021...".

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 03 DE MARÇO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "c" do inciso XI do art. 14 da Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

AUTORIZAR afastamento nos termos do art. 160 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, mediante dispensa de ponto, ao servidor NEDER ALVES DAS NEVES, matrícula 26.274-9, para participar do TMB Platinum – Ciclo I - 2022, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/03/2022 a 03/04/2022, conforme processo 00080-00032096/2022-09.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 03 DE MARÇO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 14 da Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

HOMOLOGAR a opção pelo regime de 30 (trinta) horas semanais de trabalho à TATIANA RANGEL SANTOS BATITUCCI, matrícula 213.937-5, ocupante do cargo de Monitor de Gestão Educacional, conforme disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 8º da Lei nº 5.106, de 03 de maio de 2013, a partir da data de publicação desta Ordem de Serviço, conforme processo 00080-00016200/2022-18.

HOMOLOGAR a opção pelo regime de 30 (trinta) horas semanais de trabalho à servidora MARIA DAYSSY STPHANIE ROCHA CERQUEIRA, matrícula 217.792-7, ocupante do cargo de Monitor de Gestão Educacional, conforme disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 8º da Lei nº 5.106, de 03 de maio de 2013, a partir da data de publicação desta Ordem de Serviço, conforme processo 00080-00041276/2022-73.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA****CASA MILITAR****DESPACHO DO CHEFE**

Em 02 de fevereiro de 2022

Processo: 00428-00000379/2022-04. Interessada: MARIA GORETE BARBOSA AREDES, CPF nº ***.774.15-**. Assunto: REVERSÃO DE GRATIFICAÇÃO.

No processo administrativo em referência, no qual o interessado requer o pagamento e a incorporação de Gratificação de Função Militar, resolvo:

1. CONCEDER a interessada, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, a reversão, o pagamento e a incorporação, em seus proventos, com base de cálculo INTEGRAL (24/24 avos), do valor correspondente à Gratificação de Função Militar - (GFM - 01), a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, consoante o disposto no art. 2º, §1º, da Lei Distrital nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012; de acordo com a excepcionalidade prevista no art. 1º, §§1º, 2º, 4º e 5º, da Lei Distrital nº 3.481, de 09 de novembro de 2004, no que se aplica; com as Decisões nos 2.663/2013, 5.532/2013, 582/2017, 173/2017, 1.525/2017, 1.529/2017 e 5927/2018, todas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e com o disposto na Informação Técnica nº 35/2022 - CM/AJL (81077646) e Despacho de aprovação (81088005), a contar de 04 de outubro de 2021, data do óbito do extinto 1º SGT PM RR ADAEL AREDES DE MORAIS, matrícula 11.762/5; e relativo ao grau hierárquico que ocupava (SD PM), quando exonerado da última função com gratificação incorporável que exerceu na Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal;

2. PUBLICAR e encaminhar ao Polícia Militar do Distrito Federal para as providências complementares, observando o Parecer nº 119/2021 - PRCON/PGDF, no tocante a contribuição para pensão militar, recentemente exarado pela PGDF.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE
CEL QOPM

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS****PORTARIA Nº 76, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso XXX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar o 3º SGT QPPMC MARCELO VIEGAS DE OLIVEIRA, matrícula 73.893/X, para a Função de Executor, e o SD QPPMC ANDERSON SANTOS SIQUEIRA MARTINS, matrícula 735.845/8, para a Função de Executor Substituto, referente ao Pregão Eletrônico nº 10/2021 - COLIC/SCG/SEGEA-SEEC-DF, Atas de Registro de Preços nº 27, 28 e 30/2021 e notas de empenho n. 2022NE000134, 2022NE000135 e 2022NE000136 e as que poderão surgir deste processo, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e as empresas AAZ COMERCIAL EIRELI, COMERCIAL MINAS BRASILIA EIRELI e MAYAS COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVICOS EIRELI, nos autos do processo 00054-00011873/2022-72.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

PORTARIA Nº 77, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso XXX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar, conforme ofício nº 20/2022 - PMDF/DPTS/CH, para Comissão Gestora da Ata o 1º SGT QPPMC ADAILTON FONSECA DA SILVA, matrícula 19.043/8, para a Função de Gestor, 2º SGT QPPMC PAULO SÉRGIO MEDEIROS DE PAULA, matrícula 72.992/2, para a Função de 1º Membro, e o 3º SGT QPPMC MARCOS PAULO OLIVEIRA DA VEIGA JARDIM, matrícula 216.307/1, para a Função de 2º Membro, referente ao Edital de Pregão nº 09/2021 - PF e à Ata de Registro de Preços nº 19/2021, celebrada entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa MARCELO VIEGAS DE OLIVEIRA, nos autos do processo 00054-00094353/2020-25.

Art. 2º A comissão passa a ser composta pelos seguintes membros: 1º SGT QPPMC ADAILTON FONSECA DA SILVA, matrícula 19.043/8, na Função de Presidente, 2º SGT QPPMC PAULO SÉRGIO MEDEIROS DE PAULA, matrícula 72.992/2, na Função de 1º Membro, 3º SGT QPPMC MARCOS PAULO OLIVEIRA DA VEIGA JARDIM, matrícula 216.307/1, na Função de 2º Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL**PORTARIA Nº 10, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2022**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria nº 727, de 15 de outubro de 2010, e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Nomear a Comissão de Execução nº 03 dos Termos de Credenciamento constantes da presente portaria, com os seguintes Membros:

I - Nomear CAP QOPMSM MARCELA WIDMER TORRES GONÇALVES, matrícula 731.282/2, para a função de Presidente/Executor;

II - Nomear 2º TEN QOPMS LARA NUNES DE FREITAS CORREA, matrícula 734.038/9, para a função de Executor;

III - Nomear 3º SGT QPPMC TATIANA EUSTAQUIA DE SOUSA HIRLE, matrícula 73.183/8, para a função de Auxiliar;

IV - Nomear 3º SGT DOUGLAS RIBEIRO, matrícula 72.965/5, para a função de Auxiliar.

Art. 2º Designar a CAP QOPMSM MARCELA WIDMER TORRES GONÇALVES, matrícula 731.282/2, Presidente da Comissão de Execução de Termo de Credenciamento.

Art. 3º Nos afastamentos legais do Presidente da Comissão, este será substituído pelo mais antigo.

Art. 4º Compete aos executores e auxiliares da presente Comissão:

I - supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objetos dos Termos de Credenciamento;

II - realizar o controle dos gastos financeiros dos respectivos Termos de Credenciamento;

III - fazer cumprir o constante nos Termos de Credenciamento de acordo com o disposto no Art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, c/c o Art. 41, inciso II, §§1º, 2º, 3º e 5º e incisos 1 a IX, tudo do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e o Memorando 01/2021 - PMDF/DSAP/CH de 12 de julho 2021, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito do DSAP.

Art. 5º Compete aos auxiliares a elaboração, confecção, instrução dos documentos e processos referentes a execução dos Termos de Credenciamento citados no Artigo 6º.

Art. 6º Aos executores e auxiliares da presente Comissão caberão a Execução dos seguintes Termos de Credenciamento:

I - Termos de Credenciamentos pertencentes aos processos 054.001.577/2016 e 054.002.237/2017. Objeto: Prestação de serviços de saúde Urgência e Emergência / Prestação de serviços de saúde Processos clínicos e cirurgias eletivas.

a) Termo de Credenciamento nº 41/2018, celebrado entre a PMDF e a empresa, SERVIÇOS HOSPITALARES YUGE S.A (HOSPITAL SÃO FRANCISCO

b) Termo de Credenciamento nº 09/2021, celebrado entre a PMDF e a empresa, SERVIÇOS HOSPITALARES YUGE S.A (HOSPITAL SÃO FRANCISCO

c) Termo de Credenciamento nº 01/2021, celebrado entre a PMDF e a empresa, ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A, (NOME FANTASIA: HOSPITAL BRASÍLIA)

d) Termo de Credenciamento nº 02/2022, celebrado entre a PMDF e a empresa, ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A, (NOME FANTASIA: HOSPITAL AGUAS CLARAS)

Art. 7º A Comissão de Executores realizará o atesto dos serviços prestados, sendo necessário o atesto de pelo menos um Executor.

Art. 8º O auxiliar designado pelo presidente da Comissão confeccionará as requisições e planilhas, assinando-as. Deverá elaborar e disponibilizar o atesto em bloco de assinatura - SEI, para fins de assinatura do Presidente da Comissão ou Executor designado por este, conforme orientações da SSSEC, SSALCM e da DEOF.

Art. 9º Aos Executores nomeados na Comissão dos Termos de Credenciamento presentes nesta Portaria, caberão também as manifestações quanto a assuntos específicos da área de medicina, bem como, em caso de dúvidas operacionais e/ou administrativas, realizar os encaminhamentos necessários, por meio da Subseção de Suporte ao Executor de Contrato (SSSEC), no sentido de sanear-las.

Art. 10. Nos Afastamentos legais dos membros da Comissão, a Subseção de Suporte ao Executor (SSSEC) e a Subseção de Acompanhamento de Liquidações em Contas Médicas (SSALCM), ambas da SGC/DPGC, deverão ser científicas formalmente, para fins de acompanhamento e, caso necessário, realizar a substituição nos afastamentos superiores a 30 dias.

Art. 11. Fica vedado o afastamento simultâneo dos executores, bem como dos auxiliares, de maneira que sempre exista ao menos um executor e ao menos um auxiliar para fazer frente as obrigações de execução previstas nesta Portaria.

Art. 12. Os executores em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nessa Portaria, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 13. À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para acompanhamento e providências.

Art. 14. PUBLIQUE-SE em DODF.

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

PORTARIA Nº 13, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria nº 727, de 15 de outubro de 2010, e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Nomear a Comissão de Execução nº 06 dos Termos de Credenciamento constantes da presente portaria, com os seguintes Membros:

I - Nomear CAP QOPMSM BENEDITA FERREIRA MACHADO, matrícula 731.290/3, para a função de Presidente/Executor;

II - Nomear 2º TEN QOPMSM LEA CUNHA DE MORAES REGO, matrícula 734.041/9, para a função de Executor;

III - Nomear ST QPPME CÍCERO GAMA, matrícula 18.373/3, para a função de Auxiliar;

IV - Nomear 3º SGT MICHELLE RODRIGUES COSTA, matrícula 73.534/5, para a função de Auxiliar.

V - Nomear 3º SGT QPPMC DAWUD HENRIQUE ALVES MOHAMMAD, matrícula 73.659/7, para a função de Auxiliar.

VI - Nomear 3º SGT QPPMC ANDRÉ SOARES BARBOSA, matrícula 74.258/9, para a função de Auxiliar.

Art. 2º Designar a CAP QOPMSM BENEDITA FERREIRA MACHADO, matrícula 731.290/3, Presidente da Comissão de Execução de Termo de Credenciamento.

Art. 3º Nos afastamentos legais do Presidente da Comissão, este será substituído pelo mais antigo.

Art. 4º Compete aos executores e auxiliares da presente Comissão:

I - supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objetos dos Termos de Credenciamento;

II - realizar o controle dos gastos financeiros dos respectivos Termos de Credenciamento;

III - fazer cumprir o constante nos Termos de Credenciamento de acordo com o disposto no Art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, c/c o Art. 41, inciso II, §§1º, 2º, 3º e 5º e incisos 1 a IX, tudo do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e o Memorando 01/2021 - PMDF/DSAP/CH de 12 de julho 2021, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito do DSAP.

Art. 5º Compete aos auxiliares a elaboração, confecção, instrução dos documentos e processos referentes a execução dos Termos de Credenciamento citados no Artigo 6º

Art. 6º Aos executores e auxiliares da presente Comissão caberão a Execução dos seguintes Termos de Credenciamento:

I - Termos de Credenciamentos pertencentes aos processos 054.002.313/2016. Objeto: Prestação de serviços de saúde de Radioterapia, Quimioterapia, Hemodiálise.

a) Termo de Credenciamento nº 42/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, DAVITA - SERVIÇOS DE NEFROLOGIA.

b) Termo de Credenciamento nº 47/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, ONCOVIDA.

c) Termo de Credenciamento nº 55/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, DAVITA - SERVIÇOS DE NEFROLOGIA ASA SUL.

e) Termo de Credenciamento nº 67/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, ALIANÇA INSTITUTO DE ONCOLOGIA.

f) Termo de Credenciamento nº 02/2021, celebrado entre a PMDF e a empresa, ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES (HOSPITAL ÁGUAS CLARAS).

g) Termo de Credenciamento nº 03/2021, celebrado entre a PMDF e a empresa, ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES (HOSPITAL BRASÍLIA).

h) Termo de Credenciamento nº 30/2018, celebrado entre a PMDF e a empresa, INSTITUTO DE RADIOTERAPIA DE TAGUATINGA LTDA-ME (Nome Fantasia: IRT).

i) Termo de Credenciamento nº 35/2019, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOSPITAL LAGO SUL S/A, (Nome Fantasia: HOSPITAL DAHER LAGO SUL S/A).

j) Termo de Credenciamento nº 12/2020, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOSPITAL SANTA LUCIA S.A.

k) Termo de Credenciamento nº 08/2020, celebrado entre a PMDF e a empresa, CETTRO CENTRO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO LTDA.

l) Termo de Credenciamento nº 68/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, INSTITUTO DE CÂNCER DE BRASÍLIA LTDA.

m) Termo de Credenciamento nº 05/2022, celebrado entre a PMDF e a empresa, CLÍNICA DE NEFROLOGIA RENAL VIDA LTDA, (Nome Fantasia: CLÍNICA RENAL VIDA).

Art. 7º A Comissão de Executores realizará o atesto dos serviços prestados, sendo necessário o atesto de pelo menos um Executor.

Art. 8º O auxiliar designado pelo presidente da Comissão confeccionará as requisições e planilhas, assinando-as. Deverá elaborar e disponibilizar o atesto em bloco de assinatura - SEI, para fins de assinatura do Presidente da Comissão ou Executor designado por este, conforme orientações da SSSEC, SSALCM e da DEOF.

Art. 9º Aos Executores nomeados na Comissão dos Termos de Credenciamento presentes nesta Portaria, caberão também as manifestações quanto a assuntos específicos da área de medicina, bem como, em caso de dúvidas operacionais e/ou administrativas, realizar os encaminhamentos necessários, por meio da Subseção de Suporte ao Executor de Contrato (SSSEC), no sentido de saná-las.

Art. 10. Nos Afastamentos legais dos membros da Comissão, a Subseção de Suporte ao Executor (SSSEC) e a Subseção de Acompanhamento de Liquidações em Contas Médicas (SSALCM), ambas da SGC/DPGC, deverão ser cientificadas formalmente, para fins de acompanhamento e, caso necessário, realizar a substituição nos afastamentos superiores a 30 dias.

Art. 11. Fica vedado o afastamento simultâneo dos executores, bem como dos auxiliares, de maneira que sempre exista ao menos um executor e ao menos um auxiliar para fazer frente as obrigações de execução previstas nesta Portaria.

Art. 12. Os executores em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nessa Portaria, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 13. À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para acompanhamento e providências.

Art. 14. PUBLIQUE-SE em DODF.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

PORTARIA Nº 14, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15 de outubro de 2010, e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar a Comissão de Execução nº 07 dos Termos de Credenciamento constantes da presente portaria, com os seguintes Membros:

I - Designar 1º TEN QOPMSD SELMA MARIA REIS COSTA, matrícula 731740-9, para a função de Presidente/Executor;

II - Designar 2º TEN QOPMSD ANDREZA LIMA BESERRA, matrícula 734577-1, para a função de Executor;

III - Designar 3º STG ERALDO ALVES DE SOUSA, matrícula 215.952-X, para a função de Auxiliar;

IV - Designar 2º SGT QPPMC CLÁUDIO GERALDO CARRILHO SANTOS, matrícula 22.561/4, para a função de Auxiliar.

V - Designar 2º SGT QPPMC JOÃO JANILTO DO PRADO, matrícula 21.222/9, para a função de Auxiliar

VI - Designar 2º SGT QPPMC FÁBIO OLDAIR DE SOUSA PEREIRA, matrícula 21.358/6, para a função de Auxiliar;

VII - Designar 2º SGT QPPMC EUJASTO DA SILVA, matrícula 22.863/X, para a função de Auxiliar;

VII - Designar 2º SGT QPPMC JEEZI MARQUES DE MATOS, matrícula 22.604/1, para a função de Auxiliar;

IX - Designar 2º SGT QPPMC MARIA CRISTINA BENTO BOMFIM, matrícula 23.111/8, para a função de Auxiliar;

X- Designar 3º SGT QPPMC SERGIO HELDER FERNANDES LEITAO, matrícula 196.711/8, para a função de Auxiliar;

XI - Designar 3º SGT QPPMC JOAQUIM S. DE REZENDE NETO, matrícula 199.864/, para a função de Auxiliar;

XII - Designar 3º SGT QPPMC LUCIANO JUSTINIANO RIBEIRO NETO, matrícula 214.914/1, para a função de Auxiliar.

Art. 2º Designar a 1º TEN QOPMSD SELMA MARIA REIS COSTA, matrícula 731740-9, Presidente da Comissão de Execução de Termo de Credenciamento.

Art. 3º Nos afastamentos legais do Presidente da Comissão, este será substituído pelo mais antigo.

Art. 4º Compete aos executores e auxiliares da presente Comissão:

I - supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objetos dos Termos de Credenciamento;

II - realizar o controle dos gastos financeiros dos respectivos Termos de Credenciamento;

III - fazer cumprir o constante nos Termos de Credenciamento de acordo com o disposto no Art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, c/c o Art. 41, inciso II, §§1º, 2º, 3º e 5º e incisos 1 a IX, tudo do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e o Memorando 01/2021 - PMDF/DSAP/CH de 12 de julho 2021, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito do DSAP.

Art. 5º Compete aos auxiliares a elaboração, confecção, instrução dos documentos e processos referentes a execução dos Termos de Credenciamento citados no Artigo 6º.

Art. 6º Aos executores e auxiliares da presente Comissão caberão a Execução dos seguintes Termos de Credenciamento:

I - Termos de Credenciamentos pertencentes aos processos 054.002.962/2016. Objeto: Prestação de serviços de saúde de Imagenologia.

a) Termo de Credenciamento nº 48/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, WCLE - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA (Nome Fantasia: CIG - CENTRO DE IMAGENS DO GAMA)

b) Termo de Credenciamento nº 49/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, BIOCARDIOS - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA LTDA (Nome Fantasia: BIOCARDIOS)

c) Termo de Credenciamento nº 50/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, CLÍNICA RADIOLOGICA VILA RICA LTDA (Nome fantasia: VILA RICA)

d) Termo de Credenciamento nº 71/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, SABIN - LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA (Nome fantasia: SABIN);

e) Termo de Credenciamento nº 07/2018, celebrado entre a PMDF e a empresa, CLÍNICA VIVER CLÍNICA DE IMAGENS MÉDICAS LTDA (Nome Fantasia: CLÍNICA VIVER)

f) Termo de Credenciamento nº 11/2018, celebrado entre a PMDF e a empresa, INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA (Nome fantasia: IMEB - IMAGENS MÉDICAS DE BRASÍLIA);

g) Termo de Credenciamento nº 17/2018, celebrado entre a PMDF e a empresa, HEMOCLÍNICA- CLÍNICA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA LTDA e FILIAIS (Nome Fantasia: HEMOCLÍNICA)

h) Termo de Credenciamento nº 29/2018, celebrado entre a PMDF e a empresa, RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA

i) Termo de Credenciamento nº 10/2021, celebrado entre a PMDF e a empresa, RADIOGRAPH CLINICA DE IMAGEM LTDA (Nome Fantasia: RADIOGRAPH);

j) Termo de Credenciamento nº 08/2021, celebrado entre a PMDF e a empresa, SERVIÇOS HOSPITALARES YUGE S.A (HOSPITAL SÃO FRANCISCO);

k) Termo de Credenciamento nº 34/2018, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOSPITAL LAGO SUL S/A, (Nome Fantasia: HOSPITAL DAHER LAGO SUL S/A);

l) Termo de Credenciamento nº 48/2018, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOME HOSPITAL ORTOPÉDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA;

m) Termo de Credenciamento nº 09/2019, celebrado entre a PMDF e a empresa, MIX IMAGEM DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA-ME (Nome Fantasia: MIX IMAGEM)

n) Termo de Credenciamento nº 03/2020, celebrado entre a PMDF e a empresa, LAPAC - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E CLINICAS LTDA, (Nome Fantasia: LAPAC)

o) Termo de Credenciamento nº 07/2020, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOSPITAL SANTA MARTA LTDA

p) Termo de Credenciamento nº 10/2020, celebrado entre a PMDF e a empresa, LÂMINA LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E PREVENÇÃO DE CÂNCER LTDA (Nome Fantasia: LÂMINA)

q) Termo de Credenciamento nº 04/2021, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOSPITAL SANTA MARTA NORTE LTDA;

r) Termo de Credenciamento nº 39/2019, celebrado entre a PMDF e a empresa, CLÍNICA DE GINECOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA (Nome Fantasia: GINECUS GINECOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA);

s) Termo de Credenciamento nº 11/2021, celebrado entre a PMDF e a empresa, DIGIMED - MEDICINA DIAGNÓSTICA POR IMAGEM (Nome Fantasia: DIGIMED)

t) Termo de Credenciamento nº 03/2022, celebrado entre a PMDF e a empresa, CENTRO RADIOLÓGICO DE BRASÍLIA, (Nome Fantasia: CRB)

Art. 7º A Comissão de Executores realizará o atesto dos serviços prestados, sendo necessário o atesto de pelo menos um Executor.

Art. 8º O auxiliar designado pelo presidente da Comissão confeccionará as requisições e planilhas, assinando-as. Deverá elaborar e disponibilizar o atesto em bloco de assinatura - SEI, para fins de assinatura do Presidente da Comissão ou Executor designado por este, conforme orientações da SSSEC, SSALCM e da DEOF.

Art. 9º Aos Executores nomeados na Comissão dos Termos de Credenciamento presentes nesta Portaria, caberão também as manifestações quanto a assuntos específicos da área de medicina, bem como, em caso de dúvidas operacionais e/ou administrativas, realizar os encaminhamentos necessários, por meio da Subseção de Suporte ao Executor de Contrato (SSSEC), no sentido de saná-las.

Art. 10. Nos Afastamentos legais dos membros da Comissão, a Subseção de Suporte ao Executor (SSSEC) e a Subseção de Acompanhamento de Liquidações em Contas Médicas (SSALCM), ambas da SGC/DPGC, deverão ser científicas formalmente, para fins de acompanhamento e, caso necessário, realizar a substituição nos afastamentos superiores a 30 dias.

Art. 11. Fica vedado o afastamento simultâneo dos executores, bem como dos auxiliares, de maneira que sempre exista ao menos um executor e ao menos um auxiliar para fazer frente as obrigações de execução previstas nesta Portaria.

Art. 12. Os executores em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nessa Portaria, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 13. À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para acompanhamento e providências.

Art. 14. Publique-se em DODF.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, I, "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

REVERTER ao respectivo Quadro de Oficiais Bombeiro Militar/QOBM, a contar de 16 de fevereiro de 2022, a Ten-Cel QOBM/Comb. RENATA COSTA DE MOURA, matrícula 1400200, de acordo com o art. 81, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, por ter cessado o motivo determinante de sua agregação. A militar foi apresentada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme Ofício nº 124/2022 - SSP/SEGI/SUEGEP/COGEP, de 23 de fevereiro de 2022 e demais informações constantes no processo 00050-00001562/2022-16.

ROGÉRIO ALVES DUTRA

APOSTILAMENTO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do Processo Administrativo 053-000760/1991-CBMDF, resolve:

SUSPENDER o pagamento do auxílio-invalidez ao Cabo BM Ref. PEDRO PIRES MONTEIRO FILHO, matrícula 1400548, a contar de 07 de janeiro de 2022, por não se enquadrar no art. 26, inciso II, da Lei nº 10.486/2002, conforme dispõe o art. 26, §2º do mesmo diploma legal.

ROGÉRIO ALVES DUTRA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 601, DE 14 DE AGOSTO DE 1997 (*)

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XLIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve:

AVERBAR tempo de serviço prestado pelos servidores abaixo indicados, aos órgãos e entidades a seguir mencionados, com base na Lei nº 8.112/90, adotados no âmbito do Distrito Federal, a partir de janeiro de 1992, através da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991. NOME: MILTON RODRIGUES PEREIRA matrícula 00.180-5, 153 dias, com base na Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo INSS, no período de 16/03/72 a 23/08/72, interpolados, contados somente para aposentadoria. NOME: RACHEL RIBEIRO ALVES BARRETO, matrícula 00.972-5, 1.096 dias, ou seja, 03 anos, 00 mês e 01 dias, com base na Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo INSS, no período de 01/03/1988 a 30/06/1990 e 01/03/1991 a 01/11/1991, contados somente para aposentadoria. NOME: RÔMULO JOSÉ DE MARCHI matrícula 01.283-1, 344 dias, com base na Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo Ministério do Exército, no período de 10/12/56 a 18/11/57, contados para aposentadoria e adicionais.

LUÍS RIOGI MIURA

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicada no DODF nº 159, de 20 de agosto de 1997, páginas 6329 e 6330.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 134, DE 03 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR ALEXANDRE ALMEIDA SOARES, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 250.497-9, para substituir VIVIANE PEREIRA LOPES, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.357-9, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Orçamento e Finanças - GEROF, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - DIRPOF, do DETRAN/DF, no dia 25/02/2022, por motivo de abono de ponto anual da titular, nos termos do processo 00055-00015811/2022-10.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 135, DE 03 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

SUSPENDER as férias da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, matrícula 250.531-2, lotada na Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Leste - COPOL LESTE, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - DIRPOL, do DETRAN/DF, por motivo de necessidade de serviço, relativas ao período de 23/02 a 04/03/2022. Fica assegurado ao servidor o gozo de férias pelos dias suspensos, no período de 17/08 a 26/08/2022, nos termos do processo 00055-00055697/2021-71.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 136, DE 03 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR LEANDRO ANDRÉ PIEROBOM DE ÁVILA, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 195.193-9, para substituir BRUNA PACHECO GONÇALVES DE MEDEIROS, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 250.373-5, Coordenadora, Símbolo CPE-06, da Coordenação Geral de Atendimento ao Usuário - CGATE, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - DIRCONV, do DETRAN/DF, nos dias 03/03 e 04/03/2022, por motivo de a titular substituir a diretora da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - DIRCONV no mesmo período, nos termos do processo 00055-00005416/2022-11.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 137, DE 03 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR BRUNA PACHECO GONÇALVES DE MEDEIROS, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 250.373-5, para substituir FERNANDA CURTI, matrícula 251.279.3, Diretora, Símbolo CNE-02, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - DIRCONV, do DETRAN/DF, nos dias 03/03 e 04/03/2022, por motivo de abono de ponto anual da titular, nos termos do processo 00055-00005382/2022-64.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 138, DE 03 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR DANILO DE ASSIS MEDEIROS DA COSTA, Agente de Trânsito, matrícula 250.534-7, para substituir JUANA LEINE DOS SANTOS OLIVEIRA, Agente de Trânsito, matrícula 250.876-1, Supervisor de Dia, Símbolo CPC-04, do Serviço de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Sul - SERPOL SUL, da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Sul - COPOL SUL, da Diretoria de Policiamento

e Fiscalização de Trânsito - DIRPOL, do DETRAN/DF, no período de 02/03 a 17/03/2022, por motivo de a titular substituir o Coordenador da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Sul - COPOL SUL no mesmo período, nos termos do processo 00055-00002241/2022-90.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 139, DE 03 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Designar VIVIANE PEREIRA LOPES, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.357-9, para substituir THIAGO GOMES NASCIMENTO, matrícula 251.281-5, Diretor, símbolo CPE-02, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - DIRPOF, do DETRAN/DF, no período de 02/03 a 16/03/2022 por motivo de licença paternidade do titular, nos termos do processo 00055-00091827/2021-30.

Art. 2º Designar ISABEL CAETANO DE FARIA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 878-8, para substituir THIAGO GOMES NASCIMENTO, matrícula 251.281-5, Diretor, símbolo CPE-02, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - DIRPOF, do DETRAN/DF, no período de 17/03 a 31/03/2022, por motivo de licença paternidade do titular, nos termos do processo 00055-00091827/2021-30.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 140, DE 03 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência na forma do art. 100, incisos XLI e XLII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: AVERBAR o tempo de contribuição prestado pelo ex-servidor ROKMENGLE VASCO SANTANA, matrícula 182.348-5, Técnico em Atividades de Trânsito, sendo 2.374 (dois mil, trezentos e setenta e quatro) dias, ou seja, 06 anos, 06 meses e 04 dias, conforme Certidão de Tempo de Serviço emitida pela Secretaria de Estado de Educação, relativa ao período de 13/03/2003 a 13/09/2009 contado para aposentadoria e adicionais, nos termos do processo 00055-00017286/2022-69.

ANDERSON MOURA E SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEN DE SERVIÇO Nº 21, DE 03 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12 de janeiro de 2017, resolve: PUBLICAR averbação do tempo de serviço prestado pela servidora: CATIA DOS SANTOS CONSERVA, matrícula 224.036-X, Especialista de Gestão e Fiscalização Rodoviária: 711 (setecentos e onze) dias, correspondendo a 01 ano, 11 meses e 16 dias, conforme a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativo ao período de: 02/05/2011 a 17/04/2013 contados somente para aposentadoria, conforme o processo 113.00001825/2022-05.

FAUZI NACFUR JUNIOR

ORDEN DE SERVIÇO Nº 22, DE 03 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12 de janeiro de 2017, resolve: PUBLICAR averbação do tempo de serviço prestado pelo servidor: ANTONIO DE SOUSA, matrícula 93.917-X, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária: 785 (setecentos e oitenta e cinco) dias, correspondendo a 02 anos, 01 mês e 25 dias, conforme a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativo aos períodos de: 24/11/1986 a 18/12/1986, 01/07/1987 a 31/12/1987 e 01/04/1990 a 31/10/1991 contados somente para aposentadoria, conforme o processo 113.00002043/2022-85.

FAUZI NACFUR JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 76, DE 03 DE MARÇO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74, de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR SILVANIR DA SILVA DE ANDRADE, matrícula 224676-7, para substituir ESTEVÃO GONÇALO TIMO, matrícula 221484-9, no cargo de Chefe do Núcleo de Operações de Trânsito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 03/03/2022 a 14/03/2022, por motivo do titular do cargo estar em substituição de férias do Gerente de Controle Operacional.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEN DE SERVIÇO Nº 77, DE 03 DE MARÇO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 89 do Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 01, de 18 de abril de 2018, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação, nos termos do artigo 25, da Lei nº 4.426/2009 regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, ao servidor FRANCISCO LOPES DE ARAÚJO, Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 94.011-9, observando-se a seguinte ordem: título, percentual, data de concessão, processo. Os efeitos financeiros retroagem à data do requerimento do servidor. Ensino Médio, 7%, 02/03/2022, 0113-005424/2010.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 24, DE 03 DE MARÇO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OBRAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Artigo 52 do Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017 - DG, e de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Designar MOZER TEIXEIRA DE CASTRO, matrícula 183.736-2, como executor titular, e LUIZ ANTÔNIO MACEDO, matrícula 245.890-X, como suplente, para acompanhamento junto à Ata de Registro de Preço nº 01/2022 (SEI 78232432), adjudicada às empresas: Lote 01 e 02 - ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ 11.594.621/0001-67; Lote 03 - ARGOS LTDA, inscrita no CNPJ 42.262.411/0001-03, Lote 04 - JEB COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI, inscrita no CNPJ 33.486.276/0001-80, Lote 05 - ELETRO MAIS BEBEDOUROS EIRELI, inscrita no CNPJ 05.490.249/0001-46. Tudo conforme especificações no Edital de Pregão Eletrônico nº 121/2021 (SEI 73435484) e Propostas de Preços das Contratadas:

Lote 01 e 02 - 75385382

Lote 03 - 75385477

Lote 04 - 75385565

Lote 05 - 75385799

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ALVES CAVALCANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 71, DE 03 DE MARÇO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 32.716/2011, resolve:

Art. 1º Designar FERNANDA ARRAIS LIMA, matrícula 248.888-4, Agente Socioeducativo, em substituição a EDUARDO GONÇALVES DA ROCHA CASTRO FILHO, matrícula 245202-2, Agente Socioeducativo, para atuar como Gestor Suplente da parceria, do objeto constante no processo 0417-002308/2016, da Instituição ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL, cabendo aos designados as atribuições previstas nos incisos I a VI, do Art. 52, do Decreto nº 37.843/2016 e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 72, DE 03 DE MARÇO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 32.716/2011, resolve:

Art. 1º Designar RONALDO MENDES DA SILVA, matrícula 224.616-3, Técnico em Assistência Social, em substituição a RAPHAEL JOSÉ VIEIRA ROCHA, matrícula 238.128-1, Agente Socioeducativo, para atuar como Gestor Suplente da parceria, do objeto constante no processo 00400-00052986/2020-70, da Instituição TRANSFORME - AÇÕES SOCIAIS E HUMANITÁRIAS, cabendo aos designados as atribuições previstas nos incisos I a VI, do Art. 52, do Decreto nº 37.843/2016 e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 73, DE 03 DE MARÇO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 02, e delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar SUZANA PEREIRA DE MELO BORGES CAIXETA, matrícula 247.482-4 em substituição à ANA PAULA BENETE CROZUE, matrícula 242.497-5 como gestora Titular, ao Termo de Fomento nº 01/2021, do objeto constante no processo 00400-00010778/2021-84, firmado com a OSC Instituto Pró-Bairro de Águas Lindas de Goiás-GO.

Art. 2º A gestora de que trata esta Ordem de Serviço deverá fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, de acordo com o disposto no Art. 61 da Lei nº 13.019/14, Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como o inciso II, Art. 41, do Decreto nº 32.598/2010, e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 03 DE MARÇO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 02, e delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Dispensar SUZANA PEREIRA DE MELO BORGES CAIXETA, matrícula 247.482-4 como integrante da Comissão de Monitoramento e Avaliação constante na Ordem de Serviço nº 276, de 29 de julho de 2021, do objeto constante no processo 00400-00010778/2021-84, firmado com a OSC Instituto Pró-Bairro de Águas Lindas de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 02 DE MARÇO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência prevista no art. 2º da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF nº 118, de 26 de junho de 2019, página 07, e

Considerando as premissas previstas no Plano Estratégico da Controladoria Geral do Distrito Federal, e subsequentemente, da Controladoria Setorial da Justiça da SEJUS, quais sejam, o aumento da produtividade e a qualificação da Força de Trabalho, a referência na promoção da integridade pública, bem como o fortalecimento de ações de governo de forma eficaz, responsável, transparente e inclusiva;

Considerando a atuação em caráter preventivo e saneador e a necessidade de identificação e redução das vulnerabilidades organizacionais utilizando-se, dentre outros, de procedimentos metodológicos de identificação, análise, avaliação e tratamento das fragilidades, com vistas a fomentar e direcionar a atuação dos dirigentes, servidores e colaboradores da SEJUS, com base na adequação às normativas legais e nas boas práticas de governança;

Considerando a Política de Integridade Pública da SEJUS, preconizada pela Portaria nº 264, de 06 de abril de 2020, que prevê em seu plano de ação, um conjunto organizado de medidas, atos e procedimentos com vistas a garantir a mitigação de riscos e a consolidação da cultura de integridade, pautada nos valores, princípios, normas e diretrizes desta Secretaria, preconizados em seus artigos 4º, incisos I a XII e artigo 5º, incisos I a VII;

Considerando que os princípios da Política de Integridade Pública da SEJUS estão pautados na ética, legalidade, moralidade, eficiência, interesse público e boa governança, dentre outros;

Considerando que dentro dos padrões elevados das boas práticas de governança estão previstas a capacitação permanente dos servidores e colaboradores em relação aos temas afetos à integridade pública, com vistas à redução das vulnerabilidades organizacionais e a incorporação de padrões elevados de conduta, ética e probidade nas relações pessoais e organizacionais, com o objetivo de alcançar a excelência na prestação dos serviços públicos;

Considerando o efetivo insuficiente de servidores para a realização de atividades preventivas na Controladoria Setorial da Justiça da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal;

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para atuação preventiva nas Unidades orgânicas da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor o referido Grupo de Trabalho:

I – LISELENE ANDRIOLI VIANA, Especialista Socioeducativo, matrícula 171.920-3;

II – DANIELLE DIAS CESAR, Especialista Socioeducativo, matrícula 198.143-9;

III – LUDE MARIETA. G. DOS SANTOS NEVES, Especialista Socioeducativo, matrícula 220.703-6; e

IV – ROSILENE BEATRIZ LOPES, Especialista Socioeducativo, matrícula 220.700-1.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação de Relatório, prorrogável por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALLISSON MELO RIOS

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 10, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o inciso VII, do artigo 26, do Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, que trata do Regimento Interno do PROCON/DF, resolve:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, o usufruto de férias da servidora VANESSA PEREIRA, matrícula 222.045-8, referente ao exercício de 2022, marcada para o período de 02/03/2022 a 11/03/2022, a suspensão é a contar de 02/03/2022, ficando assegurada a fruição de férias em período a ser marcado posteriormente.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 02 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV, IX, XI, do Art 26, do Regimento Interno do Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF, aprovado pelo Decreto 38.927, de 13 de março de 2018; e o Parágrafo único do Art.10 da Lei Distrital nº 4.502, de 20 de setembro de 2010, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para ação fiscalizatória de forma extraordinária, permanecendo a disposição da autarquia no dia e horário estipulados na tabela abaixo para fiscalização dos protocolos sanitários estipulados pelos decretos distritais sob a coordenação do Gerente de Fiscalização, JESSÉ DE FREITAS SOARES.

DATA E HORÁRIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	ATIVIDADE
26/02/2022 09:00 ÀS 18:00	JORGE CLEISTON DA COSTA FERNANDES	225.110-8	FISCALIZAÇÃO
	YANE MARCELLE PEREIRA SILVA	227.583-X	FISCALIZAÇÃO
	LEÔNIDAS SOARES PAIVA ARAÚJO	247.159-0	APOIO OPERACIONAL
27/02/2022 09:00 ÀS 18:00	JANAINA AMARAL MAGALHAES	238.662-3	FISCALIZAÇÃO
	YANE MARCELLE PEREIRA SILVA	227.583-X	FISCALIZAÇÃO
	LEÔNIDAS SOARES PAIVA ARAÚJO	247.159-0	APOIO OPERACIONAL
28/02/2022 09:00 ÀS 18:00	DANIELLA GOMES FREITAS	244.223-X	FISCALIZAÇÃO
	LICIA ANDREA SEABRA FALCAO	242.307-3	FISCALIZAÇÃO
	FLAVIANO DORNELES DE QUEIROZ JUNIOR	244.553-0	APOIO OPERACIONAL
01/03/2022 09:00 ÀS 18:00	FILIPE CARVALHO SOARES	227.571-6	FISCALIZAÇÃO
	LAILA RUBIA ALVES DE ARAUJO	224.220-6	FISCALIZAÇÃO
	FLAVIANO DORNELES DE QUEIROZ JUNIOR	244.553-0	APOIO OPERACIONAL

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 03 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 26, inciso II, do Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Designar LORENA CONTREIRAS BRITO, matrícula 222.051-2, como Executor Titular e DAVID KALIL BATISTA PEREIRA, matrícula 222.053-9, como Executor Suplente, para fiscalização do contrato nº 9912413375, cujo objeto do presente é a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados. Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS, conforme consta no processo 00015-00007472/2021-58, celebrado entre o Instituto de Defesa do Consumidor - IDC/PROCON e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 28, DE 03 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 56, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 40.158, de 08 de outubro de 2019, e com base no artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, e do Decreto nº 32.598/2010, que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Designar CLEBIANA APARECIDA DA SILVA, matrícula 278.508-0, e/ou CAROLINE LEVI GUEDES, matrícula 278.506-4, servidoras da Secretaria de Estado de

Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, como Executores do Contrato nº 03/2022-SODF, cujo objeto é à contratação de empresas, para a elaboração e readequação de projeto executivo de Infraestrutura Urbana - DRENAR DF, na Região Administrativa de Taguatinga - TAG, no Distrito Federal - DF. Lote 01 - Revisão do Projetos Executivos de drenagem nas áreas de contribuição das bacias denominadas I, II, III, IV, V, VI, VII e verificação de contribuição nas Bacias do Taguaparque, consoante específica o Edital de Tomada de Preços nº 01/2021 - DECOMP/DA (id. 66269511), da Proposta Financeira (id. 76598156), da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Termo de Referência (id. 65204577).

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais do Contrato de acordo com o artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, e artigo 67 da Lei nº 8666/93.

Art. 3º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do executor e do supervisor técnico e seus substitutos e/ou da Comissão Executiva, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao titular do setor requisitante pela indicação

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 29, DE 03 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 56, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 40.158, de 08 de outubro de 2019, e com base no artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, e do Decreto nº 32.598/2010, que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Designar CLEBIANA APARECIDA DA SILVA, matrícula 278.508-0, e/ou CAROLINE LEVI GUEDES, matrícula 278.506-4, servidoras da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, como Executores do Contrato nº 04/2022-SODF, cujo objeto é à contratação de empresas, para a elaboração e readequação de projeto executivo de Infraestrutura Urbana - DRENAR DF, na Região Administrativa de Taguatinga - TAG, no Distrito Federal - DF. Lote 02 - Revisão do Projetos Executivos de drenagem nas áreas de contribuição das bacias denominadas VIII, IX, X, XI, XII, XIV, XV, XVI e XVII e verificação de contribuição nas Bacias do Taguaparque e elaboração de projeto urbanístico das vias transversais entre as Av. Comercial e SAMDU, consoante específica o Edital de Tomada de Preços nº 001/2021 - DECOMP/DA (id. 66269511), da Proposta Financeira (id. 76598441), da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Termo de Referência (id. 65204577).

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais do Contrato de acordo com o artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, e artigo 67 da Lei nº 8666/93.

Art. 3º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do executor e do supervisor técnico e seus substitutos e/ou da Comissão Executiva, até que seja providenciada a indicação, a competência de sua atribuições caberá ao titular do setor requisitante pela indicação

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 19, DE 03 DE MARÇO DE 2022

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 16, do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, com a Portaria Interna nº 02, de 12 de novembro de 2021 e com a Portaria nº 01, de 03 de janeiro de 2022, resolve:

DISPONIBILIZAR o ingresso da servidora ao teletrabalho: THAÍS FERREIRA SILVA, matrícula 273.525-3, de acordo com o processo 00110-00000131/2022-27.

SHEILA CRISTINA HIGINO GUEDES

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

SECRETARIA EXECUTIVA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 08 DE 03 DE MARÇO DE 2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, alterada pela Portaria nº 84, de 19 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020, e,

Considerando o Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Ordem Serviço 55, de 10 de dezembro de 2021, para excluir do Grupo de Trabalho o servidor CARLOS FREDERICO DE MACEDO COELHO, Especialista em Assistência Social Psicólogo, matrícula 195.025-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 06, DE 02 DE MARÇO DE 2022

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 16, do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 5º, da Portaria Interna SEAGRI nº 68, de 1º de outubro de 2021, resolve:

TORNAR PÚBLICA a relação de servidores autorizados a realizar o teletrabalho implementado na Gerência de Registros Financeiros - SEAGRI/SUAG/DIGEP/GERFIN, em conformidade com Plano de Trabalho id. Sei 71823727: ERNANDES FERNANDES SANTIAGO, matrícula 16616588, teletrabalho TOTAL, MONIQUE OLIVEIRA DE MATOS, matrícula 14065738, teletrabalho PARCIAL, 180 dias, de 01/03/2022 a 01/03/2023.

SUEDY RODRIGUES CHAVES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 118, DE 25 FEVEREIRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

CONCEDER Abono Permanência, a partir de 17/02/2022, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária à MARGARIDA DE CASTRO PAULA, matrícula 38.874-2, Auxiliar de Atividades Culturais, Classe Única, Padrão 10, lotada na Diretoria do Museu da República, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, por haver completado os requisitos para aposentadoria voluntária definida na regra de transição do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c com o Art. 44, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 769/2008 e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício, de acordo com o processo 00150-00001056/2022-72.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEN DE SERVIÇO Nº 119, DE 03 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar FLORISVAL FERREIRA DE SOUSA, matrícula 242.681-1 - Gerente de Almoxarifado, como Executor para acompanhamento da aquisição de materiais de consumo: materiais de manutenção de bens imóveis/instalações, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e os seus Próprios Culturais., conforme processo 00150-00000655/2022-79, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a presente aquisição em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, se for o caso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEN DE SERVIÇO Nº 120, DE 03 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar FLORISVAL FERREIRA DE SOUSA, matrícula 242.681-1 - Gerente de Almoxarifado, como Executor para acompanhamento da aquisição de materiais de consumo para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e os seus Próprios Culturais, conforme processo

00150-00001210/2022-14, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a presente aquisição em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, se for o caso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 121, DE 03 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar FLORISVAL FERREIRA DE SOUSA, matrícula nº 242.681-1 - Gerente de Almoxarifado, como Executor para acompanhamento da aquisição de materiais de consumo para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e os seus Próprios Culturais, conforme processo 00150-00001183/2022-71, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a presente aquisição em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, se for o caso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122, DE 03 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar FLORISVAL FERREIRA DE SOUSA, matrícula 242.681-1 - Gerente de Almoxarifado, como Executor para acompanhamento da aquisição de materiais de consumo: manutenção predial, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e os seus Próprios Culturais, conforme processo 00150-00001057/2022-17, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a presente aquisição em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, se for o caso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 02 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, Art 6º, II, "a", resolve:

CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, nos termos do art. 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, c/c a Decisão TCFD nº 20/2012-ADM, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, ao servidor VANDERLEI RORIZ AZEVEDO, TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, matrícula 103040X, a contar de 23/02/2021. Processo 00431-00004172/2022-51.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 22, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de acordo com a alínea c, inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, nos moldes do inciso I, do art. 2º, do Decreto 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto, com ônus total para o Distrito Federal, aos servidores ADRIANA ROSA SAVITE, matrícula 273.627-6, Subsecretária de Administração Geral; HENRIQUE DUARTE DE OLIVEIRA, matrícula 280.102-7, Coordenador de Licitação, da Subsecretaria de Administração Geral e MÁRCIA LIMA BARBOSA, matrícula 273.946-1, Assessora Especial do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, para participarem do "17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros", promovido pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública LTDA-ME, a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR, de 29 de março a 01 de abril de 2022, conforme documentação constante do processo 00390-00001345/2022-30.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 25, DE 02 DE MARÇO DE 2022

Aprova o Projeto de Paisagismo e o respectivo Memorial Descritivo – MDE 111/2021, referente à urbanização com calçadas e acessibilidade nas quadras: Qd. 07 Cj. C e B, Qd. 07 Cj. J e I, Qd. 08 Cj. J e I, Qd. 11 Cj. J e I e Qd. 12 Cj. E e D no Setor Sul do Gama – RA- II.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, os arts. 1º, 32º, 33º e 34º do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e tendo em vista o que dispõe o processo 00131-00001698/2019-12, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Paisagismo e o respectivo Memorial Descritivo – MDE 111/2021, referente à urbanização com calçadas e acessibilidade nas quadras: Qd. 07 Cj. C e B, Qd. 07 Cj. J e I, Qd. 08 Cj. J e I, Qd. 11 Cj. J e I e Qd. 12 Cj. E e D no Setor Sul do Gama – RA- II.

Art. 2º Autorizar a inclusão de nota na Planta Registrada - PR 6/2 com a seguinte redação:

“Este Projeto foi alterado e complementado pelo Projeto de Paisagismo e o respectivo Memorial Descritivo – MDE 111/2021, referente à urbanização com calçadas e acessibilidade nas quadras: Qd. 07 Cj. C e B, Qd. 07 Cj. J e I, Qd. 08 Cj. J e I, Qd. 11 Cj. J e I e Qd. 12 Cj. E e D no Setor Sul do Gama – RA- II”.

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 02 DE MARÇO DE 2022

O COODENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16, inciso V, do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, em conformidade com a Portaria SEDUH nº 20, de 15 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2022, página 18, resolve:

TORNAR PÚBLICA, a autorização do regime de teletrabalho para KAMILA MOURA ALVES, matrícula 278.740-7, Assessora, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, processo 00390-00001761/2022-38.

DENNILSON CANTANAHEDE OLIVEIRA

CONTROLADORIA GERAL

CONTROLADORIA GERAL ADJUNTA

PORTARIA Nº 48, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, c/c o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

AUTORIZAR o afastamento da servidora CECÍLIA SOUZA DA FONSECA, Ouvidora-Geral do Distrito Federal, matrícula 174.778-9, para participação como palestrante no Seminário "A Ouvidoria como Ferramenta de Governança", evento organizado pela Controladoria-Geral do Município de Campo Grande - MS, a ser realizado no dia 29 de março de 2022, na cidade de Campo Grande - MS, com o período de deslocamento de 28 a 30 de março e ônus limitado para o Governo do Distrito Federal, conforme processo 00480-00000937/2022-25.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 43, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

EXONERAR, a pedido, STÉFANE FERNANDA MARTINS OLIVEIRA, matrícula 246.825-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor(a) Técnico(a) de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica das Famílias de Brasília, da Defensoria Pública do Distrito Federal, a contar de 01/03/2022.

NOMEAR THALITA COSTA OLINDA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor(a) Técnico(a) de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica das Famílias de Brasília, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

MARIA JOSÉ SILVA DE SOUZA NÁPOLIS

PORTARIA Nº 44, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

EXONERAR, a pedido, LAÍS CRISTIANE OLIVEIRA DE CARVALHO, matrícula 245.344-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor(a), da Gerência de Atividade Psicossocial, da Subsecretaria de Atividade Psicossocial, da Defensoria Pública do Distrito Federal, a contar de 24/02/2022.

NOMEAR PATRÍCIA PEREIRA DE ALMEIDA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor(a), da Gerência de Atividade Psicossocial, Subsecretaria de Atividade Psicossocial, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

MARIA JOSÉ SILVA DE SOUZA NÁPOLIS

PORTARIA Nº 45, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

EXONERAR, a pedido, RAIANE RIBEIRO ROCHA, matrícula 240.517-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor (a) Técnico (a) de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica do Gama, da Defensoria Pública do Distrito Federal, a contar de 01/03/2022, conforme processo 00401-00003485/2022-01.

NOMEAR LUIZ HENRIQUE QUEIROZ PEREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor (a) Técnico (a) de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica do Gama, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

MARIA JOSÉ SILVA DE SOUZA NÁPOLIS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 03 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 04 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213, de 07 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar EVENIN EUSTÁQUIO DE ÁVILA, Diretor da Escola de Assistência Jurídica, matrícula 0187131-5, e VITOR SOUZA SAMPAIO, Assessor da Escola de Assistência Jurídica, matrícula 0240659-4, para atuarem respectivamente como

EXECUTOR e SUPLENTE do Termo de Cooperação Técnica nº 05/2022, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, cujo objeto consiste na cooperação institucional entre o TJDF e a DPDF visando a parceria mútua em ações integradas na promoção da Política de Atendimento Integrado por intermédio da "Carreta da Defensoria", com a finalidade de levar o acesso a justiça às pessoas excluídas da rede de proteção e promoção social por viverem em regiões afastadas, em áreas de conflito ou em situação de rua, pobreza ou miséria, conforme consta do processo 00401-00018799/2021-10.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 67 e 116, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Capítulo VII, do Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 30 de dezembro de 2010 e demais legislações correlatas.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios desta DPDF disponibilizará o processo aos servidores, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de executor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FEBO CÂMARA GONÇALVES

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06 DE 03 DE MARÇO DE 2022

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, tendo em vista a Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013 e delegação de competência disposta no Art. 8º, da Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, resolve: CONCEDER Gratificação por Habilitação Em Políticas Públicas ao servidor: RONALDO MACEDO DOS SANTOS, matrícula 26.152-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, pela apresentação do Título de Pós-graduação em Gestão de Pessoas e Recursos Humanos, no percentual de 20%, a contar de 1º de março de 2022, processo 0401.00021908/2020-03.

EVA MARIA DE SOUSA FARIAS ANDRADE

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 101, DE 02 DE MARÇO DE 2022

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, bem como considerando o que dispõe o art. 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o art. 1º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

TORNAR SEM EFEITO na Portaria nº 132, de 03 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 172, de 04 de setembro de 2015, o ato que retificou, na Portaria nº 56, de 27 de março de 2003, publicada no DODF nº 61, de 28 de março de 2003, página 521, o ato que concedeu licença-prêmio por assiduidade a VALÉRIA ILDA DUARTE PESSOA, matrícula 47.682-X, Procuradora do Distrito Federal – Categoria II, de forma que ONDE SE LÊ: "...2º, 17/01/1998 à 16/01/2003", LEIA-SE: "...2º quinquênio, período 17/01/1998 a 15/01/2003..."; na Portaria de 08 de janeiro de 2008, publicada no DODF nº 07, de 10 de janeiro de 2008, página 68, ONDE SE LÊ: "...3º quinquênio, período de 15/01/03 a 14/01/08...", LEIA-SE: "...3º quinquênio, período de 16/01/2003 a 13/01/2010 – prorrogado por motivo de afastamento para estudo..."; na Portaria nº 11, de 22 de janeiro de 2013, publicada no DODF nº 18, de 24 de janeiro de 2013, página 25, ONDE SE LÊ: "...4º quinquênio, período de 15/01/08 a 13/01/13", LEIA-SE: "...4º quinquênio, período de 14/01/2010 a 12/01/2015...".

RETIFICAR a Portaria nº 56, de 27 de março de 2003, publicada no DODF nº 61, de 28 de março de 2003, de forma que ONDE SE LÊ: "...CONCEDER licença-prêmio por assiduidade a VALÉRIA ILDA DUARTE PESSOA, matrícula 47.682-X, Procuradora Categoria II, 2º, 17.01.1998 à 16.01.2003"; LEIA-SE: "...CONCEDER licença-prêmio por assiduidade a VALÉRIA ILDA DUARTE PESSOA, matrícula 47.682-X, Procuradora do Distrito Federal - Categoria II, referente ao 2º quinquênio, no período de 17/01/1998 a 15/01/2003...".

RETIFICAR a Portaria de 08 de janeiro de 2008, publicada no DODF nº 07, de 10 de janeiro de 2008, de forma que ONDE SE LÊ: "...CONCEDER licença-prêmio por assiduidade a VALÉRIA ILDA DUARTE PESSOA, matrícula 47.682-X, Procuradora do Distrito Federal - Categoria II, referente ao 3º quinquênio, período de 15/01/03 a 14/01/08..."; LEIA-SE: "...CONCEDER licença-prêmio por assiduidade a VALÉRIA ILDA DUARTE PESSOA, matrícula 47.682-X, Procuradora do Distrito Federal - Categoria II, referente ao 3º quinquênio, no período de 16/01/2003 a 14/01/2008...".

RETIFICAR a Portaria nº 11, de 22 de janeiro de 2013, publicada no DODF nº 18, de 24 de janeiro de 2013, de forma que ONDE SE LÊ: CONCEDER licença-prêmio por assiduidade a VALÉRIA ILDA DUARTE PESSOA, matrícula 47.682-X, Procuradora do Distrito Federal – Categoria II, referente ao 4º quinquênio, período de 15/01/08 a 13/01/13; LEIA-SE: "...CONCEDER licença-prêmio por assiduidade a VALÉRIA ILDA DUARTE PESSOA, matrícula 47.682-X, Procuradora do Distrito Federal - Categoria II, referente ao 4º quinquênio, no período de 15/01/2008 a 12/01/2013...".

RETIFICAR a Portaria nº 75, de 19 de fevereiro de 2020, publicada no Boletim Interno nº 8, de 03 de março de 2020, de forma que ONDE SE LÊ: "...CONCEDER licença-prêmio por assiduidade a VALÉRIA ILDA DUARTE PESSOA, matrícula 47.682-X, ocupante do cargo de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, referente ao 5º quinquênio, no período de 13/01/2015 a 11/01/2020..."; LEIA-SE: "...CONCEDER licença-prêmio por assiduidade a VALÉRIA ILDA DUARTE PESSOA, matrícula 47.682-X, ocupante do cargo de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, referente ao 5º quinquênio, no período de 13/01/2013 a 11/01/2018...".

LUDEMILA LAVOCAT GALVÃO

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2018

Processo: 1380-000032/2018; Das Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA - RA IX e a NEOENERGIA Distribuição Brasília S.A.; Do objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo constante do Contrato nº 01/2018 ora aditado, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 22/02/2022 até 21/02/2023, em conformidade com o inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Da Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, naquilo que não conflitam com o presente Instrumento. Da publicação: Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial, conforme o dispõe o Art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Data da Assinatura: 22/02/2022; Signatários: Pela Contratada: Antônio Carlos Moraes de Queiroz, na qualidade de Diretor Superintendente Técnico e Fabiola Maria da Cruz de Almeida, na qualidade de Superintendente de Patrimônio e Controle de Ativos. Pelo Distrito Federal: Fernando Batista Fernandes, na qualidade de Administrador Regional de Ceilândia RA-IX.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00138-00000693/2022-81. Considerando a existência de direito adquirido pelo credor; considerando o Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, que deu nova redação aos arts. 82, 86 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Considerando a instrução processual contida nos autos em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 1.146,50 (Mil cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), em favor do credor: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP, inscrito no CNPJ: 03.495.108/0001-90, referente à fatura do mês de Dezembro/2021 que trata dos serviços prestados pelos sentenciados da FUNAP. A despesa será custeada com recursos do Programa de Trabalho: 04.421.6217.2426.0053 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA -ADMINISTRAÇÃO REGIONAL - CEILÂNDIA; Natureza de Despesa: 3.3.91.92; Fonte: 100. FERNANDO BATISTA FERNANDES, Administrador Regional.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 00139-00000086/2022-92. Interessado: Administração Regional do Cruzeiro. Assunto: Ratificação de Dispensa de Licitação. RATIFICO, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, para assegurar a eficácia legal da contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, a contratação da empresa Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, com vistas à necessidade desta Administração Regional em realizar Serviços Postais, como envio de cartas, convocações, notificações e outras documentações, conforme especificado no Termo de Referência e justificativas constantes no processo 00139-00000086/2022-92. LUIZ EDUARDO GOMES DE PAULA PESSOA, Administrador Regional.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2021

Processo: 00139-00000022/2021-19. Partes: DISTRITO FEDERAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO X CONNEC TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - EPP. Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações (serviço telefônico fixo comutado STFC, LDN e solução de telefonia fixa corporativa baseada na tecnologia VoIP). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Valor Estimado do Contrato: R\$ 29.320,08 (vinte e nove mil, trezentos e vinte reais e oito centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 09113. Programa de Trabalho: 04.122.8205.8517.0107. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recursos: 120. Nota de Empenho: 2021NE00016. Valor do Empenho Inicial: R\$ 2.443,34 (dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), emitida em 04/02/2021 sob o evento 400091, na Modalidade 1 – Ordinário. Data da Assinatura: 22/02/2021. Signatários: Pelo DISTRITO FEDERAL: LUIZ EDUARDO GOMES DE PAULA PESSOA, na qualidade de Administrador Regional do Cruzeiro; EMMANUELY BARROS COSTA e VICTOR VIEIRA ALENCAR, na qualidade de testemunhas. Pela CONNEC TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - EPP: PAULA TATIANE DE MATOS, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021

Processo: 00139-00000022/2021-19. Partes: DISTRITO FEDERAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO X CONNEC TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - EPP. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação, pelo período entre 22/02/2022 a 22/02/2023, com base no § 4º, inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. Valor Estimado: R\$ 32.188,56 (Trinta e dois mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 09113. Programa de Trabalho: 04.122.8205.8517.0107. Natureza da Despesa: 339039.

Fonte de Recursos: 100. Da Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, naquilo que não conflitam com o presente Instrumento. Data da Assinatura: 21/02/2022. Signatários: Pelo DISTRITO FEDERAL: LUIZ EDUARDO GOMES DE PAULA PESSOA, na qualidade de Administrador Regional do Cruzeiro; EMMANUELY BARROS COSTA e VICTOR VIEIRA ALENCAR, na qualidade de testemunhas. Pela CONNEC TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - EPP: PEDRO LUCAS DA SILVA, na qualidade de Sócio Diretor.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2022 - RA-CRUZ x EBCT (CORREIOS)

Processo: 00139-00000086/2022-92. Das Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO (RA-CRUZ) na qualidade de CONTRATANTE e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (EBCT) - CORREIOS na qualidade de CONTRATADA. Do Objeto: a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados. DO VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e correrá à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento do exercício financeiro de 2022 - Lei Orçamentária Anual. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: UO: 09113 e UG: 190113; PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6001.8517.0107. FONTE DE RECURSO: 100. NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00019. DATADA DE 23/02/2022. VALOR DA NOTA DE EMPENHO INICIAL R\$ 1.000,00 (mil reais). DATA DA ASSINATURA: 23/02/2022. DOS SIGNATÁRIOS: Pela ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO: LUIZ EDUARDO GOMES DE PAULA PESSOA - Administrador Regional do Cruzeiro e pela CONTRATADA: ALAN VALTER TAVARES, na qualidade de Chefe de Seção – G2 e HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO, na qualidade de Gerente – G2 dos Correios.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2017, NOS

TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002

Processo: 0149-000079/2016; Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE/RA-XVIII X CONSTRUCEN ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva reajustar os preços do Quinto Termo Aditivo, com o acréscimo mensal no valor de R\$ 3.490,96 (três mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e seis centavos), resultando no valor mensal de R\$ 38.188,95 (trinta e oito mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), em conformidade com a variação do IPCA (10,06%) no período, de acordo com a Cláusula 4.3 do Contrato nº 02/2017 – RA-XVIII, bem como, a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no parágrafo 4º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. O valor total das taxas condominiais permanece inalterado. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste vigoram a partir do dia 10 de fevereiro de 2022. Signatários: Pelo Distrito Federal: Marcelo Ferreira da Silva, na qualidade de Administrador Regional, e pela Contratada: João Carlos Cendron e Antônio Vicente Cendron, na qualidade de Administradores.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que a fim de atender a demanda dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, a Subsecretaria de Compras Governamentais-SCG/SPLAN/SEEC-DF operacionalizará licitação do PE 026/2022 no sistema Comprasnet, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e terrestres (nacionais apenas), conforme especificações e condições estabelecidas no Edital. Valor total estimado: R\$ 16.600.922,41. Tipo de Licitação: Menor Preço. Elemento de despesa: 33.90.39. Vigência da Ata: 12 meses. Abertura das propostas: 17/03/2022 às 9h. Processo 00040-00037980/2021-90. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo e-mail: pregoeirosulog07@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 03 de março de 2022

PATRÍCIA TAMEIRÃO DE MOURA GODINHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, nomeado pelo Decreto de 24 de agosto de 2020, publicado no DODF nº 161, de 25 de agosto de 2020, página 21,

no uso de suas atribuições legais do inciso II do art. 5º da Portaria nº 60, de 16 de dezembro de 2020, considerando o Documento de Oficialização de Demanda/DOD (70217874), Autorização de Despesa (69919003), e Justificativa de Dispensa de Licitação (80920392), decide: RATIFICAR A AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO do processo 00413-00004369/2021-27, a ser firmada com a empresa CEL TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 03.621.548/0001-47, com sede à QS 03 Lote 13 S/L 101, 102, 103, 104 e 106, Bairro Taguatinga, na cidade de Brasília / DF, CEP: 71.953-000, que tem por objeto a aquisição de material de informática, discos SSD e módulos de memória RAM, visando atualizações das configurações de hardware para melhor desempenho dos microcomputadores pertencentes a Unidade de Comunicação Social - UCS, para atender a necessidade diária do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, conforme condições e especificações estabelecidas no Documento de Oficialização de Demanda - DOD (70217874), com fundamento no inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no valor total de R\$ 4.280,00 (quatro mil duzentos e oitenta reais). PAULO RICARDO ANDRADE MOITA.

BANCO DE BRASÍLIA S/A
DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS,
ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 24/2020

Contratada: Ernst & Young Auditores Independentes S/S. Objeto Contrato: Auditoria Independente das Demonstrações Financeiras, individuais e consolidadas, das empresas do Conglomerado BRB e do Instituto BRB. Objeto aditivo: prorrogar por 12 meses, até 01/03/2023, e alteração do contrato inicial a fim de incluir os serviços de emissão de relatórios de asseguarção limitada a respeito de relato integrado. Valor: R\$ 2.603.582,59. Firmado em: 02.03.2022. Signatários: Pelo BRB: Cynthia Judite Perciano Borges, pela Contratada: Renato Reis do Couto. Processo: 971/2019. Bruno Costa Nunes - Gerente de Área e.e.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 91/2021

Contratada: Bethi Indústria de Confeções e Brindes - Eireli. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 51/2021. Objeto: Fornecimento de brindes diversos. Vigência: 07/01/2022 à 06/01/2023. Valor Total: R\$ 86.970,00. Gestor: Gabriel Nascimento Totoli. Pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowicz; e Pela Contratada: Elizabete Ardigo. Processo 503/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - dispêndio das estatais e fonte 1 - geração própria. Bruno Costa Nunes - Gerente de área e.e

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 92/2021

Contratada: Smart Promoções e Eventos LTDA. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 51/2021. Objeto: Fornecimento de brindes diversos. Vigência: 07/01/2022 a 06/01/2023. Valor Total: R\$ 32.675,00. Gestor: Gabriel Nascimento Totoli. Pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowicz; e Pela Contratada: ARTUR NILO SANTANA SESSA. Processo 503/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - dispêndio das estatais e fonte 1 - geração própria. Bruno Costa Nunes - Gerente de área e.e

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 93/2021

Contratada: Blend BR Comércio de Artigos Promocionais e Serviços de Transporte Eireli. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 51/2021. Objeto: Fornecimento de brindes diversos. Vigência: 07/01/2022 a 06/01/2023. Valor Total: R\$ 168.990,00. Gestor: Gabriel Nascimento Totoli. Pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowicz; e Pela Contratada: GUILHERME ALVES MENDES. Processo 503/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - dispêndio das estatais e fonte 1 - geração própria. Bruno Costa Nunes - Gerente de área e.e

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 94/2021

Contratada: Reis Indústria e Comércio de Bolsas e Promocionais Eireli. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 51/2021. Objeto: Fornecimento de brindes diversos. Vigência: 07/01/2022 a 06/01/2023. Valor Total: R\$ 32.000,00. Gestor: Gabriel Nascimento Totoli. Pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowicz; e Pela Contratada: Thiago Orlandi Ignacchiti Pimentel. Processo nº 503/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - dispêndio das estatais e fonte 1 - geração própria. Bruno Costa Nunes - Gerente de área e.e

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 95/2021

Contratada: Edivaldo Henrique Cuba. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 051/2021. Objeto: Fornecimento de brindes diversos. Vigência: 07/01/2022 a 06/01/2023. Valor Total: R\$ 17.875,00. Gestor: Gabriel Nascimento Totoli. Pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowicz; e Pela Contratada: EDIVALDO HENRIQUE CUBA. Processo 041.000.503/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - dispêndio das estatais e fonte 1 - geração própria. Bruno Costa Nunes - Gerente de área e.e

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 96/2021

Contratada: Conexão Conexão CONEXÃO CHINELOS-CONFECÇÕES EIRELI-ME. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 51/2021. Objeto: Fornecimento de brindes diversos. Vigência: 07/01/2022 à 06/01/2023. Valor Total: R\$ 98.550,00. Gestor: Gabriel

Nascimento Totoli. Pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowicz; e Pela Contratada: ALLAN MEDEIROS DANTAS. Processo 041.000.503/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - dispêndio das estatais e fonte 1 - geração própria. Bruno Costa Nunes - Gerente de área e.e

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 97/2021

Contratada: SCG BRINDES, PRESENTES E SERVIÇOS LTDA. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 51/2021. Objeto: Fornecimento de brindes diversos. Vigência: 07/01/2022 à 06/01/2023. Valor Total: R\$ 74.900,00 Gestor: Gabriel Nascimento Totoli. Pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowicz; e Pela Contratada: MARIA DAS GRAÇAS DA SIVA. Processo 041.000.503/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - dispêndio das estatais e fonte 1 - geração própria. Bruno Costa Nunes - Gerente de área e.e

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 59/2022

Contratada: Charles de Melo Fernandes. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 05/2022. Objeto: Execução de projeto de adaptação - Civil e Paisagismo das Lagoas do Jardim Burle Marx. Vigência: 16/02/2022 a 15/02/2023. Valor Total: R\$ 3.719.163,52. Gestor: Mariana Rodrigues Cordova. Pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowicz e pelo Contratada: Charles de Melo Fernandes. Processo 1.458/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Bruno Costa Nunes - Gerente de área e.e.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 103/2022

Contratada: New Line Tecnologia em Segurança Ltda. Modalidade: Pregão Eletrônico nº10/2021. Objeto: Contratação de solução de segurança eletrônica para as agências e Dependências do BRB. Vigência: 24/02/2022 à 23/08/2024. Valor Total: R\$ 780.270,54. Gestor: Alex Rodrigues Seixas. Pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowicz e pelo Contratada: Rooservelt de Barros Almeida. Processo 007/2022. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Bruno Costa Nunes - Gerente de área e.e.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 108/2022

Contratada: Automatic Engenharia Ltda. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 106/2021. Objeto: Fornecimento e instalação da nova iluminação em dependências geridas pelo BRB. Vigência: 02/03/2022 a 01/09/2022. Valor Total: R\$ 3.943.054,84. Gestor: Mariana Rodrigues Cordova. Pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowicz e pelo Contratada: Webert Lima Jesus. Processo 1.503/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Bruno Costa Nunes - Gerente de área e.e.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de Estações de Trabalho (microcomputadores tipo Mini-Pc) e demais periféricos, para utilização como Caixa Bancário nas agências do BRB e Correspondentes no País, incluindo os serviços de instalação, ativação, atualização tecnológica, garantia e suporte técnico "on-site" pelo período de 60 (sessenta) meses em todo território nacional. O valor estimado está em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 13.303/2016 Data e horário de abertura: 25/03/2022, às 9h (horário de Brasília). Local de obtenção do edital e realização da fase de lances: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo 1.192/2021.

LEIDIANA ALVES BRUN

Progeleira

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretária de Administração Geral autorizou a realização de despesa por procedimento de Dispensa de Licitação nº 22/2022 - Ofício nº 3078/2021 - SES/SUAG, processo 00020-00014332/2018-34, cujo objeto é a contratação emergencial de empresa especializada em Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade - SAD-AC, identificado pelo Código BR 12920, visando atender às necessidades da ação judicial impetrada por paciente, reconhecida em favor da empresa QUALITY HEALTH CARE LTDA - CNPJ: 13.604.595/0001-36 no montante de R\$ 131.509,42 (cento e trinta e um mil quinhentos e nove reais e quarenta e dois centavos). Assim, com fundamento legal no artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e prévia autorização, nos termos do Decreto nº 34.466, de 18 de junho de 2013. Ato que ratifiquei em 02 de Março de 2022 - nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - determinando sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para que adquira a necessária eficácia. MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE, Secretário de Estado.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretária de Administração Geral autorizou a realização de despesa por procedimento de Dispensa de Licitação nº 23/2022 - Ofício nº 3192/2021 - SES/SUAG, processo 00020-00008855/2019-22, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade - SAD-AC, identificado pelo Código BR 12920, visando atender às necessidades da ação judicial impetrada por paciente, reconhecida em favor da empresa QUALITY HEALTH CARE LTDA - CNPJ 13.604.595/0001-36 no montante de R\$ 149.117,40 (cento e quarenta e nove mil cento e dezessete reais e quarenta centavos). Assim, com fundamento legal no artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e prévia autorização, nos termos do Decreto nº 34.466, de 18 de junho de 2013. Ato que ratifiquei em 02 de março de 2022 - nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - determinando sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para que adquirisse a necessária eficácia. MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE, Secretário de Estado.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretária de Administração Geral autorizou a realização de despesa por procedimento de Dispensa de Licitação nº 24/2022 - Ofício nº 2902/2021 - SES/SUAG, processo 00060-00350368/2019-11, cujo objeto é a aquisição emergencial do item identificado pelo Código SES 90860 - DESFERROXAMINA (MESILATO) PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 500MG FRASCO AMPOLA, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde - SES-DF, reconhecida em favor da empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda - CNPJ: 44.734.671/0001-51 no montante de R\$ 6.986,70 (seis mil novecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos). Assim, com fundamento legal no artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e prévia autorização, nos termos do Decreto nº 34.466, de 18 de junho de 2013. Ato que ratifiquei em 02 de março de 2022 - nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - determinando sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para que adquirisse a necessária eficácia. MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE, Secretário de Estado.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretária de Administração Geral autorizou a realização de despesa por procedimento de Dispensa de Licitação nº 25/2022 - Ofício nº 3113/2021 - SES/SUAG, processo 00060-00205124/2020-18, cujo objeto é a contratação emergencial de empresa especializada em Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade - SAD-AC, identificado pelo Código BR 12920, visando atender às necessidades da ação judicial impetrada por paciente, reconhecida em favor da empresa QUALITY HEALTH CARE LTDA - CNPJ 13.604.595/0001-36 no montante de R\$ 149.055,88 (Cento e quarenta e nove mil, cinquenta e cinco reais e Oitenta e oito centavos). Assim, com fundamento legal no artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e prévia autorização, nos termos do Decreto nº 34.466, de 18 de junho de 2013. Ato que ratifiquei em 02 de março de 2022 - nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - determinando sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para que adquirisse a necessária eficácia. MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE, Secretário de Estado.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretária de Administração Geral autorizou a realização de despesa por procedimento de Dispensa de Licitação nº 26/2022 - Ofício nº 561/2021 - SES/SUAG, processo 00060-00044918/2021-80, cujo objeto é a aquisição emergencial do Material Médico Hospitalar - AVENTAIS DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉREIS, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde - SES-DF, reconhecida em favor da empresa WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA - CNPJ 05.421.585.0001/37 no montante de R\$ 6.397.006,00 (seis milhões, trezentos e noventa e sete mil seis reais). Assim, com fundamento legal no artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e prévia autorização, nos termos do Decreto nº 34.466, de 18 de junho de 2013. Ato que ratifiquei em 02 de março de 2022 - nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - determinando sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para que adquirisse a necessária eficácia. MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE, Secretário de Estado.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 406/2021B

Processo: 00060-00255781/2021-97. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 406/2021. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 406/2021B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: NOTA DE EMPENHO. ITEM ADJUDICADO: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 17, 18, 19, 20. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 24.062,50. DATA DA ASSINATURA: 02/03/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE; pela Empresa, JULIO CESAR RIBEIRO. TESTEMUNHAS: GEYSA ANTUNES MARQUES e AMANDA FREITAS PARENTE.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 415/2021A

Processo: 00060-00219524/2021-91. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 415/2021. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 415/2021 A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa INDUSTRIAS H. A. BARONE LTDA, CNPJ nº 04.040.383/0001-82. OBJETO: Aquisição em Sistema de Registro de Preços de material de ÓRTESES, PRÓTESES E

MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) - TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO PEQUENA e outros, não contemplado na Tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde, para atender a demanda da unidade de CIRURGIA GERAL, da Secretaria de Saúde - DF. ITEM ADJUDICADO: 1,2 e 3. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 69.545,00. DATA DA ASSINATURA: 02/03/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE; pela Empresa CELESTE APARECIDA CAMARGO DE BARONE. TESTEMUNHAS: AMANDA FREITAS PARENTE e MARCUS PAULO SANTOS GOMES.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 418/2021A

Processo: 00060-00265387/2021-67. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 418/2021. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 418/2021A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: NOTA DE EMPENHO. ITEM ADJUDICADO: 1, 2, 11. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 146.158,75. DATA DA ASSINATURA: 02/03/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE; pela Empresa EDER JOSE MENDES. TESTEMUNHAS: GEYSA ANTUNES MARQUES e AMANDA FREITAS PARENTE.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 418/2021B

Processo: 00060-00265387/2021-67. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 418/2021. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 418/2021B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ nº 67.729.178/0004-91. OBJETO: NOTA DE EMPENHO. ITEM ADJUDICADO: 16, 17. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 220.943,79. DATA DA ASSINATURA: 02/03/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE; pela Empresa RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA. TESTEMUNHAS: GEYSA ANTUNES MARQUES e AMANDA FREITAS PARENTE.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 418/2021C

Processo: 00060-00265387/2021-67. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 418/2021. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 418/2021C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 25.211.499/0003-79. OBJETO: NOTA DE EMPENHO. ITEM ADJUDICADO: 3, 4, 7, 8, 9, 10. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.173.794,30. DATA DA ASSINATURA: 02/03/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE; pela Empresa PAULA DIVINA NUNES COSTA. TESTEMUNHAS: GEYSA ANTUNES MARQUES e AMANDA FREITAS PARENTE.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 418/2021D

Processo: 00060-00265387/2021-67. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 418/2021. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 418/2021D - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, CNPJ nº 49.324.221.0020-77. OBJETO: NOTA DE EMPENHO. ITEM ADJUDICADO: 12, 13. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 133.936,5000. DATA DA ASSINATURA: 02/03/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE; pela Empresa JACKELINE BORGES ELIAS. TESTEMUNHAS: GEYSA ANTUNES MARQUES e AMANDA FREITAS PARENTE.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 418/2021E

Processo: 00060-00265387/2021-67. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 418/2021. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 418/2021E - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA, CNPJ nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: NOTA DE EMPENHO. ITEM ADJUDICADO: 14, 15. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 499.688,5800. DATA DA ASSINATURA: 02/03/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE; pela Empresa, CELSO AGUSTINHO PRATI. TESTEMUNHAS: GEYSA ANTUNES MARQUES e AMANDA FREITAS PARENTE.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 428/2021A

Processo: 00060-00373650/2021-91. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 428/2021. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 428/2021A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CM HOSPITALAR S/A, CNPJ nº 12.420.164/0009-04. OBJETO: Aquisição regular de medicamentos não padronizados na SES/DF, por sistema de registro de preços, para atendimento a decisões judiciais. ITEM ADJUDICADO: 19 e 20. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 315.970,20. DATA DA ASSINATURA: 02/03/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE; pela Empresa CLÁUDIO EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS. TESTEMUNHAS: AMANDA FREITAS PARENTE e PAULA BORGES.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 428/2021B

Processo: 00060-00373650/2021-91. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 428/2021. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 428/2021B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: Aquisição regular de medicamentos não padronizados na SES/DF, por sistema de registro de preços, para atendimento a decisões judiciais. ITEM ADJUDICADO: 07. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 12.506,40. DATA DA ASSINATURA: 02/03/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE; pela Empresa ÉDER JOSÉ MENDES. TESTEMUNHAS: AMANDA FREITAS PARENTE e PAULA BORGES.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 428/2021C

Processo: 00060-00373650/2021-91. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 428/2021. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 428/2021C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ELFA MEDICAMENTOS S/A, CNPJ nº 09.053.134/0001-45. OBJETO: Aquisição regular de medicamentos não padronizados na SES/DF, por sistema de registro de preços, para atendimento a decisões judiciais. ITEM ADJUDICADO: 18 e 22. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.490,40. DATA DA ASSINATURA: 02/03/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE; pela Empresa FELIPE DE ARAÚJO GOMES. TESTEMUNHAS: AMANDA FREITAS PARENTE e PAULA BORGES.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 428/2021D

Processo: 00060-00373650/2021-91. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 428/2021. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 428/2021D - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 12.047.164/0001-53. OBJETO: Aquisição regular de medicamentos não padronizados na SES/DF, por sistema de registro de preços, para atendimento a decisões judiciais. ITEM ADJUDICADO: 17. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 8.748,00. DATA DA ASSINATURA: 02/03/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE; pela Empresa MARCELO CUNHA MACIEL. TESTEMUNHAS: AMANDA FREITAS PARENTE e PAULA BORGES.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 428/2021E

Processo: 00060-00373650/2021-91. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 428/2021. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 428/2021E - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 04.307.650/0025-02. OBJETO: Aquisição regular de medicamentos não padronizados na SES/DF, por sistema de registro de preços, para atendimento a decisões judiciais. ITEM ADJUDICADO: 13, 14, 15 e 16. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 621.486,00. DATA DA ASSINATURA: 02/03/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE; pela Empresa MARIANA LUCCHI DE OLIVEIRA. TESTEMUNHAS: AMANDA FREITAS PARENTE e PAULA BORGES.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 428/2021F

Processo: 00060-00373650/2021-91. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 428/2021. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 428/2021F - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 10.586.940/0001-68. OBJETO: Aquisição regular de medicamentos não padronizados na SES/DF, por sistema de registro de preços, para atendimento a decisões judiciais. ITEM ADJUDICADO: 08, 09. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 251.665,92. DATA DA ASSINATURA: 02/03/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE; pela Empresa JOÃO BOSCO XAVIER. TESTEMUNHAS: AMANDA FREITAS PARENTE e PAULA BORGES.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 428/2021G

Processo: 00060-00373650/2021-91. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 428/2021. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 428/2021G - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A, CNPJ nº 33.009.945/0002-04. OBJETO: Aquisição regular de medicamentos não padronizados na SES/DF, por sistema de registro de preços, para atendimento a decisões judiciais. ITEM ADJUDICADO: 02, 03. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.929.056,40. DATA DA ASSINATURA: 02/03/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE; pela Empresa MARISOL HOFFMANN IRLA DA CRUZ SÓSTHENES GOMES. TESTEMUNHAS: AMANDA FREITAS PARENTE e PAULA BORGES.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 428/2021H

Processo: 00060-00373650/2021-91. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 428/2021. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 428/2021H - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA, CNPJ nº 21.595.464/0001-68. OBJETO: Aquisição regular de medicamentos não padronizados na SES/DF, por sistema de registro de preços, para atendimento a decisões judiciais. ITEM ADJUDICADO: 21. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ R\$ 4.341,60. DATA DA ASSINATURA: 02/03/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE; pela Empresa PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO. TESTEMUNHAS: AMANDA FREITAS PARENTE e PAULA BORGES.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 428/2021I

Processo: 00060-00373650/2021-91. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 428/2021. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 428/2021I - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa WL PHARMA COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 34.999.637/0001-55. OBJETO: Aquisição regular de medicamentos não padronizados na SES/DF, por sistema de registro de preços, para atendimento a decisões judiciais. ITEM ADJUDICADO: 23. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ R\$ 17.729,28. DATA DA ASSINATURA: 02/03/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE; pela Empresa ALEXANDRE DE ARAÚJO SOUSA. TESTEMUNHAS: AMANDA FREITAS PARENTE e PAULA BORGES.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 440/2021A

Processo: 00060-00422661/2021-10. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 440/2021. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 440/2021A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA, CNPJ nº 04.724.729/0001-61. OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA e outros, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF. ITEM ADJUDICADO: 1, 2, 4, 10 e 11. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 47.448,00. DATA DA ASSINATURA: 02/03/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE; pela Empresa CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA. TESTEMUNHAS: AMANDA FREITAS PARENTE e THAIANE DAS VIRGENS OLIVEIRA.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 440/2021B

Processo: 00060-00422661/2021-10. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 440/2021. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 440/2021B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa UNIÃO SUL COMERCIAL DE ARTIGOS DA SAÚDE LTDA, CNPJ nº 33.851.567/0001-20. OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA e outros, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF. ITEM ADJUDICADO: 3 e 9. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 29.175,76. DATA DA ASSINATURA: 02/03/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE; pela Empresa SANDIELE DOS SANTOS GOULART. TESTEMUNHAS: AMANDA FREITAS PARENTE e THAIANE DAS VIRGENS OLIVEIRA.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 440/2021C

Processo: 00060-00422661/2021-10. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 440/2021. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 440/2021C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa VIVA CARE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 24.562.614/0001-25. OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA e outros, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF. ITEM ADJUDICADO: 5, 6 e 8. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 41.461,77. DATA DA ASSINATURA: 02/03/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE; pela Empresa CARLOS ALBERTO VICENTE. TESTEMUNHAS: AMANDA FREITAS PARENTE e THAIANE DAS VIRGENS OLIVEIRA.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01600

Processo: 00060-00081319/2022-28. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ nº 25.211.499/0003-79. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENZILPENICILINA BENZATINA PO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 600.000 UI FRASCO AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 95/2021-G SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000749 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000676. VALOR: R\$ 6.489,00 (seis mil quatrocentos e oitenta e nove reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 23/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01740

Processo: 00060-00089310/2022-65. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 25.211.499/0003-79. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENZILPENICILINA BENZATINA PO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 600.000 UI FRASCO AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 95/2021-G SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000846 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000761. VALOR: R\$6.489,00 (seis mil quatrocentos e oitenta e nove reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 03/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01741

Processo: 00060-00095062/2022-91. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CFC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP. CNPJ Nº 38.082.407/0001-88. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MANTA DE POLIPROPILENO, conforme Ata de Registro de Preço nº 394/2021- B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-22/PAM000929 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-22/AFM000828. VALOR: R\$ 17.786,16 (dezesete mil setecentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 03/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01742

Processo: 00060-00095062/2022-91. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CFC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP. CNPJ Nº 38.082.407/0001-88. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MANTA DE POLIPROPILENO, conforme Ata de Registro de Preço nº 394/2021- B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-22/PAM000929 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-22/AFM000828. VALOR: R\$ 2.709,84 (dois mil setecentos e nove reais e oitenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 03/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01743

Processo: 00060-00095033/2022-20. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SULMEDIC - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 09.944.371/0001-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DECELOMIPRAMINA (CLORIDRATO) COMPRIMIDO OU DRAGEA 25 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 196/2021-H SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000926 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000825. VALOR: R\$ 268,40 (duzentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 03/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01744

Processo: 00060-00097473/2022-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 25.211.499/0003-79. OBJETO: AQUISIÇÃO DEANFOTERICINA B (LIPOSSOMAL) PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL 50 MG FRASCO AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 177/2021- G SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000968 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000862. VALOR: R\$ 631.207,50 (seiscentos e trinta e um mil duzentos e sete reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 03/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01756

Processo: 00060-00084096/2022-51. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 00.740.696/0001-92. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEIO DE CULTURA SÓLIDO, PRONTO USO, CROMOGÊNICO, PARA IDENTIFICAÇÃO DE STREPTOCOCCUS AGALACTIAE (GRUPO B), PLACA 90 MM, conforme Ata de Registro de Preço nº 134/2021-F SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000784 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000707. VALOR: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 03/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01757

Processo: 00060-00091847/2022-95. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 00.740.696/0001-92. OBJETO: AQUISIÇÃO DECONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS (IgG E IgM) ANTI TREPONEMA PALLIDUM, conforme Ata de Registro de Preço nº 090/2021-D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000886 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000794. VALOR: R\$ 25.625,00 (vinte e cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 03/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01760

Processo: 00060-00091847/2022-95. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 00.740.696/0001-92. OBJETO: AQUISIÇÃO DECONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS (IgG E IgM) ANTI TREPONEMA PALLIDUM, conforme Ata de Registro de Preço nº 090/2021-D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000886 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000794. VALOR: R\$ 5.625,00 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 03/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01765

Processo: 00060-00096637/2022-93. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS. CNPJ Nº 04.307.650/0025-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FAMPRIDINA COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA 10MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 096/2021-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000951 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000848. VALOR: R\$ 38.205,44 (trinta e oito mil duzentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 10 dias. Data do Empenho: 03/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretaria de Administração Geral comunica, por meio do Ofício nº 258/2022, a abertura para recebimento de propostas referentes à Aquisição Emergencial Judicial do Fármaco Importado, não padronizado, com registro na ANVISA, ALFAEFTRENONACOGUE (CONCENTRADO DE FATOR DE COAGULAÇÃO IX RECOMBINANTE DE LONGA DURAÇÃO) PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 2000 UI FRASCO-AMPOLA + SERINGA PREENCHIDA COM 5 ML DILUENTE + CONJUNTO DE INFUSÃO - SES (37523), nos termos do art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, processo 00060-00381554/2019-00. O recebimento das propostas será até às 15:00h do dia 14 de março de 2022, por meio eletrônico. Deverá ser utilizado o endereço eletrônico de e-mail importacoes.geaq@saude.df.gov.br. O Ofício de convocação e Projeto Básico poderão ser solicitados através do mesmo endereço de e-mail de envio das Propostas/Proformas ou acessando o site <https://www.saude.df.gov.br/oficios-dispensas-de-licitacao-2022/>.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

Subsecretária

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 218/2021 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagraram-se vencedoras (empresas, itens, valores unitários): SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, CNPJ: 01.107.391/0012-63, 07 (R\$ 0,0419), 11 (R\$ 0,1208), 13 (R\$ 0,1675), 17 (R\$ 0,0300), 26 (R\$ 0,0953), 28 (R\$ 0,1175) e 30 (R\$ 0,2800); CIRURGICA ALIANCA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 08.088.996/0001-40, 31 (R\$ 0,2700); PRODIET NUTRICAOLINICA LTDA, CNPJ: 08.183.359/0001-53, 01 (R\$ 0,0750) e 09 (R\$ 0,0240); TOPMEDLAR NUTRICAOLINICA E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 10.266.935/0001-78, 03 (R\$ 0,1300), 19 (R\$ 0,5239) e 32 (R\$ 0,2674); SUPERA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, CNPJ: 34.896.253/0001-07, 08 (R\$ 0,0419) e 33 (R\$ 0,2674); ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 44.127.150/0001-36, 14 (R\$ 0,1615); FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, CNPJ: 49.324.221/0001-04, 05 (R\$ 0,0290), 21 (R\$ 0,0280) e 25 (R\$ 0,0280). Os itens 2, 4, 6, 10, 12, 15, 16, 18, 20, 22, 23, 24, 27 e 29 restaram fracassados e os itens 2, 4, 6, 10, 12, 20, 22, 27 e 29 foram assumidos pelas vencedoras da ampla concorrência, conforme previsão do subitem 5.7.1 do Edital. Valor total licitado: R\$ 12.978.774,0479.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 04/2022 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagraram-se vencedoras (empresas, itens, valores unitários): METHABIO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA, CNPJ: 08.766.992/0001-74, 07 (R\$ 0,2814); DK DIAGNOSTICA COMERCIO DE PRODUTOS CIENTIFICOS EIRELI, CNPJ: 14.108.524/0001-05, 01 (R\$ 1,9400) e 02 (R\$ 1,9400); VITAMED DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS, CNPJ: 22.530.297/0001-30, 13 (R\$ 5,3900); AS3 HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 26.129.177/0001-86, 11 (R\$ 5,8300) e 16 (R\$ 0,1600); HOSPTTECH SERVICOS PARA SAUDE EIRELI, CNPJ: 26.736.747/0001-04, 06 (R\$ 4,2300); e FIRSTLAB INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS, CNPJ: 27.089.709/0001-61, 04 (R\$ 0,4300). Os itens 3, 5, 8, 9, 10, 12, 14 e 15 restaram fracassados e o item 5 foi assumido pela vencedora da ampla concorrência, conforme previsão do subitem 5.7.1 do Edital. Valor total licitado: R\$ 1.178.661,8696.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 37/2022 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagraram-se vencedoras (empresas, itens, valores unitários): CEI COMERCIO EXPORTACAO E IMP DE MAT MEDICOS LTDA, CNPJ: 40.175.705/0001-64, 01 (R\$ 412,1300); MED - CARE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA, CNPJ: 03.062.090/0001-33, (R\$ 412,1300). Valor total licitado: R\$ 154.960,8800.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022 - UASG 926119

O Pregoeiro da Central de Compras/SUAG comunica que o Pregão em referência, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO DOMICILIAR ESTACIONÁRIO DE BAIXO E ALTO FLUXO E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PORTÁTIL, com manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e fornecimento de peças de reposição, fornecimento de GÁS MEDICINAL EM CILINDRO e MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA OXIGENOTERAPIA, em regime indicado no Relatório do Estudo de Viabilidade, para atender às demandas da Secretaria de Saúde - DF, restou Fracassado.

PEDRO PAULO B.D.C. FLEURY

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 54/2022 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar ADESIVO PARA FIXAÇÃO DO PERMUTADOR DE CALOR E UMIDADE e outro, em sistema de registro de preços, para atendimento a decisões judiciais, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060.00225918/2021-89. Total de 2 itens (Exclusividade às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 82.152,0000. Cadastro das Propostas: a partir de 04/03/2022. Abertura das Propostas: 16/03/2022, às 9 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

Pregoeira

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 55/2022 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de Materiais Hospitalares: SUPORTE DE SORO COM VOLANTE, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060-00325300/2020-37. Total de 02 itens (ampla concorrência e cota reservada às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 6.875.820,0000. Cadastro das Propostas: a partir de 04/03/2022. Abertura das Propostas: 16/03/2022, às 9 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

Pregoeira

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 56/2022 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar DENOMINAÇÃO DO ITEM CONJUNTO DE 8 CAPILARES DE 50 CM PARA ABI3500 e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060-00271287/2021-70. Total de 17 itens (ampla concorrência e cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 1.285.855,3824. Cadastro das Propostas: a partir de 04/03/2022. Abertura das Propostas: 16/03/2022, às 9 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

PEDRO PAULO B.D.C. FLEURY

Pregoeiro

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 57/2022 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060-00085857/2021-19. Total de 19 itens (ampla concorrência e cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 2.866.925,7600. Cadastro das Propostas a partir de 04/03/2022. Abertura das Propostas: 16/03/2022, às 9 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

LUCAS RODRIGUES LIMA

Pregoeiro

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 58/2022 - UASG 926119

Objeto: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de material médico hospitalar: KIT DE AGULHA PARA ACESSO VASCULAR INTRA-ÓSSEO PEDIÁTRICO e outros, para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060-00440573/2021-91. Total de 6 itens (ampla concorrência e cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 863.685,0000. Cadastro das Propostas: a partir de 04/03/2022. Abertura das Propostas: 16/03/2022, às 9 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO

Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃOAVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 07/2021

Processo: 00080-00082797/2021-08.

O Presidente da Comissão de Licitação, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, instituída pela Ordem de Serviços nº 355, de 27 de dezembro de 2021, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/1993 e disposições do edital da licitação, torna público resultado de julgamento dos documentos de habilitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 07/2021, cujo objeto é a obra de construção de Centro de Ensino Fundamental, a ser localizado no Trecho 1, Etapa 1, Quadra 601, Área Especial 03, Setor Habitacional Sol Nascente - RA XXXII - DF, em terreno de 7.373,67m² cercado por muro e gradil metálico e edificações com 5.110,16 m² de área construída. Escola em 3 (três) pavimentos, com rampa e escadas, 20 salas de aula, sala de artes cênicas, sala de música, sala de leitura, sala de artes plásticas, sala multiuso, sala multimídia, grêmio estudantil, salas de apoio pedagógico, cozinha industrial e refeitório, vestiários e sanitários, salas administrativas, pátio coberto e laboratórios. Também serão edificados castelo d'água, central de GLP, bicicletário, guarita, estacionamento, parquinho infantil e uma quadra coberta (Projeto Padrão FNDE), torna público o resultado:

Licitantes Habilitadas à próxima fase - Abertura dos envelopes nº 2:

- 1 - ANGLOS CONSTRUÇÕES LTDA. - CNPJ 37.068.772/0001-75;
- 2 - GCE S/A - CNPJ 05.275.229/0001-52;
- 3 - COSS CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 01.021.708/0001-91;
- 4 - COMBRASEN - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. - CNPJ 06.043.260/0001-20;
- 5 - MEVATO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ 00.611.343/0001-92;
- 6 - CIVIL ENGENHARIA LTDA. - CNPJ 01.710.170/0001-22;
- 7 - ENGEMIL ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA - CNPJ 04.768.702/0001-70; e
- 8 - ELSHADAY SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - CNPJ 03.374.268/0002-62.

Licitantes Inabilitadas à próxima fase - Abertura dos envelopes nº 2:

- 13.9 - WHITE TRATORES SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI - CNPJ 04.000.710/0001-72;

"A empresa NÃO apresentou Certidões de Acervo Técnico que comprovam a execução de serviços de acordo com o mínimo exigido pelo Edital de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 07/2021 - SEDF.

O serviço de ESTACA hélice contínua e/ou mecanicamente escavada com diâmetro maior ou igual a 20 cm não foi encontrado nos atestados que acompanham as CAT's apresentadas pelos responsáveis técnicos da empresa, que possam comprovar o quantitativo mínimo, nos termos do Edital em comento."

- 13.10 - ENEMAG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - CNPJ 04.837.549/0001-96;

"A empresa NÃO apresentou Certidões de Acervo Técnico que comprovam a execução de serviços de acordo com o mínimo exigido pelo Edital de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 07/2021 - SEDF.

O serviço de FORMA de madeira ou compensada/resinada não foi encontrado nos atestados que acompanham as CAT's apresentadas pelos responsáveis técnicos da empresa, que possam comprovar o quantitativo mínimo, nos termos do Edital em comento"

Dessa forma, caso não seja apresentado recurso, na forma do contido no item 11 do edital, fica a Sessão de abertura dos envelopes de preços nº 2 agendada para a data de 15/3/2022 - às 10:00 horas.

RENI FERNANDES

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA****CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA****RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021**

Processo: 00053-00199234/2021-77. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com fulcro no caput do art. 26, da Lei 8.666/93; inciso III do Art. 31 do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. III do art. 46 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 1º de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBDMF, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021, no valor de R\$ 68.383,60 (sessenta e oito mil trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), em favor da empresa: Fundação Getúlio Vargas – CNPJ: 33.641.663/0012-05, para ministrar o Curso de Pós-graduação MBA Executivo em Administração na Gestão de Clínicas, Hospitais e Indústrias da Saúde para 2 (dois) militares da Policlínica Médica (PODON) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com dotação orçamentária anual de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), UO: 73901 – FCFD, PT: 28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte 0100. ALVARO ALEXANDRE ALBUQUERQUE MARQUES, CHEFE.

POLÍCIA CIVIL**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em 17 de fevereiro de 2022, o Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, conforme Manifestação 5737 (79051459), constante do processo em referência, reconheceu a situação de inexigibilidade de Licitação, no valor de R\$ 15.867,50 (quinze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), para fazer face às despesas com serviços de manutenção preventiva de analisador automático de DNA, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 04/2022- PCDF, ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Em 22 de fevereiro de 2022. ROBSON CÂNDIDO DA SILVA, Delegado-Geral.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

Processo: 00052-00018952/2019-65. O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 21 do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 30.490/2009, com fulcro no disposto no artigo art. 87, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, aliado à previsão contida nos item 22.2, do instrumento convocatório (Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 05/2018-PCDF), resolve: APLICAR à contratada ADRIANA PINHEIRO FERREIRA DE MELO - ME, CNPJ nº 07.783.204/0001-95, a sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da presente publicação, e MULTA, no valor de R\$963,22 (novecentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos), em virtude de falha na entrega dos materiais enumerados na Nota de Empenho nº 2019NE000606-PCDF, conforme restou apurado. SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 00052-00007508/2020-58. O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 21 do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 30.490/2009, com fulcro no disposto no Art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e, ainda, art. 5º, inciso II, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, aliados à previsão editalícia do item 8.4, do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 01/2020-PCDF, resolve: APLICAR à licitante FENIX MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 28.128.604/0001-37, sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da presente publicação, em virtude de não ter apresentado documentação pertinente quando legalmente convocada durante o certame, conforme restou apurado. SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 00052-00017625/2020-20. O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 21 do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 30.490/2009, com fulcro no disposto no Art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e, ainda, art. 5º,

inciso II, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, aliados à previsão editalícia do item 8.4, do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 08/2020-PCDF, resolve: APLICAR à licitante MANOEL CASSIO DE SOUZA GUEDES-ME, CNPJ nº 007.266.260/0001-52, a sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da presente publicação, em razão de injustificada desclassificação naquele certame, conforme restou apurado. SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 00052-00001454/2021-06. O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 21 do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 30.490/2009, com fulcro no disposto no Art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e, ainda, art. 5º, inciso II, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, aliados à previsão editalícia do item 8.4, do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 30/2020-PCDF, resolve: APLICAR à licitante ERICK ALMEIDA NASCIMENTO, CNPJ nº 35.006.815/0001-62, a sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da presente publicação, em virtude de não ter apresentado proposta quando convocada durante o certame, conforme restou apurado. SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 00052-00001501/2021-11. O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 21 do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 30.490/2009, com fulcro no disposto no Art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e, ainda, art. 5º, inciso II, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, aliados à previsão editalícia do item 8.4, do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 30/2020-PCDF, resolve: APLICAR à licitante EASYTECH INFORMATICA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 05.462.543/0001-44, a sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da presente publicação, em razão de injustificada desclassificação naquele certame, conforme restou apurado. SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado no processo 00055-00087487/2021-42, reconheceu a Dispensa de Licitação nº 02/2022, em favor de ACI CERTIFICADORA DIGITAL, CNPJ: 23.611.907/0007-88, para aquisição de Certificados Digitais E-CPF - A3 - com dispositivo token e renovação de Certificado Digital E-CNPJ - A1, dentro das especificações e normas do ICP - BRASIL, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, no valor global de R\$ 1.500,00, autorizando o empenho da dispensa de licitação e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, Art. 26 da Lei nº 8.666/93. ZÉLIO MAIA DA ROCHA, Diretor-Geral.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM****EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2019**

Processo: 00113-00017736/2018-96. Contratante: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 19.116.488/0001-45; OBJETO: prorrogação contratual. EMBASAMENTO LEGAL: artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 6.782.6216.2885-0001; III - Natureza da Despesa: 339039; IV - Fonte de Recursos: 100; VALOR: R\$ 195.501,71 (cento e noventa e cinco mil quinhentos e um reais e setenta e um centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 11/02/2022; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: ARCHIMEDES FELIX FERNANDES JUNIOR e LEANDRO DE ABREU.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE**

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente

as Resoluções nºs 299/2008 e 619/2016, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores constantes no edital de publicação nº 11/2022. O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até o vencimento da notificação prevista no edital, por oitenta por cento de seu valor. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, até a data limite prevista neste edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica, documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo site www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no site www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.der.df.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no site do DER/DF é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da infração e data de vencimento da notificação (data limite).

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções nºs 299/2008 e 619/2016, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores constantes no edital de publicação nº 12/2022. O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até o vencimento da notificação prevista no edital, por oitenta por cento de seu valor. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, até a data limite prevista neste edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica, documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo site www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no site www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.der.df.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no site do DER/DF é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da infração e data de vencimento da notificação (data limite).

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

TERMO ADITIVO Nº 01/2022 AO TERMO DE FOMENTO Nº 06/2021

Processo: 00400-00006000/2021-71 - DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e a Organização da Sociedade Civil ONG - SALVE A SI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.208.669/0002-70, neste ato representado por JOSÉ HENRIQUE FRANÇA CAMPOS que exerce a função de Presidente. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO: Este instrumento visa a prorrogação de vigência do TERMO DE FOMENTO Nº 06/2021 até 21/06/2022. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS E DA AQUISIÇÃO DE ITENS: Este instrumento visa o remanejamento de recursos, e aquisição de itens, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA TERCEIRA - DA NÃO SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA: Fica estabelecido que dos recursos repassados ao TERMO DE FOMENTO Nº 06/2021, não haverá suplementação financeira por parte da Administração Pública. CLÁUSULA QUARTA - EFICÁCIA: A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura. CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS CONDIÇÕES DA PARCERIA: Ficam

mantidas as demais condições pactuadas no instrumento cuja vigência é prorrogada por meio deste Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 25/02/2022. SIGNATÁRIOS: p/SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA; p/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: JOSÉ HENRIQUE FRANÇA CAMPOS.

TERMO ADITIVO Nº 01/2022 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2021

Processo: 00400-00020243/2021-11. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO MUNDO AFLORA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.159.982/0001-52, neste ato representado por RENATA BROGLIA MENDES que exerce a função de Diretora Presidente. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Este instrumento visa a prorrogação de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 07/2021 até a data de 30/06/2022, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Este aditivo é parte integrante do Termo de Cooperação Técnica nº 07/2021 supramencionado, ficando inalteradas as demais cláusulas contratuais. DATA DA ASSINATURA: 25/02/2022. SIGNATÁRIOS: p/SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA; p/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: RENATA BROGLIA MENDES.

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 9912413375

Processo: 00015-00007472/2021-58; Das Partes: Instituto de Defesa do Consumidor X Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ: 34.028.316/0007-07. Do Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a contratação de produtos e serviços, explorados por monopólio, por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados. Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS. Valor global de R\$1.858.021,20 (um milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil vinte e um reais e vinte centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária - U.O: 44202; Unidade Gestora - U.G: 440.202; Gestão: 44.202; Programa de Trabalho - PT: 14.122.8211.8517.0002 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - PROCON - DISTRITO FEDERAL; Natureza da Despesa - ND: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 100; Nota de Empenho: 2021NE00321 - emissão: 28/10/2021; Modalidade: Estimativo; Evento: 400091; Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura em 16/02/2022 até 15/02/2027. Data da assinatura: 16/02/2022; Signatários: Pelo Instituto de Defesa do Consumidor: MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO, na qualidade de Diretor-Geral. Pela Contratada: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO E ALAN VALTER TAVARES, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 57, DE 02 DE MARÇO DE 2022

O CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, Torna PÚBLICA a DECISÃO de REABERTURA DE PRAZO para apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, nos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: Clebson Freitas Carneiro - ME, 17.261.036/0001-21, 00361-00055298/2017-61, Conceicao De Maria Xavier Pereira, ***.672.081-**, 00361-00008083/2018-31, EB MARTINS-ME, 09.069.277/0001-45, 0361-005026/2017, CLEBSON FREITAS CARNEIRO ME, 17.261.036/0001-21, 00361-00054061/2017-62, ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL - ASBAC DF, 02.314.982/0001-11, 0040-000516/2017, Rosangela Gomes Santana, ***.072.811-**, 0361-004507/2016, MAURYLIO YUJI BATISTA KANNO, ***.953.311-**, 0361-005157/2017, LUIZA PEREIRA DOS SANTOS, ***-158.001-**, 0361-000075/2017, COMERCIAL DE BEBIDAS M.R LTDA ME., 22.883.600/0001-88, 0361-003116/2016, DOMINGOS DA SILVA SANTOS, ***.036.683-**, 0361-005743/2016, ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS SA, 60.537.263/0653-73, 00361-00000527/2018-91, EMBAIXADA DA REPUBLICA FEDERAL DA ALEMANHA, 03871338/0001-07, 00361-00009543/2019-20, ALESSANDRA PAULA SANTANA CANDIDO, ***.138.221-**, 0361-006919/2016, JOSÉ FERNANDES MARANHÃO, ***.480.481-**, 0361-005025/2017, Osvaldo Castanho, ***.795.887-**, 0361-004558/2016, Gilson Franca Juvenal, ***.682.511-**, 0361-004559/2016, Igreja Pentecostal Poder Do Deus Altíssimo, 12.147.629/0001-48, 0361-000446/2016, Avr Arquitetura, Engenharia E Agronegocios Ltda,

11.886.028/0001-94, 0361-004498/2016, FRANCISCO HERMILIO DE SOUSA, ***.428.681-**, 00361-00064086/2017-74, JOSENILSON GOMES NUNES, ***.157.221-**, 0361-003727/2016, Construtora E Administradora Correia Ltda, 00.849.844/0001-01, 0361-004574/2016, Marcelo Henrique Da Silva, ***.430.431-**, 0361-004550/2016, Jorge Matias Freire Filho, ***.826.791-**, 04017-00009525/2019-82, Associacao Pro Educacao Vivendo E Aprendendo, 00.686.246/0001-69, 00361-00000523/2018-11, ESAGI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, 08.545.099/0001-19, 0361-008276/2016, Agdimar Pereira Da Costa, ***.876.411-**, 00361-00052156/2017-41, Condominio Residencial Novo Horizonte, 00.132.109/0001-82, 00361-00056721/2017-40, Luiz Eduardo Bove, ***.459.468-**, 00361-00056722/2017-94, Jorge Matias Freire Filho, ***.826.791-**, 04017-00009368/2019-13, Pousada 705 SUL LTDA ME, 03.960.102/0001-47, 00361-00066419/2017-08, ZILMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, 02.548.818/0001-79, 00361-00065516/2017-75, Dione De Brito Gonçalves, ***.512.481-**, 04017-00012126/2021-13, A Bodega Came De Sol Ltda Me, 08.630.079/0001-46, 00361-00054923/2017-57, DANIEL FERNANDES DE LOURENÇO, ***.433.641-**, 00361-00057818/2017-70, Maria Angelica Andrade Coelho, ***.167.581-**, 00361-00054312/2017-17. Fica (m) o (s) requerente (s), ora intimado (s), que o não atendimento ensejará na aplicação dos efeitos do instituto da REVELIA.

MARCUS CESAR MACHADO DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2018

Processos: 00110.00000951/2018-32 (Contrato), 00110-00001495/2019-29 (1º Aditivo), 00143-00001773/2019-51 (2º Aditivo), 00110-00001620/2019-09 (3º Aditivo), 00110-00003487/2019-17 (4º Aditivo), 00110-00003549/2019-91 (5º Aditivo), 00110-00000526/2020-68 (6º Aditivo), 00110-00000378/2020-81 (7º Aditivo), 00110-00000495/2020-45 (8º Aditivo), 00110-00000398/2020-52 (9º Aditivo), 00110-00003302/2019-74 (10º Aditivo), 00309-00001043/2019-48 (11º Aditivo), 04023-00003045/2020-17 (12º Aditivo), 00110-00002652/2020-57 (13º Aditivo), 00110-00003038/2020-11 (14º Aditivo), 00110-00003260/2020-13 (15º Aditivo), 00093-00000413/2021-17 (16º Aditivo), 00110-00003209/2021-84 (17º Aditivo) e 00110-00000691/2022-81 (18º Aditivo) – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C, Bloco M, Sala 03 - Brasília/DF. DO OBJETO: Sob o amparo do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como dos documentos e justificativas, parte integrante dos autos, em especial, na justificativa técnica, o presente aditamento prorroga os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 004/2018, celebrado em 05/07/2018 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 10/07/2018, que tem por objeto a execução dos serviços de manutenção do Parque de Iluminação Pública no Distrito Federal – PIP, compreendendo: gestão dos serviços, consultoria técnica-operacional, engenharia de manutenção, operação e manutenção preditiva, preventiva e corretiva, conforme especificado na Nota Técnica nº 001/2018-SIP, de abril/2018, Nota Técnica nº 001/2018A-SIP, de abril/2018 e do Termo de Referência. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal fica prorrogado pelo período de 122 (cento e vinte e dois) dias corridos, contados a partir de 03/03/2022, vencendo-se, portanto, em 04/07/2022. O prazo para execução fica prorrogado por mais 122 (cento e vinte e dois) dias corridos, contados a partir de 03/03/2022, vencendo-se, portanto, em 04/07/2022. A prorrogação ora celebrada poderá ter seu efeito cessado tão logo o Contrato de Concessão Administrativa dos Serviços de Iluminação Pública no Distrito Federal atinja sua plena eficácia, desde que com antecedência de 30 (trinta) dias seja feita a comunicação às partes. DO VALOR: A presente prorrogação terá um impacto de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) no valor contratual global, de acordo com o item 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato 004/2018 e Despacho - SODF/CEC 004-2018 (80936567). Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 173.992.641,89 (cento e setenta e três milhões, novecentos e noventa e dois mil seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos), passa a ser de R\$ 190.992.641,89 (cento e noventa milhões, novecentos e noventa e dois mil seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos) e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal – LOA 2022, Lei nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022, publicado no DODF Edição Extra nº 1-A, de 07/01/2022. As despesas que forem executadas após a ampliação dos prazos do Contrato nº 004/2018 serão custeadas com a utilização de recursos transferidos pela Secretaria de Estado de Economia a esta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, no âmbito do Programa de trabalho 15.752.6209.8507.0040 - (***). MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - REGIÕES ADMINISTRATIVAS - DISTRITO FEDERAL, ou, de outro forma, poderão ser atendidas pelo Programa de Trabalho 15.752.6209.8507.6471 - (***). MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - REGIÕES ADMINISTRATIVAS - DISTRITO FEDERAL, caso o pleito de transposição venha a ser acatado. DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA, na qualidade de Diretor-Presidente e WANDERSON SILVA DE MENEZES, na qualidade de Diretor de Regulação Fiscalização de Concessões.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS AO CONTRATO Nº 15/2020

Processo: 00110-00000632/2020-41 (Licitação e Contrato) e processo 00110-00003237/2020-11 (1º, 2º, 3º, 4º e 5º Aditivos). PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 02.429.986/0001-45, com sede na SAUS, Quadra 04, Bloco A, Ed. Victória Office Tower, Sala 124, CEP 70.070-938. DO OBJETO: Sob o amparo do item IV, “a”, da Decisão nº 1125/2020 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, dos artigos 56, §4º, 57, § 1º e §2º, 69 e 73, inciso I, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, dos documentos e justificativas parte integrante dos autos, o presente aditamento prorrogar os prazos do Contrato nº 15/2020-SODF, celebrado em 04 de novembro de 2020 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 11 de novembro de 2020, e que tem por objeto a contratação de empresas, por lotes, para elaboração de Projetos Executivos de Infraestrutura Urbana (geométrico/terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização, calçadas e meio fio) e OAE (travessias), na Região Administrativa do Sol Nascente - RA XXXII. Lote 01 - Trecho 03 - Infraestrutura Urbana das Bacias 01 e 02 e Áreas Remanescentes, consoante específica o Edital de Tomada de Preços nº 02/2020 - ASCAL/PRES/NOVACAP (doc. 40431417), da Proposta de doc. 45441978 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Termo de Referência 34 (doc. 38883646), que passam a integrar o presente Termo. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal com vigência até 17/01/2022, fica prorrogado até 18/03/2022. O presente Termo Aditivo não acarretará ônus ao Distrito Federal. A presente prorrogação não interfere no direito ao reajuste da contratada e tampouco estabelece novo marco inicial de contagem de prazo (iô) para concessão do benefício, conforme manifestação expressa da contratada nos autos deste aditivo. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: MARCO ANTONIO MACEDO DINIZ, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO REFERENTE À VARIAÇÃO DOS PREÇOS DOS PRODUTOS BETUMINOSOS AO CONTRATO Nº 05/2021

Processo: 00110-00000232/2022-06 (1º Aditivo). PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E DE INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X CONSTRUTORA EB INFRA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.448.846/0001-09, com sede na SDBM Quadra 06, Lotes 18-20-22-24, Ceilândia - Brasília/DF, CEP 72.265-080. DO OBJETO: Em observância ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao art. 65, inciso II, alínea “d”, § 5º, da Lei nº 8.666/93 e sob o amparo da Portaria nº 85, de 17 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 93, de 20 de maio de 2019, em conjunto com a Instrução de Serviço nº 10/DG/DNIT, de 16 de maio de 2019, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, e suas alterações, bem como, dos documentos e justificativas da área técnica responsável junto aos autos, o presente aditamento altera financeiramente o Contrato nº 05/2021-SODF, celebrado em 26 de janeiro de 2021 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 28/01/2021, e que tem por objeto a contratação de empresa para Execução dos Serviços de revitalização da W3 Sul Quadras 502 a 508 - DF, em 03 (três) Lotes de construção, contemplando a Readequação do Sistema Viário com estacionamento, a Acessibilidade e Paisagismo, as Obras Complementares de Drenagem e Sinalização na Área Central de Brasília - DF. Lote 02 - W3 SUL - QUADRAS 504, 505 e 506, consoante específica o Edital de Concorrência nº 14/2020 - ASCAL/PRES (doc. 43831155). DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Ficam alterados, na forma de reequilíbrio econômico-financeiro, os valores do material betuminoso referentes à 6.ª medição (26/07/2021 à 25/08/2021) e 9ª medição (26/10/2021 à 25/11/2021) em R\$ 37.359,68 (trinta e sete mil trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos). Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 3.672.266,44 (três milhões, seiscentos e setenta e dois mil duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), passa a ser de R\$ 3.709.626,12 (três milhões, setecentos e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e doze centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes da Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2022, Lei nº 7.061, de 06 de janeiro de 2022 (DODF Suplemento ao nº 6 de 10/01/2022), 79895916, cujas diretrizes são objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício de 2022, Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (DODF nº 148, de 06 de agosto de 2021), 79895775, em consonância às disposições previstas para o Plano Plurianual - PPA 2020-2023, conforme a Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020 (DODF Suplemento ao nº 21, de 30 de janeiro de 2020), 79895577, que assevera em seu artigo 5º, que: “Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações do PPA 2020-2023 são estimativos, não constituindo limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais”. O recurso aditado foi totalmente empenhado em favor da empresa EB INFRA CONSTRUÇÕES LTDA, no valor de R\$ 37.359,68 (trinta e sete mil trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos). Conforme Nota de Empenho nº 110/2022, emitida em 14/02/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo e à conta da seguinte dotação orçamentária: UO: 22.101, PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6209.3089.0002, NATUREZA DA DESPESA: 4490-51, FONTE DE RECURSOS: 131 e ID: 0. DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: FLAVIO JAIME GUEDERT, na qualidade de Sócio.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 9445. ASSINATURA: 25/02/2022. Processo 0009200036894202192. PE nº 244/2021 - CAESB. OBJETO: Aquisição de aquisição de hidróxido de sódio 50%, na forma do Sistema de Registro de preços -SRP. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.30, CÓDIGO 12.403.402.200-0, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 983/2022, DATADO DE: 21/02/2022, VALOR DO EMPENHO: R\$ 130.188,66 (cento e trinta mil e cento e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos). VALOR DO CONTRATO: R\$ 130.188,66 (cento e trinta mil e cento e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos) VIGÊNCIA/ENTREGA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s) e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s), respectivamente FISCALIZAÇÃO: Werley Soares Santana, matrícula 49.719-3 gestor. Adilson Luciano da Silva, matrícula 49.605-7, Aleandro Soares Fernandes de Sousa Reis, matrícula 51.719-4 e Rubens Lemes Carneiro Machado, matrícula 53.882-5 para fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso de Santana Filho - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pela SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES S/A: Elias de Oliveira.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9446. ASSINATURA: 25/02/2022. PROCESSO Nº 0009200057512202116. Inexigibilidade com base no caput do artigo 25 da lei 8.666/1993. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e qualificação operacional e suporte para manutenção corretiva para os equipamentos Cromatógrafo Gasoso Agilent (CGM002) e Cromatógrafo Líquido Agilent (CLM001) e seus acessórios, da PGOQ/PGOQF, com a inclusão de, durante a vigência do contrato, peças, serviços, além de prestações de serviços técnicos especializados de aplicação e métodos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.39, CÓDIGO 12.203.203.300-2, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 696/2022, DATADO DE: 28/01/2022, VALOR DO EMPENHO: R\$ 313.332,91 (trezentos e treze mil e trezentos e trinta e dois reais e nove e um centavos). VALOR DO CONTRATO: R\$ 313.332,91 (trezentos e treze mil e trezentos e trinta e dois reais e nove e um centavos) VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s). FISCALIZAÇÃO: Adrienne Fontinele da Silva, matrícula 52.788-2 gestor. Cinthia Mesquita Pinke Cavalcanti, matrícula 51.613-9 fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso de Santana Filho - Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretor de Operação e Manutenção. Pela AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA: Rui Villela Ferreira.

EDITAL Nº 214/2012 DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2012 – CAESB, Nº 03 DE MARÇO DE 2022 – DESISTÊNCIA ANTECIPADA
O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, torna pública a desistência antecipada do candidato aprovado relacionado abaixo.
1. AGENTE DE SUPORTE AO NEGÓCIO - GSN, na seguinte ordem: área de contribuição, código: nº de inscrição, nome, CPF, classificação e data de desistência.
1.1 Suporte Administrativo, 112: 68787-1, Alessandro Sharon de Oliveira Duarte, 720.***.***-49, 264º, desistência em 25/02/2022

Brasília/DF, 03 de março de 2022
PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA O ANO DE 2022
A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb torna público, em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, o Plano Anual de Publicidade e Propaganda para o ano de 2022.

1. DO PLANO

O Plano de Publicidade e Propaganda da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal trata da definição, critérios técnicos e recursos a serem utilizados em 2022.

Compete à Assessoria de Comunicação elaborar e executar o Plano Anual de Publicidade e Propaganda, atuando para que as ações de comunicação obedeçam aos critérios de Legalidade, Impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na aplicação dos recursos, além de supervisionar a adequação das mensagens da Empresa aos cidadãos.

2. DA ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

A Estratégia do presente Plano é atender aos princípios do direito à informação e da transparência de ações, soluções e gestão em saneamento ambiental, contribuindo para a saúde pública, preservação do meio ambiente, e o desenvolvimento socioeconômico. Inclui ainda a confecção de produtos especiais, impressos ou eletrônicos, destinados a divulgar informações sobre temas específicos e públicos a serem atingidos e campanhas permanentes nos perfis oficiais da Companhia em redes sociais, de Uso Racional da Água.

As ações, peças e campanhas podem ser compostas por textos, fotografias, desenhos, ilustrações, mapas, croquis, gráficos, infográficos, imagens em movimento (vídeos), investidas ou não de recursos de computação gráfica, músicas, cantos, efeitos sonoros,

locução e depoimentos de personagens reais ou fictícios, adesivação de frota, frontlights, outdoors, banners, cartazes, cartilhas, faixas, folders, flyers, panfletos, revistas, visando o fortalecimento institucional junto aos públicos interno e externo. Prevê também inserções nos diários oficiais e jornal de grande circulação regional ou nacional, por determinação Legal, tais como Determinações do Presidente, editais, atos normativos, avisos de licença ambiental concedida e informes oficiais da Companhia. O conteúdo da publicidade Legal será fornecido pelas unidades responsáveis dentro da Companhia, à Assessoria de Comunicação, que terá a atribuição de encaminhar e acompanhar as informações para a devida publicação.

A ação publicitária executada pela Caesb pode ser conceituada como Publicidade Legal, que se destina a dar conhecimento de balanços, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações, com o objetivo de atender a prescrições legais. (Lei Distrital nº 3.184/2003, Lei Federal nº 12.232/2010 e Decreto Distrital nº 39.610/2019).

3. DAS DEMANDAS E EXECUÇÃO

Consideram-se despesas com Publicidade e Propaganda, segundo a legislação vigente, a aplicação de recursos públicos destinados a edição de publicidade em geral, nelas incluídos livros, monografias, coletâneas de leis, atos da administração, anúncios, avisos, boletins, circulares, editais, folhetos, cartazes e assemelhados e a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

Compete à Assessoria de Comunicação, em parceria com as demais áreas da empresa, desenvolver estratégias de comunicação, posicionar e fortalecer a Companhia, prestar contas de atos, obras, programas, serviços, metas e resultados das ações da empresa.

4. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A previsão orçamentária para os serviços de Publicidade da Companhia de Saneamento do Distrito Federal, no ano de 2022, de acordo com o orçamento anual (UO nº 22.202 – Caesb) é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil).

O plano Anual de Publicidade e Propaganda para 2022 tem configuração especial, uma vez que será executado em ano eleitoral, exigindo-se o cumprimento da legislação pertinente.

ANDREIA SALLES
Assessora

**COMPANHIA URBANIZADORA
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL****EXTRATO CONTRATUAL**

Processo: 00428-00002447/2019-66. ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E. Nº 052/2021 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e ICIL CONSTRUÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA - EPP. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e execução, bem como acréscimo e supressão financeira do Contrato originário. PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 60 dias corridos, passando seu término de 22/06/2022 para 21/08/2022. Prorroga-se o prazo de execução por mais 60 dias corridos, passando seu término de 04/04/2022 para 03/06/2022. VALOR: Acrescenta-se ao contrato a importância de R\$ 515.801,44, correspondentes a aproximadamente 24,69%, do valor original do Contrato. Suprime-se do contrato a importância de R\$ 195.030,38, correspondentes a aproximadamente 9,34%, do valor originalmente contratado. Após os ajustes descritos no presente Termo Aditivo o valor original do contrato passará de R\$ 2.089.193,65, para R\$ 2.409.964,71. RECURSOS: Nota de Empenho nº 2021NE01976, no valor de R\$ 2.089.193,65, Programa de Trabalho: 04.122.8203.2396.5312, Natureza da Despesa 33-90-39, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 23/02/2022. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Rubens de Oliveira Pimentel Júnior. PELA CONTRATADA: Flavio Augusto Rodrigues Rocha.

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL****CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO DISTRITO FEDERAL****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato de prestação de serviço nº 03/2022 que entre si celebram as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. e COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB. Objeto: consiste na contratação de empresa especializada em retrofit das lâmpadas de iluminação pública nas dependências internas das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA-DF. Cujo executor: Fábio Bassi Borzani. Processo 00071-00000934/2021-03. Data de Assinatura: 23 de fevereiro de 2022. Valor: R\$ 138.446,46 (cento e trinta e oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos). Assinaturas pela CEASA/DF: FÁBIO PEREIRA DE SOUSA (Presidente); pela contratada: EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA (Diretor Presidente CEB).

**SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA****EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2022NE00221**

Processo: 00150-00001176/2022-70. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a ERICA BORDINHAO LEWIS CPF nº 950.XXX.XXX-34. Do Objeto: Concessão de diárias para ÉRICA BORDINHÃO LEWIS, matrícula 242.674-9, autorizada por meio da portaria nº 33, de 24 de fevereiro de 2022, publicado no DODF nº 41, de 02 de março de 2022 (81087873), para participar da "CONFERÊNCIA SOUTH BY SOUTHWEST 2022 - SXSW", NO PERÍODO DE 09 A 17/ 03/2022, NA CIDADE DE AUSTIN, NO TEXAS. Prazo: 05 dias. Do Valor: R\$ 11.377,36 (onze mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621928310001, Fonte 10000000, Natureza de Despesa 339014; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 03 de março de 2022.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 02/2022-SECEC, NOS TERMOS DO PADRÃO 07/2002

Processo: 00150-00005511/2021-28.

Cláusula Primeira – Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representado por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA-EPP, doravante denominada Contratada, CNPJ Nº 10.793.812/0001-95, representada por SILVIO MOREIRA DOS SANTOS, na qualidade de representante legal. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto: O Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de TI e em primeiro uso para atender as necessidades do Fundo de Apoio à Cultura - FAC, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC e os Próprios Culturais - Lote 02 - Projetor - Quantidade: 12, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2021, da Proposta, que passam a integrar o presente Termo.. CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária: 6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13126821914712539; III – Natureza de Despesa: 449052; IV – Fonte de Recursos: 100; 6.2 – O empenho inicial é de R\$ 65.988,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00174, emitida em 23/02/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade global. CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento: O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.. CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência: 8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, conforme item 18.2 do Termo de Referência e item 2.18 do Anexo I - Especificação do Objeto do Termo de Referência. CLÁUSULA NONA – Das Garantias: A garantia para a execução do Contrato será de 1% (um por cento) do valor do Contrato, R\$659,88 (seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos), mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa designará um Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. Data da Assinatura: Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2022. P/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA. Pela Contratada: SILVIO MOREIRA DOS SANTOS.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 03/2022-SECEC, NOS TERMOS DO PADRÃO 07/2002

Processo: 00150-00005511/2021-28.

Cláusula Primeira – Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representado por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa CORE SERVIÇOS E INFORMÁTICA - EIRELI - ME, doravante denominada Contratada, CNPJ Nº 11.527.773/0001-47, representada por FRANCISCO HILÁRIO COLINO DE MAGALHÃES, na qualidade de representante legal. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto: O Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de TI e em primeiro uso para atender as necessidades do Fundo de Apoio à Cultura - FAC, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC e os Próprios Culturais - Lote 01 - Notebook - Quantidade: 27, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2021, da Proposta, que passam a integrar o presente Termo.. CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária: 6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13126821914712539; III – Natureza de Despesa: 449052; IV – Fonte de

Recursos: 100; 6.2 – O empenho inicial é de R\$ 194.130,00 (cento e noventa e quatro mil, cento e trinta reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00173, emitida em 23/02/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade global. CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento: O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.. CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência: 8.1 O contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses a contar de sua assinatura, conforme item 18.2 do Termo de Referência e item 1.14 do Anexo I - Especificação do Objeto do Termo de Referência. CLÁUSULA NONA – Das Garantias: A garantia para a execução do Contrato será de 1% (um por cento) do valor do Contrato, R\$1.941,30 (um mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta centavos), mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa designará um Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. Data da Assinatura: Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2022. P/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA. Pela Contratada: FRANCISCO HILÁRIO COLINO DE MAGALHÃES.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 04/2022-SECEC, NOS TERMOS DO PADRÃO 07/2002

Processo: 00150-00005511/2021-28.

Cláusula Primeira – Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representado por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa JANETE MARIA CHAVES BRANDÃO 04957560595, doravante denominada Contratada, CNPJ Nº 24.608.949/0001-37, representada por JANETE MARIA CHAVES BRANDÃO, na qualidade de representante legal. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto: O Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de TI e em primeiro uso para atender as necessidades do Fundo de Apoio à Cultura - FAC, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC e os Próprios Culturais - Lote 04 - Webcam - Quantidade: 25 e Lote 05 - Headset - Quantidade: 25, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2021, da Proposta, que passam a integrar o presente Termo. CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária: 6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13126821914712539; III – Natureza de Despesa: 449052; IV – Fonte de Recursos: 100; 6.2 – O empenho inicial é de R\$ 19.550,00 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00175, emitida em 23/02/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade global. CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento: O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.. CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência: 8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, conforme item 18.2 do Termo de Referência e item 1.14 do Anexo I - Especificação do Objeto do Termo de Referência. CLÁUSULA NONA – Das Garantias: A garantia para a execução do Contrato será de 1% (um por cento) do valor do Contrato, R\$195,50 (cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa designará um Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. Data da Assinatura: Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2022. P/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA. Pela Contratada: JANETE MARIA CHAVES BRANDÃO.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 42/2021

Processo: 00150-00004725/2021-87.

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 20 de dezembro de 2019 e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL NO SETOR, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 36.139.498/0001-15, neste ato representada por FELIPE VELLOSO SANTANA, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei

Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO: Este instrumento visa a prorrogação de vigência do Termo de Fomento Nº42/2021 até 28/04/2022, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA – EFICÁCIA: A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela Administração Pública até 20 (vinte) dias após a assinatura. CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CONDIÇÕES DA PARCERIA: Ficam mantidas as demais condições pactuadas no instrumento cuja vigência é prorrogada por meio deste Aditivo. Data da assinatura: Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2022. P/SECRETARIA: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA e Pela OSC: FELIPE VELLOSO SANTANA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL torna público aos interessados, que o processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2022-SECEC, processo 00150-00005394/2021-01, o objeto “Aquisição de licenças dos softwares AUTODESK ARCHITECTURE ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION para uso da Subsecretaria de Administração Geral (SUAG) e da Subsecretaria de Patrimônio Cultural (SUPAC), ambas da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF, conforme especificações e quantidades constantes no item 2 do Termo de Referência, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.” foi adjudicado em favor da empresa: ENG COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA - EPP, C.N.P.J nº 52.913.241/0001-25, lote 01, no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e SATURNO SOFTWARE E SISTEMAS LTDA, C.N.P.J nº 19.585.941/0001-62, lote 02, no valor de R\$ 37.391,00 (trinta e sete mil e trezentos e noventa e um reais). O resultado do Julgamento do Pregão acima citado encontra-se disponível no sistema eletrônico, no site: <http://www.licitacoes-e.com.br>.

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2022
CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL torna público aos interessados, que no processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2022-SECEC, processo 00150-00004830/2021-16, o objeto “ contratação de serviços especializados para a OSTNCS para viabilizar a realização dos concertos da temporada regular no Cine Brasília e em eventos externos ao local”, foi adjudicado em favor da empresa: SMART PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.201.909/0001-61, lotes 01 ao 08, no valor de R\$ 222.782,04 (Duzentos e vinte e dois mil e setecentos e oitenta e dois reais e quatro centavos). O resultado do Julgamento do Pregão acima citado encontra-se disponível no sistema eletrônico, no site: <http://www.licitacoes-e.com.br>.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2022
CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço, no dia 17/03/2022, às 09h30min, cujo objeto consiste na "Aquisição de 01 (um) de servidor GDC - SX3000, modelo PSD3000U2", conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Processo 00150-00005998/2021-49. Valor estimado da licitação: R\$ 58.950,00. Programa de Trabalho 13.122.8219.8517.9634 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Natureza de Despesa 33.90.30, Fonte 100. O edital estará disponível nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e www.cultura.df.gov.br.

Brasília/DF, 03 de março de 2022
CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 0111-001570/2016; ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 88/2017; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e SIDONIO PORTO ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA; OBJETO: Aditar o referido contrato, cujo objeto é a execução dos projetos executivos de urbanização, arquitetura, paisagismo e complementares para os Parques Central e Sul de Águas Claras/DF, para prorrogar os prazos de execução dos serviços e o de vigência.; EMBASAMENTO LEGAL: conforme Decisão nº 106/2022, da DIRETORIA COLEGIADA da TERRACAP,

em sua 3598ª Sessão, realizada em 23/02/2022; VIGÊNCIA: De 26/02/2022 até 24/10/2022; DATA DA CELEBRAÇÃO: 24/02/2022; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, HAMILTON LOURENCO FILHO;P/CONTRATADA: SIDONIO MARCIO ALVES PORTO.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 00111-00009000/2018-09; ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 80/2020; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e APOENA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME; OBJETO: aditar o referido contrato, cujo objeto é a elaboração de projeto executivo de infraestrutura urbana, compreendendo a drenagem de águas pluviais, bem como, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, para o Condomínio Ville de Montagne, Setor Habitacional São Bartolomeu, Trecho 1, localizado na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII, visando prorrogar a vigência do referido contrato; EMBASAMENTO LEGAL: conforme Decisão nº 40/2022, do Diretor Técnico, realizada em 23/02/2022; VIGÊNCIA: De 26/02/2022 até 27/04/2022; DATA DA CELEBRAÇÃO: 24/02/2022; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, HAMILTON LOURENCO FILHO; P/CONTRATADA: JOÃO VICTOR DE QUEIROZ MAGALHÃES.

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF a Licença de Instalação - Prorrogação SEI-GDF nº 1/2022 - IBRAM/PRESI para melhorias do sistema de drenagem pluvial das faixas 1 e 2 da Asa Norte, localizados na Região Administrativa de Brasília - RA I, processo 00391-00002558/2021-70.

IZIDIO SANTOS JUNIOR
Presidente

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR E ABERTURA DE PRAZO PARA
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO
EDITAL Nº 02/2022 - IMÓVEIS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis - COPLI, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, usando da competência que lhe foi delegada por intermédio da Portaria nº 01/2019-DICOM, de 27 de setembro de 2019, torna público o resultado de classificação preliminar da licitação, conforme relação a seguir: ITEM 01 - AVENIDA DA MODA BRASÍLIA COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA R\$ 1.296.369,00; ITEM 05 - CENTRO EDUCACIONAL MATERNO INFANTIL DO SABER LTDA R\$ 36.369,00 (Concessão Mensal); ITEM 06 - CASA FRATERNAL SEMENTES DE LUZ R\$ 6.250,00 (Concessão Mensal); ITEM 13 - EFE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, RAFAEL DE OLIVEIRA BARRETO e ALICIA FRANCISCA OLIVEIRA LEITÃO BARRETO R\$ 349.500,00; ITEM 14 - ELIAS DE ARAÚJO SILVA R\$ 212.000,00; ITEM 15 - FRANCISCO DE SOUZA BRASIL FILHO e MICHELLE DA COSTA TAVARES R\$ 119.500,00; ITEM 16 - RAC ARQUITETURA IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÃO LTDA R\$ 1.626.369,00; ITEM 17 - VP ALUGUEL DE BENS E IMÓVEIS LTDA R\$ 4.199.999,99; ITEM 22 - NORMALICE DOS REIS BATISTA R\$ 851.500,00; ITEM 25 - ADEILSON PEREIRA DA SILVA SOUZA e FERNANDO FRAGOSO COSTA R\$ 94.141,44; ITEM 30 - ALEXANDRE SANTANA DOS SANTOS R\$ 169.990,00; ITEM 31 - JUNIOR CIRO FERNANDO DE LIMA R\$ 206.100,00; ITEM 32 - IRIS LEILIANE DOS REIS SILVA R\$ 175.400,00; ITEM 33 - AILTON CARDOSO DE CARVALHO R\$ 203.980,00; ITEM 34 - BRUNA MAGALHAES SILVA R\$ 175.000,00; ITEM 35 - BRUNA MAGALHAES SILVA R\$ 170.500,00; ITEM 44 - FELIPE LIMA DO NASCIMENTO R\$ 810.000,00 (Concessão Mensal); ITEM 45 - EMANUEL FERNANDES DA SILVA R\$ 127.170,00; ITEM 46 - GERALDO TEIXEIRA COELHO R\$ 133.500,00; ITEM 47 - DALILA MATTIELLO DA SILVA COELHO R\$ 133.000,00; ITEM 51 - CRISTIAN ANDRE FELIPE MARCHI R\$ 130.000,00; ITEM 61 - CARLOS AUGUSTO SENISE JÚNIOR R\$ 122.122,10; ITEM 63 - EDICARLOS DA SILVA SOUSA R\$ 130.100,00; ITEM 64 - WALMOR ANTONIO MARCHI e ANDREAS MARCHI R\$ 245.000,00; ITEM 65 - TECPAM TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA R\$ 258.350,00; ITEM 70 - ROSENI CALDAS FROTA R\$ 136.000,00; ITEM 75 - EDEVALDO PORTELA COSTA R\$ 109.000,00; ITEM 76 - SILVESTRE SILVA SOUZA R\$ 98.000,00; ITEM 83 - MARCOS DE OLIVEIRA LOPES R\$ 203.000,00; ITEM 87 - MARCOS CESAR DA SILVA LOPES R\$ 395.000,00; ITEM 88 - NB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI R\$ 2.910,00 (Concessão Mensal); ITEM 89 - N&N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e MUHAMMAD FARID NAFE R\$ 451.000,00; ITEM 90 - GILTON SABACK MALTEZ e VANIA SUELI DEBRASSI FRANCATO R\$ 520.777,77; ITEM 95 - MP ENGENHARIA E REFORMA LTDA R\$ 200.000,00. Na oportunidade, informa-se que a relação estará disponível no site <http://www.terracap.df.gov.br>, conforme processo nº 00111.00012056/2021-38. O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias úteis, contados após a publicação do presente Aviso, conforme tópico nº 62, Capítulo VIII. O licitante classificado preliminarmente deverá impreritavelmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no tópico de nº 73, Capítulo IX, do Edital nº 002/2022 - IMÓVEIS, protocolar cópia autenticada dos documentos listados nos tópicos nº 37.1 e 39.1 (Pessoa Física) e 37.2 e 39.2 (Pessoa Jurídica), sob pena de desclassificação, com aplicação da penalidade de retenção da caução, nos termos do tópico nº 77.6, Capítulo X.

Brasília/DF, 03 de março de 2022
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE BENS,
SERVIÇOS E OBRAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras – CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 476/2021 - DIRAF, comunica a realização do seguinte certame.

Processo:	00111-00012159/2021-06
Modalidade/número:	Licitação Presencial nº 44/2021
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Execução das obras complementares de implantação de infraestrutura – drenagem urbana, pavimentação e complementares – para o sistema viário especificado no projeto de pavimentação e projeto de drenagem anexos
Valor estimado (R\$):	O valor estimado é sigiloso nos termos do Art. 34 da Lei nº 13.303/2016.
Data/hora de abertura:	29/03/2022 às, 10 horas
Retirada do Edital e anexos:	Gratuitamente no sítio da Terracap www.terracap.df.gov.br , na seção licitações compras/serviços.

Brasília/DF, 03 de março de 2022
CLAYTON CARNEIRO DE FRANÇA

COMISSÃO DE VENDA DIRETA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DOS EDITAIS DE 2017, 2019 E 2021 – VICENTE PIRES, JARDIM BOTÂNICO E ARNIQUEIRA

A presidente da Comissão de Venda Direta da Terracap - COVED, acolhendo os pareceres inseridos nos processos abaixo, declara habilitados para a venda os itens a seguir: Item 2359, SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 24 LT 15, ao interessado KARLA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00018681/2017-15; Item 55, SHA QD 10 CJ 03 LT 20, ao interessado HEITOR MIGUEL ALVES, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00011671/2021-27; Item 124, SHA QD 10 CJ 07 LT 10, ao interessado ALDA TEREZINHA SCHEFFER SANTIAGO, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00011739/2021-78; Item 42, SHA QD 10 CJ 03 LT 05, ao interessado DALIO RORES PIAU GUIMARÃES, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00011496/2021-78; Item 24, QD 09 CJ 09 LT 37, ao interessado ADERBAL LUIZ DA SILVA FILHO, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00012570/2021-73; Item 105, SHA QD 10 CJ 21 LT 15, ao interessado ALESSANDRO VINICIUS FERREIRA VIANA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00012556/2021-70; Item 118, QD 07 CJ 08 LT 03, ao interessado MATEUS MAGALHÃES PEREIRA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00010356/2021-82; Item A - 59, SHJB QD 02 Rua 04 LT 193, ao interessado SILVANA DE MACEDO SOARES, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00020713/2017-34; Item 66, QD 09 CJ 13 LT 01, ao interessado LETICIA TORRES SANTANA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00010547/2021-44; Item 95, QD 09 CJ 03 LT 15, ao interessado RAFAEL ALESSANDRO DE MORAIS, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00013156/2021-81; Item 168, SHA QD 10 CJ 15 LT 15, ao interessado WELLINGTON RODRIGUES PINTO, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00012255/2021-46; Item 211, SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 02 LT 36, ao interessado ROSEMEIRE LIMA DOS SANTOS, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00019722/2017-82; Item 30, QD 08 CJ 21 LT 11, ao interessado EDGAR SANTOS GUIMARAES, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00012740/2021-10; Item 10, SHA QD 10 CJ 22 LT 33, ao interessado ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00012422/2021-59; Item 178, SHVP TRECHO 03 QD 03 CONJ 04 LT 16, ao interessado JOSE JUNIO DA SILVA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00009585/2021-54; Item 22, SHA QD 10 CJ 23 LT 18, ao interessado FRANCISCO ADEODATO ARAUJO, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00008055/2021-99; Item 126, SHA QD 10 CJ 07 LT 12, ao interessado DANIELE SOUSA GOMES MARINHO, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00011465/2021-17; Item 23, SHVP TRECHO 03 QD EPTG 03 CONJ 01 LT 33, ao interessado ELIANE PINHEIRO DA SILVA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00009116/2021-35; Item 150, SHA QD 10 CJ 07 LT 42, ao interessado LUCIANO JOAO MIZIARA JUNIOR, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00011626/2021-72; Item 218, SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 31 LT 03, ao interessado RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO ABRANTES, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00003757/2019-61; Item 2137, SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 03 LT 13, ao interessado DEBORA MARIA PEREIRA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00019335/2017-46; Item 143, SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 12 LT 20, ao interessado ROBERTO MOURA BRAGA EWERTON, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00003780/2019-56; Item 66, QD 09 CJ 20 LT 10, ao interessado JORGE MASELLO LEITE, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00012685/2021-68; Item 102, QD 07 CJ 08 LT 06, ao interessado MARIA DE FATIMA FERNANDES, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00013181/2021-65; Item 65, QD 09 CJ 19 LT 14, ao interessado MARLENE DE SOUZA SILVA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00013186/2021-98; Item 17, QD 07 CJ 10 LT 21, ao interessado ROBERTO PEREZ ALONSO, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00013051/2021-22; Item 116, QD 08 CJ 13 LT 11, ao interessado KLEBER RODRIGUES DE MORAES, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00012550/2021-01; Item 88, QD

09 CJ 02 LT 13, ao interessado FÁTIMA DE SENA GUERRA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00012957/2021-20; Item 9, QD 08 CJ 08 LT 05, ao interessado MARIA DE FATIMA ESTRELA GOMES, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00013159/2021-15; Item 15, QD 07 CJ 10 LT 06, ao interessado ROBERTO LUIZ VINUALES DE MORAES II, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00012855/2021-12; Item 149, SHA QD 10 CJ 14 LT 24, ao interessado JANAINA MACHADO RAMOS, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00008062/2021-91; Item 103, QD 07 CJ 08 LT 08, ao interessado CASSIANO RAMALHO SALIM, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00013194/2021-34. Para informações e esclarecimentos quanto a prazos e demais obrigações, obedeça-se aos termos estabelecidos nos Editais de Convocação para Venda Direta.

Em 02 de março de 2022
KENYA CRISTINA ALVES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DO EDITAL Nº 01/2017 - VILLE DE MONTAGNE

A presidente da Comissão de Venda Direta da Terracap - COVED, acolhendo o parecer inserido no processo 00111-00012866/2017-16, declara habilitado para contrato de concessão de uso o imóvel a seguir: item 06-B, C. VILLE DE MONTAGNE QD 09 LT 18, ao interessado PATRICIA KELLEY CRUIKSHANK, conforme proposta de compra anexa ao processo supramencionado.

Em 02 de março de 2022
KENYA CRISTINA ALVES

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS
DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 07, DE 02 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, conferidas pelos arts. 23 e 42 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e com fulcro no art. 17 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019, faz saber que, devido à mudança de endereço residencial, foi deferido o pedido de transferência da Tradutora Pública e Interprete Comercial do idioma espanhol, senhora LUCIANA NAVES COELHO, inscrita sob a matrícula 75, de 1º de agosto de 2017, para a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE
TELECOMUNICAÇÕES Nº 02/2022

Esta Licença Distrital de Implantação de Infraestrutura de Telecomunicações nº 02/2022 foi emitida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, para a implantação de equipamentos de infraestrutura de Telecomunicações, Estação Rádio Base - modelo poste, localizada em área pública no Setor de Habitações Coletivas Norte - SHCN, SQN 405, área próxima ao Bloco D, Plano Piloto, Brasília/DF, pela empresa Claro S.A., CNPJ nº 20.687.642/0001-18, em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo 00390-00004047/2020-30.

Referências de contato: Rodrigo Esteves Pinto Morgado e Soraia Lapa Santos Tupinamba Gomes.

St SCN Quadra 3, Bloco: A; Terreo; Sala: 01, Ed. Estagco Tele Norte. Asa Norte, Brasília/DF. Endereço eletrônico: atendimento.fiscalizacoes@claro.com.br.

ESTA LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES TEM VALIDADE POR 10 ANOS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL.

ALTURA DO EQUIPAMENTO VOLUMÉTRICO FIXADO (m)			23,75
ALTURA DA INFRAESTRUTURA DE SUPORTE (m)			25,00
EXTENSÃO DO EQUIPAMENTO – LINEAR EM SUBSOLO (m)			55,03
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – SUPERFÍCIE (m3)			0,22
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – SUPERFÍCIE E SUBSOLO (m2)			43,48
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – ESPAÇO AÉREO (m3)			0,26
CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA	X	sim	não

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado

CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 26/2015

Processo: 0429-000100/2014. DAS PARTES: O Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, representada por RICARDO AUGUSTO DE NORONHA, na qualidade de Subsecretário da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com competência prevista no art. 1º do Decreto nº 35.224, de 13 de março de 2014, que dá nova redação ao art. 29, aos incisos III, V e ao parágrafo 2º, do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de

2008, bem como considerando o disposto no art. 2, inciso XI, do Decreto nº 37.516, de 26 de julho de 2016, e PROJECAO D DA SQNW 306 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - SPE, CNPJ nº 19.349.568/0001-40 neste ato representada por FERNANDO MÁRCIO MOZZATO QUEIROZ, brasileiro, casado em regime de separação de bens, empresário, portador do RG nº 1.461.*** expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 603.152.***-04, na qualidade de Diretor Geral., resolvem ADITAR o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 026/2015, celebrado em 31 de Agosto de 2015, publicado no DODF nº 173, de 08 de Setembro de 2015, página 51, na forma que segue: DO OBJETO: O aditamento objetiva alterar a área objeto da Concessão de Direito Real de Uso não onerosa, passando a conceder a área de, 4.127,65m² em nível de Subsolo para Garagem, 25,50m² em nível de Solo para Instalação Técnica – Central de GLP, 1.396,02m² em nível de Espaço Aéreo para Varanda e Expansão de Compartimento bem como 256,26m² em mesmo nível para Instalação Técnica – Laje Técnica, totalizando 5.805,13m², conforme o Atestado de Habilitação nº 18/2022 da Unidade de Licenciamento da Central de Aprovação de Projetos (Documento SEI nº 78740537), conforme especifica a Planta de Situação/Locação do projeto de arquitetura aprovado pela Chefe da Unidade de Licenciamento da Central de Aprovação de Projetos (Documento SEI nº 78581016), que integram o processo administrativo acima referenciado. DO VALOR: As áreas em avanço de subsolo para garagem, de solo para Torres de Circulação Vertical e Instalação técnica - Central de GLP, em espaço aéreo para varanda e expansão de compartimento são não onerosas conforme disposto nos incisos I, II “b”, III “b” e IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755/2008, de 28 de janeiro de 2008. DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada em parecer técnico de órgão competente ou em legislação específica, observado o interesse público, sem que seja necessário qualquer tipo de ressarcimento ao concessionário; DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo Aditivo e do Contrato em referência. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: O presente Termo deverá ser publicado, resumidamente, na imprensa Oficial, as expensas do Distrito Federal. DO FORO: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2022. PELO DISTRITO FEDERAL: RICARDO AUGUSTO DE NORONHA, na qualidade de Subsecretário da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e PELA CONCESSIONÁRIA: FERNANDO MÁRCIO MOZZATO QUEIROZ, na qualidade de Diretor-Geral da empresa PROJECAO D DA SQNW 306 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - SPE.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EDITAL Nº 80/2022

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: TORNAR PÚBLICO A DISTRIBUIÇÃO DO IMÓVEL SITUADO A Quadra 06, Conjunto I, Lote 06 - Setor Habitacional Taquari - SHTQ Vila Varjão, em nome da Sra. Maria Florinda da Cruz dos Santos, portadora do CPF: ***.595.561-**. A análise dos documentos se deram nos termos da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Distrital nº 34.210, de 13 de março de 2013, Decreto Distrital nº 23.590, de 07 fevereiro de 2003, Decreto Distrital nº 29.072, de 20 de maio de 2008, e suas alterações. Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 30 (trinta) dias, corridos, excluindo na contagem o dia da publicação e incluindo o dia do vencimento quanto ao ato da distribuição do imóvel situado à (ENDEREÇO) e assim transcorrido o prazo sem manifestação, ocorra a efetivação do pleito.

Brasília/DF, 02 de março de 2022

WELLINGTON LUIZ

Diretor-Presidente

EDITAL Nº 81/2022

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: TORNAR PÚBLICO A REDISTRIBUIÇÃO DO IMÓVEL SITUADO A QN 16 CJ 11 LT 10 - RIACHO FUNDO II, EM NOME DE MARTA HELENA DA SILVA SIQUEIRA CPF: ***.643.071-** E SEU CÔNJUGE HILTON FONSECA DE SIQUEIRA CPF: ***.405.461-**. A análise dos documentos se deram nos termos da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Distrital nº 34.210, de 13 de março de 2013, Decreto Distrital nº 23.590, de 07 fevereiro de 2003, Decreto Distrital nº 29.072, de 20 de maio de 2008, e suas alterações. Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 30 (trinta) dias, corridos, excluindo na contagem o dia da publicação e incluindo o dia do vencimento quanto ao ato da distribuição do imóvel situado à QN 16 CJ 11 LT 10 - RIACHO FUNDO II e assim transcorrido o prazo sem manifestação, ocorra a efetivação do pleito.

Brasília/DF, 02 de março de 2022

WELLINGTON LUIZ

Diretor-Presidente

EDITAL Nº 82/2022

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR o associado ARTHUR BEZERRA - CPF nº 725.***.***-53, indicado pela entidade PRÓ-MORAR, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais por meio da documentação apresentada, a fim de compor exclusivamente a demanda do projeto Guará II (QE 56). A situação cadastral dos candidatos pode ser consultada no portal <http://www.codhab.df.gov.br/externo/candidato/pesquisa-cpf>.

Brasília/DF, 03 de março de 2022

WELLINGTON LUIZ

Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, de acordo com o que estabelece o artigo 29 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e conforme deliberação da Diretoria Colegiada, constante no processo 00197-00000220/2022-98, comunica:

Aos usuários, agentes e demais interessados da atividade de regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a Consulta Pública 001 - 2022/ADASA.

Objetivo: obter subsídios, informações adicionais e contribuições ao texto do Projeto Básico destinado à contratação de consultoria para apoio à elaboração do Manual de Controle Patrimonial aplicado à prestadora de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal.

Período: 12/03/2022 a 31/03/2022

ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES: pelo endereço eletrônico CP-001-2022@adasa.df.gov.br ou por correspondência endereçada ao Protocolo Geral da ADASA, Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária, Térreo, Ala Norte, CEP: 70631-900, Brasília-DF, até as 18 horas do dia 28 de outubro de 2021.

Informações: 3961-4900 ou www.adasa.df.gov.br.

RAIMUNDO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2018

Processo: 0197-000910/2017. Partes: Adasa e a empresa RD7 PRODUÇÕES DE EVENTOS INTELIGENTES EIRELI-ME. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do ajuste original que visa a prestação de serviços, sob demanda, de organização, planejamento, promoção e execução de eventos, no âmbito do Adasa, especificados no Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2017. Valor: R\$ 461.380,00 (quatrocentos e sessenta e um mil, trezentos e oitenta reais). Prazo/vigência: 12 (doze) meses, abrangendo o período de 19/02/2022 a 18/02/2023. Dotação orçamentária: PT04.131.6210.3678.6036; ND 3.3.90.39; Fonte 151. Nota de Empenho: 2022NE00093, de 25/02/2022, no valor de R\$ 403.707,46. Data de Assinatura: 17 de fevereiro de 2022. SIGNATÁRIOS: pela Adasa, João Manoel Martins, Superintendente de Administração e Finanças; pela Contratada: Francisco Leonardo Rodrigues Silva, sócio administrador.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021

Processo: 00197-00001654/2020-43. Partes: Adasa e a empresa FAST SECURITY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do ajuste original que visa o fornecimento de assinaturas anuais e serviços técnicos especializados de manutenção preventiva mensal para o Next Generation Firewall Palo Alto PA3020, especificados no Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2020. Valor: R\$ 179.040,00 (cento e setenta e nove mil e quarenta reais). Prazo/vigência: 12 (doze) meses, abrangendo o período de 16/03/2022 a 15/03/2023. Dotação orçamentária: PT04.126.8210.2557.2606; ND 3.3.90.40; Fonte 151. Nota de Empenho: 2022NE00094, de 25/02/2022, no valor de R\$ 176.540,00. Data de Assinatura: 18 de fevereiro de 2022. SIGNATÁRIOS: pela Adasa, João Manoel Martins, Superintendente de Administração e Finanças; pela Contratada: Gustavo Lima Miranda, Gerente de Contas.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE ESTUDOS E ADITAMENTO DE TERMO DE REFERÊNCIA NO PMI Nº 03/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no item 8.7 do Edital de Chamamento Público - PMI nº 03/2021 - SEPE, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF em 22 de fevereiro de 2021, resolve:

1.1 Prorrogar o prazo para apresentação dos estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica, com vista à estruturação de projeto de implantação e gestão de Marina Pública na Orla do Lago Paranoá, em Brasília-DF, até o dia 02/05/2022.

1.2 O termo final de entrega atinge todas as autorizadas no PMI nº 03/2021 - SEPE, quais sejam, RING CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA, CONSÓRCIO MARINA - BSB, formado pelas empresas B&M PARTICIPAÇÕES LTDA., IBIZA CONSTRUTORA LTDA. e TRB CONSTRUTORA EIRELI-ME, ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE JET SKI E ESPORTES NÁUTICOS - ASBRAJET, atualmente denominada como ASBRANAUT - ASSOCIAÇÃO NÁUTICA, ESPORTIVA E DO TURISMO DE BRASÍLIA, MARCO ZERO, Consórcio formado por ELEMENTAL DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO E CONCESSÕES LTDA. e DUTRA E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, em atenção aos princípios da razoabilidade, da supremacia do interesse público e da isonomia entre as participantes.

2 Acrescentar ao Termo de Referência o Anexo III, que trata do Parecer Técnico nº 39/2021 - SEDUH/SEPLAN/SCUB/COPLAB/DIPRE com diretrizes para os estudos.

2.1 A íntegra do Anexo III será divulgada no site www.sepe.df.gov.br, na data desta publicação.

BRUNO E. F. ALVIM DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, torna público o Edital de Chamamento Público para preenchimento de vagas destinadas ao curso de qualificação profissionais do Projeto “ECÃO BAGS BRASIL”, objeto do Processo SEI 04012-00003328/2021-13.

I. Ficam prorrogadas as inscrições dos cursos de qualificação profissionais do Projeto “ECÃO BAGS BRASIL”, para o período de 05/03/2022 a 13/03/2022, por meio do preenchimento de formulário eletrônico - FORMULÁRIO DE PRÉ-INSCRIÇÃO, a ser disponibilizado no sítio eletrônico desta Secretaria, durante o período de inscrição.

II. Serão exigidos os seguintes requisitos para participação no Projeto:

- Pessoa física, brasileira nata ou naturalizada;
- Ter de 16 a 29 anos para o curso de técnica de vendas, e a partir de 16 anos para o curso de Costura;
- Ter ensino fundamental Incompleto para o curso de técnica de vendas, e ser alfabetizado para o curso de Costura;
- Morar no Macroterritório Nordeste (Regiões Administrativas de São Sebastião, Paranoá, Itapoã e Varjão); e
- Possuir conhecimentos básicos de corte e costura para o curso de Costura.

III. A relação dos candidatos convocados será divulgada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal (www.trabalho.df.gov.br), no dia 14/03/2022.

IV. As candidatas convocadas deverão comparecer a uma das Agências de Atendimento ao Trabalhador, conforme ANEXO ÚNICO, entre os dias 14/03/2022 a 18/03/2022, das 08h às 17h, e apresentar os documentos comprobatórios originais, para análise e comprovação dos requisitos de participação descritos no item 2 do presente edital, que são:

- Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente com foto, e comprovação de registro no Cadastro Geral de Pessoas Físicas - CPF;
- Cópia do histórico escolar ou qualquer outro documento que comprove a escolaridade, desde que emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; e
- Comprovante de residência no Distrito Federal ou declaração de próprio punho.

V. A previsão de início das atividades do curso de qualificação profissional será a partir do dia 21/03/2022.

THALES MENDES FERREIRA
Secretário de Estado de Trabalho

ANEXO ÚNICO

Agência do Trabalhador de Taguatinga - Núcleo de Qualificação Profissional
Tel: 3773-9499

C4 Lt. 03, Av. das Palmeiras - Cep: 72010-040

Agência do Trabalhador do Plano Piloto - Núcleo de Qualificação Profissional
Tel: 3773-9482/3773-9470
SEPN Qd. 511, Bloco A, Térreo - Asa Norte - Cep: 70750-541

Agência do Trabalhador de Ceilândia - Núcleo de Qualificação Profissional
Tel: 3773-9363
QNM 18/20, Bl. B - Cep: 72210-552

Agência do Trabalhador do Gama - Núcleo de Qualificação Profissional
Tel: 3773-9446 / 3773-9374
AE S/N Setor Central ADM - Cep: 72045-610

Agência do Trabalhador do Recanto das Emas - Núcleo de Qualificação Profissional
Tel: 3773-9364
Qd. 602 - Área Especial - Cep: 72610-500

Agência do Trabalhador da Estrutural - Núcleo de Qualificação Profissional
Tel: 3773-9443 / 3773-9361
Setor Regional Administrativo/ AE nº 08 - Cep: 71300-000

Agência do Trabalhador de Brazlândia - Núcleo de Qualificação Profissional
Tel: 3773- 9362 / 3773-9492/3773-9493/3773-9494
SCDN Bl. K Lj. 01/05 - Cep: 72705-511

Agência do Trabalhador do Itapoã - Núcleo de Qualificação Profissional
Tel: 3773-9360
AE Nº 04, Qd 878, Conjunto A, Del Lago, Itapoã - Cep: 71593-620

Agência do Trabalhador de Planaltina - Núcleo de Qualificação Profissional
Tel: 3773-9595 / 3773-9366
Av. Uerdan Cardoso Qd. 101 A/E Adm. Regional - Cep: 71690-090

Agência do Trabalhador de Samambaia - Núcleo de Qualificação Profissional
Tel: 3773-9367
QN 303 Conj. 01 Lote 03 - Samambaia Sul (ao lado Correios) - Cep: 72300-625

Agência do Trabalhador de Santa Maria - Núcleo de Qualificação Profissional
Tel: 3773-9583 / 3773-9358
QCE 01, Conj. H Área Especial Galpão Cultural 09 - Cep: 72511-100

Agência do Trabalhador de Sobradinho - Núcleo de Qualificação Profissional
Tel: 3773-9580 / 3773-9369
Qd. 08 Área Especial 03 - Cep: 73006-080

Agência do Trabalhador do Riacho Fundo II - Núcleo de Qualificação Profissional
Tel: 3773-9555 / 3773-9375
QC 1 Conj. 05 Lt 02 (Prox. Adm. Regional) - Cep: 71882-015

Agência do Trabalhador São Sebastião - Núcleo de Qualificação Profissional
Tel: 3773-9368
Qd. 104 Conj. 05, Lt. 09 - Setor Residencial Oeste - Cep: 71692-325

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022

O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, torna público o Edital de Chamamento Público para preenchimento de vagas destinadas ao curso de qualificação profissionais do Projeto “CIDADE TERAPÊUTICA”, objeto do Processo SEI 04012-00002829/2021-74, a seguir especificado:

1. OBJETIVO

1.1. Realizar processo seletivo para o preenchimento de 210 (duzentos e dez) vagas, sendo 150 (cento e cinquenta) vagas para convocação imediata e 60 (sessenta) vagas de cadastro reserva, destinadas ao curso de qualificação profissional de Acompanhamento Terapêutico - AT, com inscrições abertas no período de 07/03/2022 a 16/03/2022, para os candidatos interessados em participar do Projeto “CIDADE TERAPÊUTICA”.

1.2. Serão disponibilizadas 100 (cem) vagas, 50 (cinquenta) matutino e 50 (cinquenta) vespertino, para aquelas pessoas que preencham os critérios estabelecidos neste Edital, e 50 (cinquenta) vagas para famílias componente do Macroterritório Sudeste, que tenham membro com adoecimento mental.

1.3. O curso terá duração total de 260 (duzentos e sessenta) horas, distribuídas em 24 (vinte e quatro) horas de conhecimento social teórico, 120 (cento e vinte) horas de conhecimento específico teórico, e 116 (cento e dezesseis) horas de conhecimento específico prático, e será ministrado pelo Instituto Mãos Amigas - IMA, CNPJ nº 35.100.298/0001-96, devidamente inscrito no Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - CTER/DF.

2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Serão exigidos os seguintes requisitos para participação no Projeto:

- Pessoa física, brasileira nata ou naturalizada;
 - Ter entre 18 a 29 anos;
 - Ter Ensino Fundamental completo (9º ano completo).
- 2.2. Terão preferência na seleção para o Projeto os candidatos que atenderem os seguintes requisitos:
- Ter parente(s) em situação de sofrimento psíquico;
 - Estar em situação de vulnerabilidade social;
 - Morar no Macroterritório Sudeste do Distrito Federal (Regiões Administrativas de Ceilândia, Samambaia, Taguatinga, Sol Nascente e Brazlândia).

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão abertas de forma eletrônica no portal da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB (www.trabalho.df.gov.br), no período de 07/03/2022 a 16/03/2022, por meio do preenchimento de formulário eletrônico - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, a ser disponibilizado durante o período de inscrição.

3.2. As informações registradas são de caráter auto declaratórias e de responsabilidade do declarante. Portanto, se o candidato preencher algum dos campos do formulário eletrônico com informações inverídicas, estará automaticamente eliminado do processo seletivo.

4. DA SELEÇÃO

4.1. Primeira Etapa: As inscritas passarão por processo de classificação e ranqueamento, baseado nas condições e critérios a seguir: I) o candidato que possuir parente(s) em situação de sofrimento mental; II) Faixa etária; III) Escolaridade; IV) Situação de vulnerabilidade social, e V) Localização geográfica.

4.1.1. Os dados declarados no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO poderão sofrer cruzamento com diversas bases de dados do Governo Federal e do Governo do Distrito Federal.

4.2. Segunda Etapa: Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate a faixa etária, priorizando o candidato mais velho.

5. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1. A relação dos candidatos convocados será divulgada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal (www.trabalho.df.gov.br), no dia 17/03/2022.

6. DA CONVOCAÇÃO

6.1. Os candidatos convocados deverão comparecer a Sede do Instituto Mãos Solidárias – IMA, situada na QNO 4, Conjunto B, Casa 09 – Setor “O”, Ceilândia Norte, Brasília-DF, entre os dias 18/03/2022 e 23/03/2022, das 08h às 18h, e apresentar os documentos comprobatórios originais, para análise e comprovação dos requisitos de participação descritos no item 2 do presente edital, que são:

a) Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente com foto, e comprovação de registro no Cadastro Geral de Pessoas Físicas - CPF;

b) Cópia do histórico escolar, declaração de conclusão de Ensino Fundamental II ou qualquer outro documento que comprove a escolaridade, desde que emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

c) Comprovante de residência no Distrito Federal ou declaração de próprio punho;

d) Laudo expedido por médico psiquiatra, com CRM, ou psicólogo, com CRP, constando o CID diagnóstico ou declaração/relatório expedido pelo Instituto Mãos Amigas – IMA, do familiar em sofrimento psíquico, e declaração que comprove o parentesco;

e) Comprovante de cadastramento junto ao Cadastro Único para Programa Sociais do Governo Federal – CadÚnico, emitido pelo aplicativo Meu CadÚnico ou pelo site do gov.br.

6.2. Caso o candidato selecionado não compareça na data determinada na convocação ou não apresente qualquer dos documentos comprobatórios descritos acima, será automaticamente desclassificado.

6.3. Havendo desclassificação de candidatos serão chamadas os candidatos remanescentes, constantes do cadastro reserva.

7. DA CERTIFICAÇÃO

7.1. Os qualificados selecionados e que comprovem estar aptos a ingressar no curso de qualificação profissional farão jus ao recebimento do certificado, autenticado pela entidade qualificadora e pela Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB.

7.2. O qualificando, para fazer jus ao recebimento do certificado, deverá cumprir a carga horária mínima de 195 (cento e noventa e cinco) horas de aulas, equivalente à frequência mínima de 75% da carga horária total, considerando as aulas teóricas e práticas.

Parágrafo único. Para o caso dos atestados de saúde apresentados pelo qualificando, só farão jus à certificação aqueles que atingirem a carga horária mínima estipulada no item 7.2.

7.3. Serão critérios, ainda, alcançar a média das avaliações, no trabalho de conclusão e a nota de conceito final.

8. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES:

8.1. A previsão de início das atividades do curso de qualificação profissional será a partir do dia 24/03/2022.

8.1.1. A data poderá ser alterada, mediante justificativa da Secretaria de Estado de Trabalho de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB, e amplamente divulgada no seu sítio eletrônico (www.trabalho.df.gov.br).

9. DA JORNADA

9.1. Os candidatos matriculados realizarão o curso de qualificação profissional de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, para a turma do período matutino, e das 14h às 18h, para a turma do período vespertino.

10. DO LOCAL DE ATIVIDADES

10.1. As atividades serão desenvolvidas na Universidade Paulista – UNIP – Polo Ceilândia, localizada na QNN 18 Conjunto E, Lote 5 - Ceilândia, Brasília-DF, CEP: 72220-185.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB será responsável pela seleção e pela divulgação do resultado, que será disponibilizado em seu sítio eletrônico (www.trabalho.df.gov.br).

11.2. Todas as fases da seleção deverão ser acompanhadas pelos candidatos no sítio eletrônico da SETRAB.

11.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção por meio do telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

11.4. Para mais esclarecimentos, contatar a Subsecretaria de Qualificação Profissional – SQP da SETRAB, pelo telefone ou WhatsApp: (61) 98279-0085.

11.5. Os casos omissos serão resolvidos pela SETRAB, que deverá interpretar as regras previstas neste Edital e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

THALES MENDES FERREIRA
Secretário de Estado de Trabalho

DEFENSORIA PÚBLICA**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2022**

Processo: 00401-00018799/2021-10. Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL /DPDF X TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS/TJDFT. Objeto: Estabelecer cooperação institucional entre o TJDF e a DPDF visando a parceria mútua em ações integradas na promoção da Política de Atendimento Integrado por intermédio da “Carreta da Defensoria”, com a finalidade de levar o acesso a justiça às pessoas excluídas da rede de proteção e promoção social por viverem em regiões afastadas, em áreas de conflito ou em situação de rua, pobreza ou miséria. Valor: O presente Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros, a qualquer título, presente ou futuro, para os participantes. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse dos participantes, observada a legislação vigente. Assinatura: 17/02/2022. Signatários: pela DPDF: MARIA JOSÉ SILVA DE SOUZA DE NÁPOLIS, Defensora Pública-Geral, e pelo TJDF: ROMEU GONZAGA NEIVA, Desembargador Presidente.

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE LICITAÇÃO****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022**

Processo: 00401-00010557/2021-88, Pregão Eletrônico - SRP - nº 02/2022, HOMOLOGADO em 17 de fevereiro de 2022, objeto: aquisição de material apoio ergonômico para pós visando a promoção do ambiente de trabalho seguro e adequado às características físico-fisiológicas dos servidores/colaboradores, e à prevenção de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa adjudicada e homologada: E2 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 24.895.586/0001-68, no valor de R\$ 42.245,00 (quarenta e dois mil duzentos e quarenta e cinco reais). O fornecedor KIVER - COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ: 19.943.167/0001-14 aderiu ao cadastro de reserva. Ata na íntegra encontra-se disponibilizada no endereço eletrônico: <http://transparencia.defensoria.df.gov.br/>.

CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA
Diretora

TRIBUNAL DE CONTAS**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2020**

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ nº 00.534.560/0001-26 - Contratada: SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 04.744.134/0001-78 - Objeto: prestação de serviço especializado de guarda continuada do acervo de documentos arquivísticos do TCDF - prorrogação de vigência contratual - Processo nº 14751/2019 - Licitação: Pregão Eletrônico nº 01/2020, regido pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993; bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis - Fundamento Legal do Aditivo: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 - Vigência e Execução: de 10/03/2022 a 09/03/2023 - Valor Estimado do Aditivo: R\$161.332,96 (cento e sessenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e seis centavos) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 - Classificação Orçamentária: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Programa de Trabalho: 01122823185170019 - Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Nota de Empenho: 2022NE00028 - Data de Emissão da NE: 12/01/2022 - Valor da NE: R\$29.557,41 (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos) - Data da Assinatura: 25/02/2022 - Assinam: pelo Contratante, PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA; e, pela Contratada, ALESSANDRO DE SOUZA QUEIROZ.

Data de Publicação dos termos anteriores: Contrato nº 3/2020 (DODF nº 44, pág. 75, 06/03/2020); 1º TA (DODF nº 44, pág. 80, 08/03/2021).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2022

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ nº 00.534.560/0001-26 - Contratada: INVESTCAR VEÍCULOS LTDA. EPP. - CNPJ nº 01.615.224/0001-70 - Objeto: prestação de serviços terceirizados de locação de veículos, incluindo a condução dos veículos, o gerenciamento da frota, e a administração da mão de obra, com vistas ao atendimento das necessidades do TCDF, em modelo de gestão contratual por desempenho/resultado - Processo nº 00600-00007722/2021-50 - Licitação: Pregão Eletrônico nº 22/2021, regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital

nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis – Vigência e Execução: de 15/03/2022 a 14/09/2024 - Valor Estimado: R\$9.841.707,00 (nove milhões, oitocentos e quarenta e um mil e setecentos e sete reais) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 - Classificação Orçamentária: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, 339037 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, 339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - Programa de Trabalho: 01122823185170019 - Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Notas de Empenho: 2022NE00183, 2022NE00184, 2022NE00185 - Data de Emissão das NEs: 02/02/2022 - Valores das NEs: R\$677.650,71 (seiscentos e setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e um centavos), R\$2.855.790,30 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa reais e trinta centavos), R\$75.184,89 (setenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) - Data da Assinatura: 25/02/2022 - Assinam: pelo Contratante, PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA; e, pela Contratada, JOSÉ MÁXIMO MACHADO DE OLIVEIRA.

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 083/2022

PROCESSO: 04024-00001831/2022-13

O instituto do câncer infantil e pediatria especializada – icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 11/03/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 083/2022, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Furosemda, Ondansetrona, Calcitriol...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 03 de março de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 084/2022

PROCESSO: 04024-00001552/2022-50

O instituto do câncer infantil e pediatria especializada – icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 11/03/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 084/2022, cujo objeto é a Aquisição de produto para Saúde (Macacão Protetor), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 03 de março de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 019/2022

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 019/2022, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 18/01/2022, cujo objeto é a Aquisição de órteses, próteses e materiais especiais (Fio Guia, Aplicador de Endoloop, Contraste,...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01, 05, 07 e 08 para a empresa Europa Medico Service Ltda, pelo valor total estimado de R\$9.200,00 (Nove mil e duzentos reais); itens 02, 03 e 04 para a empresa Gastro Comércio e Representação Comercial de Equipamentos Médico Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$25.707,00 (Vinte e cinco mil, setecentos e sete reais); item 06 para a empresa Tiradentes Médico Hospitalar Ltda, pelo valor total estimado de R\$11.535,00 (Onze mil, quinhentos e trinta e cinco reais). O item 09 restou deserto. Brasília/DF, 03 de março de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 022/2022

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 022/2022, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 21/01/2022, cujo objeto é a Aquisição de insumos Laboratoriais (Kit para MLPA, Kit de Reagentes, Kit Platinum,...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01 e 02 para empresa Síntese Biotecnologia Ltda, pelo valor total estimado de R\$33.935,76 (Trinta e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos); itens 04, 06, 07, 08, 09 e 10 para empresa Citogem - Biotecnologia Ltda-EPP, pelo valor total estimado de R\$ 112.394,00 (Cento e doze mil, trezentos e noventa e quatro reais). Os itens 03, 11 e 12 restaram desertos. O item 05 foi cancelado. Brasília/DF, 03 de março de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 036/2022

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 036/2022, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 28/01/2022, cujo objeto é a Aquisição de órteses, próteses e materiais especiais (Gel de Microesferas, Cateter, Conjunto para Nefrostomia...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01 e 03 para a empresa Welt Medical Eireli, pelo valor total estimado de R\$ 11.640,00 (Onze mil, seiscentos e quarenta reais); item 02 para a empresa Brakko Comércio e Importação Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 2.808,00 (Dois mil, oitocentos e oito reais); item 04 para a empresa Handle Comercio De Equipamentos Medicos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 1.995,00 (Um mil, novecentos e noventa e cinco reais); itens 05 e 06 para a empresa Neomed Material Hospitalar Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 8.493,00 (Oito mil, quatrocentos e noventa e três mil reais); itens 07 e 08 para a empresa HTS - Tecnologia em Saúde, Comércio, Importação e Exportação Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 3.000,00 (Três mil reais); item 09 para a empresa Promedon Do Brasil Produtos Medico Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 200.508,00 (Duzentos mil, quinhentos e oito reais). Brasília/DF, 03 de março de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 050/2022

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 050/2022, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 14/02/2022, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Fio de Futura, Fio Cirúrgico), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01, 02, 06 e 07 para a empresa DMI Material Médico Hospitalar Ltda, pelo valor total de R\$ 8.375,16 (Oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos); itens 03, 04 e 05 para empresa Metrópole Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total de R\$939,96 (Novecentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos); itens 08 e 09 para empresa Nevalli Artigos Médicos e Ortopédicos Ltda, pelo valor total de R\$2.114,28 (Dois mil, cento e quatorze reais e vinte e oito centavos). Brasília/DF, 03 de março de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 065/2022

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 065/2022, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 22/02/2022, cujo objeto é a Aquisição de Material de Limpeza e Higiene (Detergente/Desinfetante Hospitalar), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Labnews Industrias Químicas Ltda, pelo valor total de R\$ 19.600,00 (Dezenove mil e seiscentos). Brasília/DF, 03 de março de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 427/2021

ITENS REMANESCENTES

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 427/2021-IR, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 13/12/2021, cujo objeto é a Aquisição de produtos para saúde padronizados (Cateter, Sistema de Segurança Intravenoso, Solução, ...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01, 02, 03 e 04 para a empresa Becton Dickinson Industrias Cirúrgicas Ltda, pelo valor total de R\$154.765,00 (Cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais); item 06 para empresa All Support Comercio E Assistência Técnica Ltda-Me, pelo valor total de R\$2.185,80 (Dois mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta centavos). O item 05 restou fracassado. Brasília/DF, 03 de março de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 062/2022 (*)

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 062/2022, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 22/02/2022, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico (Avental, Cera de Osso, Compressa Cirúrgica,...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa Winner Industria de Descartáveis Ltda, pelo valor total de R\$ 55.800,00 (Cinquenta e cinco mil e oitocentos reais); item 02 para a empresa DMI Material Médico Hospitalar Ltda, pelo valor total de R\$ 1.394,40 (Um mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos); item 03 para a empresa MEDEFÉ Produtos Médicos Hospitalares, pelo valor total de R\$ 44.720,00 (Quarenta e quatro mil, setecentos e vinte reais). Os itens 04, 05 e 06 restaram desertos. Brasília/DF, 03 de março de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF Nº 41, em 02 de março de 2022, Página 79.
FILANTROPIA-38/2022

ENGENHARIA CARVALHO ACCIOLY LTDA.**AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA**

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença Prévia nº 17/2021, para atividade de posto revendedor de combustíveis, no Lote Comercial 2, Avenida Monumental, Residencial Porto Pilar, Setor Meireles, Região Administrativa de Santa Maria (RA XIII), Distrito Federal. Processo: 00391-00011390/2019-79. ENGENHARIA CARVALHO ACCIOLY LTDA.

**MODDATA S/A ENGENHARIA DE
TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

CNPJ: 42.517.177/0001-00 - NIRE: 3330011754-7

Convidamos os senhores acionistas para a reunião de ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – AGE, que se realizará no dia 11 de março do ano de 2022, às 18:30h (dezoito horas e trinta minutos), na sede social, sita no SAE, Quadra 14, Lotes 12 a 16, Sobradinho, Brasília, DF, com a seguinte ordem dia: A) Ratificação/Nomeação da Diretoria; B) Outros assuntos de interesse geral da Sociedade. Brasília/DF, 02 de março de 2022.

Alexandre Helena Júnior
Diretor

**ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL E BENEFICENTE DO
RECANTO DAS EMAS - ASHABERE**

CONVOCAÇÃO DE ASSOCIADOS ASHABERE - RESIDENCIAL JONAS LOIOLA
A ASHABERE informa que foi enviado os ofícios nº 21 e 23/2022 para a Codhab fazendo a confirmação dos futuros beneficiados do empreendimento Residencial Jonas Loiola na QS 31, conjunto 02, lote 09, Riacho Fundo 2-DF. Segue os nomes: Abigail Vieira Barreiros Correa, Aline Fraga Leão, André Araújo Rodrigues de Macedo, Susy Tainan Gomes Batista, Rosilene dos Reis Felix, Romulo Vinicius Uchoa Borges, Richard Fiamoncini de Assis, Reginaldo Antônio de Sousa, Nira Elza Freitas Louzeiro, Micaele Matos Araújo, Marcia de Matos Araújo, Lilian Nunes da Cunha, Layana Sousa da Silva, Juliana Caldeira da Silva, Jhonathan Allan da Silva Alkimim, Hudson Vieira Melo, Haroldo da Costa Souza, Frederico Carmo de Moraes, Francisca das Chagas de Sousa Machado, Fernanda Sales Barros, Edmar Rodrigues Milhomem, Raimundo Zeferino de Oliveira Neto, Aleyne Santana Alves, Wallison de Jesus Vargas, Thaiza Caroline Almeida da Silva, Josué Souza Loiola, Cristiano Custodio da Silva, José Iran Barboza da Silva, Bruna Gabrielly Nascimento Silva, Cintia da Silva Setúbal dos Santos, Fabio Oliveira de Moraes, Pamela Roberto Silva dos Santos e Gustavo Kaian de Oliveira Soares. Os demais que não estão nesta publicação devem procurar a associação para regularização de sua situação. Grato a direção da ASHABERE.

GEDALIAS CEZAR DIRETOR
Presidente

VICENTEFIT ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA.**ATA DA ASSEMBLEIA DE SÓCIOS**

REALIZADA EM 02 DE FEVEREIRO DE 2022

CNPJ/ME: 24.406.023/0001-69 | NIRE: 53.202.049.276

1. Data, Hora e Local: Aos 02 dias do mês de fevereiro de 2022, às 14h00 horas, na sede social da VICENTEFIT ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA, situada na cidade de Brasília, Distrito Federal, Rua 10, chácara 179, lotes 33B, 34 e 36, no bairro Setor habitacional Vicente Pires, CEP: 72.007-395 (“Sociedade”); 2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação nos termos do parágrafo 2º do art. 1.072 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), tendo em vista a presença dos sócios representando a totalidade do capital social, a saber, Isaac Heber Silva Azevedo, brasileiro, solteiro, professor de educação física, portador da cédula de identidade RG nº ****846 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 775.***.***-20, residente e domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal, na QE 15, Conjunto H, casa 50, Guará II, CEP: 71.050.081 e Daniela de Andrade Valadão Linhares, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº ****547 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 023.***.***-47, residente e domiciliada na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SHIS QL 10 Conjunto 2, casa 11, Lago Sul, CEP: 71630-025 e Adalberto Cleber Valadão Júnior, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº ****886 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.***.***-04, residente e domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SHIS QL 22 conjunto 09, casa 10, Lago Sul, CEP: 71.650.295 e Moisés Ribeiro da Silva, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, professor de educação física, portador da cédula de identidade RG nº ****503 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 858.***.***-59, residente e domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SHCES Quadra 703, bloco F, apartamento 404, Cruzeiro Novo, CEP: 70655-736. 3. Mesa: Presidente e Secretário: Adalberto Cleber Valadão Júnior. 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre a redução do capital social da Sociedade. 5. Deliberações: Após exame e discussão, os sócios decidiram por unanimidade, sem qualquer ressalva, aprovar a redução do capital social da Sociedade, por considerá-lo

excessivo em relação ao objeto da Sociedade, nos termos do artigo 1.082, II, do Código Civil, no valor total de até R\$ 433.610,00 (Quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos e dez reais), com o cancelamento de até 433.610,00 (Quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos e dez reais) quotas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, todas de titularidade do(s) sócio(s), Isaac Heber Silva Azevedo, Daniela de Andrade Valadão Linhares, Adalberto Cleber Valadão Júnior e Moisés Ribeiro da Silva, acima qualificado, mediante a restituição em bens de titularidade da Sociedade e/ou moeda corrente nacional. A redução do capital social em questão somente se tomará efetiva após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias para a oposição de credores, contados da data da publicação da presente ata, de acordo com o artigo 1.084, parágrafo 1º, do Código Civil. Transcorrido o referido prazo, será a presente ata levada a registro perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal e os sócios providenciarão a correspondente alteração de contrato social da Sociedade para refletir a redução do capital social e ratificar o valor exato da redução, respeitado o valor limite indicado acima. Nesse sentido, ficam os administradores da Sociedade autorizados a praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização da redução de capital social ora aprovada, incluindo a publicação da presente ata. 6. Esclarecimentos: Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma sumária. 7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi redigida a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada, encerrando-se a assembleia. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2022. Mesa: Adalberto Cleber Valadão Júnior, Presidente e Secretário. Sócios: ISAAC HEBER SILVA AZEVEDO; ADALBERTO CLEBER VALADÃO JÚNIOR; MOISÉS RIBEIRO DA SILVA; DANIELA DE ANDRADE VALADÃO LINHARES.

COOPERATIVA COOPERE**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA**

A Presidente da Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis Ambiental - Cooperativa Coopere, inscrita no NIRE: 5340000923-8 e CNPJ: 10.756.259/0001-10, convoca os cooperados em número de 65 (sessenta e cinco) sócios, para Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada na QNP 28 área especial S/N Setor P Sul, Central de Triagem, Ceilândia/DF, no dia 18/03/2022, às 13hs em 1ª convocação com 2/3 dos cooperados, às 14hs em 2ª convocação com metade mais um ou ainda às 15hs em 3ª e última convocação com a presença de no mínimo 20% (vinte por cento) do total de sócios para deliberar sobre a seguinte pauta da assembleia ordinária: 1) Prestação de contas do exercício de 2021; 2) Destinação das sobras e/ou perdas; 3) Eleição do Conselho fiscal. E extraordinária: 1) Inclusão e exclusão de cooperados e 2) Assuntos gerais. Brasília/DF, 02 de março 2022.

ANA CLÁUDIA ARAÚJO
Presidente

**COOPERATIVA DE RECICLAGEM AMBIENTAL
COOPERDIFE****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA**

O Diretor Presidente da COOPERDIFE, inscrita no CNPJ: 10.664.038/0001-12, no uso de suas atribuições conforme lhe confere no Art. 52º do Estatuto Social, convoca todos os (37 trinta e sete) cooperados em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizar no endereço quadra 04 rua D lotes 07/08 – Galpão/Setor Industrial, Sobradinho/DF, no dia 25 de Março de 2022, às 09h em 1ª convocação com 2/3 (dois terços) dos associados, às 10h em 2ª convocação com metade mais um dos associados ou ainda às 11h em 3ª e última convocação com a presença de no mínimo 10 (dez) cooperados para deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1) Prestação de contas do exercício 2021; 2) Destinação de sobras e perdas; 3) Eleição de Diretoria e 4) Eleição do conselho fiscal, em assembleia ordinária. Em assembleia Extraordinária: Item 1) Alteração Estatutária e por fim; Item 2) Assuntos gerais. Brasília/DF, 02 de março de 2022.

GILMAR CLEMENTINO DA SILVA
Presidente

**COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM
DO VARJÃO – CRV****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA**

A Presidente da COOPERATIVA DE CATADORES - CRV, inscrita no CNPJ: 37.966.802/0001-60, no uso de suas atribuições conforme lhe confere no Art. 19º do Estatuto Social, convoca todos os cooperados em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizar na sede cooperativa na Quadra SEP 504 Bloco A, Sala 301 a 304 Ed Ana Carolina – Asa Norte/DF, no dia 24 de Março de 2022, às 09h em 1ª convocação com 2/3 (dois terços) dos associados, às 10h em 2ª convocação com metade mais um dos associados ou ainda às 11h em 3ª e última convocação com a presença de no mínimo 10 (dez) cooperados para deliberarem sobre os seguintes assuntos, que compõem a ordem do dia em assembleia ordinária: 1) Prestação de contas do exercício 2021; 2) Destinação de sobras/perdas; 3) Eleição e posse para Conselho Fiscal. E na extraordinária 1) Alteração Estatutária e por fim, 2) Atualização de endereço. Brasília/DF, 02 de março de 2022.

ANA CARLA BORGES RODRIGUES
Presidente

**SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS
NO DISTRITO FEDERAL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no DF, convoca os sindicalizados a comparecerem na Assembleia Geral Ordinária, que se realizará às 14hrs do dia 17/03/2022, quinta-feira, no auditório da SRPRF-DF, SIA Trecho 2 SIA Trecho 3 Lotes 2005/2015, Zona Industrial do Guará, Brasília/DF, para deliberar sobre: 01. Prestação de Contas 2021; 02. Aprovação de Orçamento 2022; 03. Eleição para Cargo Vago. Brasília/DF, 02 de março de 2022.

JOÃO RODRIGUES BONFIM NETO
Presidente

**COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DF - CATAMARE****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

CNPJ: 07.870.418/0001-07 | NIRE: 5340000541

A Presidente da Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis do DF - CATAMARE, inscrita no CNPJ: 07.870.418/0001-07, conforme Art. 19º do Estatuto Social, convoca todos os cooperados, para reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se na sede da Cooperativa, Setor de Indústria 01, Quadra 04, lote 37-39, Ceilândia Norte- DF no dia 29 de março de 2022, às 09h em 1ª convocação com 2/3 (dois terços) dos associados, às 10h em 2ª convocação com metade mais um dos associados ou ainda às 11h em 3ª e última convocação com a presença de no mínimo 03 (três) cooperados, para deliberarem sobre os assuntos: 1) Prestação de contas do ano de 2021; 2) Destinação de Sobras ou Perdas; 3) Eleição e posse do Conselho Fiscal. Brasília/DF, 03 de março de 2022.

ANTONIA CARDOSO ABREU
Presidente

**SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO
DISTRITO FEDERAL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

CNPJ: 00.419.895/0001-01

CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS - CNES,
REGISTRO SINDICAL, CONFORME PROCESSO MTE Nº 46010.002103/99

O Presidente da OCDF - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com deliberação do Conselho de Administração, convoca os representantes legais das cooperativas do DF para a Assembleia Geral Ordinária que será realizada, de forma presencial, na Sede do Sistema OCDF – SCS Qd. 04, Bloco A, Salas 219 a 222, no dia 17 de MARÇO de 2022, em primeira convocação às 13h00 (treze horas) com a presença de metade mais um dos representantes e, às 14h00 (quatorze horas), em segunda e última convocação, com a presença de no mínimo 06 (seis) representantes, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Análise da Prestação de Contas da Entidade relativa ao exercício social encerrado em 31.12.2021, compreendendo o Relatório de Gestão, Balanço Patrimonial, Demonstrativos Financeiros e Parecer do Conselho Fiscal; 2) Análise do Plano de Atividades e Orçamento de 2022; 3) Assuntos Gerais. NOTA: Informa-se, para fins de cálculo de quórum, que é de 84 (oitenta e quatro) o número de cooperativas registradas e filiadas na OCDF até a presente data. Brasília/DF, 03 de março de 2022.

REMY GORGA NETO
Presidente

WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
(SEGUNDA CONVOCAÇÃO)**

CNPJ/ME: 42.278.473/0001-03 – NIRE: 53.300.007.241

COMPANHIA ABERTA

Convocamos os senhores acionistas da WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A. ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em segunda convocação, no dia 15 de março de 2022, às 11h00, na sede social da Companhia, localizada no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Bloco D, Sala 1301, Entrada B, Edifício Liberty Mall, Asa Norte, CEP: 70.712-903, na Cidade de Brasília, Distrito Federal ("Assembleia"), a fim de deliberar, sobre a seguinte ordem do dia: a) alteração do Estatuto Social da Companhia para reestruturação e criação de novos Comitês Estatutários: Reestruturação do Comitê de Gente e Remuneração, que passará a ser o Comitê de Pessoas, Governança, Remuneração e Sustentabilidade (ASG); Criação do Comitê de Riscos, Compliance e Partes Relacionadas; Criação do Comitê de Investimentos, Estrutura de Capital e Dividendos; Extinção do Comitê de Partes Relacionadas, cujos temas serão transferidos para o Comitê de Riscos, Compliance e Partes Relacionadas, e manutenção do Comitê de Auditoria; e b) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, caso aprovada a matéria constante do item anterior. Informações Gerais: 1. Poderão participar da AGE os acionistas titulares de ações emitidas pela Companhia: (i) pessoalmente; ou (ii) por seus representantes legais ou procuradores,

desde que referidas ações estejam escrituradas em seu nome junto à instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia ou em custódia fungível, conforme dispõe o artigo 126 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). 2. Os acionistas deverão apresentar-se com antecedência ao horário de início indicado neste Edital, portando comprovante atualizado da titularidade das ações de emissão da Companhia, expedidos por instituição financeira prestadora dos serviços de ações escriturais e/ou agente de custódia e, conforme o caso: (i) Pessoas Físicas: documento de identificação com foto; (ii) Pessoas Jurídicas: cópia do último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado no órgão competente e da documentação societária outorgando poderes de representação (ato societário de eleição dos administradores com poderes de representação e/ou procuração, conforme o caso); (iii) Fundos de Investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ato societário de eleição dos administradores com poderes de representação e/ou procuração, conforme o caso). Todos os acionistas, seus representantes legais ou procuradores deverão comparecer à AGE munidos de documentos com foto e validade no território nacional que comprovem sua identidade e/ou condição. Solicita-se que os acionistas apresentem os documentos referidos acima com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à realização da AGE para melhor organização dos trabalhos. 3. Encontram-se à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia, na página de relação com investidores da Companhia (<http://ri.wizsolucoes.com.br>), no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br), as informações e documentos pertinentes às matérias a serem examinadas e deliberadas na AGE, incluindo este Edital, a Proposta da Administração e aqueles exigidos pela Instrução CVM 481. Os acionistas interessados em sanar dúvidas relativas às propostas acima deverão contatar a área de Relações com Investidores da Companhia, por meio do telefone (11) 3080-0100 ou via e-mail: ri@wizsolucoes.com.br. Brasília, Distrito Federal, 03 de março de 2022.

ANTÔNIO CASSIO DOS SANTOS
Presidente do Conselho de Administração

**COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE
MATERIAS RECICLÁVEIS – VENCENDO OS OBSTÁCULOS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E**

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CNPJ: 39.579.874/0001-80 | NIRE: 5340001099-6

A Diretoria Presidente Sr.ª LUCIA FERNANDES DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições que lhes confere o artigo 38,§2 da Lei 5764/71, convoca seus 20 (vinte) Cooperados para se reunirem-se no dia 15 de Março de 2022 no Pátio Ferroviário de Brasília, situada entre a EPIA,EPCL,EPAC e SAAN, da Região de Brasília (Centro de Triagem) CEP: 70.610-635, às 15:00 horas, em 1ª convocação, com a presença de 2/3 dos cooperados: não alcançados a 2ª convocação às 16: 00 horas com a presença ½ +1 de cooperados: e persistindo a falta de quórum legal a 3ª e última convocação às 17:00 horas com a presença de no mínimo 04 (quatro) cooperados para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Em Assembleia Geral Ordinária (AGO): 1) Eleição do Conselho Administrativo; 2) Eleição do Conselho Fiscal; 3) Prestação de Contas 4) Apresentação do Balanço Patrimonial. Seguindo pela Assembleia Geral Extraordinária que estamos confirmando e Ratificando o Estatuto da Cooperativa. Brasília/DF, 03 de março de 2022.

LUCIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Presidente

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO
DISTRITO FEDERAL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – VIRTUAL**

O Presidente do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme previsto nos artigos 27 e 37 do Estatuto Social e ainda, atendendo o art. 30 - item II do mesmo Estatuto, convoca as empresas associadas da categoria econômica das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e categoria econômica de Elevadores, Escadas Rolantes, Atividades em Instalações, Manutenção, Reparação, Peças, Acessórios e Vendas de Elevadores no Distrito Federal e demais categorias representadas pelo SIMEB no Distrito Federal, também associadas, em dia com suas contribuições, para a Assembleia Geral Ordinária que, considerando o aumento dos casos de COVID 19 no DF e respeitando as normas de segurança sanitárias, será realizada de forma virtual através da plataforma Google Meet, no dia 11 de março de 2022, às 10:00 horas em primeira convocação ou às 10:30 horas em segunda e última convocação, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Análise e deliberação sobre as Pautas de Reivindicações de 2022, recebidas do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos do DF - SITIMME/DF/GO/TO, referentes as categorias das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do DF e também as categorias de Elevadores, Escadas Rolantes, Atividades em Instalações, Manutenção, Reparação de Elevadores no Distrito Federal; b) Eleição e delegação de poderes à Comissão de Negociação; c) Fixação de valores para a Contribuição Negocial Patronal para toda categoria e associados; d) Assuntos Gerais. O link da assembleia, será disponibilizado 24 horas antes para os associados. Brasília/DF, 03 de março de 2022.

CLÍSTONES LÍVIO PEDREIRA
Presidente do SIMEB